

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 2 a 30 de Junho de 1913

VOLUME III



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1916

INDICE

Discursos contidos neste volume

A. Azeredo:

Justificando um pedido de informações sobre a construção da estrada de ferro de Itapura ao Porto Esperança, em Matto Grosso, e os empréstimos feitos para realizá-la. Pags. 104 a 108.

Alfredo Ellis:

Respondendo a acusações formuladas pelo jornal «A Época» contra o presidente do Estado de S. Paulo, relativamente ao commercio do café. Pags. 98 a 100.

Arthur Lemos:

Justificando um projecto que modifica a tabella de vencimentos dos funcionarios dos Correios do Acre. Pags. 200 e 201.

Francisco Glycerio:

Tratando da construção da Estrada de Ferro de Bahurú a Matto Grosso. Pags. 115 a 120.

Tratando do reconhecimento de um senador pelo Estado do Amazonas. Pags. 136 a 140, 143 a 149.

Fazendo o elogio fúnebre do Sr. Senador Campos Salles e propondo demonstrações de pesar pelo seu fallecimento. Pags. 158 a 161.

Francisco Sá:

Tratando da apresentação de emendas, em face do Regimento Interno. Pags. 143 a 152.

Mendes de Almeida:

Propondo que seja enviado ao Senado dos Estados Unidos um telegramma de congratulações e agradecimento pelas atenções dispensadas nesse paiz ao nosso Ministro das Relações Exteriores. Pag. 77.

Pires Ferreira:

Justificando um projecto relativo ao tratamento e uniforme dos consules geraes de 1ª classe, que se aposentarem com mais de 25 annos de serviço. Pags. 85 e 86.

Dando uma explicação pessoal sobre a apresentação de emendas. Pags. 149 e 150.

Tavares de Lyra:

Respondendo a um discurso em que o Sr. Glycerio tratou do reconhecimento de um senador pelo Estado do Amazonas. Pags. 141 a 143.

O Sr. Presidente:

Dando explicações ao Sr. Glycerio, do procedimento da Mesa em relação á leitura e discussão do parecer n. 51, de 1913, sobre o reconhecimento de um senador pelo Estado do Amazonas. Pag. 141.

Idem sobre a apresentação de emendas aos pareceres da Comissão de Poderes. Pag. 152.

Comunicando o fallecimento do Sr. Senador Campos Salles e fazendo o seu elogio fúnebre. Pags. 157 e 158.

Victorino Monteiro:

Propondo demonstrações de pesar pelo fallecimento do Sr. Dr. Diogo Fortuna, Senador pelo Rio Grande do Sul. Pags. 101 a 103.

Demonstrando a conveniencia da construcção da estrada de ferro do Itapura ao Porto Esperança, em Matto Grosso. Pags. 108 e 109.

Materias contidas neste volume

Annexos: Documentos relativos á eleição e reconhecimento de um senador pelo Estado do Amazonas. Pags. 165 a 199.

Aposentação:

a Alfredo Gomes Pereira, ex-conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil. (Pareceres ns. 8 e 16, de 1913). Pags. 8, 9, 18 e 20;

a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul. (Projecto n. 40, de 1912, com o parecer n. 17, de 1913). Pags. 9, 11 e 21;

aos consules geraes de 1ª classe, com mais de 25 annos de serviço. (Projecto n. 6, de 1913). Pags. 85, 86 e 201;

ao chefe da officina de gravuras da Casa da Moeda Francisco José Pinto Carneiro. (Proposição n. 11, de 1913, com parecer n. 40, de 1913). Pags. 96, 97 e 201.

Cadastro dos proprios nacionaes: Projecto n. 4, de 1913, autorizando a abertura do credito de 200:000\$, para attender ás despezas com o seu levantamento. (Parecer n. 39, de 1913). Pags. 90, 121, 157 e 199.

Codigo Penal: Modificação dos arts. ns. 266, 277 e 278. (Proposição n. 216, de 1912). Pags. 78, 80, 84 e 88.

Concessão á antiga Companhia E. F. Sorocabana, para o prolongamento de S. João a Santos. (Projecto n. 3, de 1913). Pag. 125.

Contagem de tempo ao Dr. Antonio Pacheco Mendes, para o effeito da jubilação. (Proposição n. 6, de 1913). Pags. 3 e 6.

Francisco Sá:

Tratando da apresentação de emendas, em face do Regimento Interno. Pags. 143 a 152.

Mendes de Almeida:

Propondo que seja enviado ao Senado dos Estados Unidos um telegramma de congratulações e agradecimento pelas atenções dispensadas nesse paiz ao nosso Ministro das Relações Exteriores. Pag. 77.

Pires Ferreira:

Justificando um projecto relativo ao tratamento e uniforme dos consules geraes de 1ª classe, que se aposentarem com mais de 25 annos de serviço. Pags. 85 e 86.

Dando uma explicação pessoal sobre a apresentação de emendas. Pags. 149 e 150.

Tavares de Lyra:

Respondendo a um discurso em que o Sr. Glycerio tratou do reconhecimento de um senador pelo Estado do Amazonas. Pags. 141 a 143.

O Sr. Presidente:

Dando explicações ao Sr. Glycerio, do procedimento da Mesa em relação á leitura e discussão do parecer n. 51, de 1913, sobre o reconhecimento de um senador pelo Estado do Amazonas. Pag. 141.

Idem sobre a apresentação de emendas aos pareceres da Comissão de Poderes. Pag. 152.

Comunicando o fallecimento do Sr. Senador Campos Salles e fazendo o seu elogio fúnebre. Pags. 157 e 158.

Victorino Monteiro:

Propondo demonstrações de pezar pelo fallecimento do Sr. Dr. Diogo Fortuna, Senador pelo Rio Grande do Sul. Pags. 101 a 103.

Demonstrando a conveniencia da construcção da estrada de ferro do Ilapura ao Porto Esperança, em Matto Grosso. Pags. 108 e 109.

Materias contidas neste volume

Annexos: Documentos relativos á eleição e reconhecimento de um senador pelo Estado do Amazonas. Pags. 165 a 199.

Aposentação:

a Alfredo Gomes Pereira, ex-conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil. (Pareceres ns. 8 e 16, de 1913). Pags. 8, 9, 18 e 20;

a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul. (Projecto n. 40, de 1912, com o parecer n. 17, de 1913). Pags. 9, 11 e 21;

aos consules geraes de 1ª classe, com mais de 25 annos de serviço. (Projecto n. 6, de 1913). Pags. 85, 86 e 201;

ao chefe da officina de gravuras da Casa da Moeda Francisco José Pinto Carneiro. (Proposição n. 11, de 1913, com parecer n. 40, de 1913). Pags. 96, 97 e 201.

Cadastro dos proprios nacionaes: Projecto n. 4, de 1913, autorizando a abertura do credito de 200:000\$, para attender ás despezas com o seu levantamento. (Parecer n. 39, de 1913). Pags. 90, 121, 157 e 199.

Codigo Penal; Modificação dos arts. ns. 266, 277 e 278. (Proposição n. 216, de 1912). Pags. 78, 80, 84 e 88.

Concessão á antiga Companhia E. F. Sorocabana, para o prolongamento de S. João a Santos. (Projecto n. 3, de 1913). Pag. 125.

Contagem de tempo ao Dr. Antonio Pacheco Mendes, para o effeito da jubilação. (Proposição n. 6, de 1913). Pags. 3 e 6.

Creditos:

- Para pagamento de fornecimentos feitos á Força Policial (Proposição n. 5, de 1913.) Pags. 73, 75, 82, 85 e 120.
- De 4:200\$, ouro, para o pagamento do premio de viagem ao alumno de engenharia civil Feliciano Mendes de Moraes Filho. Pags. 75, 82, 87 e 88.
- De 200:000\$, para attender á despeza com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes. (Projecto n. 4, de 1913). Pags. 90, 121, 157 e 199.
- De 659:200\$, para despesas com juros de apolices. (Proposição n. 161, de 1912). Pags. 91 e 121.
- De 1:104\$475, idem, com o distinctivo do cargo de Presidente da Republica. (Proposição n. 208, de 1912). Pags. 91, 92 e 121.
- De 27:219\$350, para pagamento de vencimentos a Dario José Moreira. (Proposição n. 254, de 1912). Pags. 95 e 96.
- De 41:000\$, idem, de gratificação addicional aos guardas de alfandegas. (Proposição n. 226, de 1912). Pags. 130 e 131.
- De 1.230:000\$, para aquisição de material fluctuante destinado ao serviço sanitario de alguns portos da Republica. (Proposição n. 231, de 1912). Pags. 131 e 133.
- De 19:500\$305, para pagamento ao general Braz Abrantes. (Proposição n. 7, de 1913). Pags. 133 e 134.

Distinctivo do cargo de Presidente da Republica — Proposição n. 208, de 1912, autorizando a abertura do credito de 1:104\$475. (Parecer n. 34, de 1913). Pags. 91, 92 e 121.

Emendas:

- no projecto n. 69, de 1912, autorizando a restituição dos direitos pagos pela Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, com a importação de objectos destinados aos seus gabinetes e laboratorios. Pags. 5, 15 e 16;
- á proposição n. 216, de 1912, modificando os arts. 266, 277 e 278 do Código Penal. Pags. 73, 84 e 86.

Equiparação do vencimentos:

ao chefe da officina de gravuras da Casa da Moeda Francisco José Pinto Carneiro. (Proposição n. 11, de 1913, com o parecer n. 40, de 1913). Pags. 96, 97 e 101.

Fallecimentos:

Do Sr. Senador Diogo Fortuna. (Vide pags. 101 a 103 e 109).

Do Sr. Senador Manoel Ferraz de Campos Salles. (Vide pags. 157 a 161, 162 e 165.)

Hora legal: Proposição n. 128, de 1912, determinando a hora legal. Pags. 5, 15 e 17.

Juros de apolices: Proposição n. 261, de 1912, autorizando a abertura do credito de 650:200\$. (Parecer n. 33, de 1913). Pags. 91 e 121.

Licenças:

ao Dr. Caio Nunes de Carvalho, juiz preparador no Territorio do Acre. (Parecer n. 10, de 1913). Pag. 3;

ao funcionario José Antonio de Almeida. (Veto do Presidente da Republica). Pag. 5;

ao funcionario Auto da Silveira Fontes. (Veto do Presidente da Republica). Pags. 12, 14 e 21;

ao auxiliar tecnico da Commissão do Porto de Santa Catharina Carlos Emilio Stranek. (Proposição n. 221, de 1912, com o parecer n. 35, de 1913). Pags. 92, 93 e 121;

ao operario da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Joaquim da Rocha. (Proposição n. 224, de 1912, com o parecer n. 36, de 1913). Pags. 93 e 202;

ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil José da Costa Nunes. (Proposição n. 234, de 1912, com o parecer n. 37, de 1913). Pag. 94;

ao escrevente da Estrada de Ferro Central do Brazil Cicero Pereira de Almeida. (Proposição n. 235, de 1912, com o parecer n. 38, de 1913). Pags. 94 e 95;

ao funcionario José Thomaz Carneiro da Cunha. (Parecer n. 42, de 1913). Pag. 125;

ao auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil Diogenes Gonçalves Guimarães. (Proposição n. 148, de 1912). Pag. 129;

- ao operario da Estrada de Ferro Central do Brazil João da Costa. (Proposição n. 222, de 1912). Pags. 129 e 130;
- ao Sr. Senador Indio do Brazil. (Parecer n. 52, de 1913). Pag. 154.

Obras contra as seccas: Projecto n. 1, de 1913, autorizando a abertura de concorrência publica para contracto, por prazo não excedente de cinco annos. Pags. 11, 12, 19, 21, 79, 84 e 88.

Officios:

- Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, capeando diversos actos referentes ao corpo diplomatico. Pag. 16.
- Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, restituindo autographos. Pag. 77.
- Do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, restituindo autographos. Pag. 101.
- Do Sr. Ministro da Fazenda, restituindo autographos. Pag. 104.

Pagamentos:

- Do contas provenientes de fornecimentos á Força Policial. (Proposição n. 5, de 1913). Pags. 73, 75, 82, 85 e 120.
- Do vencimentos a Dario José Moreira. (Proposição n. 254, de 1912, com o parecer n. 39, de 1913). Pags. 95 e 96.
- Do vencimentos ao general Braz Abrantes. (Proposição n. 7, de 1913). Pags. 133 e 134.

Pareceres:

DA COMMISSÃO DE FINANÇAS:

- N. 10, de 1913, sobre o requerimento de licença do Dr. Caio Nunes de Carvalho, juiz preparador no Territorio do Acre. Pag. 3.
- N. 15, de 1913, sobre o requerimento em que D. Zilda Raineri Cuiabotto solicitou uma pensão para aperfeiçoar seus estudos na Europa. Pags. 8, 18 e 20.
- N. 16, de 1913, sobre o requerimento em que Alfredo Gomes Pereira, ex-conferente de Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitou a sua aposentação. Pag. 8.

- N. 17, de 1913, sobre o projecto n. 40, de 1912, aposentando o 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul, Auto da Silveira Fontes. Pags. 9 e 11.
- N. 19, de 1913, sobre o projecto n. 1, do mesmo anno, autorizando a abertura de concorrência para a construção de obras contra as secças. Pags. 11 e 12.
- N. 18, de 1913, sobre o *vêto* do Presidente da Republica á resolução legislativa autorizando a concessão de licença ao 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul, Auto da Silveira Fontes. Pags. 12 e 14.
- N. 24, de 1913, sobre varios pedidos de pagamentos por fornecimentos feitos á Força Policial. Pags. 73, 82 e 86.
- N. 25, de 1913, sobre a proposição autorizando a abertura dos creditos necessarios para liquidação das contas de fornecimentos feitos á Força Policial. Pags. 73 e 75.
- N. 26, de 1913, sobre a proposição autorizando a abertura do credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao alumno do curso de engenharia civil Feliciano Mendes de Moraes Filho. Pag. 75.
- N. 27, de 1913, sobre o requerimento de Manoela Leivas Piquet, solicitando melhoria de pensão. Pag. 75.
- N. 30, de 1913, idem do Club dos Diarios, pedindo relevamento de prescripção para receber a importancia de 35:000\$, proveniente do aluguel do Cassino Fluminense para a reunião da Constituinte, em 1890. Pags. 89 e 120.
- N. 31, de 1913, idem da Companhia Brasileira de Electricidade, Siemens-Schuckertwerke, C. Simão Coelho e João José Gonçalves Lage, solicitando o pagamento de contas por fornecimentos feitos á Força Policial. Pags. 89, 90 e 120.
- N. 32, de 1913 sobre o projecto n. 4, de 1913, autorizando a abertura do credito de 200:000\$ para attender a despezas com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes. Pag. 90.
- N. 33, de 1913, sobre a proposição n. 161, de 1912, autorizando a abertura do credito de 659:200\$ para despezas com juros de apolices. Pag. 91.
- N. 34, de 1913, idem, n. 208, de 1912, autorizando a abertura do credito de 1:104\$475, para despeza com o distinctivo do cargo de Presidente da Republica. Pags. 91 e 92.

- N. 35, de 1913, idem, n. 221, de 1912, concedendo licença a Carlos Emilio Stranek, auxiliar tecnico da Comissão do Porto de Santa Catharina. Pags. 92 e 93.
- N. 36, de 1913, idem, n. 224, de 1912, idem, a Antonio Joaquim da Rocha, operario da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 93.
- N. 37, de 1913, idem, n. 234, de 1912, idem, a José da Costa Nunes, conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 94.
- N. 38, de 1913, idem, n. 235, de 1912, idem, a Cicero Pereira de Almeida, escrevente da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 94 e 95.
- N. 39, de 1913, idem, n. 254, de 1912, autorizando a abertura do credito de 27:219\$350, para pagamento de vencimentos a Dario José Moreira. Pags. 95 e 96.
- N. 40, de 1913, idem, n. 44, de 1913, equiparando os vencimentos do chefe da officina de gravuras da Casa da Moeda aos dos sub-directores do Thesouro. Pags. 96 e 97.
- N. 41, de 1913, sobre o projecto n. 3, de 1913, autorizando a revisão e regularização da concessão feita á antiga Companhia Estrada de Ferro Sorocabana para o prolongamento de S. João a Santos. Pags. 122 a 125.
- N. 42, de 1913, sobre o requerimento em que o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro José Thomaz Carneiro da Cunha solicitou licença para ir á Europa. Pag. 125.
- N. 43, de 1913, idem, em que o marechal Francisco José Cardoso Junior, pediu relevamento de prescripção para receber uma differença de vencimentos. Pags. 125 e 126.
- N. 44, de 1913, idem, em que Martins & Comp. solicitam pagamento de fornecimentos feitos á Força Policial do Districto Federal. Pag. 126.
- N. 45, de 1913, sobre o projecto n. 57, de 1910, creando os logares de chefe de secção, conferentes, guarda-mór e fiéis de armazens em varias alfandegas. Pags. 126 e 129.
- N. 46, de 1913, sobre a proposição 148, de 1912, concedendo licença a Diogenes Gonçalves Guimarães, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 129.
- N. 47, de 1913, idem n. 222, de 1912, concedendo licença ao operario da Estrada de Ferro Central do Brazil João da Costa. Pags. 128 e 130.

- N. 48, de 1913, idem, n. 226, de 1912, autorizando a abertura do credito de 41:000\$ para pagamento de gratificação adicional aos guardas de alfandegas. Pags. 130 e 131.
- N. 49, de 1913, idem, n. 231, de 1912, idem, de 1.230:000\$, para aquisição de material fluctuante destinado ao serviço sanitario de alguns portos da Republica. Pags. 131 e 133.
- N. 50, de 1913, idem, n. 7, de 1913, idem, de 19:500\$305, para pagamento ao general Braz Abrantes. Pags. 133 e 134.

DA DE CONSTRUÇÃO E DIPLOMACIA:

- N. 53, de 1913, sobre o *vêto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que concede licença a Luiz Leoncadio dos Santos, inspector de alumnos addido do Instituto Profissional João Alfredo. Pags. 154 e 155.
- N. 54, de 1913, idem, idem, a Virgolino Antonio Proença, escrivão de agencia da Prefeitura. Pags. 155 e 157.

DA DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

- N. 8, de 1913, sobre o requerimento em que Alfredo Gomes Pereira, ex-conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitou a sua aposentação. Pags. 8, 9, 18 e 20.
- N. 21, de 1913, sobre a reforma da organização judiciaria e processual militar. Pags. 22 a 71.

DA DE POLICIA:

- N. 52, de 1913, sobre o requerimento do Sr. Senador Indio do Brazil, pedindo licença. Pag. 154.

DA DE PODERES:

- N. 51, de 1913, sobre o reconhecimento de um senador pelo Estado do Amazonas. Pags. 134 e 153.
- N. 56, de 1913, idem. Pags. 165 a 199.

DA DE REDACÇÃO:

- N. 20, de 1913, redacção do projecto n. 69, de 1912, mandando restituir á Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, os direitos que pagou pela importação de objectos destinados nos seus gabinetes e laboratorios, etc. Pags. 15 e 16.
- N. 28, de 1913, redacção do projecto n. 1, de 1913, autorizando a abertura de concorrência para a construção de obras contra as secas. Pags. 84 e 88.
- N. 29, de 1913, idem, das emendas á proposição modificando os arts. 266, 277 e 278 do Código Penal. Pags. 84 e 88.

N. 55, de 1913, redacção final do projecto n. 4, de 1913, autorizando a abertura do credito de 200:000\$, para levantamento do cadastro dos proprios nacionaes. Pag. 157.

Pedidos de informações:

Do Sr. A. AZEREDO:

Sobre a construcção da estrada de ferro do Itapura ao Porto Esperança, no Estado de Matto Grosso, e os empreslmos feitos para realizal-a. Pags. 104, 108, 115 e 120.

Pensão:

a D. Zilda Raineri Chiabotto, para aperfeiçoar seus estudos-na Europa. (Parecer n. 15, de 1913). Pags. 8, 18 e 20;

a D. Maria Benedicta de Lima Vieira. Pag. 72.

a D. Manoela Leivas de Piquet. (Parecer n. 27, de 1913). Pag. 75;

Premio de viagem ao alumno de engenharia civil Feliciano Mendes de Moraes Filho. (Proposição n. 4, de 1913). Pags. 75, 82, 87 e 88.

Projectos:

N. 40, de 1912, autorizando a aposentação de Auto da Silveira Fontes, 2º escripturariõ da Alfandega do Rio Grande do Sul. Pags. 9, 11 e 21.

N. 1, de 1913, idem, a abertura de concorrência para a construcção de obras contra as seccas. Pags. 11, 12, 19, 21, 79, 84 e 88.

N. 6, de 1913, regulando o tratamento e uniforme dos consules geraes de 1ª classe que se aposentarem com mais de 25 annos de serviço. Pags. 85, 86 e 201.

N. 4, de 1913, autorizando a abertura do credito de 200:000\$ para o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes. Pags. 90, 121, 157 e 199.

N. 7, de 1913, substitutivo á proposição n. 11, de 1913, equiparando os vencimentos do chefe das officinas de gravuras da Casa da Moeda aos dos sub-directores do Thesouro. Pags. 96 e 97.

N. 8, de 1913, regulando os vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Policia do Districto Federal. Pags. 97 e 98.

- N. 3, de 1913, autorizando a revisão e regularização da concessão feita á Companhia E. F. Sorocabana para o prolongamento de S. João a Santos. Pags. 122, e 125.
- N. 57, de 1910, creando os logares de chefe de secção, conferentes, guarda-mór e fiéis de armazens, em varias alfandegas. Pags. 126 e 128.
- N. 9, de 1913, modificando a tabella de vencimentos dos funcionarios dos Correios do Acre. Pags. 200 e 201.

Proposições:

- N. 6, de 1913, mandando contar tempo ao Dr. Antonio Pacheco Mendes, para o effeito da jubilação. Pags. 3 e 6.
- N. 128, de 1912, determinando a hora legal. Pags. 5, 15 e 17.
- N. 5, de 1913, autorizando a abertura de creditos para o pagamento de fornecimentos feitos á Força Policial. Pags. 73, 75, 82, 87 e 120.
- N. 4, de 1913, autorizando a abertura do credito de 4:200\$, ouro, para o pagamento do premio de viagem ao alumno de engenharia civil Feliciano Mendes de Moraes Filho. Pags. 75, 82, 87 e 88.
- N. 173, de 1913, reorganizando a justiça militar e suas formulas processuaes. Pags. 22 a 71, 77 e 78.
- N. 216, de 1912, modificando os arts. 266, 277 e 278 do Codigo Civil, Pags. 78 e 80.
- N. 161, de 1912, autorizando a abertura do credito de 650:200\$, para despezas com juros de apolices. Pags. 91 e 121.
- N. 208, de 1912, idem, de 1:104\$475, para despeza com o distinctivo do cargo de Presidente da Republica. Pags. 91, 92 e 121.
- N. 221, de 1912, concedendo licença a Carlos Emilio Stranek, auxiliar tecnico da Commissão do Porto de Santa Catharina. Pags. 92, 93 e 121.
- N. 224, de 1912, idem, a Antonio Joaquim da Rocha, operario da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 93 e 202.
- N. 234, de 1912, idem, a José da Costa Nunes, conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 94.
- N. 235, de 1912, idem, a Cicero Pereira de Almeida, escrevente da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 94 e 95.

- N. 254, de 1912, autorizando a abertura do credito de 27:219\$350, para pagamento de vencimentos a Dario José Moreira. Pags. 95 e 96.
- N. 11, de 1913, equiparando os vencimentos do chefe da officina de gravuras da Casa da Moeda aos dos sub-directores do Thesouro. Pags. 96, 97 e 201.
- N. 148, de 1912, concedendo licença a Diogenes Gonçalves Guimarães, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 129.
- N. 22, de 1912, idem, a João da Costa, operario da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 129 e 130.
- N. 226, de 1912, autorizando a abertura do credito de 41:000\$, para pagamento de gratificação adicional aos guardas de alfandegas. Pags. 130 e 131.
- N. 231, de 1912, idem, de 1.230:000\$, para aquisição de material fluctuante destinado ao serviço sanitario de alguns portos da Republica. Pags. 131 e 133.
- N. 7, de 1913, idem, de 19:500\$305, para pagamento ao general Braz Abrantes. Pags. 133 e 134.

Reconhecimento de um senador pelo Estado do Amazonas. (Parecer n. 51, de 1913.) Pags. 134, 135, 165 e 199.

Relevamento de prescripção:

- ao Club dos Diarios, para receber a importancia de aluguel do Cassino Fluminense. (Parecer n. 30, de 1913). Pags. 89 e 120;
- ao marechal Francisco José Cardoso Junior, para receber uma differença de vencimentos. (Parecer n. 43, de 1913). Pags. 125 e 126.

Reorganização da justiça militar e das suas formulas processuaes. (Parecer n. 21, de 1913). Pags. 22 a 71, 77 e 78.

Requerimentos:

- Da Companhia Brasileira de Electricidade pedindo o pagamento de 1:761\$879, pelo fornecimento de materiaes electricos á Força Policial. Pags. 7, 89 e 120.
- Do Sr. C. Simão Coelho, idem, de 1:422\$600. Pags. 8, 89 e 120.
- Do Sr. João José Gonçalves Lage, idem, de 2:887\$650. Pags. 8, 89 e 120.
- Do Sr. desembargador Joaquim José de Oliveira Andrade, pedindo se lhe torne extensivas as disposições do

projecto que equipara as pensões dos desembargadores e juizes de direito aposentados aos vencimentos que percebem os juizes seccionaes. Pag. 18.

De D. Maria Benedicta de Lima Vieira, solicitando uma pensão. Pag. 72.

Dos Srs. Leandro Martins & Comp., pedindo o pagamento de 6:593\$900, pelos fornecimentos feitos á Força Policial. Pags. 73 e 126.

De D. Manoela Leivas Piquet, solicitando melhoria da sua pensão de meio soldo. Pag. 75.

De D. Francisca de Mesquita Telles, pedindo uma pensão. Pag. 81.

Do Club dos Diarios, pedindo relevamento de prescripção. (Parecer n. 30, de 1913). Pags. 89 e 120.

Do Sr. Senador Indio do Brazil, pedindo licença para ir á Europa. Pags. 112 e 154.

Do Sr. Telmo de Azambuja, 1.º escripturario da Alfandega do Uruguayana, pedindo relevamento de prescripção para receber vencimentos. Pag. 112.

Do funcionario publico José Thomaz Carneiro da Cunha, solicitando licença para ir á Europa. Pag. 125.

Do marechal Francisco José Cardoso Junior, pedindo relevamento de prescripção. Pags. 125 e 126.

Requerimentos de ordem:

DO SR. ALENCAR GUIMARÃES:

pedindo para ser introduzido no recinto, afim de prestar o compromisso regimental e tomar posse da sua cadeira, o Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva, Senador pelo Estado do Paraná. Pag. 71.

DO SR. JOÃO LUIZ ALVES:

pedindo que seja ouvida a Comissão de Finanças sobre a proposição reorganizando a justiça militar e suas formulas processuaes. Pag. 78.

DO SR. TAVARES DE LYRA:

pedindo a volta á Comissão de Poderes do parecer da mesma sobre a eleição de um senador pelo Estado do Amazonas. Pags. 152 e 153.

DO SR. PIRES FERREIRA:

pedindo cópia da té de officio do marechal reformado do Exercito Firmino Pires Ferreira. Pags. 199 e 200.

Do Sr. VICTORINO MONTEIRO:

propondo o levantamento da sessão por motivo do fallecimento do Sr. Senador Diogo Fortuna. Pags. 101 a 103:

Restituição de direitos á Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, pagos com a importação de objectos destinados aos seus gabinetes e laboratorios. (Emenda ao projecto n. 69, de 1912). Pags. 5, 15 e 16.

Serviço sanitario: Proposição n. 231, de 1912, autorizando a abertura do credito de 1.230:000\$, destinado á aquisição de material fluctuante e de dois lazaretos. Pags. 131 e 133.

Telegrammas de pezames pelo fallecimento do Sr. Senador Campos Salles. Pags. 16 a 165.

Vencimentos:

dos funcionarios da Secretaria da Policia do Districto Federal. (Projecto n. 8, de 1913). Pags. 97 e 98.

dos funcionarios dos Correios do Acre. (Projecto n. 9, de 1913). Pags. 200 e 201.

Vétos do Presidente da Republica:

á resolução do Congresso Nacional, autorizando a concessão de licença a José Antonio de Almeida, fiscal do imposto de consumo. Pag. 5;

idem, concedendo licença ao 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul, Auto da Silveira Fontes. (Parecer n. 18, de 1913). Pags. 12, 14 e 21.

Vétos do Prefeito:

á resolução do Conselho Municipal, concedendo licença a Virgolino Antonio Proença, escrivão de agencia da Prefeitura. Pags. 80, 155 e 157;

idem, idem, a Luiz Leocadio dos Santos, inspector de alumnos do Instituto João Alfredo. Pags. 101, 154 e 155.

SENADO FEDERAL

—28—

Segunda sessão da oitava legislatura do Congresso Nacional

23ª SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 4 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Francisco Portella, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Metello, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nião Peçanha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Abdon Baptista e Diogo Fortuna (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Diogo Fortuna, communicando que, por estar gravemente enfermo, não tem podido comparecer ás sessões, e solicitando licença por tempo indeterminado.— A' Commissão de Policia.

O Sr. 3º Secretario *(servindo de 2º)* declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 10, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Dr. Caio Nunes de Carvalho, juiz preparador no Territorio do Acre, solicita um anno de licença, com dous terços de vencimentos, para tratamento de saude;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1913, mandando contar ao Dr. Antonio Pacheco Mendes, para o effeito da jubilação, o tempo em que esteve em estudos na Europa e aquelle em que prestou serviços de guerra. *(Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.)*

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

24ª SESSÃO, EM 3 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzébio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Gonçes Ribeiro, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Herellio Luiz e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Silverio Nery, Arthur Lemos, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Bruno de Paiva, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Abdon Baptista e Diogo Fortuna. (21).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretarrio dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios dos Srs. Presidentes dos Estados de Sergipe, Bahia, Espírito-Santo e Rio Grande do Sul, agradecendo a communicacão do Senado de estar constituida a Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos na presente sessão. — Inletrado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO BACHAREL CAIO DE CARVALHO

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 10, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Dr. Caio Nunes de Carvalho, juiz preparador no Territorio do Acre, solicita um anno de licença, com dous terços de vencimentos, para tratamento de saude.

Approvado.

CONTAGEM DE TEMPO AO DR. PACHECO MENDES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1913, mandando contar ao Dr. Antonio Pacheco Mendes, para o effeito da jubilação, o tempo em que esteve em estudos na Europa e aquelle em que prestou serviços de guerra.

Approvado.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer o o Senado conceda dispensa de interstício para que a proposição votada seja incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

O Sr. Presidente — Estando exgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, *vetada* pelo Sr. Presidente da Republica que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a José Antonio de Almeida, Fiscal do imposto de consumo desta Capital. (*Com parecer da Commissão de Finanças, favoravel ao veto*);

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 69, de 1912, autorizando a restituição dos direitos pagos pela Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, com a importação dos objectos destinados aos seus gabinetes e laboratorios e bem assim os fretes que pelos mesmos pagou a Estrada de Ferro Central do Brazil. *(Com parecer favoravel da Commissão de Finanças);*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 128, de 1912, determinando a hora legal. *(Com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1913, mandando contar ao Dr. Antonio Pacheco Mendes, para o effeito da jubilação, o tempo era que esteve em estudos na Europa e aquelle em que prestou serviços de guerra. *(Com parecer favoravel da Commissão de Finanças);*

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

25ª SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, A. Azeredo, José Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Abdon Baptista (41).

Doixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silveiro Nery, Arthur Lemos, Lauro Sodré, Thomaz Accioly, Epilacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, Victorino Monteiro e Diogo Fortuna (20).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

LICENÇA A JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, votada pelo Sr. Presidente da Republica, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a José Antonio de Almeida, fiscal do imposto de consumo desta Capital.
Encerrada.

O Sr. Presidente — De accordo com o Regimento a votação é nominal. Os senhores que approvarem o *veto* dirão — não — e os que o rejeitarem dirão — sim —. Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, respondem — não — os Srs. Gabriel Salgado, Mendes de Almeida, José Euzebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pedro Borges, Francisco Sá, Ferreira Chaves, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, José Murinho, A. Azorido, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista e Felipe Schmidt (35).

O Sr. Presidente — Responderam — não — 35 Srs. Senadores. A resolução foi rejeitada.

FAACULDADE DE MEDICINA DE BELLO HORIZONTE

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 60, de 1912, autorizando a restituição dos direitos pagos pela Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, com a importação de objectos destinados aos seus gabinetes e laboratorios e bem assim os fretes que pelos mesmos pagou á Estrada do Ferro Central do Brazil.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

DETERMINAÇÃO DA HORA LEGAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 128, de 1912, determinando a hora legal.

Approvada.

CONTAGEM DE TEMPO A FAVOR DO DR. PACHECO MENDES

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 6, de 1913, mandando contar ao Dr. Antonio Pacheco Mendes, para o effeito da jubilação, o tempo em que esteve em estudos na Europa e aquelle em que prestou serviços de guerra. Approvada, vai ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

26ª SESSÃO, EM 5 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 4 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, A. Azoredo, José Murinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães e Felipe Schmidt (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, Hercilio Luz, Abdon Baptista, Victorino Monteiro e Diogo Fortuna (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Governador do Estado de Pernambuco agradecendo a communicação que lhe foi feita pelo Senado de

estar constituída a Mesa que tem de dirigir os trabalhos na actual sessão. — Inteirado.

Requerimento da Companhia Brasileira de Electricidade pedindo que o Congresso autorize o Governo a lhe mandar pagar a importancia de 1:761\$879, por fornecimentos de matérias electricas que fez em julho e agosto de 1909 á Força Policial. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma de hoje, isto é:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 4 hora e 40 minutos

27ª SESSÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 4 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Goes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, A. Azeredo, José Murtinho, Alencar Guimarães e Hericilio Luz (25).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peganha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Abdon Baptista, Victorino Monteiro e Diogo Fortuna (36).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Um do Sr. C. Simões Coelho, successor de J. Domingues da Silva & Comp., solicitando que o Governo seja autorizado a lhe mandar pagar a importancia de 1:422\$600 por fornecimentos feitos em 1909 á Força Policial. — A' Commissão de Finanças.

Outro do Sr. João José Gonçalves Lage, pedindo que o Congresso autorize o pagamento de 2:887\$650, importancia dos fornecimentos que fez em 1909 á Força Policial. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 1º Secretario dá conta dos seguintes

PARECERES

N. 15 — 1913

Em requerimento que dirigiu ao Congresso Nacional em 10 de outubro do anno passado, D. Zilda Raineri Chiabotto, alumna laureada do curso de canto do Instituto de Musica, solicitou uma pensão para aperfeicoar os seus estudos na Europa. Essa pretensão já foi attendida, de accordo com o disposto no art. 16 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno. O requerimento deve ser, pois, indeferido.

Sala das Commissões, 5 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *Urbano Santos*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *F. Glycerio*.

N. 16 — 1913

De accordo com o parecer da Commissão de Justiça e Legislação, abaixo transcripto, é a Commissão de Finanças de parecer tambem que seja indeferido o requerimento de Alfredo Gomes Pereira, ex-conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando ao Congresso Nacional a sua aposentadoria.

Sala das Commissões, 5 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *L. de Bulhões*, Relator. — *Urbano Santos*. — *Tavares de Lyra*. — *F. Glycerio*. — *Francisco Sá*.

**PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, N. 8, DE 1913
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA**

Alfredo Gomes Pereira ex-conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, exonerado em 19 de novembro de 1897, requereu ao Congresso Nacional a sua aposentadoria em petição de 10 de novembro de 1909.

Allega o peticionario que serviu como empregado federal durante 21 annos e 17 dias e que não podia continuar a prestar os seus serviços em virtude de molestia adquirida no exercicio das funcções respectivas.

Junta um attestado medico, de 22 de dezembro de 1909, affirmando que, «tendo sido victima de uma myelite, viu-se inhibido de exercer os misteres de sua profissão».

Solicitadas do Governo as informações que a esta Commissão pareceram necessarias, este respondeu, em mensagem de 13 de dezembro de 1910, juntando cópia do officio no qual o director da Estrada de Ferro Central dá os seguintes informes: que o ex-conferente Alfredo Gomes Pereira, havendo requerido aposentadoria em 4 de janeiro de 1897, foi chamado para ser submettido a inspecção de saude, não comparecendo, apesar de sciencificado, e abandonando o serviço em 19 de julho do mesmo anno, dirigindo ainda um telegramma á directoria da estrada, pedindo para ser considerado exonerado, por lhe não convir continuar no emprego; que, em officio da mesma data, communicou o agente da estação de Vassouras que o motivo daquelle telegramma fôra não ter o peticionario em seu poder a quantia de 155\$160, da renda da estrada, cujo desaparecimento não poudo explicar; que por isso a directoria, em acto de 19 de novembro do mesmo anno, o demittiu a bem do serviço, e, finalmente, que por tal motivo não teve andamento a petição de aposentadoria, como tudo consta do officio enviado pela mesma directoria ao Ministerio da Viação em 19 de maio de 1908.

A' vista destas informações não parece que o peticionario esteja no caso de merecer o favor que impetra do Congresso.

A lei, sobre a qual apoia o seu pedido, estatue que a aposentadoria só poderá ser concedida quando provada a invalidez mediante inspecção de saude.

Ora, o peticionario, não sómente não compareceu á inspecção para que foi chamado, faltando, portanto, a prova da incapacidade allegada, como ainda abandonou o serviço, responsavel por um desvio de dinheiro publico, que não soube explicar, segundo os termos da informação acima resumida.

Em taes condições o parecer da Commissão de Justiça é contrario ao deferimento do pedido.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1913. — *J. Coelho e Campos*, Presidente. — *Antonio de Souza*, Relator. — *Cunha Pedrosa*. — *João Luiz Alves*. — *Guilherme Campos*.

N. 17 — 1913

Estando já aposentado, conforme se verifica no *Diario Official*, de 3 de abril ultimo, o 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande Auto da Silveira Fontes, nos termos do decreto de 1892, esta Commissão aconselha no Senado que, por esse motivo, não dê mais seu assentimento ao projecto n. 40, de

1912, apresentado pela Commissão de Justiça e Legislação, autorizando o Poder Executivo a conceder áquelle mesmo funcionario a aposentadoria com ordenado integral do cargo que exerce.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente.—*L. de Bulhões*, Relator.—*Urbano Santos*.—*Turares de Lyra*. — *Francisco Sá*. — *F. Glycerio*.

PARE CER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 257, DE 1912, E PROJECTO N. 40, DO MESMO ANNO A QUE SE REFERE O PARE CER SUPRA

Auto da Silveira Fontes, 2.^o escripturario da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, contando cerca de 20 annos de serviços federaes e em estado de invalidez absoluta, por molestia grave adquirida por occasião e acto do exercicio das funções, requer seja o Poder Executivo autorizado a aposentá-lo no cargo, que exerce, com o ordenado integral.

O tempo de serviço allegado consta de documentos que instruem sua petição, a saber: de dezembro de 1889 a fevereiro de 1896, como cadete no Exército (doc. n. 1); de outubro de 1897 até a presente como empregado de Fazenda Publica (doc. n. 2).

Nesta ultima qualidade serviu em comissão na Mesa de Rendas de Pelotas e depois, interinamente, na Inspectoria da Alfandega de Uruguayana, onde se manifestou a molestia, que afinal o prostrou, em consequencia do esforço empregado na vigilancia e fiscalização contra o contrabando, tão commum naquella fronteira, perdendo noites seguidas, exposto á triagem e inclemencias do clima.

A invalidez e sua causa efficiente ou occasional resultam officialmente do exame da junta medica, constante do documento sob n. 4, que assim conclue:

«Sendo seu parecer que o mesmo soffre de molestia chronica; que para este estado pathologico concorreram o exercicio do serviço e o clima da região; que, finalmente, em virtude do seu estado de saude, considera-o invalido para o exercicio das funções do seu cargo.»

Por isto tem estado em gozo de licença de algum tempo a esta parte, por acto do Poder Executivo e do Congresso Nacional. E' de vêr, porém, pelo documento n. 3, zelo e pontualidade de que elle deu provas, como bom funcionario.

A aposentadoria dos empregados de Fazenda se rege ainda pelo decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, e sómente aos 30 annos de serviço pôde ser concedida com ordenado por inteiro; pelo que, no caso, não tendo o peticionario por si a lei em vigor, recorre ao Congresso Nacional para, por disposição especial, autorizar-lhe a aposentadoria, na fórma requerida.

O Senado deliberará como melhor fôr em sua sabedoria. No entanto, a Comissão de Justiça e Legislação:

Considerando que já não está no espirito de nossa legislação, ou talvez do tempo, a aposentadoria com ordenado integral; sómente aos 30 annos, por isso que classes ha de funcionarios, e pela mór parte, aposentaveis aos 25 annos, e alguns aos 20 com o ordenado e até com os vencimentos integaes;

Considerando, que, na Camara dos Deputados, em projecto bem elaborado, regulando a inactividade dos funcionarios civis e militares, se marca o tempo de 25 annos para a percepção do ordenado por inteiro;

Considerando que em varios decretos expedidos por autorização legislativa se permite a aposentação com todos os vencimentos áquelles cuja invalidez resultar de acto das funcções;

Considerando que o peticionario allega e o exame medico confirma que foi por força do exercicio do cargo que lhe sobreveiu o soffrimento que o invalidou;

Considerando ter sido o peticionario funcionario exemplar, e que o pouco que se lhe avantajará com a autorização impetrada valerá por um equidoso auxilio ás despezas accrescidas, por sua morbidez e tratamento;

Considerando, finalmente, que, por taes e outros fundamentos, tem já o Congresso feito autorizações analogas:

E' de parecer que póde o Senado, com justiça, deferir o pedido, de que se trata, e para este offerece a Comissão o seguinte projecto, que, adoptado, se converta em lei:

PROJECTO

N. 40 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, a aposentadoria com ordenado integral do cargo, que exerce, uma vez provada a sua invalidez, ao serviço da Nação; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1912. — *J. L. Coelho Campos*, Presidente e Relator. — *Sá Freire*. — *Metello*. — *G. Campos*.

N. 49 — 1913

O projecto n. 1, deste anno, visa remover um embaraço resultante para o serviço publico de uma omissão legislativa.

Em regra, os contractos celebrados pelo Governo não podem ter prazo maior que o do anno financeiro, salvo ex-

pressa autorização da lei (art. 19, da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880).

Essa autorização, para os contractos de obras contra as secas, foi dada nas leis do orçamento que regeram os exercicios de 1911 e de 1912.

Não foi, porém, restabelecida para o anno corrente; porque embora approvada pela Camara dos Deputados, em 3.ª discussão, uma emenda que a revigorava, deixou esta de ser incluída na redacção do projecto enviado ao Senado.

Ora, as obras de que se trata não podem ficar executadas dentro de um exercicio. Dahi resulta que algumas que foram postas em concorrência publica e arrematadas não puderam ser contractadas; e para outras, não tem sido possível chamar propostas.

O plano de trabalhos sabiamente traçado pela Inspectoria de Obras Contra as Seccas, em virtude de reiteradas disposições legislativas, tem a sua execução interrompida e obstruída, com grande damno para a região a que vão servir e para o paiz.

E por isto a Commissão de Finanças aconselha a approvação do projecto.

Sala das Commissões, 5 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Urbano Santos*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Tavares de Lyra*. — *Francisco Glycerio*.

PROJECTO DO SENADO N. 1, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARCOER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contractar, mediante concorrência publica, por prazos que não excedam de cinco annos, a construcção das obras contra as secas, a que se refere o decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Redacção, 19 de maio de 1913. — *Ferreira Chaves*. — *Antonio de Souza*. — *Tavares de Lyra*. — *Walfredo Leal*. — *Cunha Pedrosa*. — A imprimir.

N. 18 — 1913

Não devendo mais o Congresso Nacional se pronunciar sobre os motivos do *vêto* opposto pelo Sr. Presidente da Republica á resolução legislativa autorizando a concessão de um anno de licença, em prorogação, e com ordenado, ao 2.º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande. Auto da Silveira Fontes, por estar o mesmo funcionario já aposentado, opina esta Commissão pela approvação do mesmo *vêto*.

Sala das Commissões, 5 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *L. de Bulhões*, Relator. — *Urbano Santos*. — *Tavares de Lyra*. — *Francisco Sá*. — *F. Glycerio*.

Motivos do «vêto»

Com a mensagem do Sr. Presidente da Camara dos Deputados, de 13 do corrente mez, foi enviada á sancção a resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, a Aulo da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. Esse funcionario, nomeado em outubro de 1897, já obteve as seguintes licenças: de tres mezes, em maio de 1908, e de 60 dias em prorrogação, em novembro do mesmo anno; de tres mezes, em fevereiro de 1909, e, em prorrogação, successivamente, em abril, julho e setembro do mesmo anno, sendo esta ultima sem vencimento; de um anno, com o ordenado, em virtude do decreto legislativo n. 2.102, de 9 de setembro, ainda de 1909; de 90 dias, sem vencimento, em dezembro de 1910; de um anno, com o ordenado, em virtude do decreto legislativo n. 2.296, de 21 de dezembro de 1910; de um anno com ordenado, em prorrogação, em virtude do decreto legislativo n. 2.458, de 18 de outubro de 1911, no goso da qual se acha presentemente.

A converter-se em lei a referida resolução do Congresso Nacional, continuará o funcionario em questão, por mais um anno, percebendo o ordenado do seu cargo, fóra da repartição a cujo quadro pertence.

O afastamento do serviço por tão longo prazo, verificado em relação a esse empregado, já tem naturalmente determinado prejuizo para a boa marcha dos trabalhos da Alfandega do Rio Grande, de pessoal reduzido, como quasi todas as repartições de Fazenda, e com encargos augmentados de dia para dia.

Não me parece conveniente prolongar-se mais tal situação.

Por outro lado, as successivas licenças, garantindo ao funcionario de quem se trata o ordenado de seu cargo, virão afinal a importar de facto em uma verdadeira aposentadoria em condições desvantajosas para os cofres publicos, porque dão ao agraciado o direito de perceber vencimento a que, aposentado, elle faria jus pelo seu tempo de serviço apuravel na fórma da lei em vigor.

Assim considerando a alludida resolução contraria aos interesses da Nação, sou obrigado a negar-lhe sancção.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1912. — *Hermes R. da Fonseca.*

RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL A QUE SE REFEREM O PARECER
E O «VÊTO» SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para trata-

mento de saúde, onde lhe convier, a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *A. Simão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 128, de 1912, determinando a hora legal. (*Com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação.*)

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.

28ª SESSÃO, EM 7 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, A. Azeredo, José Murinho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (26).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Metello, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Epifacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peganha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gongaza Jayme, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Abdon Baptista e Diogo Fortuna (35).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. governador do Estado de Alagoas agradecendo ao Senado a communicação feita de estar constituida a sua Mesa. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 20 — 1913

Redacção final do projecto do Senado n. 69, de 1912, de accordo com a emenda da Camara, mandando restituir á Faculdade de Medicina de Bello Horizonte os direitos que pagou pela importação de objectos destinados aos seus gabinetes e laboratorios e fretes que pelos mesmos pagou á Estrada de Ferro Central do Brazil

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar restituir os direitos pagos pela Faculdade de Medicina de Bello Horizonte com a importação dos objectos destinados aos seus gabinetes e laboratorios e bem assim os fretes que pelos mesmos pagou á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 2.º Pagarão 4 "1" do respectivo valor commercial os objectos que se destinam á installação definitiva dos laboratorios e gabinetes da mesma escola.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de junho de 1913. — *Oliveira Valladão. — Walfredo Leal.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

ORDEM DO DIA

DETERMINAÇÃO DA HORA LEGAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 1912, determinando a hora legal.
Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 1912, determinando a hora legal. (Com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação.)

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

29ª SESSÃO, EM 9 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Lauro Sodré, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Buco de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Alencar Guimarães e Abdon Baptista (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Indio do Brazil, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peganha, Sá Freire, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murinho, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Diogo Fortuna (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Ministro das Relações Exteriores, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submette á apreciação do Senado diversos actos referentes ao corpo diplomatico e constantes das cópias devidamente authenticadas que acompanham a referida mensagem. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Outro do Sr. Presidente do Estado de S. Paulo, agradecendo a communicacão feita pelo Senado de ter sido recolhida a sua Mesa. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' novamente lida e posta em discussão a redacção final do projecto do Senado n. 69, de 1912, de accôrdo com a emenda da Camara, mandando restituir á Faculdade de Medicina de Bello Horizonte os direitos que pagou pela importação de objectos destinados nos seus gabinetes e laboratorios e fretes que pelos mesmos pagou á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada, vae ser submittida a sancção.

ORDEN DO DIA

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 1912, determinando a hora legal.
 Approvada, vae ser submittida a sanção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 15, de 1913, opinando pelo indeferimento do requerimento de D. Zilda Raineri Chiabotto pedindo ao Congresso uma pensão para, na Europa, aperfeigoar os seus estudos artisticos;

Discussão unica do parecer da Comissão de Justiça e Legislação n. 8, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Sr. Alfredo Gomes Pereira, ex-conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede ao Congresso que autorize o Governo a converter em aposentadoria a sua exoneração, visto ter mais de 20 annos de serviço publico (*com parecer da de Finanças opinando no mesmo sentido*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1913, autorizando o Poder Executivo a contractar, mediante concorrência publica, por prazo que não exceda de cinco annos, a construcção das obras contra as seccas a que se refere o decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

30ª SESSÃO, EM 10 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

Á 1 hora da tarde, presente numero legal, abro-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, A. Azeredo, Alencar Guimarães e Hercílio Luz (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro

Sodré, José Euzébio, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitácio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, José Murinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Abdon Baptista e Diogo Fortuna (33).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. governador do Estado da Parahyba agradecendo e accusando o recebimento da participação do Senado de estar constituída a sua Mesa. — Inteirado.

Requerimento do Sr. desembargador Joaquim José de Oliveira Andrade pedindo que o Congresso lhe mande tornar extensivas as disposições do projecto que equipara as pensões dos desembargadores e juizes de direito aposentados aos vencimentos que percebem os juizes seccionaes. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

PENSÃO A D. ZILDA CHIABOTTO

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 15, de 1913, opinando pelo indeferimento do requerimento de D. Zilda Raineri Chiabotto pedindo ao Congresso uma pensão para, na Europa, aperfeiçoar os seus estudos artisticos.

Adiada a votação.

APOSENTADORIA EM FAVOR DE ALFREDO GOMES PEREIRA

Discussão unica do parecer da Commissão de Justiça e Legislação n. 8, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Sr. Alfredo Gomes Pereira, ex-conferente de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, pede ao Congresso que autorize o Governó a converter em aposentadoria a sua exoneração, visto ter mais de 20 annos de serviço publico.

Adiada a votação.

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS CONTRA AS SECCAS

2ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1913, autorizando o Poder Executivo a contractar, mediante concorrência publica, por prazo que não exceda de cinco annos, a construção das obras contra as seccas a que se refere o decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 15, de 1913, opinando pelo indeferimento do requerimento de D. Zilda Raineri Chiabotto pedindo ao Congresso uma pensão para, na Europa, aperfeiçoar os seus estudos artisticos;

Votação em discussão unica do parecer da Comissão de Justiça e Legislação n. 8, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Sr. Alfredo Gomes Pereira, ex-conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede ao Congresso que autorize o Governo a converter em aposentadoria a sua exoneração, visto ter mais de 20 annos de serviço publico (*com parecer da Comissão de Finanças opinando no mesmo sentido*);

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1913, autorizando o Poder Executivo a contractar, mediante concorrência publica, por prazo que não exceda de cinco annos, a construção das obras contra as seccas a que se refere o decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional vetada pelo Sr. Presidente da Republica autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e em prorrogação, a Auto da Silveira Fontes, 2ª escripturario da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul (*com parecer da Comissão de Finanças favoravel ao veto*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Auto da Silveira Fontes, 2ª escripturario da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, a aposentadoria com o ordenado integral do cargo que exerce, uma vez provada a sua invalidez ao serviço da Nação (*offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação e com parecer contrario da de Finanças*).

Levanta-se a sessão a 1 hora e 50 minutos.

31ª SESSÃO, EM 11 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Indio do Brazil, Lauro Sodré, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Feliciano Penna, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, Felipe Schmidt, Herclio Luz e Diogo Fortuna (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretário declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 15, de 1913, opinando pelo indeferimento do requerimento de D. Zilda Raineri Chiabotto pedindo ao Congresso uma pensão para, na Europa, aperfeiçoar os seus estudos artisticos.

Approvado.

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Justiça e Legislação n. 8, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Sr. Alfredo Gomes Pereira, ex-conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede ao Congresso que autorize o Governo a converter em aposentadoria a sua exoneração, visto ter mais de 20 annos de serviço publico.

Approvado.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1913, autorizando o Poder Executivo a contractar, mediante

concorrência pública, por prazo que não exceda de cinco annos, a construção das obras contra as seccas a que se refere o decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911.

Approvedo.

LICENÇA A AUTO DA SILVEIRA FONTES

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional vetada pelo Sr. Presidente da Republica autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e em prorogação, a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Na fórma do Regimento, a votação é nominal. Os senhores que approvarem a resolução dirão — *sim* — e os que a rejeitarem dirão — *não*.

Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, respondem — *sim* — os Srs. Gabriel Salgado e Ribeiro Gonçalves (2) e — *não* — os Srs. Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Mendes de Almeida, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (30).

O Sr. Presidente — Responderam — *sim* — dous Srs. Senadores e — *não* — 30.

O *veto* foi mantido.

APOSENTADORIA A AUTO DA SILVEIRA FONTES

2ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, a aposentadoria com o ordenado integral do cargo que exerce, uma vez provada a sua invalidez ao serviço da Nação.

Rejeitado.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

32ª SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Murtinho, Generoso Marques e Alencar Guimarães (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Pecanha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Abdon Baptista, Victorino Monteiro e Diogo Fortuna (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 21 — 1913

A reforma da organização judiciaria e processual militar é materia que, de ha muito, se impõe á attenção do nosso legislador.

A instabilidade e a subordinação dos tribunaes militares á autoridade administrativa; o arbitrio na sua constituição e na designação da sua séde; a iniciativa do processo confiada á livre vontade daquella autoridade; as formulas processuaes, draconianas umas, morosas outras e tantos outros defeitos reconhecidos na pratica,—não precisam ser relembrados como determinantes da urgente necessidade de uma reorganização da justiça militar (1).

(1) Já em 1866 dizia o conselheiro Thomaz Alves Junior: «Entre nós (em materia de justiça militar) tudo é confuso, tudo é arbitrário... Tudo precisa reforma e reforma immediata.» || (Curso de Dir. Mil., pag. 182.)

O Congresso vem cogitando do assumpto ha já alguns annos e a Camara dos Deputados, após longos estudos, luminosos pareceres e brillantes debates, corporificou a sua opinião no projecto n. 173, de 1912, sobre que é chamada a dizer esta Commissão de Justiça e Legislação.

A tendencia do sentimento juridico moderno no assumpto que nos occupa é conciliar as necessidades da disciplina militar com os principios de organização judiciaria e processual do direito commum.

O Senado não desconhece que ha mesmo uma forte corrente que, com valiosos argumentos, advoga a suppressão da justiça militar em tempo de paz e o julgamento dos crimes militares pela justiça commum.

Mas, além de pensarmos que aquella justiça de excepção é uma condição indispensavel á disciplina, que é por sua vez uma condição imprescriptivel da existencia das forças militares, estamos em face do preceito constitucional que estatue o fóro militar para os crimes militares. (Const. art. 77.)

Só nos cumpre, portanto, organizar a justiça militar, de accordo com a orientação moderna que, julgando-a necessaria, procura conciliar a sua existencia com os preceitos do direito commum, isto é, as exigencias da disciplina com os direitos de cidadão e de homem de que o militar não pôde ser despojado.

A esse fim obedeceu o projecto da Camara, do qual se pôde dizer, como dos projectos francezes de 24 de maio de 1901 e de 17 de outubro de 1902, que elle tem por fim «faire bénéficier les accusés militaires des dispositions libérales et des garanties de les lois ordinaires confèrent aux autres citoyens.» (Boumols, *La suppression des Conseils de Guerre*, pag. 20.)

Com effeito, são estes, em synthese, os pontos capitaes da reforma:

A) Na organização judiciaria:

1º. Estabelece a divisão territorial indispensavel á boa administração da justiça, obedecendo á mesma divisão de paz em circumscripções militares feita pela lei de reorganização do Exercito.

2º. Crea a proexistencia e a fixidez dos tribunacs (2).

Como sabe o Senado — os conselhos de investigação podem ser ou não arbitrariamente convocados pela autoridade administrativa e os conselhos de guerra são por ella constituídos arbitrariamente *post factum*, como arbitraria é a designação de sua séde.

(2) O projecto Nabuco, de 14 de junho de 1850, criou os conselhos de guerra permanentes, embora com organização diversa da agora projectada.

daqui é facil conhecer quão defeituosa é a sua existencia e a pouca garantia que elles offerecem, sinão na applicação e punição do criminoso, no sentido exigido pela disciplina do Exercito e bom regimen militar, ao menos onde o accusado é o primeiro a não ter a menor garantia de defesa, obrigado a responder aos juizes *ad-hoc* nomeados... Assim como o direito preexiste á lei, assim tambem o tribunal que julga deve preexistir ao accusado.» (Cit. *Curs. de Dir. Mil.*, pag. 144.)

O projecto obvia a esses males:—os tribunales estão de antemão e sempre organizados e seu funcionamento e sédo não dependem da autoridade administrativa.

Assim que:

A) O conselho de investigação (ou tribunal de formação da culpa) em cada circumscripção compõe-se de um auditor, togado, vitalicio e inamovivel e de dous officiaes tirados de entre os officiaes de terra ou mar sem servico activo em cada uma das circumscripções, cujos nomes constarem de uma relação offerecida trimestralmente pelos inspectores permanentes e pelo chefe do Departamento da Guerra, superintendente do Pessoal da Armada, commandante da guarnição, commandantes de flotilha e força naval permanente, publicada no *Diario Official*, registrada em livro especial e enviada aos respectivos auditores» (arts. 13 e 19). Só em falta desses officiaes, serão convocados os reformados da circumscripção e na sua falta os officiaes da circumscripção mais proxima (art. 15), sendo que o official designado para um conselho de investigação não poderá ser-o para outro—enquanto o primeiro não terminar a sua função, nem poderá ser transferido, nomeado ou designado para outra commissão enquanto o conselho não se encerrar (art. 14).

B) O conselho de guerra (ou tribunal de julgamento) em cada circumscripção compõe-se de cinco officiaes sorteados de entre os da mesma lista dos que compõem o conselho de investigação (art. 19) e só na sua falta se poderá recorrer aos reformados e na falta destes aos das classes annexas, em lista organizada pela mesma forma (art. 22). Na impossibilidade de ser constituido o conselho da circumscripção, o réo será julgado na mais proxima (art. 22, paragrapho unico). O conselho de guerra será convocado e constituido mensalmente para julgamento dos processos preparados (art. 23), não podendo os officiaes para elle sorteados ser transferidos, nomeados ou designados para outra commissão, nem eximir-se de comparecer sem justa causa (arts. 21 e 24).

Ao contrario do que acontece actualmente, o auditor não fará parte dos conselhos de guerra, respeitado assim o espirito da Constituição, que estabelece: «os militares de terra e mar terão fóro especial nos delictos militares» (art. 77), o que exclue a intervenção do elemento civil no respectivo julgamento.

O citado Thomaz Alves profligou esse arbitrio, escrevendo:

«Os conselhos de guerra... são tribunaes de commissão, nomeados para julgarem o accusado designado;

3.º Retira da autoridade administrativa a iniciativa — aliás arbitraria — do processo, transferindo-a, predeterminada, ao Ministerio Publico Militar, que institue (arts. 32 a 39 a 60 a 66), como já o propunha o inolvidavel Nabuco. (Camara dos Deputados, sessão de 14 de junho de 1850.)

4.º Estabelece, assim, a completa separação do poder judiciario militar e da autoridade administrativa e confere-lhe a independencia que a doutrina e a Constituição reclamam para elle, como condição de boa administração da justiça.

B) Na organização processual, o projecto, cercando tanto a accusação como a defesa das garantias communs, adopta quanto possível as normas processuaes do direito commum, de accôrdo com a actual orientação juridica, conseguindo cercar abusos e arbitrios e tornar mais celere a justiça militar, para o que estabelece prazo para encerramento do conselho de investigação, limita o numero de testemunhas da formação da culpa, determina que o julgamento do conselho de guerra seja continuo, sem interrupção de trabalhos, etc., acabando assim com as interminaveis devassas da investigação actual e com os julgamentos que duram 60 e mais dias, etc.!!

A simples leitura da parte processual do projecto (arts. 75 e seguintes) convence de que elle não fez mais do que appropriar ao fóro militar o processo criminal do fóro commum.

Duas innovações devem ser apontadas: 1.º, a que supprime a faculdade que tem os officiaes de requererem conselho para justificarem-se de accusações que lhe tenham sido feitas, faculdade que não se compadece com o espirito juridico que inspirou o projecto, porque ou a falta arguida constitue crime e a iniciativa do processo incumbe ao Ministerio Publico ou não constitue e a defesa da victima da arguição deve ser feita perante os seus superiores, administrativamente; 2.º, a que supprime a função de órgão consultivo do governo, actualmente conferida ao Supremo Tribunal Militar, porque ella aberra da natureza constitucional desse tribunal, como órgão supremo do poder judiciario militar.

Com estes esclarecimentos e com os que o debate exigir, a Comissão de Legislação e Justiça, convencida da urgencia da reforma da justiça militar e das vantagens do projecto da Camara, ó de parecer que seja submettido á discussão e approvedo o projecto n. 173 de 1912.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1913. — *J. L. Coelho e Campos*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *G. Campos*. — *Antonio Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 173, DE 1912, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

LIVRO PRIMEIRO

Do organismo judiciario

TITULO PRIMEIRO

CAPITULO UNICO

DIVISÃO TERRITORIAL

Art. 1.º O territorio dos Estados Unidos do Brazil, para a administração da justiça militar, em tempo de paz, divide-se em tres circumscripções, formando uma só circumscripção para o Supremo Tribunal Militar.

Art. 2.º O Supremo Tribunal Militar tem por séde a capital da Republica. A 1.ª circumscripção comprehende o Estado do Amazonas e o Territorio do Acre; a 2.ª, Pará e Aricary; a 3.ª, Maranhão e Piauby; a 4.ª, Ceará e Rio Grande do Norte; a 5.ª, Parahyba e Pernambuco; a 6.ª, Alagoas e Sergipe; a 7.ª, Bahia e Espirito Santo; a 8.ª, Rio de Janeiro e Minas Geraes; a 9.ª, o Districto Federal; a 10.ª, S. Paulo e Goyaz; a 11.ª, Paraná e Santa Catharina; a 12.ª, Rio Grande do Sul; e a 13.ª, Matto Grosso.

TITULO SEGUNDO

CAPITULO UNICO

DAS AUTORIDADES JUDICIARIAS E SEUS AUXILIARES

Art. 3.º O poder judiciario militar é exercido:

a) por auditores, conselhos de investigação e conselhos de guerra nas respectivas circumscripções;

b) pelo Supremo Tribunal Militar em todo o paiz.

Art. 4.º Em cada circumscripção haverá um auditor, excepto nas 1.ª, 11.ª e 13.ª onde haverá dous, na 12.ª, onde haverá tres, e na 9.ª, onde haverá oito.

Art. 5.º As auditorias são de tres classes ou entrancias, sendo de primeira classe as das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª e

10ª circumscripções; de segunda classe as das 11ª e 13ª circumscripções e de terceira classe as das 9ª e 12ª circumscripções.

Parapho unico. A primeira investidura dos auditores dar-se-ha sempre em auditoria de primeira classe.

Art. 6.º As autoridades judicarias militares serão auxiliadas:

a) pelo ministerio publico, composto de um procurador geral da justiça militar e de promotores da justiça militar de circumscripção;

b) por escrivães;

c) por officiaes de diligencias e porteiros;

d) por advogados.

TITULO TERCEIRO

Da nomeação dos juizes e composição dos tribunaes

CAPITULO I

DOS AUDITORES

Art. 7.º Os auditores de justiça militar serão nomeados pelo Presidente da Republica dentre os bachareis em direito que se habilitarem em concurso e mediante proposta do Supremo Tribunal Militar, observadas as seguintes disposições:

§ 1.º Communicada officialmente a vaga de algum dos logares de auditor, o presidente do Supremo Tribunal Militar fará annunciar pelo *Diario Official* e pelos jornaes de maior circulação da Capital da Republica e por despachos telegraphicos, aos governadores e presidentes dos Estados, ter sido marcado o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria do Tribunal as petições dos candidatos, devidamente instruidas com documentos que comprovem os seus serviços e habilitações, condições de idoneidade, serem habilitados em direito, com pratica de quatro annos, pelo menos, do exercicio da advocacia ou de cargos de magistratura na União ou nos Estados.

§ 2.º Terminado esse prazo, o presidente do Tribunal fará ler pelo secretario as petições e os documentos que as instruirem, juntará as informações que houver colhido e consultará o Tribunal si deve passar a recolher os votos ou si a votação deve ser adiada para a sessão seguinte.

§ 3.º A proposta ao Poder Executivo não poderá conter mais de tres nomes para cada uma das vagas, sendo os propostos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logar.

Si houver duas vagas, a proposta comprehenderá quatro nomes, e a mesma proporção se guardará havendo mais de duas.

§ 4.º Dentre os candidatos em igualdade de condições pela votação obtida será preferido na classificação:

1.º, o que for ou houver sido official do Exercito ou da Armada;

2º, o mais antigo no serviço da magistratura;

3º, o bacharel em direito que á pratica de advocacia reunir melhores titulos de habilitação e houver prestado ao paiz melhores serviços.

§ 5.º Si no primeiro escrutinio para cada logar na lista nenhum candidato obtiver maioria de votos, proceder-se-ha a segundo escrutinio, e si neste houver empate será proposto o mais velho dos candidatos.

§ 6.º Não sendo approvedo nenhum dos candidatos será immediatamente aberto novo concurso.

§ 7.º A proposta ao Poder Executivo será acompanhada dos documentos offercidos pelos candidatos contemplados na lista.

Art. 8.º Os auditores não terão graduação militar; serão vitalicios e inamovíveis dentro das respectivas circumscripções, salvo a hypothese do art. 322, sendo-lhes, todavia, permittida a permuta ou remoção a pedido, e, no caso de promoção, a opção pela permanencia no logar em que se acharem.

Art. 9.º No caso de vaga nos quadros dos auditores das 2ª e 3ª classes será ella preenchida pelo mais antigo dos auditores que o requererem dentro de 30 dias.

§ 1.º A remoção será feita da primeira classe para a segunda e desta para a terceira.

§ 2.º Findo o prazo de 30 dias, sem que haja requerimento, o Governo preencherá a vaga tendo em vista o disposto no paragrapho anterior.

Art. 10. Nas suas faltas e impedimentos temporarios os auditores se substituirão reciprocamente na ordem da antiguidade.

Paragrapho unico. Nas circumscripções onde houver um só auditor será elle substituido por um auditor interino ou *ad hoc*, nomeado pelo inspector da região, devendo tal nomeação recahir na pessoa de um bacharel em direito, preferindo-se o que for militar, que perceberá vencimentos iguaes aos do substituido. Sendo inteiramente impossivel a nomeação de um bacharel em direito para o exercicio de taes funcções, poderá ser nomeado qualquer official das classes armadas, devendo, porém, ter elle patente superior ou igual á dos demais juizes militares.

Art. 11. O auditor nomeado tem direito á passagem e á ajuda de custo constante da tabella annexa, a titulo de primeiro estabelecimento.

Igual direito lhe assiste quando em serviço fóra da séde da sua circumscripção.

CAPITULO II

DO CONSELHO DE INVESTIGAÇÃO

Art. 12. O conselho de investigação será composto de auditor e dous officiaes de terra ou mar, de patente igual ou superior á do indiciado, dos quaes o mais graduado ou mais antigo servirá de presidente.

Paragrapho unico. Um dos officiaes a que se refere o presente artigo deverá pertencer á mesma classe do indiciado.

Art. 13. Os officiaes a que refere o artigo anterior serão tirados da relação do art. 19. § 1º, na ordem em que alli se acharem.

Art. 14. O official designado para um conselho não poderá ser designado para outro antes de findo o trabalho do primeiro, e caso seja transferido, nomeado ou designado para qualquer outra comissão, essa transferencia, nomeação ou designação só se tornará effectiva depois de concluido o trabalho do conselho, salvo caso de molestia legalmente comprovada, que determine a remoção do official.

Art. 15. Não sendo possivel a constituição do conselho por não haver na relação do art. 19. § 1º, officiaes de patente igual ou superior á do indiciado, serão convocados os reformados da circumscripção, e, na falta destes, serão convocados officiaes da circumscripção mais proxima.

Art. 16. No concurso de mais de um indiciado no mesmo processo servirá de base para a constituição do conselho a patente do mais graduado delles.

Art. 17. Quando o indiciado fôr praça de prel, só poderão ser convocados officiaes de graduação de capitão, capitão-tenente ou menor; si fôr official general, poderão ser convocados officiaes generaes, de graduação e antiguidade superior, igual ou inferior á do réo.

CAPITULO III

DO CONSELHO DE GUERRA

Art. 18. O conselho de guerra será composto de cinco juizes militares de patente igual ou superior á do réo, e funcionará sob a presidencia do mais graduado e, no caso de igualdade de postos, sob a presidencia do mais antigo, quer seja militar de terra, quer de mar.

Paragrapho unico. Servirá de assessor permanente do presidente do conselho de guerra o auditor da respectiva circumscripção que houver funcionado no processo.

Art. 19. Os juizes militares serão sorteados indistinctamente dentre os officiaes de terra ou mar, em serviço activo, em cada uma das circumscripções, cujos nomes constarem de uma relação offerecida trimestralmente pelos inspectores permanentes e pelo chefe do Departamento da Guerra, superintendente do pessoal da Armada, commandante da guarnição, commandantes de flotilha e força naval permanente, publicada no *Diario Official*, registrada em livro especial e enviada aos respectivos auditores.

§ 1.º De posse dessas relações o auditor fará organizar uma relação geral em que serão incluídos os nomes constantes das relações parciaes, guardando sempre a ordem dos

postos e da antiguidade, sem distincção da classe a que pertencerem.

§ 2.º Organizada assim a relação geral, o auditor fará escrever em cédulas os nomes dos officiaes constantes daquella relação, as recolherá em uma urna, que immediatamente será fechada com duas chaves, uma das quaes ficará em poder do auditor e outra em poder do escrivão.

Art. 20. Dez dias antes do que fôr marcado para a sessão do conselho, reunir-se-hão no logar designado para esta o auditor, o promotor e o escrivão e procederão ao sorteio de 15 cédulas, pelo auditor extrahidas da urna a que se refere o § 2.º do artigo anterior, e encerrarão as cédulas sorteadas em uma urna especial, com duas chaves, das quaes uma ficará em poder do auditor e a outra em poder do promotor.

Paragrapho unico. Si, depois do sorteados dous terços dos officiaes a que se refere o presente artigo, se verificar que entre elles não figura um terço dos da classe a que pertencer o accusado, o auditor, no sorteio das cédulas que faltarem para completar o numero de quinze, só apurará as que contiverem nomes de officiaes da classe do accusado.

Art. 21. O official sorteado para um conselho, caso seja transferido, nomeado ou designado para outra commissão, essa transferencia, nomeação ou designação só se tornará effectiva depois de terminados os trabalhos do conselho, salvo caso de molestia legalmente compravada que determine a remoção do official.

Art. 22. Não sendo possível a constituição do conselho por não haver na relação a que se ferere o art. 19, § 1.º, officiaes de patente igual ou superior á do réo, recorrer-se-ha aos officiaes reformados, e, na falta destes, aos officiaes das classes annexas, cuja relação será remettida semestralmente ao auditor pelo inspector da região, chefe do Departamento da Guerra, superintendente do pessoal da Armada, commandante de guarnição, commandante de flotilha e força naval permanente, para os fins do art. 19 e seus paragraphos, devendo os nomes ser recolhidos a uma urna supplementar.

Paragrapho unico. Si nem com o auxilio dos reformados e dos officiaes das classes annexas puder ser constituido o conselho, o réo será julgado na circumscripção mais proxima, onde fôr possível sortear o conselho.

Art. 23. O conselho de guerra será convocado e constituido uma vez por mez, havendo processos preparados, e funcionará consecutivamente até o julgamento de todos.

Art. 24. O official sorteado para a composição de um conselho e que faltar ás sessões, sem causa justificada, será reprehendido, e em caso de reincidencia soffrerá a pena de prisão, de accordo com os respectivos regulamentos disciplinares, provendo-se neste caso a sua substituição por novo sorteio.

Art. 25. Quando o conselho de guerra fôr convocado para o julgamento de um só processo, serão excluidos do sorteio

todos os officiaes que, pela sua patente superior ou inferior, não possam delle fazer parte.

Art. 26. A regra estabelecida no art. 17 para a composição do conselho de investigação applica-se igualmente á composição do conselho de guerra, toda vez que se tratar de officiaes generaes e praças de pret; igual applicação terá a regra do art. 16.

CAPITULO IV

DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 27. O Supremo Tribunal Militar será composto de quinze juizes vitalicios, com a denominação de ministros, nomeados pelo Presidente da Republica, sendo seis escolhidos dentre os officiaes generaes reformados do Exercito, quatro dentre os officiaes generaes reformados da Armada e cinco dentre os auditores de 3ª classe.

Art. 28. Os juizes togados serão escolhidos dentre os tres auditores mais antigos na 3ª classe.

Art. 29. A antiguidade dos auditores será regulada pela data da posse do cargo; no caso de haver mais de tres auditores com a mesma antiguidade, serão todos contemplados na lista enviada ao Presidente da Republica.

Art. 30. O presidente do Supremo Tribunal Militar será o ministro militar mais graduado ou o mais antigo, dada a igualdade de postos.

Art. 31. A secretaria do Supremo Tribunal Militar será organizada de conformidade com o seu regimento interno, devendo o logar de secretario ser exercido por um bacharel em direito, preferindo-se o que fôr militar.

CAPITULO V

DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA MILITAR

Art. 32. Os promotores da justiça militar serão nomeados pelo Presidente da Republica dentre os bachareis em direito, devendo ser preferidos os que forem militares.

Parapho unico. Os promotores da justiça militar servirão por tres annos, podendo ser reconduzidos. Sua demissão, antes desse prazo, só poderá ter logar a pedido ou por sentença judicial.

Art. 33. O procurador geral é designado pelo Presidente da Republica, dentre os juizes togados do Supremo Tribunal Militar, e não terá voto deliberativo nos julgamentos. É o chefe do ministerio publico e o seu orgão perante o Supremo Tribunal Federal no processo e julgamento dos crimes a que se refere o art. 57.

Art. 34. Haverá em cada circumscripção um promotor da justiça militar, excepto nas 11ª, 12ª e 13ª, onde haverá dous,

e na 9ª circumscripção onde haverá quatro, servindo alternativamente perante cada auditor.

Paraphrasso unico. Em casos especiaes o Governo poderá nomear um promotor militar, tecnico, de graduação superior ou igual á do réo, para auxiliar o promotor effectivo nos trabalhos do conselho de guerra.

Art. 35. Os promotores da justiça militar substituir-se-hão reciprocamente nos impedimentos ou faltas temporarias, podendo o inspector da Região nomear para substituil-os os promotores *ad hoc* dentre os bachareis em direito.

Paraphrasso unico. O promotor *ad hoc* perceberá, enquanto servir, vencimentos iguaes aos do substituido.

Art. 36. Junto a cada auditor haverá um escrivão, que servirá na formação da culpa e perante o conselho de guerra nos processos em que houver funcionado.

Art. 37. O escrivão será nomeado pelo Presidente da Republica de preferencia dentre os officiaes reformados de terra ou mar.

Art. 38. Os officiaes de diligencias e os porteiros dos auditorios e conselhos de guerra serão designados pelo inspector da circumscripção ou chefe do Estado-Maior da Armada dentre as praças e inferiores sob o seu commando.

Art. 39. Todas as nomeações da competencia do Presidente da Republica para os cargos da justiça militar serão referendadas pelos ministros da Guerra e da Marinha.

CAPITULO VI

DA POSSE

Art. 40. Nenhuma autoridade judiciaria ou seu auxiliar poderá entrar em exercicio sem o preenchimento das formalidades seguintes:

1ª, produzir o respectivo titulo de nomeação, remoção ou promoção;

2ª, tomar o compromisso de bem servir.

Art. 41. O compromisso deve ser tomado:

a) pelos auditores, perante o presidente do Supremo Tribunal Militar;

b) pelos promotores, perante o inspector da circumscripção;

c) pelos escrivães, officiaes de diligencias e porteiros, perante os auditores junto aos quaes servirem;

d) pelos ministros do Supremo Tribunal Militar, perante o presidente do mesmo.

Art. 42. O prazo para o nomeado entrar no exercicio será de dous mezes, contado da publicação da nomeação no *Diario Official*, sob pena de ficar esta de nenhum effecto, salvo provando legitimo impedimento, caso em que o prazo poderá ser prorogado por mais 30 dias.

Paraphrasso unico. O compromisso de bem servir poderá ser prestado por procurador, mas o acto só se considera completo, para os effectos legais, depois do exercicio.

Art. 43. O funcionario removido ou promovido não precisa tomar novo compromisso, bastando communicar ao presidente do Supremo Tribunal Militar que entrou em exercicio.

Art. 44. A posse conta-se do effectivo exercicio do cargo, devendo o funcionario empossado communicar ao presidente do Supremo Tribunal Militar, dentro de oito dias, a data em que entrou em exercicio.

LIVRO SEGUNDO

Titulo primeiro

Das attribuições das autoridades judicarias e seus auxiliares

CAPITULO I

DOS AUDITORES

Art. 45. Ao auditor compete:

- a) receber as queixas e denuncias;
- b) organizar a relação geral dos officiaes do art. 19, § 1º;
- c) convocar os conselhos de investigação e de guerra, fazendo publicar no *Diario Official* da União ou nos jornaes officiaes dos Estados a designação do dia, hora e logar para a reunião dos mesmos;
- d) presidir aos corpos de delicto quando nos inqueritos já se não houver procedido, exames de sanidade e demais diligencias que julgar necessarias;
- e) requisitar das autoridades civis e militares as diligencias necessarias para o andamento do processo e esclarecimento do facto;
- f) formar, em conselho, a cupa dos indiciados, inquirindo as testemunhas;
- g) requisitar a prisão, expedir alvará de soltura, mandados de citação, intimação, busca e apprehensão;
- h) requisitar o comparecimento do indiciado quando preso ou em monagem e das testemunhas militares;
- i) rubricar todos os termos e folhas dos autos;
- j) iniciar a acção criminal «ex-officio», nos casos em que esta for permittida;
- k) proceder, com assistencia do promotor da justiga militar e do escrivão, ao sorteio dos quinze officiaes que tiverem de servir no conselho de guerra;
- l) proceder, com assistencia dos mesmos e em presenca do réo e seu advogado, ao sorteio dos juizes que tiverem de julgar o processo;
- m) communicar ao quartel general das circumscripções militares e ao superintendente do pessoal da Armada e chefe do Departamento da Guerra os despachos de pronuncia ou não pronuncia;

n) servir de relator no conselho de investigação, redigindo os despachos de pronúncia ou não pronúncia ou quaisquer outras decisões sobre incidentes da causa, e servir de assessor permanente do presidente do conselho de guerra;

o) processar e julgar as justificações que lhe forem requeridas;

p) suspender até 60 dias o escrivão, official de diligências e porteiro por faltas commettidas e propôr a sua demissão, independentemente de outras penas em que houverem incorrido.

Art. 46. Nas circumscripções onde servirem dous ou mais auditores, todo o serviço, inclusive as justificações, será entre elles distribuido pelo auditor mais antigo.

CAPITULO II

DO CONSELHO DE INVESTIGAÇÃO

Art. 47. Ao conselho de investigação compete:

- a) formar a culpa aos indiciados;
- b) resolver quaesquer questões de direito que forem levantadas na formação da culpa;
- c) pronúnciar ou não os indiciados.

Art. 48. Ao presidente do conselho de investigação compete:

- a) presidir as sessões do mesmo, fazendo-lhe a policia e mantendo-lhe a ordem;
- b) qualificar e interrogar o indiciado;
- c) nomear defensor ao indiciado que o não tiver e curador ao indiciado de menor idade;
- d) qualificar as testemunhas e reperguntal-as quando julgar conveniente;
- e) mandar levar auto flagrante contra todo aquelle que faltar com o devido respeito ao conselho ou a qualquer dos seus membros.

Art. 49. Aos outros juizes:

- a) reperguntar as testemunhas quando julgar conveniente;
- b) requerer as diligências que julgar necessarias para o esclarecimento do facto.

CAPITULO III

DO CONSELHO DE GUERRA

Art. 50. Ao conselho de guerra compete o julgamento do réo militar, em todos os crimes provistos no Código Penal Militar.

Art. 51. Feito o sorteo dos juizes que devem compôr o conselho, assumirá a presidencia o official mencionado no

art. 19, ao qual será apresentado pelo auditor o processo que tiver de ser julgado.

Art. 52. O conselho de guerra conhece tão sómente do facto criminoso e suas circumstancias, de acôrdo com o libello e contrariedade.

Art. 53. Todas as questões de direito suscitadas perante o conselho de guerra, serão reduzidas a' agravo no auto do processo e serão julgadas pelo Supremo Tribunal Militar conjuntamente com a appellação.

Art. 54. Não é permittido nos crimes que não admittem menagem o julgamento á revelia do réo, que se apresentará sempre acompanhado de advegado, por elle escolhido, ou nomeado pelo presidente do conselho.

Art. 55. O conselho de guerra é soberano nas suas deliberações, e os seus membros absolutamente inviolaveis pelo voto que derem.

Art. 56. Nenhuma ingerencia é permittida ás autoridades militares, qualquer que seja a sua categoria, nos conselhos de investigação e de guerra, ainda quando nos mesmos sejam preteridas formalidades do processo, competindo ao Supremo Tribunal Militar annullar ou reformar a sentença.

CAPITULO IV

DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 57. Ao Supremo Tribunal Militar compete:

a) processar e julgar os seus membros e os auditores nos crimes militares e de responsabilidade; e os juizes militares do conselho de guerra nos crimes de responsabilidade;

b) conhecer dos recursos interpostos dos despachos do auditor e do conselho de investigação, das sentenças do conselho de guerra;

c) julgar os embargos oppostos ás suas sentenças;

d) julgar os conflictos entre os tribunaes militares;

e) mandar que sejam enviadas por cópia ao respectivo auditor as peças necessarias afim de ser formada a culpa, sempre que no julgamento de um processo verificar a existencia de indícios de novo crime ou de novo criminoso não processado;

f) resolver sobre a antiguidade dos auditores, organizando annualmente a respectiva lista e enviar ao Governo a lista triplice dos auditores para os effectos do art. 28;

g) propôr para o cargo de auditor o candidato ou candidatos habilitados em concurso;

h) resolver sobre a suspeição dos seus membros e sobre todas as questões incidentes levantadas por occasião da formação da culpa ou do julgamento;

i) organizar a sua secretaria e o seu regimento interno.

Art. 58. As sessões do Supremo Tribunal Militar serão publicas, sendo permittido ao réo, no caso a que se refere o

art. 57, lettra *a*, produzir defesa oral por si ou por seu advogado.

Art. 59. Nos casos em que possa ser applicada a pena de 30 annos de prisão o Supremo Tribunal só funcionará achando-se presentes tres juizes togados e seis militares.

CAPITULO V

DO MINISTERIO PUBLICO E SEUS AUXILIARES

Art. 60. Ao Ministerio Publico em geral incumbe:

- a*) denunciar os crimes e prover os termos do respectivo processo;
- b*) requisitar das repartições e autoridades competentes, dos archivos e cartorios as certidões, exames, diligencias e os esclarecimentos necessarios ao exercicio de suas funcções;
- c*) accusar os criminosos, promover a sua prisão e a execução das sentenças;
- d*) recorrer para o Supremo Tribunal Militar dos despachos de não recebimento da denuncia e de não pronuncia do indiciado;
- e*) appellar para o mesmo tribunal das sentenças absolutórias dos conselhos de guerra, quando julgar conveniente, por terem sido preferidas formalidades substanciaes do respectivo processo;
- f*) requerer á autoridade militar competente inquerito policial militar para a descoberta de crimes e seus autores;
- g*) offerecer o libello accusatorio ou additar o da parte queixosa.

Art. 64. Nem o promotor, nem o auditor, nos casos de procedimento *ex-officio*, são obrigados a arrolar como testemunhas as que já tiverem deposto no inquerito policial militar.

Art. 62. Ao procurador geral incumbe:

- a*) superintender todo o serviço do Ministerio Publico, expedir ordens e instrucções aos promotores para o desempenho regular e uniforme de suas respectivas attribuições, fazer effectiva a responsabilidade dos mesmos e dos demais empregados de justiça;
- b*) officiar em todos os recursos affectos ao conhecimento do Supremo Tribunal Militar e requerer tudo quanto julgar necessario para o julgamento da causa;
- c*) denunciar e accusar os réos nos crimes pelos quaes devem responder perante o Supremo Tribunal Militar;
- d*) organizar a estatística criminal militar annualmente.

Art. 63. Aos escrivães em geral incumbe:

- a*) escrever em fórma legal os processos, officios, mandados, proclamações, cartas de guia e mais actos proprios da jurisdição em que servirem;
- b*) passar procurações *apud acta*;

c) dar independentemente de despacho as certidões *verbum ad verbum*, ou em relatório, que forem pedidas e não versarem sobre objecto de segredo;

d) assistir ás audiencias, tomando em seu protocollo o que nellas fór requerido e despachado, e o mais que se passar;

e) fazer citações;

f) acompanhar o auditor nas diligencias dos seus officios;

g) archivar os processos, livros e papeis para delles dar conta a todo tempo;

h) servir perante o conselho de guerra nos processos em cuja primeira phase houverem servido.

Art. 64. Ao secretario do Supremo Tribunal Militar incumbe, além das attribuições administrativas que lhe forem assignadas no regimento interno do tribunal:

a) assistir ás sessões e conferencias para lavrar as respectivas actas e assignal-as com o presidente depois de lidas e approvadas;

b) lavrar portarias, provisões e ordens;

c) receber e ler sob a sua guarda e responsabilidade os autos e papeis que forem apresentados ao tribunal, e apresental-os á distribuição;

d) passar, independentemente de despacho, as certidões que forem pedidas, de livros, autos e documentos sob sua guarda, e não versarem sobre objectos de segredo;

e) remetter ao auditor respectivo os autos com a sentença de condemnação ou absolvição, logo que tenham passados em julgado.

Art. 65. Aos officiaes de diligencias incumbe executar as ordens do auditor e do presidente do conselho de justiça.

Art. 66. Ao porteiro incumbe apregoar a abertura e encerramento das audiencias e das sessões do conselho de justiça, apregoar e fazer a chamada das partes e testemunhas e prover ao serviço dos auditorios.

TITULO SEGUNDO

Das incompatibilidades, impedimentos, suspeições e recusações

CAPITULO I

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 67. Não pódem entrar em exercicio do cargo ou officio para que forem nomeadas, não só as pessoas que não tiverem as condigões para a investidura, como as que exercerem cargo, officio ou emprego incompativel com aquelle para que foram nomeadas.

Art. 68. São incompativeis:

1º, os cargos de auditor e ministro do Supremo Tribunal Militar com outros quaesquer da magistratura, com os depen-

dentes de eleição ou do serviço do alistamento e das mesas eleitoraes, com empregos publicos retribuidos, com cargos policiaes, com os officios de justiça e com o exercicio da advocacia;

2º, os cargos do ministerio publico, de escrivães e secretario do Supremo Tribunal Militar, com cargos dependentes de eleição, com o serviço do alistamento e das mesas eleitoraes, com cargos policiaes e com qualquer outro cargo, officio ou emprego publico federal, estadual ou municipal, e com qualquer profissão liberal, commercial ou industrial, salvo, quanto aos promotores, o exercicio da advocacia em qualquer ramo do direito que não seja o criminal.

Art. 69. O cidadão civil ou militar nomeado para cargo, officio ou emprego incompativel com o que já exerce é obrigado a optar por um delles no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerado como não tendo acceptado a nomeação.

CAPITULO II

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 70. Não podem ser exercidos simultaneamente, alternativamente ou suppletivamente, pelo mesmo funcionario, os cargos e officios cujas funcções forem declaradas inaccumulaveis.

Art. 71. Não podem servir conjunctamente:

1º, os juizes militares, em geral, com qualquer dos funcionarios do ministerio publico ou funcionarios de officios de justiça que seja seu ascendente ou descendente, sogro ou genro, irmão ou cunhado durante o cunhado, tio ou sobrinho e primo co-irmão;

2º, na mesma causa, conselho, tribunal ou circumscripção judiciaria os ascendentes e descendentes, sogro e genro, irmão e cunhado durante o cunhado;

3º, qualquer juiz militar ou escrivão com advogado que seja seu ascendente, descendente, sogro ou genro, irmão ou cunhado durante o cunhado, tio ou sobrinho;

4º, os juizes que já tiverem servido no mesmo processo.

CAPITULO III

DAS SUSPEIÇÕES E RECUSAÇÕES

Art. 72. São suspeitos os juizes de qualquer categoria que:

- a) forem inimigos capitaes ou amigos intimos do réo;
- b) com este tiverem parentesco de consanguinidade ou afinidade até o segundo grão civil;
- c) por qualquer modo forem interessados particularmente na decisão da causa;

d) que, nos cinco annos anteriores á data da nomeação do conselho, foram queixosos ou réos em processo criminal no qual o indiciado era interessado;

e) que tiverem ou tiveram nos seis mezes anteriores um processo civil com o indiciado;

f) forem herdeiros presumptivos ou donatarios do indiciado;

g) forem da companhia á qual pertence o indiciado;

h) serviram sob as ordens do réo ou do seu commando, quando este fór accusado por facto relativo ao exercicio desse commando;

i) tomaram parte pessoal e directamente na repressão disciplinar da infracção;

j) conheceram do facto na qualidade de syndicantes ou como membros de qualquer commissão ou tribunal;

k) deram participação official do crime, houverem deposto e tenham de depôr como testemunha no mesmo.

Art. 73. Em qualquer dos casos acima os juizes deverão dar-se por impedidos, ainda quando não sejam recusados.

Art. 74. É permittido ao réo, por si ou seu advogado, por occasião da formação do conselho de guerra, fazer ás suas recusações até cinco dos juizes sorteados, sem as motivar.

LIVRO TERCEIRO

Do processo em geral

TITULO PRIMEIRO

CAPITULO I

DAS ACÇÕES EX-DELICTO

Art. 75. Todo delicto militar dá lugar a acção criminal para imposição de pena, na fórma da presente lei.

Art. 76. O processo criminal começa:

- a) por queixa;
- b) por denuncia;
- c) *ex-officio*.

Cada qual destes modos de exercicio da acção póde ser precedido de inquerito policial militar.

Art. 77. A queixa compete á parte offendida, aos ascendentes e descendentes, ao conjuge, aos irmãos, ao tutor e curador.

Art. 78. A denuncia compete ao ministerio publico em todos os crimes militares, e a qualquer cidadão nos crimes de responsabilidade.

Art. 79. O procedimento *ex-officio* compete ao auditor nos crimes de responsabilidade ou, nos outros crimes milita-

res, quando, esgotado o prazo legal, não fôr apresentada a denuncia.

Paraphographo unico. Nas circumscripções em que houver mais de um auditor o procedimento *ex-officio* cabe ao mais antigo.

Art. 80. Em todos os termos da acção intentada pelo offendido ou seu representante, será ouvido o ministerio publico; e, nos da que o fôr, em qualquer dos outros casos do artigo 76, poderá intervir a parte offendida para auxiliar o promotor ou o auditor.

§ 1.º A intervenção da parte offendida na acção publica é meramente auxiliar, não lhe sendo licito produzir testemunhas além das arroladas pelo accusador, ou interpôr qualquer dos recursos legais.

§ 2.º Ao ministerio publico compete assistir, como parte integrante do juizo criminal militar, a todos os processos, inclusive aquelle em que haja accusador particular, pertencendo-lhe tambem intervir em todos os termos da accusação, additar o libello e interpôr os recursos que couberem, quer na formação da culpa, quer no julgamento.

Art. 81. A acção popular comprehende não só a faculdade de denunciar, como tambem a de promover os termos do respectivo processo, mas não exclue a acção cumulativa e connexa do ministerio publico.

CAPITULO II

DO FÔRO COMPETENTE

Art. 82. A competencia do fôro regula-se *ratione materiz* e *ratione loci*.

Paraphographo unico. Os civis, co-réos em crime militar, em tempo de paz, respondem perante o fôro commum.

Art. 83. Quando o réo fôr accusado de varios delictos, da mesma ou diversa natureza, commettidos em logares differentes, mas com uma só intenção, será competente o fôro do logar da prisão. Para os delictos commettidos a bordo, em alto mar, será competente o fôro do primeiro porto em que tocar o navio.

Art. 84. Sempre que por circumstancias imprevistas não fôr possível, em tres sessões successivas, o julgamento de algum processo pelo conselho originariamente competente, terá logar esse julgamento pelo conselho da circumscripção mais vizinha.

Art. 85. Suscitando-se conflicto de jurisdicção entre duas ou mais autoridades da justiça militar, será este resolvido pelo Supremo Tribunal Militar, observadas as disposições seguintes:

§ 1.º A autoridade que suscitar o conflicto remetterá á secretaria do tribunal exposicção fundamentada do caso, acompanhada dos documentos que lhe parecerem necessarios.

§ 2.º Recebidos os papéis, serão distribuídos ao ministro a quem competir; este, depois de mandar sustar o andamento do processo, ouvirá o procurador geral da justiça militar, apresentará o seu relatório por escripto e o Supremo Tribunal discutirá a questão.

§ 3.º Lavrado o accórdam, que conterá explicitamente os fundamentos da decisão, remetterá o secretario cópia delle a cada uma das autoridades disputantes.

§ 4.º Si ambas ou mais autoridades forem competentes, correrá o processo no fóro daquella que primeiro conheceu do negocio; si forem incompetentes, fará o Supremo Tribunal remetter o processo ao fóro que competente fór.

CAPITULO III

DA QUEIXA, DA DENÚNCIA E DO PROCEDIMENTO «EX-OFFICIO»

Art. 86. A queixa ou denuncia deve conter:

a) a narração do facto criminoso com todas as circumstancias conhecidas;

b) o nome do delinquente, seu posto ou emprego, os signaes característicos, si aquelles forem ignorados;

c) as razões de convicção ou presumpção da autoria e cumplicidade;

d) nomeação das testemunhas e informantes, não sendo aquellas nunca menos de duas, nem excedentes de cinco, e o valor provavel do damno.

Art. 87. Versando a queixa ou denuncia sobre crime de responsabilidade, deve ser acompanhada de justificação ou documentos que façam acreditar na existencia do delicto, salvo havendo declaração conclusente da impossibilidade da producção de alguma destas provas.

Art. 88. A queixa ou denuncia, bem como a promoção dos termos ulteriores do processo, podem ser feitas por procurador, independentemente de licença especial.

Art. 89. A denuncia deve ser offerrecida, si o réo estiver preso, dentro de tres dias contados do da prisão; si o réo não estiver preso, dentro de cinco dias contados do recebimento do inquerito ou da perpetração do crime.

Art. 90. Para a observação destes prazos, as autoridades judicarias, logo que receberem os inqueritos, mandarão por despacho ao procurador geral ou ao da respectiva circumscripção, como no caso couber.

Paraphrasso unico. O representante do ministerio publico que infringir os prazos do artigo anterior incorrerá em multa de 100\$ além da responsabilidade criminal.

Art. 91. A queixa ou denuncia que não tiver os requisitos legais não será recebida em juizo.

Art. 92. Não se admittirão queixas ou denuncias de pai contra o filho a vice-versa; de um contra o outro conjuge, de

irmão contra irmão, de inimigo capital, do advogado contra o cliente, pelos crimes cujo conhecimento obtiver em confidencias no exercicio de sua profissão.

Art. 93. A acção criminal *ex-officio* será iniciada por meio de portaria, na qual a autoridade, expondo o facto com as suas circumstancias, mandará autoar os papeis ou documentos que lhe tiverem sido presentes, para se proceder nos termos ulteriores do processo.

Art. 94. O procedimento *ex-officio* só terá logar quando, esgotados os prazos do art. 89, os commissarios não apresentarem as suas denuncias.

CAPITULO IV

DA CITAÇÃO

Art. 95. Recêbida a queixa ou denuncia ou expedida a portaria iniciadora do procedimento *ex-officio*, segue-se a citação do réo para se ver processar e das testemunhas para deporem sobre o facto.

Art. 96. A citação pôde ser feita:

a) por despacho na mesma queixa ou denuncia, quando houver de ser effectuada no mesmo logar da jurisdicção da autoridade que a mandou fazer;

b) por portaria, no caso de procedimento *ex-officio*;

c) por precatória, quando houver de ser feita fóra do logar da jurisdicção da autoridade a quem fór requerida;

d) por editaes, quando o citando estiver ausente em logar incerto.

Art. 97. A portaria, precatória ou edital, escripta pelo escriptivo e assignada pelo auditor, deverá unicamente conter:

1º, designação da autoridade que faz citar;

2º, o nome do citando, o posto ou emprego e os signaes característicos, si o nome fór ignorado, e o do citante, quando não fór o ministerio publico;

3º, o objecto da citação;

4º, o logar, dia e hora em que o citando deve comparecer.

A precatória deve conter mais a designação da autoridade á qual é dirigida, rogando-se-lhe que a faça cumprir.

Art. 98. Quando houver de ser citado algum funcionario publico para qualquer acto do processo fóra de sua repartição, a autoridade que tiver de ordenar a citação requisitará do respectivo chefe o seu comparecimento.

Art. 99. As citações sómente de dia podem ser feitas, e sempre o serão com antecedencia de 24 horas, pelo menos, do acto para que se é citado.

Art. 100. Na citação por precatória deve ser concedido termo razoavel, segundo as distancias e facilidades de communicação; na que é feita por editaes deve o termo ser de 30 dias, ou de 60 dias, quando se tratar do Acre ou Matto Grosso.

Art. 101. A citação pessoal feita no começo da causa estende-se a todos os termos della, bastando para estes a citação

do procurador constituído em juízo, ou simples pregão em audiência, si o réo não tiver procurador ou este estiver ausente.

Art. 102. Deve o citando assignar recibo da citação; não sabendo fazel-o ou não querendo, assignará por elle alguém chamado pelo official da diligencia, acompanhado de duas testemunhas.

Art. 103. A revelia do réo solto importa para o juízo a faculdade de proseguir em todos os termos do processo e seu julgamento.

Art. 104. Este effeito da citação decorre da respectiva accusação em audiência, excepto quando se tratar de citação requerida pelo ministerio publico ou feita por portaria, nos casos de procedimento *ex-officio*, que não depende de accusação para produzir seus effeitos.

Art. 105. O réo preso assistirá a todos os termos do processo.

Art. 106. A primeira citação é termo essencial do processo; todavia, si o réo estiver foragido, poderá a autoridade, pendente o termo da citação edital, formar a culpa e, si o crime fôr dos que admittem menagem, proseguir nos termos do julgamento.

Art. 107. A todo tempo que o réo compareça nos crimes que não admittem menagem, pôde requerer que se reperguntem as testemunhas inquiridas em sua ausencia e offerecer a sua contrariedade ou os documentos que tiver em sua defesa.

CAPITULO V

DA PRISÃO E DA NOTA DE CULPA

Art. 108. Fóra do flagrante delicto, a prisão, antes da culpa formada, sómente pôde ter logar quando concorrerem as condições seguintes:

- 1ª, crime cuja pena fôr de quatro annos de prisão ou mais;
- 2ª, indícios vehementes da criminalidade imputada;
- 3ª, ordem escripta da autoridade competente;
- 4ª, quando o indiciado revela a intenção de fugir ou tentar destruir os vestígios do crime;
- 5ª, quando o facto produz grave escandalo ou publico alarme;
- 6ª, quando o indiciado, sem excusa legitima, deixa de acudir á citação;
- 7ª, quando o indiciado durante a formação da culpa pratica novo delicto, ameaça a parte offendida ou tenta corromper ou intimidar as testemunhas.

Art. 109. Para a existencia legal dos indícios vehementes acima alludidos é preciso que haja:

- 1ª, declaração de duas testemunhas, pelo menos, que deponham de sciencia propria;
- 2ª, prova documental authentica ou directamente attribuida ao réo;
- 3ª, confissão.

Art. 110. A prisão de que aqui se trata pôde ser requisitada por meio da remessa da ordem escripta ou, nos casos ur-

gentes, por via telegraphica, ou por qualquer modo que torne certa a existência da mesma ordem.

Paraphrasso unico. A ordem de prisão será expedida *ex-officio* ou a requerimento do ministerio publico ou do queixoso.

Art. 111. Não terá logar a prisão preventiva do indiciado si houver decorrido um anno da data do crime.

Paraphrasso unico. Nos delictos continuos parle-se para este effeito do ultimo acto praticado pelo réo.

Art. 112. Qualquer cidadão pôde, e os militares são obrigados, prender aquelle que fôr encontrado commettendo delicto militar ou tentar fugir perseguido pelo clamor publico.

Sómente nestes casos se considera feita a prisão em flagrante delicto.

Art. 113. Effectuada a prisão em flagrante delicto, a autoridade militar a quem tiver sido o preso apresentado limitar-se-ha a fazer lavrar o respectivo auto, em que mencionará o facto da prisão, as circumstancias que a acompanharem, o nome do preso e a sua graduação militar, si a tiver; mandará proceder a corpo de delicto, apprehender os documentos e instrumentos do crime, para o que dará as buscas necessarias e fará remetter tudo autoado, com o rôl das testemunhas, dentro de 48 horas, ao auditor mais antigo da circumscripção, que por sua vez o remetterá a qualquer dos promotores da justiça militar para proceder nos termos da presente lei.

Art. 114. Decretada a pronuncia, ordenará o conselho de investigação, no mesmo despacho, que seja expedida a ordem de prisão do indiciado, salvo o direito de menagem.

Art. 115. A ordem de prisão requer para a sua legitimidade o concurso das formalidades substanciaes seguintes:

- 1^o, que provenha de autoridade competente;
- 2^o, que seja escripta pelo esrivão o assignada pelo auditor;
- 3^o, que nomeie a pessoa que deve ser presa ou designe por signaes que a façam conhecida do executor;
- 4^o, que declare o motivo da prisão;
- 5^o, que seja dirigida a quem fôr competente para executar-a.

Art. 116. Preso o indiciado, a autoridade dará dentro de 24 horas uma nota por ella assignada, da qual fará constar o motivo da prisão e os nomes do accusador e das testemunhas, havendo-as.

Art. 117. Havendo mandado de prisão, a respectiva cópia, assignada pelo auditor, equivalerá á nota de culpa.

Art. 118. Na primeira occasião em que o indiciado comparecer perante o auditor, far-lhe-ha este as seguintes perguntas: seu nome, filiação, idade, estado, profissão, posto ou graduação, nacionalidade, logar do nascimento, si sabe ler e escrever, perguntas essas que, sob a denominação de auto de qualificação, serão reduzidas a escripto juntamente com as respostas.

Art. 119. Quando o réo estiver fóra da jurisdicção da autoridade que decretar a prisão, será esta requisitada por

precatória ao auditor da circumscrição em que o mesmo se achar.

Art. 120. As ordens de prisão, depois de assignadas pelo auditor, serão remettidas ao inspector da região militar ou á autoridade correspondente da Armada, si se tratar de marinheiros, que designará o militar ou militares que deverão dar execução ás mesmas.

Art. 121. Na execução da ordem de prisão observar-se-ha o seguinte:

§ 1.º O executor far-se-ha conhecer e, tendo lido ao réo o mandado ou a precatória, intimal-o-ha para que o acompanhe.

§ 2.º Sómente quando o réo desobedecer e procurar evadir-se poderá o executor empregar o gráo de força necessario para effectuar a prisão.

§ 3.º Si o réo resistir com armas, poderá o executor usar as que entender necessarias á sua defesa e para repellir a opposição, e, em tal conjunctura, o ferimento ou morte do réo é justificavel, provando-se que de outra maneira corria risco a vida do executor.

§ 4.º Esta disposição comprehende quaesquer pessoas que prestarem auxilio á execução do mandado e as que prendem alguem em flagrante, bem como as que ajudarem a resistencia e quizerem livrar o preso do poder do executor.

§ 5.º Si o réo se metter em alguma casa, o executor intimará ao dono ou inquilino della para que o entregue, mostrando-lhe a ordem de prisão e fazendo-se conhecer; si não fór immediatamente obedecido, tomará duas testemunhas, e, sendo de dia, entrará á força, arrombando as portas, si preciso fór, e de tudo lavrará auto.

§ 6.º Sendo de noite, praticado o que fica disposto para com o morador da casa, o executor, á vista de testemunhas, tomará todas as saídas, tres vezes proclamará incomunicavel a dita casa, e logo que amanhecer procederá na fórma do paragrapho anterior.

§ 7.º A entrada na casa é permittida, mesmo á noite, si, tendo nella entrado o preso, de dentro se pedir soccorro.

§ 8.º O morador de uma casa que se negar á entrega de um criminoso que nella se occultar será conduzido á presença da autoridade civil competente para ser processado como resistente.

CAPITULO VI

DA MENAGEM

Art. 122. A prisão preventiva póde ser relaxada por menagem.

Art. 123. Nos delictos cujo maximo de pena fór menor de quatro annos de prisão, os réos se poderão livrar soltos, desde que lhes seja concedida a menagem pela autoridade competente.

Art. 124. A menagem só pôde ser concedida pelo conselho de investigação, cabendo recurso voluntario para o Supremo Tribunal Militar, quando fôr ella negada.

Art. 125. A menagem pôde ser concedida ao official no acampamento, cidade ou logar em que se achar e lhe fôr designado, devendo o conselho de investigação ter em consideração as circumstancias do crime e os precedentes do accusado.

§ 1.º A menagem só poderá ser concedida a praça de prel ou seu assemblado no interior do quartel, estabelecimento a que pertencer ou lhe fôr designado.

§ 2.º Ao reincidente não se concederá menagem.

Art. 126. O militar que tiver obtido menagem e deixar de comparecer a algum acto judicial para que seja citado ou não puder ser citado por furtar-se á citação ou que retirar-se do logar que lhe fôr designado por menagem, será preso e não poderá mais livrar-se solto, além de incorrer nas penas de deserção.

CAPITULO VII

DAS PROVAS

Art. 127. Constituem prova:

- a) o corpo de delicto;
- b) o exame do logar onde o delicto foi commettido;
- c) as armas, instrumentos e objectos do delicto;
- d) as testemunhas;
- e) os documentos;
- f) a confissão.

Secção I — Do corpo de delicto

Art. 128. Quando o delicto fôr dos que deixam vestigios e sua verificação depender do juizo de profissionaes, a autoridade nomeará dous peritos, pelo menos, e, em falta destes, duas pessoas reconhecidamente de bom senso, e, fazendo-as prestar o compromisso de bem e fielmente desempenharem os deveres do cargo, encarregal-as-ha de descrever, com todas as circumstancias, quanto observarem.

Art. 129. Na nomeação dos peritos a autoridade preferirá, salvo caso de urgencia:

- a) os medicos e cirurgiões do Exercito e da Marinha;
- b) os pharmaceuticos dessas corporações, na falta daquelles;
- c) na falta de uns e outros os medicos e pharmaceuticos dos estabelecimentos publicos federaes.

Parapho unico. Os peritos, que, sem justo motivo, não se prestarem, serão multados pela autoridade que presidir ao acto em 50\$ a 100\$000.

Art. 130. O corpo de delicto poderá ser feito em qualquer dia e hora, e sempre o será mais proximoamente que fôr possível á perpetrção do crime.

Art. 131. Concluídas as observações e exames, o escrivão reduzirá a auto quanto occorrer e as respostas dos peritos aos quesitos da autoridade e da parte; este auto será assignado pela autoridade, peritos e duas testemunhas, pelo menos.

Paragrapho unico. Podem os peritos, si as circumstancias o exigirem, requerer prazo, que não excederá de tres dias, para apresentarem as suas respostas.

Art. 132. Si a verificação do facto e suas circumstancias não depender do juizo de profissionaes, a autoridade procederá pessoalmente ao respectivo exame nos termos da secção seguinte.

Art. 133. Si o delicto for dos que não deixam vestígios ou estes tiverem desaparecido, a autoridade, na inquirição das testemunhas, as perguntará não só acerca do criminoso, como da existencia do delicto e suas circumstancias.

Art. 134. O corpo de delicto tem como complemento outros exames, taes como:

- a) exame de sanidade;
- b) verificação de obito;
- c) autopsias;
- d) exames chimicos, etc.

Paragrapho unico. As regras concernentes ao corpo de delicto são igualmente applicaveis nos outros exames.

Secção II -- Dos exames e buscas

Art. 135. Além do corpo de delicto, a autoridade procederá pessoalmente a exames e buscas no logar do delicto ou no domicilio dos indiciados autores ou cúmplices, fazendo lavrar circumstanciado auto de tudo quanto observar, com descripção da localidade e indicação de quaesquer objectos suspeitos; e, depois de authenticar este auto, tal-o-ha assignar pelas testemunhas que, em numero de duas, pelo menos, houver chamado.

Art. 136. Para que a autoridade possa fazer os exames domiciliares de que trata o artigo anterior e das buscas para effectuar prisões ou apprehender as armas, instrumentos e objectos do crime, é preciso que haja indícios vehementes ou fundada probabilidade da existencia de taes cousas ou do criminoso no logar da busca.

Art. 137. Podem as autoridades proceder á busca pessoalmente ou por meio de mandados.

Art. 138. Os mandados de busca devem formalmente:

- 1º, indicar a casa pelo proprietario e inquilino, ou numero e situação della;
- 2º, descrever a cousa ou nomear a pessoa procurada;
- 3º, ser escripto pelo escrivão e assignado pela autoridade, com ordem de prisão ou sem ella.

Art. 139. O mandado de busca que não tiver os requisitos acima não é executivel; e o executor que com elle proceder será punido com um a tres mezes de prisão, si a entrada se realizar de dia, ou com dous a seis mezes, si á noite, sem pro-

juízo das penas em que incorrer pelas violências que praticar.

Art. 140. A execução dos mandados de busca compete aos officiaes de diligencia, que se farão acompanhar de duas testemunhas que os possam depois abonar e depôr, si fôr preciso, para justificação dos motivos que determinaram ou tornaram legal a entrada ou fizeram necessario o emprego da força no caso de opposição ou resistencia.

Art. 141. A' noite, em nenhuma casa se poderá entrar, salvo:

1º, no caso de incendio ou inundação;

2º, no de imminente ruina;

3º, no de se ter de dentro pedido soccorro;

4º, no de se estar nella commettendo algum crime ou violencia contra alguém.

Art. 142. Antes de entrar na casa deve o official de diligencia ler ao morador o mandado de busca, e intimal-o para que abra a porta.

Art. 143. Não sendo obedecido, poderá arrombal-a e entrar á força; e o mesmo praticará com qualquer porta interior, armario ou outra qualquer cousa, onde se possa com fundamento suppor escondido o que se procura.

Art. 144. Finda a diligencia, lavrarão os executores um auto de tudo quanto occorrer, no qual tambem descreverão as cousas, pessoas e logares onde foram achados, e o assignarão com as testemunhas presencias.

Art. 145. No caso de se não verificar o achado, serão communicadas a quem tiver soffrido a busca, si o requerer, as provas que houverem motivado a expedição do mandado.

Art. 146. Os mandados de busca tambem podem ser concedidos a requerimento da parte com declaração das razões por que presumem acharem-se os objectos ou o criminoso no logar indicado; e, quando taes razões não forem logo justificadas por documento, ou apoiadas pela fama da vizinhança ou notoriedade publica, ou por circumstancias taes que constituam vehementes indícios, exigir-se-ha o depoimento de duas testemunhas, que deverão dar a razão da sciencia ou presumpção que tem de que a pessoa ou cousa está no logar designado.

Art. 147. Mesmo nas buscas *ex-officio*, lavrar-se-ha previamente, ou depois de effectuada a diligencia, si o caso fôr urgente, auto especial com declaração dos motivos de suspeita que constarem em juízo.

Art. 148. As armas, instrumentos e objectos do crime serão authenticados pela autoridade apprehensora e conservados em juízo, para serem presentes aos termos da formação da culpa e do julgamento.

Os tribunaes providenciarão no sentido de se restituirem a seus donos os objectos ou valores apprehendidos aos criminosos e os que tenham vindo a juízo para a prova do crime, uma vez que não haja impugnação fundada de terceiros pessoas e si por lei não forem perdidos para o Estado.

Secção III — Das testemunhas

Art. 149. As testemunhas offerecidas pelas partes ou mandadas notificar pelo auditor são obrigadas a comparecer no lugar e hora que lhes forem marcados, sob pena de serem conduzidas presas, salvo molestia devidamente comprovada.

Paragrapho unico. Na reincidência serão punidas com cinco a 15 dias de prisão imposta pelo respectivo conselho.

Art. 150. As testemunhas devem declarar seus nomes, idade, residência e condição, si são parentes, e em que gráo, amigos, inimigos ou dependentes de algumas das partes, e dizer o que lhes fôr perguntado sobre o processo.

Art. 151. Não podem ser testemunhas o ascendente, o descendente, mulher, os affíns até o 2º gráo civil, o menor de 14 annos, o inimigo capital e o amigo íntimo. Todavia poderá o conselho de investigação tomar o depoimento dessas pessoas, para dar-lhe em exame posterior o credito que merecer, sem que taes testemunhas sejam computadas no numero indicado no art. 86, lettra *d*.

Art. 152. Além das testemunhas de numero serão inquiridas, sempre que fôr possível, as pessoas a quem ellas, sobre pontos capitaes do processo, se referirem em seus depoimentos.

Art. 153. As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, sem que umas possam ouvir o depoimento das outras, nem as respostas do autor e do réo.

Art. 154. Nenhuma autoridade, nem as partes, poderão fazer perguntas que não tenham relação directa com a causa; e tudo quanto as testemunhas disserem de estranho ao processo, ou que não lhes tenha sido perguntado, não será escripto.

Art. 155. Podem as partes contestar as testemunhas, produzindo as razões que tiverem contra a verdade do depoimento, bem como declarar circumstancias ou defeitos que façam a testemunha suspeita de parcialidade, ou indigna de fê.

Art. 156. As testemunhas que residirem fóra da circumscripção em que se proceder á formação da culpa, poderão depor por meio de precatoria, com citação das partes.

§ 1.º O auditor a quem fôr dirigida a precatoria, assim que a receber, mandará, por despacho, que a mesma seja cumprida e convocará dous officiaes dos constantes da relação a que se refere o art. 19, § 1.º, para, no dia que designar, procedorem em conselho á inquirição pedida, guardando o disposto no art. 12.

§ 2.º Terminada a inquirição, o auditor devolverá com a maxima presteza a precatoria assim cumprida ao juizo deprecante.

Art. 157. Si alguma das testemunhas houver de ausentar-se, ou pela sua idade ou molestia possa provavelmente morrer antes do termo da prova, poderá ser inquirida em qualquer dia e no lugar em que se achar.

Art. 158. As testemunhas da formação da culpa ficam obrigadas, enquanto não findar o processo, a communicar ao auctor qualquer mudança de residência.

Paragrapho unico. A transferencia da testemunha militar para outra guarnição só se tornará effectiva depois que houver prestado o seu depoimento, que, em caso de serviço militar urgente e indispensavel, pôde ser tomado antecipadamente, *ad perpetuam rei memoriam*.

Art. 159. Quando duas ou mais testemunhas divergirem sobre pontos essenciaes da causa, o conselho de investigação as reperguntará em face uma da outra, mandando que expliquem a divergencia ou contradicção.

Art. 160. Quando houver mais de um indiciado e as testemunhas não depuzerem contra um ou outro, a respeito de quem haja vehementes indícios de criminalidade, poderá o conselho de investigação, *ex-officio*, inquirir mais duas ou tres testemunhas a respeito desse indiciado.

Secção IV — Dos documentos

Art. 161. Com a queixa ou denuncia ou com a defesa, podem as partes juntar os documentos que entenderem, uma vez que:

- a) venham acompanhados de traducção authentica, si os originacs forem escriptos em lingua estrangeira;
- b) sendo particulares, tenham a firma do signatario reconhecida por tabellião;
- c) não hajam sido obtidos por meios criminosos.

Art. 162. Arguido de falso algum documento, si a falsidade fôr, por seus caracteres extrinsecos, certa e indubitavel á primeira inspecção, mandará o Conselho de Investigação desentranhal-o dos autos; si depender de exame, observará o processo seguinte:

§ 1.º Mandará que o arguente offereça prova da falsidade no termo de tres dias.

§ 2.º Findo este, terá a parte contraria termo igual para contestar a arguição e provar sua contestação.

§ 3.º Concluzos os autos, com ou sem allegações finais, que as partes poderão produzir em cartorio, o conselho decidirá definitivamente.

§ 4.º Si a decisão fôr affirmativa, desentranhado o documento, mandará remettel-o, com o processo havido, ao ministerio publico.

Essa remessa terá tambem logar quando o conselho der loge por falso o documento.

§ 5.º Si a falsidade não fôr reconhecida, proseguirá a causa seus termos.

Art. 163. Qualquer que fôr, porém, a decisão, não fará caso julgado contra processo posterior de falsidade, civil ou criminal, que as partes possam promover.

Art. 164. A arguição de falsidade feita, perante o Conselho de Guerra será processada na forma do art. 270.

Secção V — Da confissão

Art. 165. É expressamente vedado aos juizes ou ás partes procurarem por qualquer meio obter do réo a confissão do delicto.

Art. 166. A confissão prova o delicto sómente quando feita em juizo competente, fôr espontanea e livre e conforme com as circumstancias de facto.

Art. 167. Não concorrendo outra prova, a confissão do delicto sujeitará o confitente á pena immediatamente menor que aquella em que houver incorrido.

Art. 168. A confissão toma-se por termo nos autos, assignado pelo confitente ou por duas testemunhas, quando elle não saiba, não possa ou não queira fazel-o.

Art. 169. A confissão é retratavel e divisivel: nem quando feita durante a formação da culpa, põe termo ao processo.

Secção VI — Das prescripções

Art. 170. São necessarios indicios vehementes para a pronuncia do réo.

Art. 171. Para que as presumpções constituam prova plena é indispensavel o concurso das tres condições seguintes:

1ª, que o facto e as circumstancias constitutivas do delicto estejam plenamente provados;

2ª, que os indicios, sobre que se funda a presumpção, sejam inequivocos;

3ª, que da combinação dos indicios, circumstancias e peças do processo resulte lizo clara e directa connexão entre o indiciado e o delicto, que, segundo o curso ordinario das cousas, não seja possivel imputar a outrem a autoria do mesmo.

CAPITULO VIII

DO INTERROGATORIO E DA DEFESA DO INDIADO

Art. 172. Terminada a inquirição das testemunhas, o presidente do conselho de investigação procederá ao interrogatorio do réo.

Art. 173. No interrogatorio do réo, que será sempre feito perante duas testemunhas, pelo menos, ser-lhes-hão feitas unicamente as perguntas seguintes:

1ª, qual o seu nome, posto, emprego e corpo a que pertence;

2ª, naturalidade;

3ª, residencia e tempo della no logar designado;

4ª, quaes os seus meios de vida e profissão;

5ª, onde estava ao tempo em que se diz ter sido commetido o delicto;

6º, si conhece as pessoas que depuzeram no processo e desde quando;

7º, si tem algum motivo particular a que attribua o processo;

8º, o que tem a dizer sobre a imputação que lhe é feita;

9º, si tem factos que allegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua innocencia.

Art. 174. Escriptas as respostas, serão lidas ao réo, que a poderá rectificar; e, depois de rubricadas pelo auditor em todas as folhas, será o auto assignado por todos os membros do conselho de investigação, réo e testemunhas.

Paragrapho unico. Si o réo não souber, não puder ou não quizer assignar, far-se-ha disso declaração no dito auto.

Art. 175. Igual processo será observado no interrogatorio do réo perante o conselho de guerra, cabendo, porém, ao presidente rubricar todas as folhas.

Art. 176. Nenhum réo será processado ou julgado sem defensor.

Art. 177. O presidente do conselho de investigação ou o presidente do conselho de guerra, é obrigado a nomear defensor ao réo que o não tiver.

Art. 178. A designação do defensor por parte de qualquer dos presidentes dos conselhos, não inibe o réo de fazer posteriormente escolha sua, desde que recaia sobre pessoa qualificada.

Si o escolhido accellar, cessará a intervenção do primeiro.

Art. 179. O réo pôde ter mais de um defensor, mas si ferem muitos e a sua intervenção puder dar logar a delongas do julgamento ou da instrucção, a autoridade que estiver presidindo aos termos do processo poderá marcar o numero dos que podem fallar, em cada termo do processo.

Art. 180. Toda a vez que a defesa fôr obrigatoria e o defensor nomeado não comparecer, sem justa excusa, ou abandonar o processo intempestivamente, ou recusar o seu patrocinio, a autoridade que o nomear, designando immediatamente outro, multará o primeiro em 50\$ a 100\$000.

Art. 181. Sempre que o adiamento de qualquer acto do processo fôr devido á culpa do defensor, por conta d'elle correrão as despesas de retardamento.

Art. 182. Ao réo ou seu advogado não poderão ser recusadas informações sobre todos os termos do processo, não podendo, entretanto, ser os autos confiados aos advogados fóra de cartorio.

Art. 183. O réo preso em caso algum ficará incommunicavel depois de recebida a nota de culpa, sendo-lhe sempre permittido corresponder-se verbalmente ou por escripto com o seu advogado.

Art. 184. As arguições de suspeição, incompetencia, illegitimidade do autor, litispendencia, coisa julgada e prescripção constituem materia de defesa e com esta podem ser

apresentadas, devendo sobre ellas se pronunciar o conselho de investigação no despacho de pronuncia e o Supremo Tribunal Militar, quando deste houver sido interposto recurso.

CAPITULO IX

DOS PRAZOS OU TERMOS

Art. 185. Todos os termos estabelecidos por esta lei são continuos e peremptorios.

Art. 186. Quando o termo é fixado em certo numero de dias, não se computa nelle o dia em que se realiza o acto ou facto do qual começará a correr o mesmo termo; mas o ultimo dia do termo computa-se nelle.

Art. 187. Quando cabir em feriado o ultimo dia do termo, estender-se-ha este até o dia seguinte.

Art. 188. Quando o termo é fixado em numero determinado de horas, correrá de momento a momento; quando em numero de mezes, contar-se-ha de data a data.

Art. 189. A parte em cujo favor a lei prefixa um termo, poderá renuncial-o, uma vez que não haja prejuizo da outra.

Art. 190. A autoridade não concederá restituição do termo sinão quando a parte não o pôde observar por alguma destas causas:

- a) sedição, falta ou difficuldade invencivel de transporte;
- b) falta de notificação do termo nos casos em que a lei exige.

Art. 191. A excusa deve ser provada dentro de tres dias contados daquelle em que cessar o impedimento, com citação da parte contraria.

Art. 192. Não se concederá restituição do termo sempre que estiver consummado o acto cujos effeitos se pretende prevenir.

CAPITULO X

DAS NULLIDADES

Art. 193. Para haver nullidade é preciso:

a) que haja inobservancia de alguma formalidade que a lei expressamente exija como substancial, sob pena de nullidade, ou que esta resulte necessariamente da natureza das cousas;

b) que da inobservancia haja prejuizo de qualquer das partes;

c) que não tenha dado causa á nullidade aquelle mesmo que a argue.

Art. 194. Os actos nullos ficarão sanados pelo silencio das partes, tratando-se de formalidades unicamente do interesse dellas.

Art. 195. O ministerio publico não poderá transigir sobre nullidades nos casos em que lhe compete o exercicio da acção criminal.

Art. 196. A nullidade proveniente da incompetencia do juizo *ratione materiae* é a unica que pôde ser pronunciada *ex-officio*, e quaesquer que sejam os termos do processo.

Art. 197. Nenhum acto será declarado nullo sinão quando não for possível a sua repetição ou rectificação.

Art. 198. A nullidade de um acto acarreta a dos actos successivos dependentes d aquelle.

Art. 199. Os actos da formação da culpa processados perante autoridade incompetente não serão, por isso só, nulos de pleno direito.

Pertence á autoridade competente, ou, em caso de conflicto, á autoridade que pronuncia a incompetencia, decidir si, e em que pontos, devem taes actos ser renovados ou completados.

Art. 200. As autoridades judicarias, o ministerio publico, os serventuarios da justiça militar e os advogados pagarão as despesas dos actos que forem annullados por negligencia sua.

TITULO SEGUNDO

CAPITULO I

DA FORMAÇÃO DA CULPA

Art. 201. Feita a citação do réo, nos termos do cap. IV, titulo 1º, livro 3º, começará a formação da culpa para a verificação do facto criminoso e descoberta dos respectivos autores e cúmplices.

Art. 202. Quando já se houver feito auto de corpo de delicto, ou quando este não puder ser feito por se tratar de crime que não deixou vestigios, ou estes desappareceram, passará logo o conselho de investigação a proceder nos termos dos artigos seguintes; quando, porém, não houver auto de corpo de delicto e puder ser feito, mandará o auditor antes de tudo que se proceda a elle.

Art. 203. Lavrado o auto de qualificação fará o presidente do conselho de investigação ler ao réo a queixa, denuncia ou portaria iniciadora do processo e o corpo de delicto directo ou indirecto, quando houver, e passará a inquirir as testemunhas e informantes que tiverem sido notificados.

Art. 204. Finda a inquirição fará o presidente o interrogatorio do réo, mandando juntar aos autos os documentos, justificações e defesa que elle produzir.

Paragrapho unico. Ao réo pôde ser concedido o termo de tres dias para juntar em cartorio a sua defesa.

Art. 205. Concluzos os autos e examinado pelo auditor si ha alguma nullidade que possa ser sanada, e achando-se re-

gular o processado, o Conselho de Investigação pronunciará ou não o indiciado.

Art. 206. Si das pegas do processo resultar pleno conhecimento do delicto, e, pelo menos, vehementes indícios de quem seja o delinquente, o conselho, julgando procedente a acção pronunciará o réo, com especificação do crime em que o houver como incurso.

§ 1.º No mesmo despacho mandará que o nome do réo seja lançado no livro dos culpados, e contra elle se passe mandado de prisão, si já não estiver preso.

§ 2.º Quando em autos e papeis de que tiverem conhecimento, os juizes descobrirem a existencia de crime em que cabe denuncia, determinarão ao Ministerio Publico que promova a responsabilidade penal do culpado.

Art. 207. O despacho de pronuncia será redigido e escripto pelo auditor e assignado por todos os membros do Conselho de Investigação.

Art. 208. Os effeitos da pronuncia são:

- a) sujeitar o pronunciado á accusação perante o Conselho de Guerra;
- b) suspendel-o do exercicio de todas as funcções publicas;
- c) ser preso ou conservado em prisão;
- d) interromper a prescripção da acção criminal.

Art. 209. Quando o conselho não obtiver o resultado a que se refere o art. 206, assim o declarará por despacho, havendo por improcedente a acção. No mesmo despacho mandará passar alvará em favor do réo, que se effectuará *incontinenti*, si por al não estiver preso.

Art. 210. A formação da culpa será sempre publica, salvo quando a ella não assistir o iniciado.

Art. 211. Salvo difficuldade insuperavel, que se especificará nos autos, o processo da formação da culpa não excederá do termo de oito dias.

Art. 212. Posto que pelas primeiras provas não obtenha o conselho indícios vehementes de quem seja o delinquente, não deixará de proceder contra elle o auditor, em qualquer tempo que seja descoberto, emquanto não prescrever o delicto. Outrosim, sempre que o auditor tiver noticia da existencia de mais réos do mesmo delicto, poderá, ainda que findo o processo da formação da culpa e emquanto o crime não prescrever, formar nova culpa contra estes ultimos réos, fazendo em tempo a convocação do novo Conselho de Investigação.

CAPITULO II

DA ACCUSAÇÃO

Art. 213. Pronunciado definitivamente o réo, mandará o auditor que venha o autor com o seu libello no termo improrogavel de 24 horas, sob pena de ser lançado *ex-officio* dos

termos posteriores do processo, si fôr particular, e de responsabilidade, si fôr o Ministerio Publico.

Paraphrasic unico. Ao Ministerio Publico sómente relevará desta obrigação a prova concludente de invencivel accumulacão de serviço. Neste caso o auditor dar-lhe-ha a prorogacão de mais 24 horas.

Art. 214. Nos processos iniciados por queixa, o lançamento do autor particular não derime a acção; o juiz, julgando por sentença o lançamento, mandará que o promotor venha com o libello.

Art. 215. O libello deve conter o nome do réo, a exposicão articulada do facto e suas circumstancias, e pedido de condemnacão nas penas de um crime especificado e em que grão, o rôl das testemunhas e informantes, que poderão ser outras, além das que depuzeram na formacão da culpa, coritanto que o numero total não exceda de oito.

Art. 216. Não serão recebidos os libellos formulados de outra sorte, e o auditor, mandando-os reformar, imporá aos signatarios a multa de 50\$ a 100\$000.

Art. 217. Póde o autor do libello dar ao delicto classificacão diversa da que tivera na pronuncia, uma vez que novos esclarecimentos demonstrem que houve erro na primeira classificacão.

Art. 218. Offerecido o libello, dará o escrivão cópia delle, dos documentos que o restituirem e rôl das testemunhas e informantes ao réo que estiver preso, do que haverá recibo, e intimal-o-ha para vir, si quizer, dentro de 48 horas, com a sua contrariedade.

Art. 219. A contrariedade póde contudo ser offerecida em qualquer tempo, até o acto da defesa perante o Conselho de Guerra e deve conter a exposicão articulada dos factos em que o réo baseia a defesa, o pedido de absolvicão ou desclassificacão do crime imputado no libello ou modificacão da pena pedida, o rôl das testemunhas de defesa, a indicacão dos documentos de que for acompanhado e das diligencias que se deverão praticar em bem da defesa.

Art. 220. A falta de contrariedade ou de indicacão de testemunhas e mais provas da defesa não impede que na sessão de julgamento o réo as produza como lhe convier.

Art. 221. Findo o termo da contrariedade, com ou sem ella, mandará o auditor que os autos sejam preparados para a primeira sessão do Conselho de Guerra, e logo que seja publicado o edital de convocacão a que se refere a lettra c do art. 45, o escrivão fará intimação pessoal ao réo preso do dia em que devem começar as sessões do conselho, notificando-lhe, outrosim, os nomes dos juizes sorteados.

Art. 222. Intimado o réo, passará o escrivão mandado de intimação das testemunhas de accusacão e da defesa, que não forem militares, ou fará a requisicão da lettra h do art. 45.

Art. 223. Em seguida, e depois de ter juntado aos autos:

1º, recibo da cópia do libello;

2º, contrariedade e documentos que o réo houver offerecido;

3º, cópia do edital da convocação do conselho de guerra e certidão de haver sido elle affixado na sala das audiencias da auditoria;

4º, certidão da intimação feita ao réo e testemunhas;

5º, certidão da requisição dos juizes sorteados;

fará o escrivão conclusos os autos ao auditor, o qual, verificando que o processo está regularmente preparado, assim o declarará por despacho, mandando que seja julgado no dia que lhe locar.

Fallando-lhe alguma formalidade, fará com que seja preliminarmente cumprida.

TITULO TERCEIRO

CAPITULO I

DOS ACTOS PREPARATORIOS DO JULGAMENTO

Art. 224. Preparado o processo, o auditor, no dia e hora assignados para a installação do conselho de guerra, procederá ao sorteio dos juizes que devem julgar o processo, estando presentes o promotor da justiça militar, o escrivão, o réo, o seu advogado e os officiaes sorteados na fórma do art. 20.

Art. 225. Na designação dos processos pela ordem em que devem entrar em julgamento, serão preferidos:

1º, os dos réos presos;

2º, entre estes os de prisão mais antiga;

3º, entre os de igual antiguidade de prisão os de pronuncia anterior;

4º, entre os processados, estando soltos, os de prioridade da pronuncia.

Paragrapho unico. A falta de comparecimento do co-réo não impede o julgamento dos demais.

Art. 226. O accusado, á medida que o auditor fôr lendo o nome de cada juiz sorteado, fará as suas recusações até cinco, sem as motivar.

Art. 227. Havendo mais de um accusado, poderão combinar as suas recusações, no caso contrario o julgamento do primeiro recusante será adiado para o dia seguinte.

Art. 228. Sorteado o conselho de guerra, assumirá logo a presidencia o official a que se refere o art. 18. que, em voz alta, em pé e descoberto proferirá o seguinte compromisso, que será repellido pela formula — *assim o prometto* — pelos demais membros do conselho:

«Comprometto-me a examinar com a mais escrupulosa attenção o processo que se me apresenta; não trahir nem os interesses da sociedade, nem os da innocencia e da humanidade, nem os da disciplina; observar a lei, proferir o meu voto segundo os dictames da consciencia e a intima convicção, com

a imparcialidade e firmeza de caracter proprias do verdadeiro soldado.»

Art. 229. Lavrado pelo escrivão e por todos assignado o termo de compromisso, far-se-ha a chamada das testemunhas do processo, as quaes serão recolhidas a lugar do onde não possam ouvir os debates, e onde se conservarão incommunicaveis até deporem, ou ainda depois até o julgamento, si assim convier.

Art. 230. Em seguida proceder-se-ha ao interrogatorio do réo nos termos dos arts. ns. 191 a 193, lendo depois o escrivão todo o processo até as ultimas respostas do réo, inclusive.

Art. 231. Finda a leitura dos autos deduzirá o autor a accusação, fundando-se exclusivamente na prova dos autos e abstendo-se de qualquer palavra que possa offender o accusado.

Art. 232. Serão depois introduzidas successivamente as testemunhas da accusação e inquiridas pelo autor e depois pelo réo, bem como pelos juizes que o requererem.

Art. 233. Estes depoimentos poderão ser reduzidos a escripto, si alguma das partes ou algum membro do conselho assim requerer, ou mesmo as testemunhas poderão ser dispensadas de depôr si as partes e juizes concordarem.

Art. 234. Terminada a inquirição das testemunhas, o réo ou seu advogado fará a respectiva defesa, seguindo-se a inquirição das suas testemunhas, a cujo depoimento póde ser applicada a faculdade do artigo anterior.

Art. 235. O autor e o réo, si quizerem, deduzirão a replica e a tréplica, podendo após cada um desses actos reinquirir as testemunhas.

Art. 236. Findos os debates, o presidente consultará o conselho si considera a causa em estado de ser julgada ou si precisa de algum esclarecimento.

Satisfeito o conselho, retirar-se-ha para uma outra sala em que procederá, em escrutinio secreto, ao julgamento da causa.

CAPITULO II

DO JULGAMENTO

Art. 237. Para o julgamento, o presidente do conselho de guerra formulará por escripto, em fórma de quesitos, as questões relativas ao facto criminoso e suas circumstancias, de accordo com o libello e com a contrariedade ou allegação oras da defosa.

Art. 238. E' obrigatorio o quesito sobre a existencia das circumstancias attenuantes, devendo o conselho em sua resposta mencionar as circumstancias attenuantes que por ventura encontrar.

Art. 239. Recolhido o conselho a uma sala secreta, depois da necessaria conferencia em vista dos autos e dos debates, votará cada juiz por escrutinio secreto, respondendo por sim ou por não aos diversos quesitos formulados, a começar pelos da accusação.

Art. 240. Voltando á sala publica, o presidente do conselho lerá as respostas e proferirá immediatamente a sentença, absolvendo ou condemnando, de conformidade com as respostas e regras estabelecidas no Código Penal Militar, sendo a sentença assignada por todos.

Art. 241. A pena de 30 annos de prisão sómente será imposta quando a resposta affirmativa do conselho sobre o facto principal fór unanime; do contrario, impor-se-ha a pena immediatamente inferior.

Art. 242. A condemnação, logo que passe em julgado, produzirá os seguintes effeitos:

1º, suspensão dos direitos polilicos;

2º, perda, em favor da Fazenda Nacional, dos instrumentos e resultados do crime, nos casos em que o offendido não tiver direito á restituição;

3º, obrigação de indemnizar o damno.

Art. 243. Uma vez encetados os trabalhos do julgamento de alguma causa, não poderão, sob pena de nullidade, ser interrompidos por motivo algum extranho ao processo.

todavia, poderá o Presidente suspender a sessão durante o tempo necessario para repouso dos juizes, partes e advogados.

Art. 244. Os juizes do conselho, á medida que forem sendo accitos pelas partes, se constituirão em estado de incommunicabilidade absoluta em relação ás pessoas extranhas ao tribunal, sob pena de nullidade do processo.

Sómente ao presidente é permittido entender-se directamente com as partes ou seus representantes e com o pessoal auxiliar do tribunal.

Art. 245. O escrivão do conselho lavrará circunstanciada acta de todos os actos praticados durante a sessão, para juntal-a aos autos logo depois da sentença.

Art. 246. Esta acta será acompanhada:

1º, de todas as peças produzidas e termos lavrados durante a sessão;

2º, certidão da chamada das partes e testemunhas;

3º, certidão da incommunicabilidade das testemunhas e juizes.

Art. 247. Nenhum officio, documento ou papel será entregue ao conselho, sem que delle tenham immediato conhecimento as partes e seus advogados.

CAPITULO III

DOS INCIDENTES

Art. 248. Todas as questões incidentes que versarem sobre materia de direito, serão consideradas como indeferidas, mandando o presidente que o escrivão tome por termo o agravo no aulo do processo para ulterior conhecimento do Supremo Tribunal Militar.

Art. 249. É permittido ás partes apresentar na occasião, por escripto, os fundamentos da questão levantada e redigir o termo do agravo.

Art. 250. Faltando uma ou mais testemunhas, o presidente consultará o conselho si convém no julgamento da causa, não obstante aquella falta; a resposta negativa de um só juiz basta para determinar o adiamento.

Art. 251. Si durante os debates alguma das partes ou membros do conselho requerer alguma diligencia para esclarecimento do tribunal sobre ponto substancial do processo, mandará o presidente proceder a ella, com ou sem suspensão dos trabalhos, conforme convier no caso.

Art. 252. Si algum documento fôr arguido de falso e a falsidade tiver os caracteres do art. 180, o presidente proporá como primeiro quesito, na mesma occasião em que propuzer os referidos no art. 255, o seguinte: «Póde o conselho julgar a causa sem attenção ao documento arguido de falso?»

Art. 253. Si o conselho entender negativamente, deixará de responder aos demais quesitos, e com a sua resposta se haverá o conselho por dissolvido.

Paragrapho unico. Neste caso os autos voltarão ás mãos do auditor para que este proceda na fórma do art. 180 e seus paragraphos, findo o que providenciará sobre o julgamento do processo.

Art. 254. Em um e outro caso, o documento arguido de falso e mais esclarecimentos obtidos serão remettidos á autoridade competente para agir na fórma da lei.

Art. 255. Toda vez que assim o entender necessario, o presidente do Conselho de Guerra poderá officiar ao auditor reclamando a sua presença para lhe servir de assessor.

Art. 256. O auditor assim requisitado é obrigado a comparecer, sentando-se ao lado do presidente, ao qual ministrará todas as informações e esclarecimentos que lhe forem pedidos.

Art. 257. Si durante a conferencia dos membros do conselho na sala secreta occorrer entre elles alguma duvida que por si só não possam resolver, poderá ser reclamado o parecer do auditor, que, resolvido o incidente, voltará immediatamente a occupar o seu logar na sala publica do conselho, onde aguardará a decisão final.

TITULO QUARTO

CAPITULO I

DOS RECURSOS

Art. 258. Contra os despachos ou sentenças que reputarem injustas, poderão as partes oppor os seguintes remedios:

Aggravos no auto do processo;

Recurso propriamente dito e appellação.

Art. 259. Dá-se agravo no auto do processo das decisões sobre questões de direito que incidentemente surgirem na formação da culpa e no julgamento.

Interposto o agravo, deve immediatamente ser tomado por termo, no qual resumidamente serão expostos os fundamentos da opposição que o agravante tiver suscitado.

Art. 260. Dá-se recurso propriamente dito para o Supremo Tribunal Militar das decisões;

dos auditores, que julgarem improcedente o corpo de delicto ou que não receberem a queixa ou denuncia; ordenarem a prisão preventiva;

do conselho de investigação que recusarem a menagem, e que pronunciamem ou não os indiciados.

Art. 261. Os recursos voluntarios devem ser interpostos por simples petição, no termo improrogavel de tres dias, contados da intimação ou publicação do despacho, na presença das partes e seus procuradores.

Art. 262. Os recursos tem effeito suspensivo e devem ser informados pelo auditor no prazo de tres dias.

Art. 263. Os recursos subirão ao Supremo Tribunal Militar nos proprios autos, independentemente de traslado.

Art. 264. Os recursos devem ser apresentados ao Supremo Tribunal Militar, sob pena de não conhecer delles:

a) dentro de oito dias, quando interpostos de decisões de auditores e de conselhos de investigação das 8ª, 9ª e 10ª circumscripções;

b) dentro de 15 dias, quando interpostos das decisões dos auditores e conselhos de investigação das demais circumscripções, com excepção das 1ª e 13ª, que deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 dias.

Art. 265. Não ficarão prejudicados os recursos dos accusados quando, por culpa, erro ou omissão dos empregados do juizo ou de outrem, não forem apresentados ao Supremo Tribunal Militar dentro do prazo legal.

Art. 266. Decidido o recurso, devolvem-se os autos em original ao auditor, independentemente de traslado, para que cumpra a decisão.

Art. 267. O recurso contra o despacho de não pronuncia é sempre obrigatorio para o ministerio publico.

Art. 268. Cabe a appellação para o Supremo Tribunal Militar das decisões absolutórias ou condemnatorias proferidas pelos conselhos de guerra, nos casos de nullidade manifesta do processo e do julgamento.

Art. 269. Só podem appellar o ministerio publico e as partes.

Art. 270. A appellação deve ser interposta dentro dos cinco dias seguintes ao da intimação ou publicação da sentença, estando presentes as partes ou seus procuradores.

Art. 271. A appellação subirá nos proprios autos independentemente de traslado, salvo si houver mais de um réo, e a respeito dos outros não tiver ainda sido julgada a causa. Nesse caso dará o auditor todas as providencias para a extracção do traslado e sua expedição.

Art. 272. Os prazos dentro dos quaes devem as appellações ser apresentadas ao Supremo Tribunal Militar são os mesmos de art. 280.

Parapho unico. No caso de serem necessarios trasladados os prazos acima ficam accrescidos de mais 30 dias.

Art. 273. A appellação interpõe-se por simples petição e os prazos do artigo anterior começarão a correr do despacho que a deferir.

Art. 274. Interposta a appellação e recebida ella pelo presidente do conselho de guerra serão os autos remettidos directamente ao Supremo Tribunal Militar.

Art. 275. A appellação da sentença condemnatoria é sempre suspensiva, e interposta da sentença absolutoria não impede que o réo seja solto, salvo si a accusação versar sobre crime punido com mais de 20 annos de prisão e não tiver sido unanime a decisão do conselho de guerra.

Art. 276. O processo das appellações no Supremo Tribunal Militar obedecerá ás seguintes regras:

§ 1.º Recebidos pelo secretario, do que lançará termo nos autos, serão estes distribuidos pelo presidente ao ministro a quem couber a vez.

§ 2.º O secretario fará logo com vista ás partes que se mostrarem representadas, pelo prazo de dez dias, a cada uma, não podendo comtudo os autos ser retirados da secretaria.

§ 3.º Terminado esse prazo e ouvido o commissario geral, vão os autos ao ministro relator, que no termo de duas sessões, salvo si requerer prorogação, os relatará minuciosamente em mesa.

§ 4.º Findo o relatorio poderão as partes, por seus procuradores, fazer observações oraes, comtanto que não excedam de 15 minutos para cada uma.

§ 5.º Discussão da materia pelo tribunal, decidir-se-ha por maioria de votos. O presidente não vota.

§ 6.º O empate importa decisão favoravel ao réo.

§ 7.º Quando divergirem os votos, absolvendo uns e condemnando outros em crimes ou penas diversas, sem que alguma das opiniões tenha maioria, prevalecerá a condemnação, si preponderarem os votos condemnatorios, e, quanto á pena, applicar-se-ha o gráo que tiver maior numero de votos, contando-se como favoraveis á minoração da pena os que forem pela absolvição.

§ 8.º Conhecendo da appellação das sentenças dos conselhos de guerra, não poderá o tribunal entrar no merito da questão, para agravar a penalidade imposta ou decretar a absolvição.

§ 9.º Si annullar o processo, mandará submeter o réo a novo julgamento, reformados os termos invalidados.

Art. 277. Requerendo-o algum ministro poderá a discussão suspender-se, para continuar na sessão seguinte, na qual se votará definitivamente.

Art. 278. O julgamento dos recursos propriamente ditos será feito no Supremo Tribunal Militar por uma turma de

juizes, composta do relator e dous outros ministros revisores sorteados no momento de ser feito o relatorio.

Art. 279. Para o julgamento de taes recursos não poderá ser excedido o prazo de duas sessões.

CAPITULO II

DA EXECUÇÃO DAS SENTENÇAS

Art. 280. As sentenças proferidas pelo Supremo Tribunal Militar em grau de apelação terão o *cumpra se* do auditor, em cuja circumscrição houver sido julgado o processo.

Art. 281. Para o fim do artigo anterior, o secretario do Supremo Tribunal Militar fará remessa dos autos ao auditor, para dar execução.

Art. 282. Das sentenças do Supremo Tribunal Militar serão intimados os réos, dando o auditor competente conhecimento dellas por officio, acompanhado da cópia da sentença ao inspector da região ou ao chefe do Departamento da Guerra ou ao superintendente do pessoal da Armada.

Parapho unico. No caso de absolvição, o presidente do Supremo Tribunal comunicará, por telegramma, do auditor competente de decisão, afim de que este providencie sobre a soltura do réo.

Art. 283. A pena será cumprida no presidio que fór designado na sentença do Conselho de Guerra.

Art. 284. Sempre que o réo, além da pena de prisão, fór condemnado á privação do seu posto ou graduação militar, esta ultima pena só produzirá seus effeitos uma vez a sentença passada em julgado.

Art. 285. O condemnado que se achar em estado de loucura, quer a enfermidade se manifeste antes, quer depois que estiver cumprindo a pena, será recolhido ao hospital de alienados, computando-se o tempo que alli estiver no da condemnação.

Art. 286. O auditor de posse da sentença fará extrahir pelo escrivão uma guia que com o preso remetterá ao commandante ou director da prisão na qual tenha de ser cumprida a pena.

Art. 287. A guia deve conter especificadamente:

- 1º, o nome e a graduação do réo;
- 2º, sua naturalidade, filiação, idade e estado;
- 3º, estatura e mais signaes por que possa physicamente se distinguir;
- 4º, o teor da sentença;
- 5º, quaesquer declarações particulares que as circumstancias aconselharem.

Art. 288. O director da prisão passará recibo do réo para ser junto aos autos, e abrirá o respectivo lançamento em livro proprio.

Art. 289. O auditor terá muito cuidado em fazer contar o tempo do cumprimento da pena de cada condemnado, de fórma que possa, no mesmo dia em que se esgotar a pena, assim o julgar, ouvido o respectivo commissario e passar mandado de soltura.

TITULO QUINTO

CAPITULO UNICO

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 290. Todo militar que no exercicio de suas funcções descobrir a existencia de algum crime, cuja punição caiba aos tribunaes militares, é obrigado a participal-o ao superior militar a quem assiste o dever de providenciar a respeito.

Art. 291. Toda autoridade militar, logo que tenha conhecimento da existencia de algum crime militar, o communicará ao auditor da respectiva circumscripção, que providenciará para a instauração do processo, quer por via de denuncia do ministerio publico, quer *ex-officio*, na falta daquelle.

Art. 292. O serviço judicial militar prefere a qualquer outro.

Art. 293. Os processos crimes militares serão isentos do sello e custas, emolumentos e portes do Correio, com excepção dos processos iniciados por queixa, que ficam sujeitos ás custas e emolumentos adoptados para a justiça federal.

Art. 294. Fica abolida a faculdade que teem os militares de requerer conselho de guerra, para justificarem-se de accusações que, porventura, lhes sejam feitas.

Art. 295. Ficam igualmente abolidas as attribuições consultivas do Supremo Tribunal Militar.

Art. 296. Os militares, quando deputados ou senadores, não poderão ser presos ou processados criminalmente, sem prévia licença de sua Camara; salvo caso de flagrancia em crime cuja pena fôr de quatro annos ou mais. Neste caso, levado o processo até a pronuncia exclusive, a autoridade proccessante remetterá os autos á Camara respectiva, para resolver sobre a procedencia da accusação, si o accusado não optar pelo julgamento immediato.

Art. 297. Toda vez que esta lei se referir a militares, comprehende-se tratar de militares de terra e mar, indistinctamente.

Art. 298. Os casos omissos serão resolvidos de accôrdo com o direito commum.

Art. 299. Aos ministros civis e aos auditores serão garantidas as mesmas vantagens conferidas á magistratura federal, para os effeitos da aposentadoria.

Art. 300. Aos actuaes juizes e mais serventuarios da justiça militar são garantidos todos os direitos, proventos e regalias assegurados pelas leis anteriores.

Art. 301. O Governo designará annualmente até 10 officiaes do Exercito e da Armada, dentro os que o requeriram e que tenham mais de seis annos de serviço activo nas fileiras ou commissões militares, para seguirem os cursos juridicos da União, tendo preferencia aquelles que já tenham iniciado o curso juridico, por conta propria, podendo, por conveniencia do serviço, ser transferido de uma para outra Faculdade de Direito.

Art. 302. Durante o curso, esses officiaes servirão sob as ordens do inspector da região e contarão o tempo para a promoção e reforma.

Art. 303. Os militares que seguirem o curso juridico por designação do Governo ficarão isentos de pagar ás faculdades, em que cursarem, quaesquer taxas e emolumentos.

Art. 304. Os militares, bachareis em direito, terão preferencia para os cargos de auditor e commissario de justiça militar.

Parapho unico. A acceptação dos cargos da justiça militar importa em renuncia da patente.

Art. 305. Quando o Governo entender que já existe um nucleo sufficiente de officiaes habilitados para o exercicio dos cargos de magistratura militar poderá reduzir o numero de designações para o curso juridico.

Art. 306. Em tempo de guerra os auditores acompanharão as unidades da sua respectiva circumscripção, ficando com a jurisdicção prorogada para servirem junto ás grandes unidades do Exercito e da Armada, que-lhe forem designados, segundo as conveniencias do serviço.

Art. 307. Em tempo de guerra o Governo poderá crear uma junta de justiça que acompanhará as forças em operações e funcionará como tribunal de segunda instancia, arbitrando-lhe os respectivos vencimentos.

Art. 308. Os ministros, auditores, commissarios e escrivães perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 309. Aos actuaes auxiliares de auditor ficam assegurados o direito e a preferencia para as vagas que se derem nas auditorias de 1ª classe, independentemente do concurso, respeitada a ordem de antiguidade, posse e exercicio de suas respectivas nomeações.

Art. 310. Os novos logares de ministros logados do Supremo Tribunal Militar serão providos á medida que allí se derem vagas.

Art. 311. O Governo, ao promulgar a presente lei, tendo em vista a concentraçõ das forças, dividirá cada uma das 11ª, 12ª e 13ª circumscripções em duas secções de justiça e distribuirá por ellas os auditores e commissarios dessas circumscripções, ficando na séde da inspecção ou região permanente, a séde de uma das secções.

Art. 312. Os actuaes inferiores do Exercito e da Armada que tiverem mais de dous annos de effectivo exercicio como escrivães das auditorias terão preferencia para os mesmos cargos, com baixa e demissão do serviço.

Art. 313. O Governo fica autorizado a abrir os credits necessarios para a execução da presente lei.

Art. 314. Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella geral dos vencimentos

PRIMEIRA INSTANCIA

	Ordenado	Gratificação	Por anno
Auditor de 1ª classe...	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
Auditor de 2ª classe...	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Auditor de 3ª classe...	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
Commissario de justiça	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Escrivão.	2:400\$000	1:200\$000	4:600\$000
Ajuda de custo aos au- ditores.	—	—	400\$000
Gratificação aos advo- gados:			
Em cada summario de culpa.	—	—	100\$000
Em cada defesa peran- te o conselho de guerra.	—	—	100\$000

SEGUNDA INSTANCIA

	Ordenado	Gratificação	Por anno
Ministros civis.....	19:500\$000	9:750\$000	29:250\$000
Ministros militares, o solda da patente.	—	7:500\$000	

Os ministros militares receberão a gratificação dos minis-
tros civis, perdendo nesse caso as quotas a que tiverem direito
como officiaes reformados.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veigu*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 22 — 1913

A' Commissão de Justiça e Legislação foi presente o re-
querimento em que o tenente do exercito austriaco Paul, barão
de Seiller, filho do barão de Seiller, ex-ministro da Austria
no Brazil e de D. Amelia Vianna de Lima, filha do finado
barão de Jaurú, pede a decretação de uma lei que o natura-
lize cidadão brasileiro e o incorpore ao Exercito Nacional.

Apezar de escripto em lingua estrangeira, a Commissão
não formula a costumada exigencia de sua traducção em
vernaculo, porque pensa que o referido requerimento deve ser
desde logo indeferido.

A naturalização, assim como o alistamento no Exército Nacional, está regulada em lei.

Não ha razões que justifiquem, quando possíveis, as medidas de excepção solicitadas.

Por isso é a Comissão de parecer que seja indeferido o requerimento do barão de Seiller.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1913.—*J. L. Coelho e Campos*, Presidente.—*João Luiz Alves*, Relator.—*G. Campos*.—*Antonio Souza*.—A' Comissão de Marinha e Guerra.

N. 23 — 1913

A proposição da Camara, n. 216, de 1912, reformando os arts. 266, 277 e 278, do Código Penal, vem dar cumprimento á obrigação assumida pelo Brazil na convenção formulada na Conferencia Internacional de Paris, de 15 de julho de 1902, e approvada pela nossa lei n. 1.312, de 28 de dezembro de 1904.

Essa convenção, que tem por fim a repressão do impropriamente denominado — trafico das mulheres brancas —, estipulou no seu § 3º: «As altas partes contractantes, cuja legislação não for desde agora sufficiente para reprimir as infracções prévistas pelos dous artigos precedentes, se obrigam a tomar ou a propor ás suas respectivas legislaturas as medidas necessarias para que essas infracções sejam punidas conforme a sua gravidade.»

A nossa legislação penal está na situação prévista por esse artigo. Seus dispositivos são insufficientes para uma repressão efficaz do lenocinio, sobretudo na modalidade internacional do infame trafico de mulheres.

Dahi este projecto que, apresentado com uma clara exposição de motivos pelo Deputado Mello Franco, emendado pelas Comissões de Diplomacia e Tratados e de Constituição e Justiça da Camara, em brillhantes pareceres, deve merecer a approvação do Senado.

O projecto mantém o art. 266 do Código Penal, mas modifica a penalidade.

Ella é de — um a seis annos — e passa a ser de — um a tres annos de prisão cellular —, mantendo-se assim a proporcionalidade da pena entre o delicto prévisto e outros mais graves, como os dos arts. 267, 268, etc.

Ao citado art. 266 o projecto addita o § 1º, que define o delicto de excitação á libidinagem — que o Código Penal Francez pune no art. 334, n. I, como — *excitation à débauche* —, figura delictuosa diversa da excitação á prostituição, que constitue o proxenetismo, punido nos arts. seguintes (277 e 278) do projecto.

Este, porém, não exige como elemento essencial do delicto, como o código francez, o *habito*, que o código italiano considera apenas como circumstancia aggravante.

Bem andou o projecto dispensando a *habitualidade* como elemento do delicto do art. 266, porque além da difficuldade pratica de caracterisal-a, a repressão deve alcançar

os proprios actos *isolados*, de que em regra nasce o *habito* e que por si sós são prejudiciaes á sociedade.

Como § 2º do art. 266, o projecto mantém o respectivo paragrapho unico, modificando de — um a seis — para — dois a quatro annos — a pena de prisão cellula.

Ao art. 277, o projecto accrescenta a seguinte figura delictuosa: induzir alguém por meio de enganos, violencia, ameaça, abuso de poder ou qualquer outro meio de coação, a satisfazer os desejos deshonestos ou paixões lascivas de outrem.

É uma fórma de lenocinio cuja repressão não precisa ser justificada.

O art. 278, definindo ainda diversas modalidades do lenocinio, encontra no projecto algumas ampliações, tendentes a abrangel-as todas.

O codigo apenas pune:

1º, o facto de induzir mulheres... a empregarem-se no trafico da prostituição;

2º, o de prestar-lhes... auxilio... para o mesmo fim, com o intuito de lucro para si ou para outrem, e estabelece a pena de — um a dois annos de prisão cellula e multa de 500\$ a 1:000\$000.

O projecto modifica a pena para — um a tres annos de prisão cellula e multa de 1:000\$ a 2:000\$ — e inclue na definição do lenocinio os factos seguintes, que communmente o constituem:

1º, manter ou explorar casas de prostituição;

2º, admitir na casa em que residir reunião de pessoas para fins libidinosos;

3º, alliciar, atrahir ou desencaminhar, para satisfazer paixões lascivas de outrem, mulher *menor*, virgem ou não, mesmo com seu consentimento;

4º, alliciar, atrahir ou desencaminhar, para satisfazer paixões lascivas de outrem, mulher *maior*, virgem ou não, empregando para esse fim ameaça, violencia, fraude, engano, abuso de poder ou qualquer outro meio de coação.

5º, reter, por qualquer dos meios acima referidos, ainda mesmo por causa de dividas contrahidas, qualquer mulher, maior ou menor, virgem ou não, em casa de lenocinio ou obrigal-a a entregar-se a prostituição.

Esses dispositivos realizam o compromisso assumido na citada Convenção de Pariz, cujos arts. 1º e 2º levaram o legislador francez a modificar, com o mesmo intuito, pela lei de 3 de abril de 1903, os arts. 334 e 335 do Codigo Penal da França.

Devemos, porém, notar, como aliás o fez a Comissão de Diplomacia e Tratados da Camara, que a expressão — *empregar-se no trafico da prostituição*, mantida pelo projecto e usada pelo art. 278, do nosso codigo, parece que não exprime bem o pensamento do legislador.

Essa expressão significa ser intermediario no trafico da prostituição, ser proxeneta ou *castem*, praticar o lenocinio.

Ora, a lei tem em vista a mulher que é victima desse trafico, objecto d'elle — ella não se emprega no trafico, não é agente d'elle, mas antes o seu objecto, a sua mercadoria, a sua victima.

Pensamos, pois, que tal expressão deve ser substituída e nesse sentido offerecemos emenda.

A innovação capital do projecto é a do § 2º do art. 278, modificado. Prescreve elle — os crimes de que tratam o art. 278, § 1º do mencionado artigo, serão puniveis no Brazil, ainda que um ou mais actos constitutivos das infracções nelle previstas tenham sido praticados em paiz estrangeiro.

O lenocinio é um crime continuo e tem hoje caracter internacional, os actos que o constituem podem começar em um paiz, continuar em outros e consumir se em outro.

Para a efficacia da sua repressão torna-se necessaria uma excepção ao principio da territorialidade da lei penal, permittindo a imposição de pena no Brazil, ainda que algum ou alguns actos constitutivos do delicto tenham sido praticados no estrangeiro.

E' o que faz o projecto, como fez a França, etc., de accordo com o estipulado na Convenção de Pariz.

O § 3º do art. 278 só contém uma innovação, que é a de permittir a acção criminal no caso do mesmo artigo por *queixa* de qualquer *cidadão*.

O autor do projecto, querendo facilitar a repressão do denominado — trafico das brancas — propoz que a acção penal pudesse ser iniciada por *queixa* — «de qualquer sociedade de beneficencia, reconhecida pelo Governo, fundada no territorio da Republica com o fim de protecção á mulher».

Isso teria a vantagem de estender a acção de taes associações, cuja utilidade é diariamente verificada no Velho Mundo, notadamente na Suissa, e cujo estabelecimento entre nós é muito para desejar.

A Camara, rejeitando á redacção do projecto primitivo, ampliou a competencia para promover a acção criminal, conferindo o direito de *queixa* a qualquer cidadão.

A *queixa*, porém, na technica processual, é direito exclusivo da victima, por si ou representante legal.

A iniciativa de estranhos ao delicto toma a denominação de denuncia.

Não ha tambem razão para limitar ao *cidadão* esse direito de denuncia, maxime em crime de um caracter accentuadamente internacional. Por esse motivo offerecemos emenda ao § 3º, do art. 278, modificado pelo projecto.

Com estas ligeiras considerações, é a Commissão de Justiça e Legislação de parecer que seja approvado o projecto n. 216, de 1912, com as seguintes emendas:

I

Ao art. 278, *pric.*, onde se diz: «empregarem-se no trafico da prostituição», diga-se: «entregarem-se á prostituição».

II

Ao art. 278, § 3º, letra c, substitua-se pelo seguinte: «mediante denuncia de qualquer pessoa».

Sala das sessões, 11 de junho de 1913. — *J. L. Coelho e Campos, Presidente.* — *João Luiz Alves, Relator.* — *G. Campos.* — *Antonio de Souza.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 216, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os arts. 266, 277 e 278 do Código Penal são modificados pelo modo seguinte:

DA CORRUPÇÃO DE MENORES, DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DA HONRA E HONESTIDADE DAS FAMILIAS E DO ULTRAGE PUBLICO AO PUDOR

TITULO VIII

Art. 266. Attentar contra o pudor da pessoa de um ou de outro sexo, por meio de violencia ou ameaça, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral:

Pena — de prisão cellular por um a tres annos.

§ 1.º Excitar, favorecer ou facilitar a corrupção de pessoa de um ou de outro sexo menor de 21 annos, induzindo-a á pratica de actos deshonestos, viciando a sua innocencia ou pervertendo-lhe de qualquer modo o seu senso moral:

Pena — de prisão cellular por seis mezes a dous annos.

§ 2.º Corromper pessoa menor de 21 annos, de um ou de outro sexo, praticando com ella ou contra ella acto de libidinagem.

Pena — de prisão cellular por dous a quatro annos.

Art. 277. Induzir alguém por meio de enganos, violencia, ameaça, abuso de poder ou qualquer outro meio de coacção a satisfazer os desejos deshonestos ou paixões lascivas de outrem:

Excitar, favorecer ou facilitar a prostituição de alguém para satisfazer os ditos desejos ou paixões de outrem:

Pena — de prisão cellular por um a tres annos.

Paragrapho: (como o paragrapho unico do Código Penal de 1890).

Art. 278. Manter ou explorar casas de prostituição; admitir, na casa em que residir, pessoas de sexos differentes ou do mesmo sexo que ali se reúnem para fins libidinosos; induzir mulheres, que abusando de sua fraqueza ou miseria, que constrangendo-as, por intimidación ou ameaças, a empregarem-se no trafico da prostituição; prestar por conta

própria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, qualquer assistência ou auxilio ao commercio da prostituição:

Pena — de prisão cellular de um a tres annos e multa de 1:000\$ a 2:000\$000.

§ 1.º Alliciar, atrahir ou desencaminhar, para satisfazer as paixões lascivas de outrem, qualquer mulher menor, virgem ou não, mesmo com o seu consentimento; alliciar, atrahir ou desencaminhar, para satisfazer as paixões lascivas de outrem, qualquer mulher maior, virgem ou não, empregando para esse fim ameaça, violencia, fraude, engano, abuso de poder ou qualquer outro meio de coacção; reter, por qualquer dos meios acima referidos, ainda mesmo por causa de dividas contractadas, qualquer mulher maior ou menor, virgem ou não, em casa do lenocínio ou obrigar-a a entregar-se á prostituição:

Penas — as do dispositivo anterior.

§ 2.º Os crimes de que tratam o art. 278 e § 1.º do mencionado artigo serão puniveis no Brazil, ainda que um ou mais actos constitutivos das infracções nelles previstas tenham sido praticados em paiz estrangeiro.

§ 3.º Nas infracções de que trata este artigo haverá logar a acção penal:

- a) por denuncia do ministerio publico;
- b) mediante queixa da victima ou de seu representante legal;
- c) mediante queixa de qualquer cidadão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1912. — *Sabinio Burroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 1.º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2.º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Alencar Guimarães — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva, eleito e proclamado Senador pelo Estado do Paraná, requereiro a V. Ex. que nomeie a comissão que deve acompanhá-lo ao recinto para prestar o compromisso.

O Sr. Presidente — Nomeio para a comissão que deve acompanhar ao recinto o Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva, eleito e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Paraná, os Srs. Senadores Alencar Guimarães, José Marcelino e Walfredo Leal.

E' introduzido no recinto, presta compromisso e toma assento o Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva.

O Sr. Pires Ferreira pede a palavra para enviar á Mesa o requerimento em que a viúva do tenente-coronel Manoel de Lima Vieira, um dos que tomaram parte na campanha do Paraguay voluntariamente, solicita do Congresso uma pensão.

O orador junta ao requerimento a fé de officio daquella bravo patriota, como documento dos seus bons serviços prestados á Nação em hora penosa, appellando para a benevolencia

do Congresso, que não pôde deixar sem amparo uma velhinha de 76 annos de idade, companheira dedicada que foi de um dos herões da notavel peleja.

Vem á Mesa, é lido e remellido á Commissão de Finanças o seguinte

REQUERIMENTO

Requerimento de D. Maria Benedicta de Lima Vieira, viuva do tenente-coronel Antonio de Lima Vieira, solicitando ao Congresso Nacional que lhe conceda uma pensão.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 4 hora e 50 minutos.

33ª SESSÃO, EM 13 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

À 4 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, José Murinho, Generoso Marques, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Lauro Sodré, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Pecanha, Sá Freire, Feliciano Penna, Campos Salles, Leopoldo de Bu-

Ilhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Felipe Schmidt, Abdon Baptista e Diogo Fortuna (25).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Eugenio Tourinho, secretario do Senado Estadual da Bahia, communicando que, por ter o Sr. Barão de S. Francisco renunciado o cargo de presidente, foi eleito, em sessão de 5 do corrente, para preencher essa vaga, o Sr. Dr. Francisco Muniz Ferrão de Aragão. — Inteirado.

Requerimento dos Srs. Leandro Martins & Comp. pedindo que o Congresso autorize o Governo a lhes mandar pagar 6:593\$900, importancia a que montam os fornecimentos que fizeram em 1909 á Força Policial. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 24 — 1913

Em requerimentos sob ns. 65, 72, 80, 89, 99, 105, 107, 111 e 114, do anno passado, e sob ns. 4, 5 e 12, do corrente anno, varios credores por fornecimentos feitos e obras realizadas na Força Policial, em 1909 e 1910, reclamam o pagamento de contas que acompanharam a mensagem presidencial de 1 de setembro desse ultimo anno. Já tendo a Commissão de Finanças opinado pela approvação da proposição da Camara dos Deputados sob n. 5, do corrente anno, que providencia sobre o pagamento das referidas contas, devem ser indeferidos os mesmos requerimentos.

Sala das Commissões, 12 de junho de 1913. — *Feliciano Penna, P.* — *Tavares de Lyra*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Urbano Santos*. — *Victorino Monteiro*. — *Leopoldo de Bulhões*. — A imprimir.

N. 25 — 1913

A' Commissão de Finanças foi presente a seguinte proposição da Camara dos Deputados:

«Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos que forem necessarios para liquidação e pagamento das contas, acaso ainda não saldadas, provenientes de fornecimentos feitos por diversos á Força Policial e relacionados na mensagem dirigida pelo Presidente da Republica ao Congresso Nacional, em data de 1 de setembro de 1910, uma vez verificada a legitimidade das mesmas; revogadas as disposições em contrario.»

A razão de ser desta proposição é a seguinte: Em 1 de setembro de 1910, o Governo enviou ao Congresso Nacional uma mensagem, acompanhada de varias contas de fornecimentos feitos e de obras realizadas na Força Policial e para cujo pagamento não havia credito.

O assumpto não teve andamento na sessão legislativa daquelle anno; mas, em 1911 e 1912 o Congresso, ante requerimento dos interessados, foi examinando as diversas reclamações que recebia e deferindo parcelladamente o pedido, com a volação de varios projectos, a saber:

Em 1911:

Projecto n. 42.....	735:394\$940
Projecto n. 54.....	189:850\$282

Em 1912:

Projecto n. 41.....	269:232\$262
Projecto n. 46.....	246:247\$669
Projecto n. 52.....	312:483\$298
Projecto n. 58.....	231:497\$525

1.984:705\$976

Sendo as contas a pagar, de accordo com a citada mensagem, de 2.439:928\$785, e já tendo sido pagas, nos termos dos projectos indicados (todos foram approvados e sancionados), diversas dellas, na importancia de 1.984:705\$976, seguia-se que as restantes subiriam a 155:222\$809. Foi nessa occasião que a Camara dos Deputados, para não estar votando um projecto a proposito de cada reclamação, houve por bem approvar a proposição, que ora constitue objecto de estudo da Commissão. Esta, nos pareceres que precederam os varios projectos a que acaba de referir-se, já estudou longamente o assumpto, nada tendo a acrescentar. A proposição visa autorizar o Governo a abrir o credito necessario para o pagamento das contas restantes, afastando do Congresso o exame parcial de cada uma dellas. Devo ser, pois, approvada.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *F. Glycério*. — *Urbano Santos*. — *Victorino Monteiro*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 5, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos que forem necessarios para liquidações e pagamento das contas, acaso ainda não saldadas, provenientes de fornecimentos feitos por diversos á Força Policial e relacionadas na mensagem dirigida pelo Presidente da Republica, ao Congresso Nacional, em data de 1 de setembro de 1910,

uma vez verificada a legitimidade das mesmas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.

N. 26 — 1913

Esta Commissão, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 4, deste anno, que autoriza a abertura do credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem á Europa ao alumno do curso de engenharia civil Feliciano Mendes de Moraes Filho, é de parecer que ella seja approvada, porque o referido credito é para ser applicado por aquelle alumno aos estudos de sua predilecção nos termos do art. 221 doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *A. Azeredo*, Relator. — *Tavares de Lyra*. — *F. Glycerio*. — *Victorino Monteiro*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 4, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a abrir o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem á Europa ao alumno do curso de engenharia civil Sr. Feliciano Mendes de Moraes Filho; revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. —*Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. —A imprimir.

E' igualmente lido, posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte

PARECER

N. 27 — 1913

Sobre o requerimento n. 7, deste anno, em que D. Manoela Leivas Piquet, viuva do almirante Luiz Maria Piquet, solicita a revisão da reforma do seu esposo afim de ser melhorado o soldo com que falleceu, é a Commissão de Finan-

gas de parecer que seja ouvida primeiramente a de Marinha e Guerra.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Tavares de Lyra*. — *F. Glycerio*. — *A. Azaredo*. — *Urbano Santos*.

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

1ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1912, reorganizando a justiça militar. (*Com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação.*)

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 216, de 1912, modificando os arts. 266, 277 e 278 do Código Penal. (*Com parecer da Comissão de Justiça e Legislação offerecendo emendas.*)

3ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a contractar, mediante concorrência publica, por prazo que não exceda de cinco annos, a construcção das obras contra as seccas a que se refere o decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911. (*Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.*)

Levanta-se a sessão á 4 hora e 45 minutos.

34ª SESSÃO, EM 14 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 4 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Eusebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, A. Azaredo, José Murtinho, Generoso Marques, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Lauro Sodré, Urbano Santos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peganha, Sá Freire, Alcindo Guana-

bara, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, Felipe Schmidt e Diogo Fortuna (2ª).

É lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 12 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que manda contar, para os effeitos da jubilação, ao Dr. Antonio Pacheco Mendes o tempo em que exerceu diversas funcções. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, o Senado tem conhecimento das extraordinarias manifestações de consideração e carinho recebidas pelo Ministro das Relações Exteriores, actualmente nos Estados Unidos da America do Norte, não só por parte do Chefe daquella grande nação, como de todos os funcionarios do Estado e mais ainda do povo norte-americano que, unisonos, celebram essa visita como um penhor de amizade do Brazil e, ainda mais, de garantia dos sentimentos que unem ambos os povos pela paz e pela fraternidade das nações americanas.

O Ministro das Relações Exteriores não é somente o portador das manifestações e do sentimento nacional brasileiro; elle representa tambem o pensamento elevado e unisono da America do Sul nesse proposito formal de garantir a paz e a confraternidade entre as nações do continente.

O Senado, pois, não pôde ficar estranho a essas demonstrações de respeito, consideração e estima, e por esse motivo a Comissão de Constituição e Diplomatica desta Casa, por meu intermedio, solicita do Senado uma solemne manifestação nesse sentido, sendo enviado um telegramma de congratulações e de agradecimento ao Senado da grande nação americana. (*Muito, bem; muito bem.*)

Approvedo unanimemente.

ORDEM DO DIA

REORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1913, reorganizando a justiça militar.

O Sr. João Luiz Alves diz ter lido a honra de ser na Comissão de Justiça e Legislação o Relator do parecer sobre o

projecto que reorganiza a justiça e o processo militar, enviado pela Camara dos Deputados.

No seu parecer salienta a urgencia da reforma de que trata o projecto. Entretanto, pensa que sobre elle deve ser ouvida ainda a Commissão de Finanças, visto como ha uma tabella de vencimentos, tabella que altera a que está actualmente em vigor.

Está certo de que a Commissão de Finanças emittirá sem demora o seu parecer sobre o assumpto, dada a sua urgencia, de modo que em breve o Senado possa votar essa medida inadiavel para o Exercito e a Marinha.

Nesse sentido envia á Mesa um requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição n. 173, de 1912, vá á Commissão de Finanças para dizer sobre a respectiva tabella de vencimentos.

Sala das sessões, 14 de junho de 1913. — *João Luiz Alves.*

Suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Commissão de Finanças.

MODIFICAÇÃO DO CODIGO PENAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 216, de 1912, modificando os arts. 266, 277, e 278 do Código Penal.

Approvada.

São igualmente approvadas as seguintes

EMENDAS

I

Ao art. 278, *pric.*—Onde se diz «empregarom-se no trafico da prostituição», diga-se: «entreguem-se á prostituição».

II

Ao art. 278, § 3º, *letra c*—Substitua-se pelo seguinte: «mediante denuncia de qualquer pessoa».

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, dispensa de intersticio para que a proposição da Camara dos Deputados n. 256, de 1912, approveda, seja incluída na ordem do dia da proxima sessão.

OBRAS CONTRA AS SECCAS

3ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a contractar, mediante concorrência publica, por prazo que não exceda de cinco annos, a construcção das obras contra as seccas a que se refere o decreto n. 9,256, de 28 de dezembro de 1911.

Approvedo, vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 216, de 1912, modificando os arts. 266, 277 e 278 do Código Penal (*com emendas da Commissão de Justiça e Legislação já approvadas em 2ª discussão.*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

35ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanahara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Murtinho, Generoso Marques, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Abdon Baptista (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, José Euzébio, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Mouiz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Pecanha, Sá Freire, Campos Salles, Braz Abrantos, Gonzaga Jayme, Victorino Monteiro e Diogo Fortuna (24).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Prefeito do Districto Federal transmittindo a mensagem com que submette á apreciação do Senado as razões que o levaram a negar successão á resolução do Conselho Municipal, concedendo seis mezes de licença a Virgolino Antonio Proença, escriptão de agencia da Prefeitura. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Bernardino Monteiro (*pela ordem*), communica que o Sr. João Luiz Alves, por se achar enfermo, deixa de comparecer ás sessões.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

ORDEM DO DIA

MODIFICAÇÃO DE ARTIGOS DO CODIGO PENAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 216, de 1912, modificando os arts. 266, 277 e 278 do Codigo Penal.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 24, de 1913, opinando pelo indeferimento dos requerimentos dos Srs. Villas Boas & Comp., Macedo & Irmãos, Azevedo Alves Carvalho & Comp., Dias Garcia & Comp., Carlos Schlosser & Comp., Moss, Irmão & Comp., Evaristo Monasterio, Domingos Joaquim da Silva & Comp., A. Guimarães & Comp. e José Guida, pedindo que seja autorizado o Governo a lhes mandar fazer o pagamento dos fornecimentos que fizeram á Força Policial em 1909 e 1910;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem a que tem direito o engenheiro Feliciano Mendes de Moraes Filho. (*Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.*)

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios para a liquidação e pagamentos das contas provenientes de fornecimentos feitos á Força Policial e relacionadas na mensagem do Sr. Presidente da Republica dirigida ao Congresso Nacional em 1 de setembro de 1910. (*Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.*)

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

36ª SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, José Euzébio, Ubano Santos, Mondes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, A. Azeredo, José Murtinho, Generoso Marques, Xavier da Silva, Alencar Guimarães e Herclio Luz (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Epifacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro do Brito, Raymundo de Miranda, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peganha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Felipe Schmidt, Abdon Baptista, Victorino Monteiro e Diogo Fortuna (31).

É lida, posta em discussão e, sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. presidente do Estado do Ceará, agradecendo a participação do Senado, de ter sido relecta a sua Mesa. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, pedi a palavra unicamente para mandar á Mesa um requerimento de D. Francisca de Mesquita Telles, viuva do general João Baptista da Silva Telles, pedindo ao Congresso uma pensão.

Vem á Mesa, é lido e remellido á Commissão de Finanças o seguinte

REQUERIMENTO

De D. Francisca de Mesquita Telles, viuva do general Silva Telles, pedindo ao Congresso uma pensão.

ORDEM DO DIA

FORNECIMENTOS A' FORÇA POLICIAL

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 24, de 1913, opinando pelo indeferimento dos requerimentos dos Srs. Villas Boas & Comp., Macedo & Irmão, Azevedo Alves, Carvalho & Comp., Dias Garcia & Comp., Carlos Schlosser & Comp., Moss, Irmão & Comp., Evaristo Monasterio, Domingos Joaquim da Silva & Comp., A. Guimarães & Comp. e José Guida, em que pedem que seja autorizado o Governo a lhes mandar fazer o pagamento de fornecimentos que fizeram á Força Policial, em 1909 e 1910.

Adiada a votação.

PREMIO DE VIAGEM A FELICIANO DE MORAES FILHO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem a que tem direito o engenheiro Feliciano Mendes de Moraes Filho.

Adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE CONTAS DA FORÇA POLICIAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios para a liquidação e pagamentos das contas provenientes de fornecimentos feitos á Força Policial e relacionadas na mensagem do Sr. Presidente da Republica, dirigida ao Congresso Nacional, em 1 de setembro de 1910.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 24, de 1913, opinando pelo indeferimento dos requerimentos dos Srs. Villas Boas & Comp., Macedo & Irmão, Azevedo Alves, Carvalho & Comp., Dias Garcia & Comp., Carlos Schlosser & Comp., Moss, Irmão & Comp., Evaristo Monasterio, Domingos Joaquim da Silva & Comp., A. Guimarães & Comp. e José Guida, em que pedem que seja autorizado o Governo a lhes mandar fazer pagamento de fornecimentos que fizeram á Força Policial, em 1909 e 1910;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem a que tem direito o engenheiro Feliciano Mendes de Moraes Filho. *(Com parecer favoravel da Comissão de Finanças);*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessários para liquidação e pagamentos feitos á Força Policial e relacionados na mensagem do Sr. Presidente da Republica, dirigida ao Congresso Nacional em 1 de setembro de 1910. *(Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.);*

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

37ª SESSÃO, EM 18 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DOS SRS. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO E
PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bullhões, A. Azeredo, José Marinho, Generoso Marques, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Mello, Arthur Lemos, Lauro Sodré, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epilacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Abdon Baptista e Diogo Fortuna (21).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. Presidente do Estado de Goyaz, agradecendo a communicação do Senado de estar constituída a sua Mesa.—
Inteirado.

Um do Sr. Clemente Guaglio, professor da Escola Normal de S. Paulo, offerecendo um exemplar do seu trabalho *A solução do problema pedagogico-social da educação da infancia anormal de intelligencia no Brazil*.— Inteirado.

Telegramma do Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, communicando que, com as formalidades de estylo, foi em 17 do corrente installado solemnemente o Congresso Mineiro em 3ª sessão ordinaria da 6ª legislatura.— Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 28 — 1913

Redacção final do projecto do Senado n. 1, de 1913, autorizando a contractar, mediante concorrência publica, por prazo não excedente de cinco annos, a construcção das obras contra as secas, a que se refere o decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contractar, mediante concorrência publica, por prazos que não excedam de cinco annos, a construcção das obras contra as secas, a que se refere o decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1913.— *Walfredo Leal*.— *Oliveira Valladão*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 29 — 1913

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara n. 216, de 1912, modificando os arts. 266, 277 e 278 do Código Penal

Ao art. 278, princ.: onde se diz «empregarem-se no trafico da prostituição», diga-se: «entregaram-se á prostituição».

Ao art. 278, § 3º, letra e, substitua-se pelo seguinte: « mediante detenção de qualquer pessoa ».

Sala das Comissões, 18 de junho de 1913.— *Walfredo Leal.*— *Oliveira Valladão.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, vim á tribuna com o intuito de apresentar á consideração desta Casa um projecto de lei, que julgo merecedor da attenção dos meus pares pela providencia justa que tem em vista.

O nosso Regimento diz em um dos seus artigos que para apresentação de projectos devem ser observadas duas disposições: uma, relativa á sua, é inconstitucional, e outra, referente á medida a ser adoptada, que deve ser de interesse geral.

O projecto que ora apresento não é inconstitucional, Sr. Presidente, porque cogita de considerar os méritos dos membros do nosso Corpo Consular, que tão bons serviços sempre nos prestam; é de interesse geral, porque tem em vista melhorar as condições desse corpo, sem offensa a direitos de qualquer outra classe.

No momento actual não me alargarei em considerações na justificação da medida suggerida, aguardando para isso fazer, depois que a Comissão apresentar o seu parecer a respeito.

A medida que vou propôr não traz despezas. Fica, assim, o digno Presidente da Comissão de Finanças prevenido de que estou, nesse sentido, collaborando com a Comissão, além de não ser uma medida nova para essa classe de homens dedicados aos interesses do nosso paiz, visto que o Governo francez tem uma lei identica com o decreto de 25 de março de 1904, modificado pelo decreto de 1 de julho de 1906, relativa á organização do Corpo Consular.

Em seu art. 3º essa lei estabelece que os consules geraes poderão ser promovidos a ministros plenipotenciarios, depois de terem completado tres annos de bons serviços.

O Sr. FELICIANO PENNA — Provavelmente, a despeza será por parte do Thesouro, isso sei eu.

O Sr. PIRES FERREIRA — Pobre do Thesouro! Só é lembrado quando se trata do interesse de outros, e não dos que mais deviam trabalhar para que elle seja considerado...

O projecto é o seguinte:

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os consules geraes de 1.ª classe que se aposentarem com 25 annos de serviço, na fórma da lei, terão o tratamento e uniforme de enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Como vê o Senado, trata-se apenas de facilitar aos membros da *Corpo Consular* que não tiveram a felicidade, depois de grande numero de annos de bons serviços ao paiz no desempenho de seu cargo, no estrangeiro, de ser considerados ministros effectivos, como aconteceu ao grande brasileiro, Sr. barão do Rio Branco, e a outros cujos nomes não cito, uma homenagem a que fazem jus, pois, pelos serviços prestados.

Ha bem pouco tempo, Sr. Presidente, vindo da Europa, aqui esteve o consul de 1.^a classe, Sr. Martins, que foi, pelos serviços prestados durante a guerra do Paraguay, como inspector da Alfandega de Matto Grosso e pelos grandes soffrimentos por que passou, como prisioneiro do despota que presidiu por algum tempo a Republica do Paraguay, lembrado para occupar um logar de ministro plenipotenciario, tendo partido a lembrança do honrado Senador por S. Paulo, Relator áquelle tempo, como hoje, do orçamento do Exterior, o Sr. Francisco Glycerio.

É tanto ora possivel a realização desse facto que S. S. daqui partiu alimentando esta doce esperança, não tendo, infelizmente, assistido á sua realização, porque a morte o roubou de entre os vivos, ainda quando se dirigia á Italia, para reassumir as funcções do seu cargo.

Assim sendo, não vejo inconveniencia em se concederem essas honras áquelles que durante annos prestam serviços ao paiz e que não puderam alcançar os logares de ministros no estrangeiro.

Vou sentar-me, esperando que a Commissão diga alguma coisa a respeito, aguardando-me para opportunamente melhor justificar o meu projecto.

Vem á mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental, o seguinte

PROJECTO

N. 6 — 1913

ORDEM DO DIA

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 24, de 1913, opinando pelo indeferimento dos requerimentos dos Srs. Villas Bons & Comp., Macedo & Irmão, Azavedo Alves, Carvalho & Comp., Dias Garcia & Comp., Carlos Schlosser & Comp., Moss, Irmão & Comp., Evaristo Monasterio, Domingos Joaquim da Silva & Comp., A. Guimarães & Comp. e José Guida, em que pedem que seja autorizado o Governo a lhes mandar fazer pagamento de fornecimentos que fizeram á Força Policial, em 1909 e 1910.

Approvedo.

Votação da 2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1913, autorizando o Presidente da Repu-

blica a abrir o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem a que tem direito o engenheiro Feliciano Mendes de Moraes Filho.

Approvedo.

O Sr. Araujo Góes (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa de interstício para que a proposição votada possa figurar na ordem do dia da sessão seguinte.

Volução em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios para liquidação e pagamentos feitos à Força Policial e relacionados na mensagem do Sr. Presidente da Republica dirigida ao Congresso Nacional em 1 de setembro de 1910.

Approvedo.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem a que tem direito o engenheiro Feliciano Mendes de Moraes Filho (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças.*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

38ª SESSÃO, EM 19 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euschio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, e Abdon Baptista (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Mejello, Urbano Santos, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epita-

cio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peganha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Generoso Marques, Victorino Monteiro e Diogo Fortuna (23).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

São novamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as redacções finais do projecto do Senado n. 4, de 1913, autorizando a contractar mediante concorrência publica, por prazo não excedente de cinco annos, a construcção das obras contra as secas, a que se refere o decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911, e das emendas do Senado á proposição da Camara, n. 216, de 1912, modificando os arts. 266, 277 e 278 do Codigo Penal.

ORDEM DO DIA

PREMIO DE VIAGEM A FELICIANO DE MORAES FILHO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 4.200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem a que tem direito o engenheiro Feliciano Mendes de Moraes Filho.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

39ª SESSÃO, EM 20 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira,

Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Raymundo de Miranda, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcelino, Luiz Vianna, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Leopoldo de Bulhões, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, A. Azeredo, José Murтинho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Mellito, Lauro Sodré, José Euzébio, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peganha, Sá Ezeire, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Xavier da Silva, Felipe Schmidt, Abdon Baptista e Diogo Fortuna (30).

E' lida, posta em discussão, e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 30 — 1913

Esta Commissão é de parecer que seja indeferido o requerimento n. 25, de 1912, em que o Club dos Diarios, na qualidade de sociedade sucessora do Cassino Fluminense, pede lhe seja relevada a prescripção em que incorreu para receber do Governo a importancia de 35:600\$, proveniente do aluguel convencionado do Cassino Fluminense para a reunião da Camara dos Deputados do Congresso Constituinte em 1890, porque não só esse pedido foi providenciado pelo art. 20 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro deste anno, como tambem porque o Poder Executivo, em cumprimento do que dispoz aquelle mesmo art. 20, expediu o decreto n. 10.257, de 4 de junho corrente, tratando do mesmo assumpto.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1913.— *Feliciano Penna*, Presidente.— *L. de Bulhões*, Relator.— *A. Azeredo*. — *F. Glycerio*.— *Francisco Sá*.— *Tavares de Lyra*.— *Victorino Monteiro*. — A imprimir.

N. 31 — 1913

Em requerimentos sob ns. 14, 15 e 16, do corrente anno, a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke, C. Simão Coelho, successor de J. Domingues da Silva & Coelho, e João José Gonçalves Lage solicitam o pagamento de contas por fornecimentos feitos á Brigada Policial em ju-

lho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1909. Si as contas de que se trata estão incluídas entre as que, re-lacionadas, acompanharam a mensagem presidencial de 1 de setembro de 1910, não ha o que deferir, porque já esta Com-missão deu parecer favoravel á proposição da Camara dos Deputados, autorizando a abertura de creditos para o seu paga-mento; si não estão, convém que os interessados promovam perante o poder competente o reconhecimento da divida. Só posteriormente, verificado esse reconhecimento o mediante solicitação do Poder Executivo, cabe ao Congresso providenciar a respeito.

Os requerimentos devem ser, pois, indeferidos.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *Francisco Sá*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *F. Glycerio*. — *Victo-rino Monteiro*. A imprimir.—

N. 32 — 1913

Ao orçamento da Fazenda para o exercicio corrente foi apresentada a seguinte emenda ao n. 14, do art. 1º:

«Em vez de 141:840\$, diga-se: 341:840\$, augmentada de 200:000\$ a consignação de 50:000\$ para levantamento do ca-dastro dos proprios nacionaes.»

Essa emenda, approvada em sessão de 14 de dezembro do anno passado, foi omitida por occasião da remessa á outra Casa do Congresso, das emendas approvadas pelo Senado áquello orçamento:

Na sessão de 21 do mez findo o honrado Sr. Francisco Glycerio requereu que essa emenda fosse destacada para constituir projecto em separado.

Esta Comissão, considerando que o Senado já se pro-nunciou sobre o assumpto, é de parecer que seja approvado o projecto n. 4, deste anno, autorizando a abertura do credito de 200:000\$ para occorrer ás despezas com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *L. de Bulhões*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Tavares de Lyra*. — *Francisco Sá*. — *A. Azeredo*. — *Victo-rino Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO N. 4, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARROCO SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 200:000\$ para attender a despezas com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes; revogadas as disposições em contrario.—A imprimir.

N. 33 — 1913

A Comissão de Finanças, tendo examinado a mensagem do Sr. Presidente da Republica de 27 de julho ultimo, solicitando autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 659:200\$ para legalizar a despeza feita com o pagamento dos juros de apolices no exercicio de 1910, opina pela concessão do mesmo credito; sendo, portanto, de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1912, relativa ao mesmo assumpto.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *L. de Bulhões*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Tavares de Lajra*. — *A. Azeredo*. — *Francisco Sá*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSTIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 161, DE 1912,
A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 659:200\$, afim de legalizar a despeza feita, além da consignação orçamentaria, com o pagamento dos juros do exercicio de 1910, das apolices emittidas, em virtude dos decretos ns. 7.314, de 4 de fevereiro de 1909; 7.872, de 23 de fevereiro; 8.027, de 26 de maio; 8.098, de 16 de julho; 8.454, de 18 de agosto e 8.286, de 6 de outubro de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 34 — 1913

Em 26 de julho de 1911, o Sr. Presidente da Republica enviou ao Congresso a seguinte mensagem:

«Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição que me dirige o Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade de ser solicitado ao Congresso Nacional o credito especial de 1:104\$475, para pagamento da despeza com o distintivo do cargo de Presidente da Republica».

A exposição de motivos era assim concebida:

«Sr. Presidente da Republica—O decreto n. 2.299, de 21 de dezembro de 1910, creando um distintivo do cargo de Presidente da Republica, não autorizou, entretanto, o Governo a abrir o credito para o respectivo pagamento.

Não podendo a despesa com esse distinctivo ser classificada em nenhuma das verbas do orçamento deste Ministerio do actual exercicio, torna-se necessario solicitar ao Congresso Nacional o credito especial de 1:104\$475, para aquelle fim.

Submetto o assumpto á vossa apreciação para que vos digneis resolver como fór acertado.»

Tomando conhecimento da mensagem presidencial e da exposição do Sr. Ministro da Justiça, a Commissão de Finanças da Camara dos Deputados formulou o seguinte projecto:

«Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:104\$475, para pagamento da despesa com o distinctivo do cargo de Presidente da Republica; revogadas as disposições em contrario.»

Esse projecto, uma vez approvedo, constituiu a proposição sob n. 208, do anno passado, ora sujeito ao exame da Commissão de Finanças do Senado, que é de parecer que este lhe dê o seu assentimento.

Sala das Commissões, 19 de junho de 1913. — *Peliciano Penna*, Presidente. — *Tacares de Lyra*, Relator. — *Francisco Sá*. — *F. Glycerio*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 208, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:104\$475, para pagamento da despesa com o distinctivo do cargo de Presidente da Republica; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.^o Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2.^o Secretario. — A imprimir.

N. 35 — 1913

A Commissão de Finanças, tendo em vista a disposição do art. 4.^o da lei n. 2.756, de 10 de janeiro ultimo, que regula a concessão de licença nos funcionarios publicos civis ou militares da União, é de parecer que seja rejeitada a proposição da Camara dos Deputados n. 221, de 1912, autorizando a concessão de seis mezes de licença, com o ordenado, a Carlos Emilio Stranek, auxiliar tecnico da Commissão do Porto de Santa Catharina.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *F. Glycerio*. — *L. de Bulhões*. — *Tavares de Lyra*. — *A. Azeredo*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 221, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, a Carlos Emilio Stranek, auxiliar tecnico da Comissão do Porto de Santa Catharina; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simcão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 36 — 1913

Foi presente a esta Comissão, para o devido exame, a proposição da Camara dos Deputados n. 224, de 1912, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Antonio Joaquim Rocha, operario de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Esta Comissão, considerando primeiramente que o referido operario só tem direito á diaria, em vez de ordenado, e em segundo lugar que o projecto em questão é anterior á lei que regula a concessão de licença aos funcionarios publicos civis da União, é de parecer que seja rejeitada a proposição.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *F. Glycerio*. — *L. de Bulhões*. — *Tavares de Lyra*. — *A. Azeredo*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 224, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao operario de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Joaquim Rocha, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simcão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

vura da Casa da Moeda, Francisco José Pinto Carneiro; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 12 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *L. de Bullhões*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Tavares de Lyra*. — *A. Azeredo*. — *Francisco Sá*. — *Victorino Monteiro*.

—

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 44, DE 1913, A QUE SE REFEREM O PARECER E SUBSTITUTIVO SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados, para os efeitos da aposentadoria, os vencimentos do Sr. Francisco José Pinto Carneiro, chefe das officinas de gravura da Casa da Moeda, aos dos sub-directores do Thesouro Nacional, sem direito a quaesquer quotas ou porcentagens asseguradas aos empregados de Fazenda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2.º Secretario.
A imprimir.

E' lido, e fica sobre a mesa preenchendo o triduo regimental, o seguinte

PROJECTO

N. 8 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Os funcionarios da Secretaria de Policia do Districto Federal perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de junho de 1913. — *Ferreira Chaves*. — *Antonio de Souza*. — *Augusto de Vasconcellos*.

N. 37 — 1913

A lei vigente n. 2.756, que regula a concessão de licença aos funcionarios publicos civis ou militares, é contraria aos termos da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1912, autorizando a concessão de 90 dias de licença, em prorrogação, e com o ordenado, ao Sr. José da Costa Nunes, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Por tal motivo é a Commissão de Finanças de parecer que seja rejeitada a referida proposição, aliás votada por aquella Casa do Congresso antes de ser expedida aquella lei.

Sala das Commissões, 19 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator — *Tavares de Lyra*. — *F. Glycerio*. — *L. de Bulhões*. — *A. Azeredo*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 234, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, ao Sr. José da Costa Nunes, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 38 — 1913

A lei n. 2.756, de 10 de janeiro do corrente anno, não permite mais favores da natureza do de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 235, de 1912, concedendo 60 dias em prorrogação e com ordenado a Cicero Pereira de Almeida, escrevente da Estrada de Ferro Central do Brazil.

A Commissão de Finanças aconselha, pois, ao Senado que negue o seu assentimento á mesma proposição.

Sala das Commissões, 19 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator — *Tavares de Lyra*. — *F. Glycerio*. — *L. de Bulhões*. — *A. Azeredo*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 235, DE 1912, A QUE
 SE REFERE O PARÁGRAFO SUPRA:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Cicero Pereira de Almeida, escrevente da Estrada de Ferro Central do Brazil, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, com ordenado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1912. — *Subino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 39. — 1913

Foi presente á Commissão de Finanças, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 254, de 1912, que autoriza a abertura pelo Ministerio da Guerra, do credito de 27:219\$350, para pagar vencimentos devidos ao contra-mestre do extinto Arsenal de Guerra da Bahia.

Examinados os documentos annexos ao projecto, verificou a Commissão que Dario José Moreira (nome do contra-mestre que a proposição emittiu) quando foi extinto o Arsenal de Guerra da Bahia não tinha nenhum direito á vitaliciedade, mesmo porque o regulamento então em vigor não concedia vitaliciedade de cargo algum no quadro dos operarios.

Nomeado, porém, por equidade, addido ao Arsenal de Guerra desta Capital em 1910, julgou-se logo depois com direito a receber vencimentos na importancia de 27:219\$350, por serviços que não prestou durante os 11 annos que ficou sem trabalhar, por não ter sido aproveitado em serviço publico algum.

Não sendo, portanto, funcionario vitalicio quando foi dispensado do mesmo arsenal, não tinha direito á aposentadoria que allega ter pedido, e a qual só lhe poderia ser concedida por invalidez, conforme ao art. 2º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, que regula as aposentadorias dos funcionarios publicos.

Pensa, por isso, a Commissão que o referido contra-mestre não tem direito aos vencimentos que reclama do tempo decorrido da extincção do arsenal, em 1899, até maio de 1910, e, por esta razão, é de parecer que o Senado não dê o seu assentimento á proposição.

Sala das Commissões, 12 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *L. de Bulhões*, Relator. — *F. Glycério*. — *Francisco Sá*. — *Tavares de Lyra*. — *A. Azeredo*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 254, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 27:219\$350, affim de pagar ao contra-mestre do extinto Arsenal de Guerra da Bahia os vencimentos que lhe são devidos, correspondentes ao periodo comprehendido entre 19 de janeiro de 1899 a 24 de maio 1910; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 40 — 1913

Esta Commissão, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1913, mandando equiparar os vencimentos do chefe das officinas de gravura da Casa da Moeda aos dos sub-directores do Thesouro, sem direito a quota ou porcentagens, é de parecer que ella seja approvada.

Trata-se de um funcionario, o Sr. Francisco José Pinto Carneiro, que, tendo 62 annos de trabalho effectivo naquella repartição, sempre foi muito considerado pelos seus chefes e nunca obteve um dia de licença, desde praticante a chefe das officinas, revelando assim uma operosidade pouco commum.

A numismatica nacional deve-lhe assignalados serviços, e daes foram elles que o Governo imperial o agraciou com o habito de cavalleiro da Ordem da Rosa.

O projecto da Camara dos Deputados concedendo-lhe o favor solicitado explica-se pela natureza de serviços excepcionaes por elle prestados, devendo, por isso, merecer o voto do Senado, que, em attenção á idade avançada e serviços do funcionario, poderá dar o seu assentimento ao seguinte substitutivo que á sua consideração offerece a Commissão de Finanças:

Os arts. 1º e 2º da proposição substituam-se pelo seguinte:

PROJECTO

N. 7 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a aposentar com 12:000\$ annuaes o chefe das officinas de gra-

TABELLA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL A QUE SE REFERE O PROJECTO SUPRA

Categorias	Mensal			Vencimento annual
	Ordenado	Gratificação	Total	
1 secretario.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	14:400\$000
1 official de gabinete.....	600\$000	300\$000	900\$000	10:800\$000
4 officiaes (chefes de secção)....	600\$000	300\$000	900\$000	43:200\$000
8 escripturarios....	433\$333	216\$666	650\$000	62:400\$000
12 amanuenses....	266\$666	133\$333	400\$000	57:600\$000
1 official archivista	600\$000	300\$000	900\$000	10:800\$000
1 thesoureiro.....	600\$000	300\$000	900\$000	10:800\$000
1 ficl.....	266\$666	133\$333	400\$000	4:800\$000
1 porteiro.....	266\$666	133\$333	400\$000	4:800\$000
4 telephonistas....	200\$000	100\$000	300\$000	14:400\$000
8 continuos.....	144\$444	72\$222	216\$666	20:799\$936
17 serventes.....	—	150\$000	150\$000	30:600\$000
Total	285:399\$936

Nota — A actual tabella de vencimentos dos funcionarios supra importa annualmente em 178:600\$, de onde se conclue que ha uma differença annual, apenas, de 106:799\$936 ou seja, mensalmente, de 8.899\$994.

Rio, 20 de junho de 1913.—*Ferreira Chaves.*—*Antonio de Souza.*
— *Augusto de Vasconcellos.*

O SR. ALFREDO ELLIS — Em attenção ao illustre brasileiro, redactor-chefe do diario desta Capital, A *Epoca*, venho á tribuna para lavar um protesto.

S. Ex. é filho de um grande estadista do tempo do imperio, varão illustre, probo, integro e honesto (*apoiados*), digno mesmo de figurar entre os varões de Plutarcho.

O visconde de Ouro Preto impoz-se á admiração e ao respeito de todos os brasileiros. Antes de fallecer o illustre estadista do tempo do Imperio, fez recommendações e deu conse-

lhos memoráveis a seus dignos filhos. Estou certo, Sr. Presidente, que se vivo fosse o visconde de Ouro Preto, havia de subscrever as palavras que vou pronunciar; em defesa de outro estadista não menos digno, não menos probo, não menos honesto.

O Sr. Conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves veio para a Republica com toda a sua impolluta honestidade e com toda a sua grande capacidade de administrador e de politico. (Apoiados.) Tem honrado o regimen ao qual tem dado tudo o que o brasileiro patriota e nobre podia e pôde dar.

O descendente do grande estadista que foi o visconde de Ouro Preto deve prezar, como a de seu paiz, a honra de todos os brasileiros dignos, que trabalham em prol da patria, não tendo, portanto, o direito de atirar sobre a honorabilidade do presidente de S. Paulo a affronta de suppôr que S. Ex., por espirito de dolo ou com a intenção de fraude, viesse, na posição que occupa com tanto brilho, promover, como diz o illustre jornalista, a fallencia do Estado que dignamente representa e administra.

É possível, Sr. Presidente, que os homens politicos errem; é da contingencia humana. Mas só um espirito malevolo, só um espirito perverso poderia suppôr que da parte do conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves houvesse a minima intenção ou proposito de lesar o Estado que elle representa e administra com confiança e a estima de todo o povo paulista.

Venho á tribuna, Sr. Presidente, para lavrar o protesto e asseverar que o artigo escripto hoje, artigo redactorial, não é verdadeiro, porque se baseia justamente sobre um facto, e esse facto é inveridico.

Assevera o illustre redactor d'A *Epoca* que o presidente do Estado de S. Paulo é socio commissario de uma casa em Santos. Não é verdade, Sr. Presidente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Apoiado. O facto não é verdadeiro.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ora, se o ataque dirigido á honrabilidade daquelle illustre chefe de Estado baseia-se sobre um facto inveridico, nada mais teria eu a dizer sobre o assumpto, porque rue por terra toda a argumentação do redactor-chefe desse jornal. É preciso, Sr. Presidente, que a imprensa do paiz se acautele, porque do contrario lá fóra se ha de affirmar que isto não é um paiz, que do Brazil desertou a honestidade, e que nós não passamos de uma quadrilha de ladrões, de gatunos e de tratantes. Em vez dos homens publicos e da Nação procurarem crear um Pantheon, onde repousem as glorias patrias, a seguir-se rumo identico, em logar de um Pantheon, seria preciso que se levantasse um presidio.

A imprensa é uma força, a imprensa deve castigar e perseguir justamente aquelles que se desviam da senda da honestidade e da honradez na administração das cousas publicas, mas deve tambem respeitar e detor-se deante daquelles que procuram servir á patria com a maxima honestidade e o maximo brilho.

O Sr. conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves e o seu digno ministro são homens honestos (*apoiados*) e seriam incapazes de, no posto que occupam, de honra e confiança do Estado de S. Paulo, prevalece-se para negócios, batotas e tratantadas em proveito proprio, ou no de quem quer que seja.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Apoiado. Muito bem.

O SR. ALFREDO ELLIS — Lavrado este protesto, espero que o redactor d'A *Epoca* reflecta e reconheça que a honorabilidade dos estadistas por elle atacados não é inferior em cousa alguma á honorabilidade do seu illustre pae, e, como já disse, estou certo de que elle, se vivo fosse, havia de subscrever o vehemente protesto que levanto desta tribuna. (*Apoiados. Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1913, autorizando o Presidente da Republica, a abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios para liquidação e pagamentos feitos á Força Policial e relacionados na mensagem do Sr. Presidente da Republica dirigida ao Congresso Nacional em 1 de setembro de 1910. (*Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.*)

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

40ª SESSÃO, EM 21 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Moniz Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Xavier da Silva, A. Azeredo, José Murliho, Hereditio Luz e Victorino Monteiro (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Eusebio, Urbano Santos, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa,

Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peganha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt e Abdon Baptista (31).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. Prefeito do Districto Federal, de 19 do corrente, transmittindo a mensagem com que submete á apreciação do Senado as razões que o levaram a negar o seu assentimento á resolução do Conselho Municipal que concede seis mezes de licença, com todos os vencimentos, a Luiz Leocadio dos Santos, inspector de alumnos do Instituto João Alfredo. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Um do Sr. Joaquim Rosa, vice-presidente da Camara Municipal de Cajuru, Estado de S. Paulo, communicando ter aquella Camara deliberado representar ao Congresso Nacional no sentido de pedir a revisão e redacção das tarifas alfandegarias e das de transporte pelas vias ferreas. — Inteirado.

Outro do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de 18 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que determina a hora legal. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Victorino Monteiro (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, a fatalidade implacavel acaba de desferir mais um profundo golpe com o desaparecimento inesperado do nosso eminente companheiro, o Sr. Dr. Diogo Fortuna, que, com tanta honra para si e interesse para o Rio Grande do Sul; representou aquella parte do territorio nacional nesta e na outra Casa do Parlamento.

Infelizmente, Sr. Presidente, a sua passagem por esta Casa foi rapida, foi, póde-se dizer, de momentos, porque a pertinaz enfermidade que avassalava o seu organismo, após o seu reconhecimento, o levou ao leito, prostrando-o por fim.

O Dr. Diogo Fortuna, Sr. Presidente—ninguem o ignora—era um coração bonissimo, de uma dedicacão a toda a prova, alliaudo a isso um cultivo intellectual notavel, do que deu pro-

vas como professor de clinica propedeutica na Escola de Medicina do Rio Grande do Sul.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Politico, era apontado pela sua extraordinaria dedicacão; republicano, foi de uma coragem jámalis excedida; como profissional, como medico que era, o maior elogio que se lhe póde fazer é dizer que, fazendo parte do Corpo de Saude do Exercito, chegou até ao posto de general de divisão, por merecimento proprio, sendo certo que ao tempo da Monarchia soube sempre enfrentar com coragem e serenidade todas as perseguições que naquelles tempos omnicosos eram movidas contra os propagandistas da Republica.

Diogo Fortuna foi um espirito leal e sereno quer na paz, quer na guerra, pois, além dos serviços que na paz prestou ao paiz, não devo esquecer os que foram prestados na guerra.

V. Ex., Sr. Presidente, a bancada rio-grandense, o Senado e todos quantos tiveram a fortuna de privar com o illustre morto, sabem qual o valor daquelle character adamantino, conhecem qual era a dedicacão por elle votada á humanidade. Diogo Fortuna foi na vida um exemplo digno de ser imitado pelas novas gerações.

Não é tudo ainda, Sr. Presidente.

Ha pouco tempo, quando da revolução que infelicitou a nossa terra, Diogo Fortuna demonstrou exuberantemente qual o grão de amor que elle votava á humanidade, pois enquanto seus companheiros eram varridos pelas balas inimigas, elle, sereno e calmo, com estoicismo extraordinario, alheio por completo ao que junto d'elle se passava, só visava um fim: pensar feridas, curar enfermos, arrancar da morte seus concidadãos.

E', pois, Sr. Presidente, para um homem desse valor, para um republicano que, honrando-se, tanto honrou o nosso Estado, a ponto de, depois de represental-o na Camara dos Deputados, ser por elle promovido a seu embaixador, que eu venho pedir uma lagrima sentida e uma homenagem singela que possam deixar transparecer a dor que nos acabrunha.

Requeiro, pois, a V. Ex. que consulte o Senado si consente que, na acta dos nossos trabalhos, seja inserido um voto de profundo pezar, que seja nomeada uma commissão que represente o Senado no sahimento do seu corpo, e que, ainda como complemento dessa homenagem, seja suspensa a sessão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Victorino Monteiro, como o Senado acaba de ouvir, requereu que a Mesa consulte á Casa si consente que, em signal de pezar pelo fallecimento do nosso collega o Sr. Diogo Fortuna, se lance na acta de hoje um voto de profundo pezar, se nomeie uma commissão para representar o Senado no sahimento do corpo, e que por fim, se suspenda a sessão.

Os senhores que approvam o requerimento verbal de S. Ex. queiram se levantar. *(Passa.)*

Foi unanimemente approvedo.

Nomeio para a commissão encarregada de representar o Senado nos funeraes do nosso ex-collega Sr. Diogo Fortuna, os Srs. Senadores Victorino Monteiro, Oliveira Valladão e Arthur Lemos.

Em virtude do voto do Senado vou levantar a sessão.

A ordem do dia para a seguinte é a mesma já marcada, isto é:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios para liquidação e pagamentos feitos á Força Policial e relacionados na mensagem do Sr. Presidente da Republica dirigida ao Congresso Nacional em 1 de setembro de 1910. *(Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.)*

Levanta-se a sessão.

41ª SESSÃO, EM 23 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Luiz Vianna, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Murfinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Motello, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodrê, José Euzébio, Urbano Santos, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Pecanha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme e Xavier da Silva (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda a acta da sessão anterior.



O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. Ministro da Fazenda, de 21 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que manda restituir á Faculdade de Medicina do Bello Horizonte os direitos de importação e os fretos que pagou pelos objectos destinados aos seus laboratorios e gabinetes. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Outro da directoria da Associação de Imprensa dos Estados Unidos do Brazil, communicando ter sido eleita e empossada em sessão de 13 de maio ultimo a administração que tem de dirigir os seus destinos no biennio de 1913-15. — In-
teirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' novamente lido e, por ter preenchido o triduo regimental, vae a imprimir o projecto do Senado n. 6, de 1913, que determina que os consules geraes de 1ª classe que se aposentarem depois de 25 annos de serviço terão o tratamento e usarão o uniforme de Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, pedi a palavra para justificar um requerimento de informações, que vou submeter á consideração do Senado para que o Governo possa prestal-as convenientemente, afim de, como representante de Matto Grosso, acalmar os espiritos agitados de minha terra em relação á gravidade da situação da Estrada de Ferro Noroeste.

E' claro, Sr. Presidente, que, amigo do Governo, não venho pedir informações com o pensamento de fazer-lhe opposição, nem mesmo indirectamente ao honrado Sr. Ministro da Viagem. Venho, interpretando o sentimento da bancada matto-grossense, quer no Senado, quer na Camara dos Deputados, pedir providencias para que aquelle serviço de tanta importancia, de tanto interesse para Matto Grosso, não seja suspenso, como está ameaçado, neste momento.

Pensei occupar a tribuna no sabbado para pedir essas informações, indispensaveis para que a bancada matto-grossense possa tranquillizar os espiritos dos seus conterraneos neste momento em que se proclama nesta cidade que vão ser suspensos os trabalhos da Estrada de Ferro Noroeste.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Deus nos livre de semelhante desastre.

O Sr. A. AZEREDO — Diz bem V. Ex. Deus nos livre de semelhante desastre, desastre tanto maior para o meu Estado, que tem sido na Federação, incontestavelmente, um orphão...

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — E para o credito do paiz.

O Sr. A. AZEREDO — ...por isso que não valermos bastante no Congresso Nacional, principalmente em comparação com os Estados que pesam na Federação pelo numero de seus representantes.

Estou certo de que não correria perigo nenhum o serviço que ora se faz no Estado de Matto Grosso si, porventura, em vez de sermos apenas quatro Deputados e tres Senadores, fossemos tres Senadores e trinta e sete Deputados, como acontece com o Estado de Minas. Não aconteceria a mesma coisa si nos referissimos a S. Paulo, á Bahia, ao Estado do Rio, ao Estado de Pernambuco e ao Estado de V. Ex., Sr. Presidente.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Mas o Marechal Hermes preoccupa-se seriamente com este problema.

O Sr. A. AZEREDO — Eu chegarei lá. Si, porventura, qualquer desastre acontecesse a uma empresa incumbida do fazer o serviço de qualquer estrada de ferro em um desses grandes Estados, certamente não se veria ameaçado de suspensão de serviços como neste momento se vê ameaçado o Estado de Matto Grosso.

Digo ameaçado, Sr. Presidente, porque não acredito que o Governo Federal abandone aquelle importante serviço, deixando que a Companhia Noroeste ou os seus delegados suspendam o serviço da construcção daquella futura estrada de ferro, já tão adiantada, em Matto Grosso, sem ir em seu auxilio, como para impedir, o que é do seu dever, que tal suspensão se opere.

E digo isto, Sr. Presidente—e agora allendo ao aparte com que me honrou o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul — porque estou certo de que o honrado Sr. Presidente da Republica, que fez da construcção dessa ferro-via uma questão do programma de governo, quando Ministro da Guerra do Sr. Afonso Penna, não quererá hoje abandonar a sua idéa, consentindo que, sob o seu governo, seja suspenso serviço de tanta relevancia para o Estado que aqui represento.

Não venho, Sr. Presidente, produzir a defesa da Companhia Noroeste, si bem que uma das folhas da manhã tivesse attribuido a mim e ao meu illustre amigo o Sr. Senador pelo Maranhão uma visita ao honrado Sr. Ministro da Viação para solicitar de S. Ex. o pagamento de uns trabalhos feitos por aquella companhia. Não fiz, Sr. Presidente, com o honrado Sr. Senador Urbano Santos nenhuma visita ao Sr. Ministro da Viação com o fim de fazer-lhe este ou aquelle pedido, em favor desta ou daquella empresa. E' certo, entretanto, que, em companhia do meu honrado amigo o Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul confabulei com o honrado Sr. Ministro da Viação a fim de solicitar de S. Ex. providencias immediatas no tocante á não suspensão desse serviço, como antes fizera junto ao eminente Sr. Marechal Hermes...

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Pedindo que resolvesse como fosse de justiça a reclamação.

O Sr. A. AZEREDO — ...pouco me importando que interessasse ou ferisse a Companhia Noroeste a minha solicitação nos termos em que foi feita.

Nenhuma ligação tive ou tenho, Sr. Presidente, com aquella companhia, e só ajo nesta questão com o interesse de quem se esforça pelo progresso da terra em que nasceu e de que é representante.

O Sr. JOSÉ MURTINHO — Todo o mundo sabe disto.

O Sr. A. AZEREDO — Honro-me muito em ser amigo pessoal do Sr. Dr. Teixeira Soares.

O Sr. PIRES FERREIRA — E quem não se honrará em ser amigo de tão illustre e prestimoso brasileiro ? !

O Sr. A. AZEREDO — Vejo em S.S. um homem de grande valor e muitos serviços.

Vozes — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — ...mas em relação á Companhia Noroeste devo declarar solemnemente que nenhum interesse liga-me áquelle prestimoso brasileiro.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — Trato deste assumpto apenas na qualidade de representante do Estado de Matto Grosso.

O Sr. HERCILIO LUZ — Essa estrada de ferro envolve uma questão que implica directamente com a integridade nacional. Desde 1864 que ella é reclamada como uma necessidade para a defesa do Brazil.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — A estrada de ferro do Matto Grosso integraliza aquella parte do territorio nacional á Patria Brasileira.

O Sr. A. AZEREDO — Entretanto, Sr. Presidente, depois de 40 annos da terminação da guerra do Paraguay cogita-se da suspensão de tão importante melhoramento material, quasi no seu termino, e que o illustre Sr. Affonso Penna considerava obra imprescindivel em seu governo.

O Sr. HERCILIO LUZ — Depois de 40 annos, não; ha mais de meio seculo.

O Sr. A. AZEREDO — Eu tomo, para o meu calculo, a terminação da guerra com o Paraguay.

Não teria duvidas, Sr. Presidente, de, com muito prazer, com muito interesse defender os direitos da Companhia Noroeste, ou de qualquer outra que visasse dotar não digo sómente o meu Estado mas o nosso paiz com estradas de ferro. Não fujo ás responsabilidades que tenho; não receio as accusações que porventura se me possam fazer em relação á defesa dessa ou daquelle companhia. Não; eu sei bem que muita gente está acostumada a dizer que quando se defende uma empreza qualquer, se tem em vista o interesse pessoal e não o interesse publico; como tambem o individuo que, por qual-

quer motivo, defende esta ou aquella empresa, esta ou aquella companhia, este ou aquelle negocio, diz-se logo que é—*negocista!*

Declaro assim, Sr. Presidente, porque, no caso, o que me prende é o interesse do meu Estado...

O SR. HERCILIO LUZ — O interesse da Nação.

O SR. A. AZEREDO — ...o interesse da Nação também. E como eu entendo que a Estrada de Ferro Noroeste é imprescindível aos interesses e ao engrandecimento do Matto Grosso, não posso deixar de apresentar ao Governo, de quem sou amigo e quem defendo com o maior desinteresse...

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ...o requerimento de informações que submetto á consideração do Senado. Estou bem certo e convencido de que o Sr. Presidente da Republica não se demorará em tomar as providencias que o caso requer, não permitindo que os trabalhos da construcção da Estrada de Ferro Noroeste sejam suspensos, porque então, Sr. Presidente, nós, os matto-grossenses, teriamos o direito muito justo de protestar contra um acto que não fosse em auxilio dos interesses do nosso Estado. E estes interesses são tanto maiores quanto é sabido que aquella estrada já tem concorrido para o engrandecimento da zona de Matto Grosso, sendo que houve um anno em que a companhia construiu 140 kilometros, batendo o *record* da construcção em nosso paiz. Existe já em trafego grande extensão dessa estrada de ferro, quer da parte de São Paulo para o sul de Minas, quer de Porto Esperança para o Estado de S. Paulo, isto é, existem em trafego mais de 500 kilometros. E não é justo que, neste momento, se interrompa a construcção por uma difficuldade que não tem razão de ser, porquanto é sabido que a Companhia Noroeste tem no Theouro Nacional a receber quantias sufficientes para o pagamento de dividas a seus empreiteiros.

Sendo assim, e ainda que assim não fosse, o serviço não póde ser suspenso, e, certo que essa suspensão não se dará, venho apresentar o meu requerimento, devendo confessar que o Sr. Presidente da Republica, neste particular, não faz um favor ao Estado de Matto Grosso, mas cumpre seu dever, honrando o seu programma.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apolado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

N. 2 — 1913

Requeremos que, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sejam prestadas as seguintes informações:

1º, enquanto montam os empréstimos feitos para a construcção da Estrada de Ferro do Itapura ao Porto Esperança, no Estado de Matto Grosso;

2º, em quanto attinge a somma despendida até hoje com esse serviço;

3º, qual a extensão da linha construida e entregue já ao trafego;

4º, qual a extensão da linha em construcção e qual a somma necessaria para a terminação do serviço;

5º, quaes os compromissos contrahidos pela Companhia Noroeste com o Thesouro e si se tem bem desempenhado da incumbencia que lhe foi confiada.

Sala das sessões, 23 de junho de 1913. — A. Azeredo. — José Murtinho.

O Sr. Victorino Monteiro (*) — Sr. Presidente, já que o meu illustre collega, representante de Matto Grosso e um dos ornamentos desta Casa, referiu-se a meu nome, entendo dever dar algumas explicações á Nação e ao mesmo tempo pôr a descoberto o descortino do Sr. Presidente da Republica sobre este assumpto.

E' verdade que fomos eu e S. Ex. á residencia particular do Sr. Ministro da Viação solicitar providencias no sentido de não ser interrompida a construcção da estrada de ferro que não só veio integrar o Estado de Matto Grosso ao resto do paiz, como tambem é de grande alcance economico e financeiro, e a sua conclusão vem emancipar-nos do Rio da Prata, tornando dispensavel de termos em Matto Grosso uma immensa esquadilha, que absolutamente de nada serviria como defesa militar, pois, em caso de guerra, ella seria em pouco tempo destruida pela Argentina, ou aprisionada, conseguindo assim aquella nação uma esquadra fluvial á nossa custa. Isto quanto ao lado financeiro. Quanto ao lado economico, a conclusão da estrada de ferro traria grande vantagem para o desenvolvimento daquella zona e posso dizer, sem receio de contestação, que a estrada de ferro, na zona de Baurú ao Paraná, na extensão de 455 kilometros de trafego, percorre uma zona de terras fertilissimas, onde já existem plantados cerca de 14 milhões de pés de café, o que se desenvolve extraordinariamente, fundando-se fazendas que causam admiração a quantos por alli passam.

Para dizer da importancia dessa estrada basta dizer que ella, que começou dando um *deficit* de 200 contos mensaes, hoje, em menos de dous annos, viu attingir a sua receita a quantia muito superior á despeza. Não pôde haver argumento mais convincente do futuro grandioso de tal empreza. E mais ainda, a prova de que essa estrada concorreu extraordinariamente para o desenvolvimento daquella zona—mais rica ainda que a do Ribeirão Preto, porque é completamente de terra roxa—é que, não existindo ha' bem pouco tempo, no rio que a atravessa, um unico batel, por falta de mercado, hoje suleam as suas aguas cerca de dezesseis vapores em constante trafego e com proveitoso resultado. Ha' menos de dous annos, quando lá fui, apenas existia um rancho de engenheiros, hoje ha' alli

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

uma cidade com mais de duzentas casas, sendo mais de vinte casas commerciaes, cinematographo, etc...

Como admittir, pois, que zona tão prospera e grandiosa tenha que desapparecer de um momento para outro por caprichos de quem quer que seja, ou falta de conhecimento dos nossos administradores?

Todos nós sabemos que o illustre Sr. Presidente da Republica foi o autor desta grande obra que veio integrar o Estado de Matto Grosso ao Brazil inteiro, e que representa uma admiravel concepção das necessidades publicas, porque em pouco tempo nos emancipariamos de uma longa viagem pelo Rio da Prata, pondo-nos em 48 horas nas fronteiras daquellas longinquas paragens, e podendo levar tropas que nos poriam a coberto de qualquer surpresa.

Conhecedor de tudo isso, tendo grandes interesses naquella zona, tendo muito concorrido para tornar povoados aquelles invios e abandonados sertões, não me era licito conservar-me tranquillo e indifferente deante de semelhante desastre que considero um verdadeiro crime e por isso procurei o Sr. Presidente da Republica, informei-o sincera e lealmente de tudo que occorria e S. Ex., que com tanto carinho e providencia foi autor principal de tão grande serviço á Nação, tomou em consideração tudo que lhe foi exposto sobre este assumpto, sujeitando o caso ao illustre Ministro da Fazenda, homem de grande merecimento e de grande pratica e que, perfeitamente orientado, sabendo fazer justiça, mais do que isto, defendendo os interesses e os creditos do paiz, não permittirá, estou certo, que se consumma semelhante desastre.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem.*)
Adiada a votação do requerimento.

O Sr. Victorino Monteiro — Sr. Presidente, communico a V. Ex. que, de accôrdo com o voto do Senado, eu e os meus companheiros nomeados para representar esta Casa, no enterramento do Sr. Senador Diogo Fortuna, cumprimos essa missão.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO DE FORNECIMENTOS Á FORÇA POLICIAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios para pagamento de fornecimentos feitos á Força Policial e relacionados na mensagem do Sr. Presidente da Republica dirigida ao Congresso Nacional em 1 de setembro de 1910.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem dia da seguinte:

Votação em discussão unica do requerimento n. 2, de 1913, solicitando informações ao Governo, acerca dos empréstimos feitos para a construcção da Estrada de Ferro de Itapura ao Porto Esperança, no Estado de Matto Grosso;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios para pagamento de fornecimentos feitos á Força Policial e relacionados na mensagem do Sr. Presidente da Republica dirigida ao Congresso Nacional em 1 de setembro de 1910 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 30, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Club dos Diarios, successor do Cassino Fluminense, pede que lhe seja relevada a prescripção em que incorreu o seu direito para o fim de poder receber a quantia de 35:000\$, proveniente do aluguel convencionado para a reunião da Camara dos Deputados do Congresso Constituinte em 1890;

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 31, de 1913, opinando que sejam indeferidos os requerimentos em a Companhia de Electricidade, C. Simão Coelho e João José Gonçalves Lago pedem que seja o Governo autorizado a lhes mandar pagar as contas de fornecimentos feitos em 1909 á Força Policial;

Discussão do projecto do Senado n. 4, de 1913, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 200:000\$, para occorrer ás despezas com o levantamento de cadastro dos proprios nacionaes. (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças.*)

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

ACTA EM 24 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Xavier da Silva, Hercilio Luz e Abdon Baptista (19).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pinheiro Machado, Metello, Siverio Neto, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Lauro Sodré, José Euzébio, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Raimundo de Miranda, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Sreire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murlinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (42).

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

A ordem do dia para a seguinte é a mesma já marcada, isto é:

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 2, de 1913, solicitando informações ao Governo acerca dos empréstimos feitos para a construcção da Estrada de Ferro de Itapura ao Porto Esperança, no Estado de Matto Grsso;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios para pagamento das contas de fornecimentos feitos á Força Policial e relacionadas na mensagem do Sr. Presidente da Republica dirigida ao Congresso Nacional em 1 de setembro de 1910 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 30, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Club dos Diarios, successor do Cassino Fluminense, pede que lhe seja relevada a prescripção em que incorreu o seu direito para o fim de poder receber a quantia de 35:000\$, proveniente do aluguel convencionado para a reunião da Camara dos Deputados do Congresso Constituinte em 1890;

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 31, de 1913, opinando que sejam indeferidos os requerimentos em que a Companhia de Electricidade, C. Simão Coelho e João José Gonçalves Lage pedem que seja o Governo autorizado a lhes mandar pagar as coutas de fornecimentos feitos em 1909 á Força Policial;

Discussão do projecto do Senado n. 4, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda

o credito extraordinario de 200:000\$, para occorrer ás des-
pesas do levantamento de cadastro dos proprios nacionaes
(com parecer favoravel da Commissao de Finanças).

42ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a
sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira
Cinves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel
Salgado, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves,
Gervasio Passos, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio
de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de
Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, José Marcel-
lino, Luiz Vianna, Moniz Freire, Augusto de Vasconcellos,
Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Generoso Marques, Alen-
car Guimarães, Hercilio Luz e Abdon Baptista (31.)

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Me-
tello, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano
Santos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epi-
tacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Coelho
e Campos, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, João Luiz Al-
ves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá
Freire, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Mon-
teiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz
Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murtinho, Xa-
vier da Silva, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (30.)

São lidas, postas, em discussão e, sem debate, approvadas
as actas da sessão anterior e da reunião de ante-hontem.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Um do Sr. Senador Indio do Brazil, pedindo licença
por dous mezes, para acompanhar á Europa pessoa de sua
familia que se acha enferma. — A' Commissão de Policia.

Outro do Sr. Telmo de Azambuja Cidade, 1º escripturario
da Alfandega de Uruguayana, pedindo relevamento de pre-
scripção para o fim de poder receber os vencimentos do
administrador, em commissão, da Mesa de Rendas Federaes
de Quarauhy, e correspondentes ao periodo de 27 de agosto
de 1902 a 31 de outubro de 1904. — A' Commissão de
Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

PRESCRIÇÃO A FAVOR DO CLUB DOS DIARIOS

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 30, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Club dos Diarios, successor do Cassino Fluminense, pede que lhe seja relevada a prescripção em que incorreu o seu direito para o fim de poder receber a quantia de 35:000\$, proveniente do aluguel convencionado para a reunião da Câmara dos Deputados do Congresso Constituinte em 1890.

Adiada a votação.

FORNECIMENTOS A' FORÇA POLICIAL

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 31, de 1913, opinando que sejam indeferidos os requerimentos em que a Companhia de Electricidade, C. Simão Coelho e João José Gonçalves Lage pedem que seja o Governo autorizado a lhes mandar pagar as contas de fornecimentos feitos em 1909 á Força Policial.

Adiada a votação.

CADASTRO DOS PROPRIOS NACIONAES

2ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1913, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 200:000\$, para occorrer ás despesas do levantamento de cadastro dos proprios nacionaes.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 2, de 1913, solicitando informações ao Governo, acerca dos emprestimos feitos para a construcção da Estrada de Ferro de Itapura ao Porto Esperança, no Estado de Matto Grosso;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios para pagamento de fornecimentos feitos á Força Policial e relacionados na mensagem do Sr. Presidente da Republica dirigida ao Congresso Nacional em 1 de setembro de 1910 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Volução, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 30, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Club dos Diarios, successor do Cassino Fluminense, pede que lhe seja relevada a prescripção em que incorreu o seu direito para o fim de poder receber a quantia de 35:000\$, proveniente do aluguel convencionado para a reunião da Camara dos Deputados do Congresso Constituinte em 1890;

Volução, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 31, de 1913, opinando que sejam indeferidos os requerimentos em que a Companhia de Electricidade, C. Simão Coelho e João José Gonçalves Lago pedem que seja o Governo autorizado a lhes mandar pagar as contas de fornecimentos feitos em 1900 á Força Policial;

Volução em 2ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1913, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 200:000\$, para occorrer ás despesas do levantamento de cadastro dos proprios nacionaes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 650:200\$, para legalizar a despesa feita com o pagamento de juros de apolices no exercicio de 1910 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 208, de 1912, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:104\$175 para pagamento da despesa feita com a aquisição do distinctivo do cargo de Presidente da Republica (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 221, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Carlos Emilio Stranek, auxiliar tecnico da Comissão do Porto de Santa Catharina, para tratamento de saude (com parecer contrario da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

43ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira

Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferroira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Luiz Vianna, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murinho, Generoso Marques, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Philippe Schmidt, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Melillo, Indio do Brazil, Laurio Sodrê, José Euzebio, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Brito, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peganha, Sá Freire, Aleindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes e Hercilio Luz (22).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

É novamente lido e, por ter preenchido o triduo regimental, vai a imprimir o projecto do Senado n. 8, de 1913, que fixa os vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Policia do Districto Federal.

ORDEM DO DIA

É annunciada a votação em discussão unica do requerimento n. 2, de 1913, solicitando informações ao Governo acerca dos emprestimos feitos para a construcção da Estrada de Ferro de Itapura ao Porto Esperança, no Estado de Matto Grosso.

O Sr. Francisco Glycerio (*) (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não desejava occupar a attenção do Senado, quaesquer que fossem os assumptos submettidos á sua attenção, porque esta está mais directamente voltada para o negocio da eleição presidencial, de tal modo que, por virtude dessa preocupação que empolga o espirito publico, o Poder Legislativo está como que paralyzado.

Não faço esta observação como censura, antes reconhoço o facto como justificavel entre todos os povos regidos pelo systema representativo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. VICENTINO MONTEIRO — Essa paralyzação não devia estender-se ao Senado, que está constituído legalmente ha tanto tempo, podendo funcionar.

O Sr. FRANCISCO GYNERIO — E tem funcionado.

O requerimento sujeito ao voto do Senado e offercido pela illustre representação do Estado de Matto Grosso refere-se a um assumpto da maior importancia para a administração publica e para o progresso do Brazil.

Os nobres Senadores por aquelle Estado desejam que o Ministro da Viação informe qual a situação em que se acham as obras da construcção da estrada de ferro que vae de Itapura ao porto Esperança.

Por mais breves que possam ser as informações que o ministerio preste em virtude desse requerimento, o que é certo é que ellas não podem satisfazer á urgencia de serem tomadas providencias pelo Governo da Republica, no sentido de assegurar a continuacção dos serviços da construcção daquelle estrada, os quaes não podem por fórma nenhuma ser paralyzados, sob pena de ficarem inteiramente interrompidos, fallando o poder publico brasileiro, mais uma vez, ao seu dever de concorrer quanto em si possa para que se torne effectiva esta aspiração, quasi secular do Brazil, de trazer o Estado de Matto Grosso para a conveniencia, para a communhão da civilização brasileira.

A situação, Sr. Presidente, é esta: a companhia a cargo da qual está aquelle serviço, ao que dizem informações da imprensa, está em serios embataços para continuar a sua construcção. E não é a primeira vez que este facto se dá com essa companhia, que tomou a si o prolongamento da Estrada de Ferro de Bahurú, povoação do Estado de S. Paulo, até Matto Grosso. Levados os seus trilhos até a margem do Paraná, a companhia sentiu-se embaraçada para proseguir os seus serviços, isto é, para proseguir a construcção da maior parte do serviço que estava a seu cargo.

O Governo do Sr. Presidente Penna, attendendo ás difficuldades da situação e não desejando interromper serviço de tamanha importancia para o Brazil, rescindiu o contracto, deixando como propriedade da companhia o trecho que vae de Bahurú ao rio Paraná, tomando a União a si a construcção que vae da margem opposta do mencionado rio ao porto da Boa Esperança, que é calculada, creio eu, em mil kilometros mais ou menos.

Bem. Já o Governo do Sr. Affonso Penna sentiu-se na necessidade de tomar esta providencia para que os trabalhos se não paralyzassem. Agora a companhia se encontra nas mesmas circumstancias, pois que, como V. Ex. sabe, o Governo do Sr. Affonso Penna, rescindindo o contracto, deixou a cargo da mesma companhia a construcção para Matto Grosso, contractando com ella essa construcção na qualidade de empreiteira das referidas obras.

A companhia se acha, segundo me consta, em difficuldades, por desidia ou differença no modo de interpretar contas de construcção e de pagamentos com o digno Ministro da Viação.

Em parto, portanto, desta situação, para declarar ao Senado o seguinte: o Governo não deve, por fórma alguma, consentir na paralyzação desses serviços. Si a companhia os não pôde continuar, ao Governo cumpre rescindir o contracto e tomar providencias energicas para que estes serviços não sejam paralyzados.

O Sr. PILES FERREIRA — Mas não contractar de novo com a mesma companhia, como fez o Governo transacto. Si ella não podia continuar o serviço até Bahurú como é que ainda o poderia levar a Matto Grosso?

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O Governo tem dous caminhos a seguir; ou continuar a manter o mesmo contracto com a companhia empreiteira, modificando-o, quando convier, ou rescindir-o, tomando a si a construcção por administração ou ainda pondo em concorrência publica esse serviço.

No meu modo de pensar o Governo deve optar pelo meio da rescisão, salvo juizo, que eu reputo mais ponderado, do Governo, pois que deve estar senhor dos factos que circumdant o caso sujeito á nossa apreciação.

Mas o que é verdade é que este ponto capital eu reputo insophismavel; o Governo não pôde consentir que se interrompam esses trabalhos. É um compromisso de honra a construcção desse caminho de ferro.

O Sr. PRESIDENTE — Pego licença para lembrar a V. Ex. que se trata de um requerimento que está em volação. A palavra pela ordem só podia ser dada para encaminhar a volação. V. Ex. está discutindo materia já encerrada.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não estou discutindo a materia. Estou trazendo á consideração do Senado factos da maior gravidade e importancia que não foram aventados pelos nobres Senadores pelo Matto Grosso, nem constam do questionario submettido ao nobre Ministro da Viação; bastando V. Ex. ponderar que, ao passo que elles pedem informações ao Governo, eu pretendo submeter á consideração do Senado um requerimento para que esta proposta da bancada de Matto Grosso vá á Commissão de Finanças, assumpto inteiramente differente.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. pretende, pois, emendar o requerimento que está em volação, o que não é permittido pelo Regimento. V. Ex. poderá fazel-o em occasião opportuna.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Perdõe-me V. Ex. Espero que o nobre Presidente do Senado não embarace uma questão que entende com o credito e com graves interesses nacionaes, com uma consideração regimental, que aliás não consta do Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença para ponderar a V. Ex. que a Mesa do Senado não pôde ter absolutamente interesse em embarçar o andamento desta questão.

O requerimento feito pelos illustres Senadores por Matto Grosso e que foi até secundado pelo meu nobre collega de representação, Sr. Victorino Monteiro, visa pedir esclarecimentos ao Governo e é natural que esses esclarecimentos sejam dados com a urgencia solicitada. O Senado então ficará perfeitamente habilitado, apparellado mesmo, como ha pouco V. Ex. reconheceu, para conhecer da questão. Acredito mesmo ser opinião dos illustres apresentantes do requerimento não ser intenção do Governo paralyzar uma obra de tanta importancia.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Agradeço as razões que o nobre Presidente acaba de dar, entrando tambem na discussão do assumpto....

O SR. PRESIDENTE — Para explicar apenas o procedimento da Mesa, que V. Ex. julgou estar embarçando a questão.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Isto para mim é uma razão para que eu possa continuar a expôr ao Senado as minhas considerações, pois V. Ex. as julgou tão opportunas que as fez por sua conta.

Eu submetterei opportunamente o meu requerimento á consideração do Senado e, si V. Ex. julgar que elle é anti-regimental, proporei a sua retirada.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. acaba de dar facilmente razão á Mesa, dizendo que pretende apresentar um requerimento, quando se está tratando de votar um outro requerimento.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão. Pela disposição regimental toda a materia sujeita á votação pôde ser retirada para ser mandada ás commissões da Casa, a requerimento de qualquer Senador. O Regimento não distingue no caso projecto de requerimento.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento determina que na occasião de votação de qualquer projecto esse poderá ser enviado ás commissões, a requerimento de qualquer Senador, não se referindo, entretanto, a requerimento.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Comtudo, Sr. Presidente, enviarei á Mesa o meu requerimento, o qual V. Ex. submeterá ou não aos votos do Senado.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa tal-o-ha prazenteiramente, desde que V. Ex. o apresente na hora propria.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O meu requerimento deve ser apresentado na hora presente.

O SR. PRESIDENTE — Na hora presente é impossivel: não ha um exemplo. Lembre-se V. Ex. de que não se trata da

discussão encerrada de um projecto, mas de um requerimento.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Onde a distincção ?

O SR. PRESIDENTE — A distincção é capital.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Capital, porque ? Desconheço que o Regimento faça semelhante distincção que V. Ex. classifica de capital; ao contrario, sei que é praxe aqui seguida, a requerimento de qualquer Senador, serem enviados ás commissões, tanto os projectos como os requerimentos.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento só se refere a projectos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Acho que o nobre Presidente está equivocado; todavia eu não posso pretender encaminhar um requerimento contra a vontade da Mesa, porque isto não seria prudente da minha parte.

O SR. PRESIDENTE — Não queira V. Ex. ver no facto má vontade da Mesa. O que eu estou fazendo, assim agindo, é zelar pelas disposições regimentaes e pelas praxes aqui seguidas. Tal é o meu pensamento. O requerimento pede informações ao Governo—permita-me V. Ex. estas observações—informações tidas como necessarias e urgentes.

Pergunto a V. Ex.: como poderá o assumpto ser resolvido com a urgencia indispensavel si V. Ex. apresentar agora um outro requerimento ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão-me V. Ex., Sr. Presidente, mas não vejo em que o meu requerimento possa embaraçar a marcha do assumpto. O requerimento que pretendo apresentar terá por fim solicitar a remessa daquelle cuja discussão está encerrada á Commissão de Finanças. A Commissão de Finanças, essa sim, poderá, estudando o assumpto mais detidamente, se dirigir ao Sr. Ministro da Viação, pedindo-lhe todas as informações conducentes ás providencias que o Poder Legislativo possa tomar.

O SR. PRESIDENTE — Eu continuo a insistir na inopportunidade da apresentação de requerimento de V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. poderá continuar a insistir. Com uma cousa, porém, V. Ex. não poderá deixar de concordar, e vem a ser que, com a ida desse requerimento á Commissão de Finanças ganhar-se-hia tempo, porque a Commissão de Finanças indicaria ao Poder Executivo os meios de agir, tanto mais quanto V. Ex. não ignora que sem a autorização legislativa o Governo nada poderá fazer, porque o Poder Legislativo é o unico competente para estudar essas questões e confiar ao Executivo as necessarias autorizações para que elle possa agir.

Depois, Sr. Presidente, nós atravessamos um momento horróroso; estamos a braços com uma situação financeira, económica e politica que nos deve preoccupar sériamente. A situação presente — V. Ex. não o ignora — é de verdadeira desordem financeira, é de temerosa crise económica e não menos séria e grave crise politica.

Que dirá o estrangeiro ao saber que uma estrada, como a de Matto Grosso, suspendeu os seus serviços por embaraços financeiros ? !

V. Ex., Sr. Presidente, mais do que ninguém, tem necessidade de parar e reflectir. Ao mesmo tempo, não posso supôr que o Governo proceda leviamente e por isso dizia que optava pela rescisão do contracto, para que o Governo pudesse, de accôrdo com o Poder Legislativo, tomar as providencias necessarias. Desde, porém, que V. Ex. julga anti-regimental o meu requerimento, a prudencia me indica que eu me resigne, que eu aceite a decisão da Mesa e a repute mesmo mais justa do que a minha tendencia no momento. O meu desejo era o de concorrer com o meu contingente para que se elucidasse uma cousa que pôde ter consequencias graves, mas não queria fazel-o passando por cima das conveniencias, entre as quaes a primeira é o respeito que devo ás deliberações da Mesa.

Desde que V. Ex., Sr. Presidente, julga o meu requerimento anti-regimental, dou por terminadas as minhas observações. (*Muito bem.*)

Approvado o requerimento.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios para pagamento de fornecimentos feitos á Força Policial e relacionados na mensagem do Sr. Presidente da Republica dirigida ao Congresso Nacional em 4 de setembro de 1910.

Approvada, vae ser submittida á saneção.

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 30, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Club dos Diarios, successor do Casino Fluminense, pede que lhe seja relevada a prescripção em que incorreu o seu direito para o fim de poder receber a quantia de 35:000\$, proveniente do aluguel convencionado para a reunião da Camara dos Deputados do Congresso Constituinte em 1890.

Approvado.

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 31, de 1913, opinando que sejam indeferidos os requerimentos em que a Companhia de Electricidade, C. S. Inácio Coelho e João José Gonçalves Lage pedem que seja o Governo autorizado a lhes mandar pagar as contas de fornecimentos feitos em 1909 á Força Policial.

Approvado.

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 4 de 1913, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 200.000\$, para occorrer ás despezas do levantamento do cadastro dos proprios nacionaes.

Approvada, vai á Commissão de Redacção.

JUROS DE APOLICES, EM 1910

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 659.200\$, para legalizar a despesa feita com o pagamento de juros de apolices no exercicio de 1910.

Approvada.

DISTINCTIVO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPUBLICA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 208, de 1912, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1.104\$175, para pagamento da despesa feita com a aquisição do distinctivo do cargo de Presidente da Republica.

Approvada.

LICENÇA A CARLOS STRANEK

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 221, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Carlos Emilio Stranek, auxiliar tecnico da Commissão do Porto de Santa Catharina, para tratamento de saude.

Rejeitada, vai ser devolvida á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

44ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1913

.. PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Aranzo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Luiz Vianna, Moniz Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Murinho, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Abdon Baptista (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Melillo, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Brito, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Laureço Baptista, Francisco Portella, Nilo Pechua, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Feliciano Ponna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Generoso Marques e Victorino Monteiro (24).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 41 — 1913

O projecto n. 3, deste anno, não é outra cousa sinão a emenda, de igual texto, approvada pelo Senado, com a proposição n. 250, de 1912, e sobre a qual, por não ter sido remetida á Camara dos Srs. Deputados, não teve esta oportunidade de se pronunciar. Para provocar essa manifestação, foi a emenda destacada da proposição de que fazia parte, e ora constitue projecto especial, sobre que, mais uma vez, lerá de pronunciar-se o voto do Senado.

Comquanto se trata de materia já por este julgada, á Commissão de Finanças cabe o dever de expôr os fundamentos em que se baseou esse julgamento, precedido pelo voto della.

A concessão para o prolongamento da linha de S. João a Santos foi feita á Companhia Sorocabana pelo decreto n. 436 E, de 4 de julho de 1894.

Realizou a concessionaria os estudos, que foram approvados pelo Governo. Nenhum seguimento mais deu á execução do contracto.

Todavia, não somente este não foi declarado caduco, o que exigiria um decreto do mesmo poder que fizera a concessão; mas antes foi considerado subsistente por actos sollemnes successivos.

Com effeito, havendo fallido a companhia concessionaria, já então fundida com a Ituana, foram os seus bens, na fórma da lei, levados a leilão; e arrematou-os o proprio Governo Federal.

Ora, no arrolamento desses bens estava expressamente incluída a concessão citada; e nos mesmos termos e foi na escriptura de transferencia, em que, pago pelo Governo o preço dos bens arrematados, foi-lhe dada a devida quitação pelos syndicos da liquidação forçada.

Nessa escriptura, datada de 29 de setembro de 1904, a clausula I, lettra *f*, enuncia, entre os bens vendidos:

«A linha que hoje serve de ligação entre a rêde Sorocabana e a rêde Ituana, de Itú a Mayrink (antiga São João), com a concessão para ser prolongada até ao porto de Santos.»

Na clausula VII, na descripção das differentes concessões pertencentes ao acervo arrematado, depara-se a lettra *m*, que diz:

«Decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1891, concessão á antiga Companhia Sorocabana para o prolongamento a Santos, prolongamento de que é secção superior o trecho de Itú a Mayrink (antiga S. João).»

E na clausula VIII, que descreve a composição dos lotes levados a leilão, lê-se, em o de n. 3:

«O trecho de ligação de Itú a Mayrink (antiga São João), secção superior da linha de Mayrink a Santos, com a concessão para ser prolongada até Santos.»

Finalmente, a citada escriptura conclue transferindo todo o dominio e posse sobre os bens vendidos e accrescenta:

«E bem assim cedem e transferem á outorgada compradora todos os direitos, concessões e contractos.»

Posteriormente, pela escriptura de 18 de janeiro de 1905, o Governo Federal transferiu ao Governo de S. Paulo todo o acervo que arrematára. Assim começa essa escriptura:

«Escriptura de venda da Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, com todos os seus privilegios e concessões...»

Ahi, na enumeração feita pela clausula II, se lê, sob a lettra *m*:

«Concessão á antiga Companhia Sorocabana para o prolongamento a Santos, pelo decreto federal n. 436 F, de 4 de julho de 1891.»

No final da clausula III, letra e, da escriptura citada, o Governo Federal, por seu representante legal, declarou:

a) que transmittia ao comprador, Estado de São Paulo, desde a data da escriptura, «todo o dominio, posse, juro e acção sobre a Estrada de Ferro Sorocabana e Ituana, affin de que o Governo do Estado de S. Paulo della use, gose e desfrute, como sua que fica sendo, para todo sempre; obrigando-se o mesmo Governo Federal vendedor a, em todo tempo, fazer boa, firme e valiosa a venda, e responder pela evicção;

b) que outrosim, «transmitta ao mesmo Estado de S. Paulo a posse dos bens vendidos por força da clausula *constituti*, e por bens da dita escriptura; bem como transfere todos os direitos, concessões, contractos, etc.».

Por sua vez, o comprador, Estado de S. Paulo, transferiu á Sorocabana Railway Company os direitos que lhe cabiam para prolongar a linha desde S. João até á cidade e ao porto de Santos; e o fez a titulo oneroso, por contracto datado de 24 de janeiro de 1912.

Bastariam as declarações assim feitas solennemente em actos contractuaes, para estar plenamente reconhecido pelo Governo Federal o vigor da concessão feita pelo decreto n. 436 E, de 4 de julho de 1891.

Mas, ainda aquelle mesmo Governo, em acto de seu proprio poder, affirmou serem aquellas escripturas fundamento para se revalidarem concessões constantes dellas, que de revalidação carecessem. Com effeito, pelo decreto n. 6.623, de 29 de agosto de 1907, revalidou a concessão feita á Companhia Sorocabana pelo decreto n. 10.090, de 24 de novembro de 1888, nestes termos:

«...transferida ao Governo do Estado do S. Paulo, pela escriptura de venda de 18 de janeiro de 1905, juntamente com as demais concessões e estradas de ferro que pertencerem á antiga Companhia União Sorocabana e Ituana, adquiridas pelo Governo Federal, em leilão de 5 de agosto de 1904.»

Estamos, portanto, evidentemente, em face de uma concessão em vigor. Mas a situação desta é irregular, visto não subsistirem os prazos para o começo e conclusão das obras; e não poder o Governo, sem autorização legislativa, fixal-os de novo, bem como estipular as clausulas por meio das quaes se exerça a sua autoridade sobre a exploração tecnica e commercial da linha.

E' a essa situação que vem dar remedio o projecto n. 3, de 1913, que permittirá ao Governo expedir o decreto estabelecendo as clausulas da concessão.

Parece, pois, á Commissão de Finanças que deve elle ser approvado pelo Senado.

Sala das Comissões, 26 de julho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Victorino Monteiro*. — *Tavares de Lyra*. — *L. de Bulhões*. — *A. Azeredo*. — *Urbano Santos*. — *F. Glycerio*.

PROJECTO DO SENADO N. 3, DE 1910, A QUE SE REFERE O
PARAQUER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a rever e regularizar a concessão feita á antiga Companhia Estrada de Ferro Sorocabana para a construcção do prolongamento de S. João a Santos, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, observadas as disposições do primitivo decreto de concessão n. 436 F, de 4 de julho de 1892, porém sem outros onus que não sejam o de trafego mutuo, tarifas e condições technicas determinadas pelo Governo, quôta de fiscalização, policia e segurança das linhas, prazos para inícios e terminações dos trabalhos, assim como o prazo para o resgate do mencionado prolongamento, se ao Governo convier; revogadas as disposições em contrario. — A imprimir.

N. 42 — 1913

Já estando o assumpto relativo ás concessões de licença aos funcionarios publicos civis da União regulado pela lei n. 2.756, de 10 de janeiro do corrente anno, ó a Comissão de Finanças de parecer que seja rejeitado o requerimento n. 27, de 1908, em que o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro José Thomaz Carneiro da Cunha solicitou um anno de licença com todos os vencimentos, para ir á Europa, aperfeçoar os seus conhecimentos de chimica analytica, que adquiriu no Laboratorio de Analyses do Ministerio da Marinha.

Sala das Comissões, 26 de julho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Urbano Santos*, Relator. — *F. Glycerio*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *Victorino Monteiro*. — *Tavares de Lyra*. — *Francisco Sá*. — A imprimir.

N. 43 — 1913

Sobre o requerimento n. 15, de 1910, em que o marechal graduado reformado Francisco José Cardoso Junior pediu ao Congresso relevamento da prescripção em que havia incorrido afim de receber uma differença de vencimentos a que dizia julgar-se com direito, a Comissão de Marinha e Guerra solicitou do Governo os esclarecimentos necessarios, por não ter o peticionario annexado ao requerimento certidão ou documento algum que provasse o allegado.

Tendo o Governo expedido a mensagem n. 85, de 1912, prestando informações sobre o assumpto, a referida Commissão de Marinha e Guerra assignou o parecer n. 400, de 1912, indeferindo o requerimento e com o qual está de accordo esta Commissão.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bullhões*. — *Francisco Sá*. — A imprimir.

N. 44 — 1913

Em requerimento sob n. 49, do corrente anno, Leandro Martins & Comp. solicitam o pagamento de fornecimentos feitos á Força Policial do Districto Federal, na importancia de 6:593\$900, em outubro, novembro e dezembro de 1909, acrescentando que as contas foram enviadas ao Congresso, por não haver saldo sufficiente na respectiva rubrica orçamentaria.

Si assim é, essas contas devem estar incluídas na relação que acompanhou a mensagem presidencial de 4 de setembro de 1910, sobre a qual já o Senado providenciou, dando seu assentimento á proposição da Camara dos Deputados que autorizou o Governo a abrir os necessarios creditos para liquidação de todas as contas constantes daquella relação. O requerimento deve ser, pois, indeferido.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Francisco Sá*. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bullhões*. — *Victorino Monteiro*. — A imprimir.

N. 45 — 1913

Acerca do projecto do Senado, n. 57, de 1910, offercido pelos honrados Senadores Srs. Tavares de Lyra e Ferreira Chaves, creando os logares de chefe de secção, conferentes, guarda-mór e fiel de armazem nas alfandegas, onde não existem taes logares, e dando outras providencias, a Commissão de Finanças resolveu ouvir a respeito o Sr. Ministro da Fazenda.

Por officio n. 21, de 26 de março ultimo, o Sr. ministro communicou ao honrado Sr. Presidente desta Commissão, que lhe parecia ter ficado prejudicado o projecto, pelo artigo 107, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro ultimo, que augmentou o pessoal do quadro de quasi todas as alfandegas do paiz.

Conformando-se esta Commissão com a opinião do Sr. Ministro da Fazenda, e não parecendo mesmo opportuno in-

sistir na criação de outros logares que o projecto menciona, é de parecer que elle seja rejeitado.

Sala das Commissions, 26 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Urbano Santos*, Relator. — *F. Glycério*. — *Francisco Sá*. — *Victorino Monteiro*. — *L. de Bulhões*. —

PROJECTO DO SENADO N. 57, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam creados os logares de chefes de secção, conferentes, guarda-mór e fiel de armazem nas alfandegas onde ainda não existem esses logares, de accôrdo com a tabella junta do numero, classes e vencimentos dos respectivos empregados.

Parapho unico. O preenchimento dos logares de accesso ora creados será feito com empregados da propria repartição, por antiguidade ou merecimento, a juizo do Governo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1910.— *Tavares de Lyra*.— *Ferreira Chaves*.

N. 46 — 1913

A Comissão de Finanças aconselha ao Senado a rejeição do projecto da Camara dos Deputados n. 148, de 1912, concedendo seis mezes de licença a Diogenes Gonçalves Guimarães, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil, porque da data em que foi solicitada a licença, 10 de agosto de 1912, até a presente, são decorridos mais de 10 mezes, tendo por isso aquelle projecto perdido a oportunidade.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1913.— *Feliciano Penna*, Presidente.— *Francisco Sá*, Relator.— *F. Glycerio*. — *Urbano Santos*. — *Tavares de Lyra*. — *Victorino Monteiro*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 148, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder a Diogenes Gonçalves Guimarães, auxiliar de escripta da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Antonio Simcão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 47 — 1913

O operario de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João da Costa solicitou em 2 de abril de 1912, ao Congresso Nacional, seis mezes de licença, em prorrogação e com dous terços da respectiva diaria, tendo a outra casa do Congresso approvado a proposição n. 222, de 1912, concedendo-lhe o favor pedido.

Havendo, pois, decorrido um anno e tres mezes da data do requerimento até hoje, é a Comissão de Finanças de parecer que seja rejeitada a proposição por ter perdido a sua oportunidade.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1913.— *Feliciano Penna*, Presidente.— *Francisco Sá*, Relator.— *F. Glycerio*. — *Tavares de Lyra*. — *Victorino Monteiro*. — *L. de Bulhões*. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 222, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezos de licença, em prorrogação, com dous terços

da respectiva diaria, ao Sr. João da Costa, operario de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1912.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.— *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 48 — 1913

Foi presente á Commissão de Finanças, para emitir parecer, a proposição n. 226, de 1912, que autoriza a abertura do credito especial de 41:000\$, pelo Ministerio da Fazenda, afim de dar cumprimento ao disposto no art. 5º do decreto n. 1.662, de 27 de junho de 1907.

Esse credito foi solicitado por mensagem do Sr. Presidente da Republica, a que acompanha uma exposição de motivos da qual se verifica que aquelle decreto no seu art. 5º mandou que aos guardas das alfandegas, contando mais de 20 annos de bons serviços, seja abonada, á razão de cada periodo de cinco annos excedente desse tempo, uma gratificação de 5%.

Vê-se na demonstração da Directoria da Despesa Publica que é necessario o credito de 39:223\$929, para pagamento a guardas que já fizeram jus a essa gratificação, e de 1:776\$071, para occorrer ao pagamento daquelles que completarem o tempo exigido.

Não podendo, porém, ser aberto esse credito por já haver caducado a autorização contida no art. 7º do referido decreto, torna-se precisa nova autorização do Congresso Nacional para a abertura do mencionado credito.

Esta Commissão, á vista do exposto, é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Commissões, 26 de junho de 1913.— *Feliciano Penna*, Presidente.— *L. de Bulhões*, Relator.— *F. Glycerio*. — *Francisco Sá*. — *Tavares de Lijra*. — *Victorino Monteiro*. — *A. Azeredo*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 226, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 41:000\$, afim de dar cumprimento, no exercicio vigente, ao disposto no art. 5º do decreto n. 1.662, de 27 de junho de 1907, que manda pagar uma gratificação adicional de 5% aos guardas de Alfandegas que tiverem mais de 20 annos de bons serviços, á razão de cada periodo de cinco annos excedente a esse tempo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1912.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.— *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 49 — 1913

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 13 de novembro do anno passado, enviou ao Congresso Nacional a seguinte exposição de motivos que lhe foi apresentada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

«No anno findo, por decreto n. 9.157, de 29 de novembro, foi dada uma nova organização aos serviços de policia sanitaria e prophitaxia nos portos da Republica na parte relativa ao pessoal. Dessa reorganização tem-se colhido os resultados que eram de esperar; mas, para que a mesma preencha completamente o seu fim, é mister agora apparellhar as Inspectorias de Saude dos Portos, nos Estados, com os necessarios elementos de trabalho para a defesa sanitaria dos mesmos e, como informe a Directoria Geral de Saude Publica que umas estão desprovidas de enfermarias fluctuantes e embarcações com apparelho «Clayton» e estufas de desinfeccão e outras de lanchas e rebocadores, é para isso indispensavel fazer-se as seguintes aquisições, calculadas em..... 830:000\$000.

Para o porto de Manãos, um fluctuante com apparelho «Clayton» e estufa de desinfeccão e uma pequena lancha a gazolina;

Para o porto de Belém, um rebocador;

Para o porto de Natal, um fluctuante com apparelho «Clayton» e estufa de desinfeccão;

Para o porto do Rio Grande do Sul, uma lancha a gazolina;

Para o porto de Amaração, uma lancha;

Para o porto de Fortaleza, uma lancha possante;

Para o porto de Recife e Lazareto de Tamandaré, um rebocador, uma lancha e uma enfermaria fluctuante;

Para os portos de Aracajú, S. Francisco, Florianopolis e Itajahy, quatro lanchas;

Para o porto de Corumbá, um fluctuante com apparelho «Clayton» e estufa de desinfeccão, uma lancha a gazolina, uma enfermaria fluctuante e um escaler;

Para o porto do Rio de Janeiro, um rebocador e concercos da barca *Pasteur* e do rebocador *Republica*.

São estes os elementos de que ha necessidade rigorosa para o serviço ordinario dos portos; mas é de toda a conveniencia dotar os portos da Republica de meios de defesa sanitaria para os casos extraordinarios e, para a consecução de tal fim, nada melhor existe do que o novo apparelho que é o navio de desinfeccão e expurgo ou lazareto fluctuante.

Essa conveniencia de prover o paiz dos precisos elementos de defesa sanitaria, foi reconhecida pelo Congresso Nacional, que, no art. 3º, letra g, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro

deste anno, autorizou o Governo a reorganizar os serviços dos Lazaretos de Tatuoca, Tamandaré e Ilha Grande, abrindo creditos até á quantia de 500:000\$000.

Não permittindo o teor dessa autorização a compra dos lazaretos fluctuantes e não convindo despendere tão avultada somma com obras em lazaretos, que, além de servirem a uma limitada área, só raramente são hoje utilizados, de accordo com os actuaes convenios sanitarios e as modernas praticas de hygiene, julguei preferivel não lançar mão da faculdade conferida e pedir ao Congresso Naacional o credito de..... 400:000\$ para a aquisição de dous desses novos aparelhos de defesa sanitaria integral, que, não obstante serem de custo inferior á importancia necessaria só para obras no Lazareto da Ilha Grande, relevantes serviços prestarão ao paiz, não sendo para desprezar a vantagem de se locomoverem, o que lhes permittirá com rapidez e economia soccorrer directamente o ponto em que fôr mister mostrar o seu valor.

A' vista do exposto, convém solicitar do Congresso Nacional o credito extraordinario de 1.230:000\$, para occorrer, mediante concorrência publica, ás aquisições mencionadas.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação para que vos digneis resolver como fôr acertado.»

Tomando em consideração a mensagem presidencial e a exposição do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, a Comissão de Finanças da Camara dos Deputados formulou o projecto de que se originou a seguinte proposição, sob o n. 231, do anno passado:

«Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1.230:000\$, para attender á aquisição do material fluctuante destinado ao serviço sanitario de alguns portos dos Estados e de dous navios lazaretos; revogadas as disposições em contrario.»

A justificação desse credito está amplamente feita. Ninguém ignora que, desapparelhados como se acham os nossos portos, é quasi impossivel a sua defesa sanitaria e exemplos repellidos nos tem, infelizmente, demonstrado a urgente necessidade de cuidar, quanto antes, de preserval-os da invasão das molestias exóticas.

O ponto de vista em que se collocou o Governo, preferindo adquirir, para esse fim, o material fluctuante indispensavel, em vez de fazer custosas installações em lazaretos espalhados pelas nossas costas, é o que melhor consulta ás exigências do paiz, dada a vastidão de seu littoral, pela facilidade que haverá em remover esse material para o logar em que so venha a tornar necessario.

A Comissão é, pois, de parecer que a proposição deve ser approvada.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Urbano dos Santos*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *Victorino Monteiro*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 231, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1.230:000\$, para attender á aquisição do material fluctuante destinado ao serviço sanitario de alguns portos dos Estados e de dous navios lazaretos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.

N. 50 — 1913

A proposição da Camara dos Deputados, n. 7, deste anno, autoriza a abertura do credito da quantia de 19:500\$305, para pagamento de igual quantia ao general Braz Abrantes, em virtude de sentença judiciaria.

Verifica-se nos documentos que acompanham a mensagem do Sr. Presidente da Republica, abaixo transcrita, que o Sr. general Braz Abrantes moveu execução á Fazenda Nacional, tendo a acção competente corrido todos os tramites em que foram interpostos os recursos legais pelo representante da Fazenda, foi, finalmente, condemnada ao pagamento do principal e custas devidas ao autor, naquella importancia.

Dahi a origem do precatório, em boa e devida forma, expedido pelo Juizo da 1ª Vara Federal, a favor do mesmo general, para ser devidamente cumprido.

Tratando-se, pois, de pagamento em virtude de sentença judiciaria, esta Commissão é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1913. — *Feliciano Pena*, Presidente. — *Urbano Santos*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Francisco Sá*. — *Tavares de Lyra*. — *L. de Bulhões*. — *Victorino Monteiro*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade do credito de 19:500\$305, para pagamento ao general Braz Abrantes, em virtude de sentença judiciaria, rogo vos digneis de conceder autorização para a abertura do mesmo credito.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912, 91ª da Independencia e 24ª da Republica. — *Hermes R. da Fonseca*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 7, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 19:500\$305, afim de pagar ao general Braz Abrantes igual quantia, que lhe é devida pela União, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1912. — *Savino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simcção dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Munuel Reis*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 51 — 1913

O debate sobre a eleição realizada no dia 31 de março ultimo, no Estado do Amazonas, para um Senador federal na vaga aberta com a renuncia do Dr. Jonalbas de Freitas Pedrosa, ao ser iniciado compareceram perante a Commissão de Poderes o Sr. almirante Antonio Luiz von Hoonholtz que apresentou o seu diploma expedido pela Junta Apuradora do referido Estado do Amazonas em 2 de maio ultimo, e o Dr. Alexandre José Barbosa Lima, que declarou contestar a eleição e, para isso, pediu vista de todos os papeis e da eleição realizada em 30 de janeiro de 1912 para um Senador federal na renovação do terço do Senado.

Esgotado o prazo maximo que lhe foi concedido, leu a sua contestação subsidiada com documentos e apreciação das actas da eleição contestada em comparação com as das eleições de 1909 e 1912 realizadas no Estado do Amazonas, concluindo por declarar que não pleiteava a eleição, isto é, que não disputava o reconhecimento de Senador pelo Estado do Amazonas, mas a annullação da mesma eleição.

O contestado, candidato diplomado, fez-se representar, então, pelo seu procurador, o Sr. Senador Gabriel Salgado, legalmente constituído, que pediu e obteve o prazo de quatro dias para responder á contestação do candidato Dr. Alexandre José Barbosa Lima, o que fez, findo o prazo, lendo um trabalho minucioso, analysando e procurando refutar as impugnações feitas á validade das eleições de cada municipio e expondo casos politicos em opposição ás allegações tambem politicas do contestante.

A legitimidade do diploma apresentado pelo Sr. almirante Antonio Luiz von Hoonholtz não foi discutida e nem impugnada pelo contestante.

Ausente á reunião da Commissão em que o Sr. Senador Gabriel Salgado iniciou e concluiu, na qualidade de procurador do candidato diplomado, sua resposta á contestação, o Sr. Dr. Alexandre José Barbosa Lima, ficou encerrado o debate,

tendo o Relator vista de todos os papéis e documentos para dar o seu parecer, o que faz, tendo estudado toda a eleição e verificado cuidadosamente todas as arguições do contestante ás diversas eleições procedidas em cada uma das secções eleitoraes.

Dos 28 municipios em que se divide o Estado do Amazonas, com 133 secções eleitoraes não houve eleição em cinco, que são: *Borba* com seis secções eleitoraes, *Silverio Nery* com tres secções, *Teffé* com tres secções, *Terra Nova* com 15 secções e *Urucará* com quatro secções; ao todo, 31 secções eleitoraes; restam, portanto, 23 municipios ou—102 secções eleitoraes.

Não houve tambem eleição nas seguintes secções eleitoraes e, si houve, as actas respectivas não tiveram entrada na Secretaria do Senado—e são: 3ª secção de *Barreirinhas*, 3ª e 4ª de *Coary*, 4ª e 5ª de *Codajaz*, 4ª de *Itacoatiara*, 1ª de *Labrea*, 5ª e 6ª de *Manacapuru*, 5ª de *S. Felippe*, 3ª de *Silves*, 4ª de *S. Paulo de Olivença* e 1ª, 5ª, 11ª e 12ª de *Manáos*.—16 secções, que, reunidas á totalidade das secções dos cinco municipios, onde não houve, se elevam a 47 o numero das secções em que não se realizou a eleição, ora em julgamento.

As duplicatas desprezadas por impossibilidade de verificação da legitimidade de uma das séries de actas, nos precisos termos do art. 118 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, as provas e vehementes indícios de fraude em diversas actas e, além das nullidades capituladas, notadamente, no § 3º do art. 116 da cit. lei n. 1.269, as irregularidades e omissões e infracções a imperativas disposições da lei, taes como o registro das actas dentro do prazo de tres dias na agencia postal da localidade, o voto uninominal na eleição para Senador federal, a declaração expressa e sem vícios do resultado da apuração e outras tantas negligencias durante o processo eleitoral determinaram a annullação das seguintes secções eleitoraes:

São ellas.—2ª, 3ª, 4ª, 8ª e 9ª secções de *S. Felippe*, 1ª e 2ª secções de *S. Gabriel*, 3ª secção de *Codajaz*, 1ª e 2ª secções de *Coary*, 5ª e 6ª secções de *Humaytá*, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções de *Manicoré*, 1ª e 2ª secções de *Moura*, 1ª e 2ª secções de *Urucurituba*, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª de *Manáos*, 1ª, 2ª e 3ª de *S. Paulo de Olivença*, 1ª, 2ª e 3ª de *Parintins*, 1ª e 2ª de *Rio Branco*, 2ª de *Benjamin Constant*, 2ª de *Barreirinhas* e 2ª, 3ª e 4ª secções de *Labrea*.

Assim, tendo em vista o resultado geral da eleição constante das actas recebidas e registradas no mappa levantado pela Secretaria do Senado as votações respectivas são, pelos motivos legais referidos acima, desprezados 2.964 votos attribuidos ao Sr. almirante Antonio Luiz von Hoonholtz e 1.051, attribuidos ao Sr. Dr. Alexandre José Barbosa Lima.

Restam 50 secções eleitoraes a apurar os votos e cujo resultado liquido é o seguinte: Almirante Antonio Luiz von Hoonholtz 3.100 votos, e Dr. Alexandre José Barbosa Lima, 504 votos.

A Junta Apuradora do Amazonas registrã no diploma do candidato almirante Antonio Luiz von Hoonholtz 3.845 votos para este e 393 para o Dr. Alexandre José Barbosa Lima.

Dispõe o art. 118 da cil. lei n. 1.269, de 1904, que—a Camara ou Senado mandarã proceder á nova eleição, sempre que, no reconhecimento dos poderes de seus membros, annullar, sob qualquer fundamento, *mais de metade dos votos do candidato diplomado*, etc., o que não se verifica no caso em questão, porquanto 3.100 votos que a Comissão apura para o Sr. almirante Antonio Luiz von Hoonholtz correspondem a muito e muito mais de metade dos votos do candidato diplomado.

Nestes termos, em vista de tudo quanto ficou acima articulado e mais outras razões de ordem legal, que seria longo enumerar, é a Comissão de parecer:

1^ª, que sejam approvadas as eleições realizadas em 31 de março ultimo, no Estado do Amazonas, perante as mesas das 2^ª e 3^ª secções do municipio de *Benjamin Constant*; 1^ª de *Barreirinhas*; 1^ª e 2^ª de *Codajaz*; 1^ª, 2^ª e 3^ª de *Canutama*; 1^ª e 2^ª de *Fonte Boa*; 1^ª, 2^ª e 3^ª de *Florianópolis*; 1^ª, 2^ª, 3^ª e 4^ª de *Humaitã*; 1^ª, 2^ª e 3^ª de *Itacoutira*; 1^ª de *Manicoré*; 1^ª, 2^ª, 3^ª e 4^ª de *Maés*; 1^ª, 2^ª e 3^ª de *Manacapuru*; 2^ª, 3^ª, 4^ª, 6^ª, 7^ª, 8^ª, 9^ª, 10^ª, 13^ª, 14^ª, 19^ª, 20^ª e 21^ª de *Maés*; 1^ª, 6^ª e 7^ª de *S. Felipe*, e 1^ª e 2^ª secções de *Silves*;

2^ª, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Amazonas, na vaga aberta com a renuncia do Dr. Joannas de Freitas Pedrosa, o Sr. almirante Antonio Luiz von Hoonholtz.

Sala das Commissions, 27 de junho de 1913. — *Tavares de Lyra*, Presidente, pelas conclusões. — *Raymundo de Miranda*, Relator. — *Alencar Guimarães*, de accordo com as conclusões. — *Walfredo Leal*. — *Oliveira Valladão*. — *Luiz Vianna*. — *Alcindo Guanabara*. — *Arthur Lemos*. A imprimir.

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Parcece-me, Sr. Presidente, ter ouvido V. Ex. declarar que ia a imprimir o parecer que acaba de ser lido a respeito da eleição do Amazonas.

O Sr. Presidente — Sim, senhor. Tanto este, como os demais que foram lidos, vão a imprimir.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Neste caso, peço licença para trazer ao conhecimento de V. Ex. um incidente occorrido no seio da Commissão de Poderes.

Estou informado de que o nobre Senador pela Bahia, que se assenta á minha esquerda, pretendeu apresentar uma emenda ao parecer, ora lido, e a Commissão entendeu que essa emenda não era cabivel no parecer, mas sim no plenário, quando o parecer entrasse em discussão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ora, não é essa, pelo menos, a praxe regimental seguida até então.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — Esta praxe é seguida na Câmara dos Deputados porque, allí, quando os pareceres são unânimes, não leem discussão; mas aqui, no Senado, a praxe é outra, isto é, mesmo os pareceres unânimes soffrem discussão.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não me refiro sómente á Comissão de Poderes, refiro-me á pratica seguida pelo Senado de receberem as Comissões as emendas que alguns dos seus membros entendam offerecer. O meu nobre amigo, Senador pelo Piauí, tem por mais de uma vez offerecido emendas aos pareceres das Comissões.

O Sr. TAVARES DE LYRA — Isto se dá quando as Comissões accellam as emendas e as apresentam como suas.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. está equivocado. A Comissão pôde ou não accellar a emenda apresentada; si a accella ella faz parte integrante do parecer; si a rejeita ella vai annexa ao mesmo parecer, para que o Senado conheça de uma e de outra.

O Sr. TAVARES DE LYRA — Isto seria interminavel, porque, neste caso, as emendas teriam que ir novamente á Comissão para dar parecer.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não senhor, porque a emenda, uma vez offerecida allí, vem á Mesa acompanhando o parecer que, lidos, vão juntamente a imprimir e depois entram em discussão. Esta é a praxe seguida.

Demais, Sr. Presidente, que pressa leem a Comissão e a Mesa no andamento rapido deste parecer?

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — Que adeantava a emenda? O parecer seguiu os tramites do Regimento.

O Sr. PRESIDENTE — Peço licença ao honrado Senador por S. Paulo para lhe observar que a Mesa nada tem que vêr com o assumpto.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — A Mesa, desde que está informada de que a Comissão não quiz accellar a emenda, deve devolver-lhe o parecer.

O Sr. TAVARES DE LYRA — Peço a palavra.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Espero que o nobre Senador pelo Rio Grande do Norte venha esclarecer a questão; antes, porém, de ouvir-o devo informar aos Srs. Senadores que houve demasiada pressa da parte da Comissão, pois que se reuniu á uma hora da tarde, rapidamente leu o parecer, assignou-o, e trouxe-o á Mesa. Ora, trata-se de uma eleição especial, em que figura como candidato votado um illustre cidadão cheio de serviços á Patria, é certo,

mas inteiramente estranho á politica do Estado do Amazonas. Demais, trata-se de um candidato official, e as candidaturas officiaes, si mereceram sempre do passado brasileiro os mais vehementes protestos, com maioria de razão, não podem ser acceitas em um regimen democratico.

V. Ex. tem sido testemunha, como o Senado inteiro, do silencio a que me impuz, porque não lenho nas minhas mãos nenhuma direcção politica, não desejava, servindo ás inspirações do meu patriotismo, trazer perturbações ao pleito presidencial que empolga a attenção do Brazil inteiro.

Esperava tambem que a maioria do Senado correspondesse a essa expectativa de todos os cidadãos que se interessam pela boa e austera marcha dos acontecimentos politicos do nosso paiz. Assim sendo pergunto: De onde vem, o que justifica esse aqodamento em dar parecer, lê-lo na Mesa, e ser immediatamente mandado a imprimir?

O SR. ARAUJO GÓES — E' regimental.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Trata-se, porventura, da salvação da patria?

O SR. ARAUJO GÓES — Que V. Ex. entende que se devia fazer? Dado o parecer, elle veiu á Mesa, foi lido e vai a imprimir. Tudo isso é normalmente regimental.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' isso mesmo. O paiz precisa saber disto. VV. EEx. com muita facilidade dizem: — que é que tem isso? Dado o parecer, é lido e vai a imprimir.

O SR. ARAUJO GÓES — O acto é puramente regimental. A Mesa não tinha outra cousa a fazer, sinão o que fez. Recebendo da Commissão o parecer, tal qual ella o deu, mandou lê-lo e depois o mandaria imprimir. E' o que se tem feito com todos os pareceres e em todos os tempos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdôe-me o honrado Senador por Alagoas. O contrario disso foi o que se deu. Trouxe o meu testemunho de que a Commissão de Poderes recusou illegalmente, anti-regimentalmente, receber a emenda do honrado Senador pela Bahia.

O SR. ARAUJO GÓES — A Mesa não é a Commissão de Poderes.

O SR. TAVARES DE LYRA — Já pedi a palavra para responder ao honrado Senador por S. Paulo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Os honrados Senadores podem esclarecer a questão. Eu estou, porém, explicando a situação em que me achô.

E' preciso resolver esta questão preliminar. Outras considerações attinentes ao caso já foram feitas por mim.

E' evidentemente claro que os nobres Senadores da maioria da Casa se deram pressa em submeter na Mesa á leitura do parecer que reconhece o Sr. barão de Teffé Senador pelo Amazonas. Esse é o facto.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não houve pressa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Houve, sim, é incontestável.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — A Comissão reunida leu o seu parecer, mandou-o á Mesa, e desde que estavamos ainda na hora do expediente, mandou-o ainda a tempo de ser lido na Mesa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Tal foi o acodamento da illustre Comissão de Poderes, que não desejou receber nem discutir a emenda do nobre Senador pela Bahia.

O SR. FERREIRA CHAVES — Não estava na sua alcada.

O SR. TAVARES DE LYRA — O Presidente da Comissão respondeu ao illustre Senador pela Bahia, esclarecendo a questão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Os nobres Senadores, como cidadãos brasileiros, tem interesses na ordem legal.

O SR. FERREIRA CHAVES — Como todos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mais do que eu, tem SS. EEx., porque são a parte responsável pela direcção politica dos negócios. Os nobres Senadores e a sua autoridade estão postos em litigio.

O SR. FERREIRA CHAVES — A de todos nós.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Por maior opposição que se levante ao seu poder arbitral sou eu quem tem interesse em tornar sympathica a minha posição, ou são os nobres Senadores?

O proprio nobre Senador pelo Rio Grande do Norte, que me honra com seus apurtes, necessariamente mais do que qualquer outro, tem interesse em que se torne pratica a legalidade, porque o seu Estado natal soffre neste momento a afflicção de uma intervenção estranha e o nobre Senador não tem nenhuma ancora para se apegar, sinão a lei. A lei precisa ser praticada, pois, em primeiro logar pelos legisladores. São estes os primeiros que devem o exemplo e o respeito á lei.

O SR. TAVARES DE LYRA — Ella foi rigorosamente cumprida.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não foi.

O SR. TAVARES DE LYRA — V. Ex. verá. Vou explicar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Estão expostas as razões que eu tinha e ainda tento para trazer ao conhecimento do Senado este meu protesto.

Não tenho interesse algum na politica do Amazonas; não pertenco a nenhum dos lados politicos que actualmente pleiteiam a successão presidencial. Como disse, o meu desejo é não concorrer para perturbar esse phase grave e importante que tão fundamentalmente interessa á ordem publica e ao

progresso das instituições a que sirvo com o maior desinteresse e dedicação.

Não fallo, pois, a serviço de nenhuma paixão. Si os nobres Senadores descobrem na minha acção a menor falta, hajam de declarar, porque, quanto a mim, sinceramente o digo, desgosta-me a attitude dos honrados Senadores.

O SR. ARAUJO GÓES — Foi apenas injusto com a Mesa.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E com a Commissão tambem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Póde ser que tenha sido injusto com a Commissão, mas com a Mesa, não.

A Mesa desde que recebeu a minha communicação devia adiar immediatamente a remessa desse parecer á publicidade até que o facto se esclarecesse para que não pose sobre o Presidente da Casa, que é, ao mesmo tempo, chefe de um partido, a suspeita de proceder com parcialidade.

Desejo não fallar com paixão, desejo fallar com perfeita imparcialidade.

Si o parecer não fosse lido e a explicação fosse dada razoavelmente, justificando a derrogação do recebimento da emenda apresentada pelo nobre Senador pela Bahia, eu nada teria a oppôr, porque a demora de hoje até amanhã justificaria perfeitamente a conducta da Commissão.

Mas eu vi, desde que penetrei no recinto do Senado, o agendamento com que procedia a Commissão.

Sr. Presidente, a função senatorial não se exerce com essa liberdade individual tão commum ás nossas outras acções particulares. Nós somos Senadores e, como taes, pertencemos ás Commissões da Casa e, nessa dupla qualidade, damos conta á opinião publica.

A maioria de uma casa parlamentar não tem a liberdade de dispôr das cousas parlamentares a seu talante.

Uma só voz discordante que se levante dos bancos parlamentares de qualquer das Casas do Congresso Nacional, tem direito á consideração dos seus pares, dos seus collegas, porque todos são, em commum e por igual, representantes da Nação. Esta é a pratica que deve seguir o Parlamento Brasileiro, pratica que foi seguida no passado, principalmente no Senado.

Não tenho nenhuma má vontade contra a politica dos nobres Senadores pertencentes ao Partido Conservador. Os meus actos, as minhas palavras, desde o primeiro dia deste anno, não indicam sinão a maior complacencia, a maior tolerancia, o maior respeito, o maior desejo de que os politicos acertem na elucidação da eleição presidencial; e por isso tenho sido suspeitado de uma approximação com os *leaders* do Partido Conservador. Minha conducta, portanto, não póde ser lida como apaixonada; mas os nobres Senadores me perdoem, não nos trataram com a devida consideração.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Tavares de Lyra — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Antes de dar a palavra á V. Ex., devo dar ao illustre Senador por S. Paulo e ao Senado, explicações impostas pelo discurso, aliás apaixonado, de S. Ex., que tanto appellou para a nossa sinceridade.

É nosso dever, em respeito a S. Ex., ao Senado e á propria honra que nos cabe dirigindo esta Casa, demonstrar que o meu velho amigo, digno representante de S. Paulo, não tem absolutamente razão nas invectivas que entendeu fazer á Mesa, relativamente ao parecer, referente ás eleições do Amazonas.

Em primeiro lugar, devo declarar ao Senado que o illustre Senador por S. Paulo não trouxe á Mesa reclamação alguma. S. Ex., palestrava com o Sr. Senador Chaves, relativamente ao incidente a que se referiu quando eu, ao retirar-se S. Ex., indaguei então do que se tratava.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não me referi a essa. Referi-me á reclamação que trouxe á tribuna do Senado.

O Sr. PRESIDENTE — A declamação que V. Ex. trouxe da tribuna do Senado foi posterior ao acto da Mesa, mandando fazer a publicação do parecer lido.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Mas V. Ex. pôde reconsiderar o seu acto.

O Sr. PRESIDENTE — Devo declarar ao Senado que em consciencia, ainda que a reclamação do illustre Senador fosse feita antes da leitura do parecer, a Mesa não teria outra cousa a fazer sinão mandar publicar o parecer, isso porque a simples reclamação de V. Ex. não constitue uma emenda; demais, o direito do illustre representante da Bahia não ficava de modo algum prejudicado, por isso que S. Ex. pôde por occasião da discussão do parecer, apresentar as emendas que entender.

Causou-me, portanto, estranheza que o illustre Senador por S. Paulo, tão versado nas praxes parlamentares, cujo espirito sereno e imparcial S. Ex. ha pouco preconizou e nós todos reconhecemos, viesse agora descobrir propositos e descortezias, onde não houve sinão o cuidado de seguir zelosamente as praxes desta Casa.

Julguei-me no dever de dar estas explicações ao Senado, para que não possa pairar, por um momento sequer, duvidas sobre a correção da conducta da Mesa, que, aliás, si tivesse porventura qualquer interesse irregular nesta questão, nãoitaria proveito em adiantar sua discussão. Não ganhe, pois, fóros de cidade a censura que á Mesa e á Comissão de Poderes entendeu dever irrogar o illustre Senador por São Paulo.

O Sr. Tavares de Lyra — Sr. Presidente, na qualidade de Presidente da Comissão de Poderes, tão injustamente accusada pelo honrado Senador por S. Paulo, corre-me o dever de dar ligeira resposta á S. Ex. e ao mesmo tempo

explicar ao Senado tudo que se passou no seio da Comissão quando esta estudou a eleição senatorial ultimamente realizada no Estado do Amazonas. Si eu precisasse de um testemunho para contrapor ao de S. Ex. sobre a tolerancia maxima com que a Comissão procedeu sempre, invocaria o do proprio candidato contestante a quem a mesma Comissão fez o maximo das concessões possiveis.

Não precisavamos, portanto, atropelar o Regimento, para ganhar 24 horas.

Mas, Sr. Presidente, eu não preciso invocar o testemunho de quem quer que seja para levar ao espirito de meus collegas a convicção do desejo com que a mesma Comissão procedeu, cumprindo rigorosa e fielmente os dispositivos legais.

Antes de fazer a narração, dirijo um appello ao honrado Senador pela Bahia, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Dr. José Marcellino, para indagar de S. Ex. si da minha parte ou da parte de qualquer dos membros da Comissão houve, porventura, a descortezia a que se referiu o nobre Senador por S. Paulo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não me referi a isto.

O SR. TAVARES DE LYRA — Pelo menos foi o que me pareceu deprehender das palavras que ouvi de V. Ex.

O honrado Senador, cujo nome declinei, ha poucos dias, em conversa que leve commigo aqui, neste recinto, depois da sessão, perguntou-me qual era a occasião em que devia apresentar uma emenda mandando annullar o pleito do Amazonas.

Respondi a S. Ex. que o Regimento do Senado não era neste particular igual ao da Camara. Lá, os pareceres unanimes não teem discussão e por esta razão para que a Camara tome conhecimento de qualquer emenda que surja o que traga como consequencia a annullação do pleito, é preciso que a emenda seja apresentada no seio da Comissão.

Aqui os pareceres, mesmo sendo unanimes, são discutidos e podem ser emendados.

Quando o debate sobre o parecer fosse aberto, teria S. Ex. a oportunidade de apresentar a emenda a que se referia.

Não fiquei ali. Ainda hoje, quando estava reunida a Comissão, e S. Ex. lá appareceu, mandei indagar ainda na Secretaria do Senado, si tinha havido em qualquer tempo, um precedente de acceitar-se emenda no seio da Comissão, disposto como estava, si houvesse um só precedente nesse sentido, a acceital-a desde logo.

A informação que tive foi de que essa não era a praxe.

S. Ex. faz em seguida longas considerações e concluo affirmando que o honrado Senador por S. Paulo não deve, em uma hora de duvidas e incertezas como aquella que atravessamos em sobresaltos que actualmente dominam todos

os espiritos, vir para o Senado, com a sua alta autoridade e com o seu prestígio expor seus collegas injustamente, cruelmente, desapiadadamente a uma critica.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, as invectivas de que usou V. Ex., as aggressões de que usou o nobre e distincto Senador pelo Rio Grande do Norte, que acaba de sentar-se, não podem passar sem um ligeiro e respeitoso protesto da minha parte.

Não usei nem de aggressões nem de invectivas. Fui, parece-me, energico nas minhas expressões, sem contudo ultrapassar a linha de respeito que devo aos meus nobres collegas e à Casa commum a que pertencemos.

O nobre Senador pelo Rio Grande do Norte não foi feliz, como costuma ser, na elucidação dos assumptos parlamentares. S. Ex. encontrou-se deante desta dovida: haverá precedente que autorize a apresentação e recebimento de emendas das Comissões permanentes desta Casa ?

O Sr. TAVARES DE LYRA — A meu ver o regimento não permite; entretanto, podia ter havido em qualquer tempo esse precedente. Assim, mandei informar na Secretaria, afin de pôer com absoluta segurança responder ao nobre Senador pela Bahia.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Em nada inutilizou as observações que venho fazendo o aparte com que me honrou o nobre Senador.

S. Ex. encontra-se nesta situação juridica: o regimento do Senado permite a intrevenção de um Senador no seio das Comissões e até apresentando emendas ?

Não o veda; apresentar até uma emenda contra o parecer da Comissão e maxime sendo essa Comissão unanime é usar de recurso. Não sei si alguem me contesta.

O Sr. TAVARES DE LYRA — Esse recurso existe no plenario.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Ora, segundo a jurisprudencia universal, o recurso é de direito natural. Na duvida nunca se nega, sempre se concedem os recursos.

Os recursos só são denegados quando a lei expressamente determina; na ausencia de um dispositivo legal prohibindo, ou quando este não é perfeitamente claro, concedem-se sempre.

O Sr. JOSÉ MARCELLINO — Não apresentei emenda; apenas consultei.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — O honrado Senador pela Bahia acaba de declarar que não apresentou emenda, apenas

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

me consultou si podia apresental-a e eu respondi a S. Ex. que a occasião não era opportuna.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A urbanidade do trato, a respeitosa e delicada conducta do honrado Senador pela Bahia estão servindo de embaraço para o andamento de seu direito.

Naturalmente S. Ex. consultou e desde que lhe disseram que não era receptivel a emenda elle retirou-se. E' contra isto mesmo que me insurjo.

O SR. ALCINDO GUANABARA dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — No regimen liberal, no regimen da liberdade, quando se usa de recurso liberal e legal não se pergunta qual o interesse que elle tem, qual o seu interesse pratico. Desde que é um recurso regular deve ser accedido. (*Trocam-se varios apartes.*)

O Sr. Senador pela Bahia animou-se a apresentar uma emenda á consideração da Commissão, não por mero luxo de fazel-a, mas por contar com a imparcialidade da Commissão, suppondo que ella discutindo o assumpto reconsiderasse o seu parecer.

Então, um parecer de uma Commissão não está sujeito a nenhuma consideração, nem a nenhum voto posterior, como seja o voto do Senado?

O SR. TAVARES DE LYRA — V. Ex. me mostre um só parecer da Commissão de Poderes com uma emenda apresentada na Commissão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Attenda-me o nobre Senador. V. Ex. appellou para a Secretaria do Senado. Não duvido que a Secretaria do Senado seja um modelo de attenção e de trabalho, mas julgo que o director não tem mais competencia do que os Senadores para resolver um assumpto destes, nem mesmo competencia alguma tem para fazel-o.

O accumulo de trabalho, o accumulo de serviço, a porção de annos que tem passado sobre a pratica parlamentar, não permitem ao director da Secretaria do Senado dizer de prompto si ha ou não este ou aquelle precedente.

O recurso de que lançou mão o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, perdôc-me que lhe diga, não foi regular.

A pratica seguida pelo Senado não se refere sómente á Commissão de Poderes e sim ás differentes Commissões.

Ainda ha pouco o honrado Senador pelo Maranhão dizia:

«Isso é pretender-se transformar as commissões em commissões geraes.»

S. Ex. veiu em soccorro da minha argumentação.

O SR. TAVARES DE LYRA — Mas é isto que eu contesto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Peço ao nobre Senador que não me interrompa tão frequentemente.

O SR. TAVARES DE LYRA — Si eu o tenho feito, é porque V. Ex. se tem dirigido directamente a mim. Entretanto não darei mais apartes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — As commissões geraes da Casa se regem pelas mesmas disposições das commissões especiaes, das commissões permanentes. Na opinião do honrado Senador pelo Maranhão, nas commissões geraes são admissíveis emendas; por que, pois, não poderão ser admittidas emendas nas commissões permanentes communs? E a questão foi ferida perfeitamente pelo honrado Senador pelo Ceará.

O Regimento offerece disposição expressa vedando que se recebam no seio das commissões emendas? Pergunto eu: não é certo que a Comissão de Finanças e a outras da Casa tem sido commum e geralmente offerecidas differentes emendas? Sim ou não?

O SR. TAVARES DE LYRA — Não posso responder a V. Ex. porque V. Ex. me impediu ha pouco de interrompê-lo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Appello para o nobre Senador pelo Piahy...

O SR. PIRES FERREIRA — Peço a palavra.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Para o nobre Senador por Santa Catharina, para outros Senadores e para mim mesmo, que temos apresentado emendas á Comissão de Finanças e outras. Ninguém nunca contestou isto, e as disposições que regem os trabalhos da Comissão de Poderes, salvo disposições especiaes que se referem ao processo eleitoral, são as mesmas que regem as outras commissões permanentes da Casa. Este é o facto real.

O parecer da commissão não podia ser hoje trazido ao conhecimento da Mesa do Senado porque a ella se pretendeu offerecer uma emenda. Essa emenda não foi accetada pela commissão, quando o seu dever era recebê-la, discutil-a ou rejeital-a. Si a rejeitasse, deveriam constar do corpo do parecer as razões pelas quaes rejeitava; si a accetasse, ella deveria fazer parte do proprio parecer.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Do parecer não faz parte a recusa nem a accitação porque não foi apresentada a emenda.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não foi apresentada porque os honrados Senadores declararam ao illustre Senador pela Bahia que não era caso de apresentar emendas.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — O Presidente da Comissão foi quem se entendeu com o nobre Senador pela Bahia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador pela Bahia, fiado na declaração do illustre Senador pelo Rio Grande do Norte, de que não era caso de apresentar uma emenda, retirou-se e fez muito bem. O nobre Senador pelo Rio Grande do Norte chama a minha attenção para a situação grave que o paiz atravessa. Já eu me tinha referido a essa situação. Nin-

guem mais do que eu lamenta a situação parlamentar da Republica, sem que se tenha podido reunir até para a constituição de uma das casas do Parlamento.

Sr. Presidente, este facto que, pela primeira vez, se assignala no Brazil, desde a sua independencia, não se entende somente com a ordem publica, a qual é affectada pela ausencia tumultuaria e injustificavel de uma das casas do Parlamento, mas se entende com a propria essencia do regimen presidencial.

O nobre Presidente do Senado, que com tanto gallardia defende o regimen presidencial instituido pela Constituição, não se recorda de que o facto que se dá na Camara dos Deputados, com a sua immediata responsabilidade, é um facto de genuino parlamentarismo.

Em verdade, Sr. Presidente, no regimen parlamentar por nós praticado antes da Republica, quando o presidente do Conselho se retirava, era de praxe que a Mesa da Camara dos Deputados se demittisse, porque naquella regimen de gabinete havia uma completa ligação entre a Camara dos Deputados e o ministerio respectivo. E, demittida uma Mesa de Camara, a nova eleição não se realisava sinão depois que o novo gabinete se constituia.

O que se está fazendo agora, Sr. Presidente, o que se está operando actualmente na Camara dos Deputados ?

Espera-se a victoria de um dos partidos em luta para que em seguida a Mesa da Camara se eleja. Logo se introduz, viciosamente, uma pratica do regimen parlamentar no regimen presidencial.

Não é, portanto, sem os maiores dissabores, sem as maiores apprehensões, sem os maiores desgostos que assisto a estas praticas, mudo, sem ter querido dizer uma só palavra, porque não está, como já declarei, nas minhas mãos corrigir esses desvios do regimen constitucional, e eu não desejava concorrer com a minha intervenção desautorizada, para mais se perturbar a ordem constitucional da Republica. Deixei, pela confiança que me inspirava o honrado Presidente do Senado, distincto chefe do Partido Conservador, deixei á sua responsabilidade a decisão destes negocios; deixei á pura responsabilidade dos seus adversarios, que são formidaveis pelo numero e pela qualidade; deixei a todos esses notaveis republicanos a responsabilidade de dirimir as difficuldades da situação. Não tenho intervindo.

Mas, a paciência de um velho republicano, Sr. Presidente, tem limites. E eu não sou um ambicioso; não pretendo logares; não sou candidato a cousa nenhuma; o meu unico desejo — e este é intenso e inextinguivel — é que o regimen se aperfeçoe todos os dias; é que os cidadãos que dirigem a politica nacional a elle se dediquem com desinteresse, com abnegação, com intelligencia, com criterio, para poder levar-a pelo melhor caminho. A minha revolta não conduz sinão a isto: reclamar

E' tão facil contentar a um velho servidor das instituições, servil-as com regularidade, com sobriedade, com ausencia de violencias!...

Francamente, Sr. Presidente, tomei como um acto de violencia o procedimento da Mesa mandando, com tamanha sofreguidão, a imprimir o parecer que hoje foi lido, e V. Ex. sabe que eu não me compadeço com nenhuma sorte de violencia sobre o regimen republicano.

Senhores, é escusado alludir á descrença que lavra por todas as classes sociais do Brazil, não só contra as instituições, mas também contra os homens publicos. Eu não estou exceptuado da mesma censura que attinge aos nobres chefes da politica nacional, não estou isento, porque não é meu costume andar fazendo protesto de innocencia perante a opinião popular. Somos todos victimas dessa desconfiança.

Mas seria tão facil diminuir esta suspeita, esta desconfiança. Estamos em vesperras do pleito que vac decidir dos destinos do futuro do Governo do Brazil.

Os Srs. Senadores viram a elevação, a simplicidade com que ainda agora se pleiteou, se levou a termo a eleição presidencial da Republica, Mãe Patria latina, da Republica Franceza. Foi uma discussão rápida, elevada, digna, sobria e simples. Em vez disto, que se vê no Brazil? A discussão não está lançada no tapete dos debates parlamentares, nem dos interesses nacionaes. Ninguém cogita de ideias, nem do sentimento publico. Só se trata do nome proprio. Serve Fulano? Mas eu tenho Sicrano. Sicrano não serve? Porque? Tudo gira em torno do nome proprio.

O SR. PIRES FERREIRA — São os Estados grandes a quererem suffocar os Estados pequenos.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Isto é que não é republicano.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O que se está passando com a eleição presidencial não é um debate; é, perdõem-me a expressão, é um mexerico. E isto deve entristecer.

Não sou contra os Estados pequenos. Só tive responsabilidade em uma convenção que elegeu um Presidente. Nessa convenção estabeleci a igualdade da representação dos Estados. Emquanto preponderei, preponderou também a igualdade da representação dos Estados...

O SR. A. AZEREDO — Apoiado. Foi no tempo do Partido Republicano Federal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ...tomando por principio o principio constitucional da representação do Senado. Portanto, a mim não attingem as censuras pelo facto de se ligarem Estados grandes contra os pequenos.

Tanto uns como outros devem, a meu ver, ter a mesma representação na convenção, para que as convenções não sejam tumultos, multidões e possam, com regularidade, proceder á escolha do representante.

Sr. Presidente, já que estou abusando da attenção do Senado, chegarei ao ultimo termo das minhas impressões.

Tenho ouvido dizer, com grande magua, que a eleição é uma campanha difficil de ser transposta pelos perigos que nella se encontram. A situação é grave. Trata-se de eleger o Presidente da Republica e este facto affecta a ordem publica, affecta os interesses financeiros, attinge os interesses economicos. Enfim, Sr. Presidente, estas queixas vão até constituir a situação em uma situação revolucionaria.

Mas, então, Sr. Presidente, em uma democracia se teme o debate e a campanha para a eleição de seu Presidente? Então as instituições ainda não estão solidificadas?

Que importa a luta? Que os partidos apresentem seu candidato ou seus candidatos. Seja a figura de V. Ex., apresentada por seus amigos, ou seja outro candidato, ou seja a figura legendaria do illustre representante da intellectualidade brasileira, Sr. Ruy Barbosa, ou outro qualquer, porque não se pleitear com a maxima liberdade a eleição do supremo magistrado da Nação?

Não vejo razão para estes terrores (*muitos apoiados*), nem mesmo vejo impecilho algum para pleitearmos a eleição com toda a liberdade. O Governo que se defenda com a pujança do seu recurso. Estou certo de que não exorbitará, tanto mais quanto a situação politica está a cargo de V. Ex., Sr. Presidente, republicano de serviços assignalados, que não quererá emprestar o seu nome a perseguições injustas. O Governo tem nas suas mãos grandes meios officiaes e estes são licitos. As opposições não tem o direito, desde que se desliguem do seio do Governo, de se queixar de que o Governo lance mão de meios officiaes para vencer, uma vez que se empenha na luta. As opposições, por seu lado, devem lançar mão de todos os elementos da grandeza do ideal para edificar a opinião publica, para reerguel-a do abatimento em que se acha.

Não pertenco a nenhum dos grupos, feliz ou infelizmente. Estou isolado, não por minha vontade, mas pelo meu desvalor, naturalmente. (*Não apoiados geracs.*)

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Mesmo aqui V. Ex. não está isolado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Acho que a luta eleitoral começou muito prematuramente, empolgando a attenção publica, impedindo o desenvolvimento industrial e commercial da Nação...

O SR. A. AZEREDO — Perturbando a Nação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ...que, felizmente, já se começa a interessar pelas cousas publicas, sobretudo pela eleição do seu primeiro magistrado.

Muito prematuramente se metteram os politicos a agitar esta questão.

O SR. A. AZEREDO — Isto é habito velho.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas agora não ha que recuar. O que é mister é que definitivamente se aclarem os ho-

lizes, que os dois partidos em luta se definam, desfraldem as suas insignias, publiquem as suas plataformas ou programas, e entrem em luta constitucionalmente, legalmente, livremente.

Não assiste, portanto, ao meu nobre amigo, Senador pelo Rio Grande do Norte, razão alguma em querer impedir este meu desabafo parlamentar, chamando a minha atenção para a gravidade da situação.

Não senhor, a situação é grave, no ponto de vista politico, exactamente por esta indecisão que se nota entre os homens que dirigem a campanha, indecisão que denota ausencia absoluta de unidade de esforço e de direcção.

Esta incerteza e hesitação dos homens politicos e dos seus respectivos agrupamentos...

O SR. A. AZEREDO — O mal é V. Ex. declarar-se isolado. Si assim não fosse, não teriamos indecisões.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ...essa situação instavel da politica nacional, em contacto com a crise financeira e economica, é que constituem um perigo. Desde, porém, que se esclareçam as attitudes, que os terrenos se delimitem, não haverá perigo algum; o Governo readquirirá serenidade para dirigir a alta administração do paiz, e os partidos se arregimentarão para a direcção do pleito eleitoral que tem de estabelecer a successão do actual Presidente da Republica.

Não sei si fallei com acerto; fallei, porém, com a melhor intenção de servir á causa publica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Observo ao honrado Senador que a hora do expediente está finda.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra para uma explicação pessoal. V. Ex. viu que eu fui chamado nominalmente ao debate.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador, para uma explicação pessoal.

O Sr. Pires Ferreira (*) (*para uma explicação pessoal*) — A's vezes a Mesa não tem para com os Senadores a mesma consideração, e a prova é que o nobre Senador por S. Paulo fallou para uma explicação pessoal mais do que o Regimento permite, e assim tambem o nobre Senador pela Bahia.

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Devo ponderar ao illustre Senador que todos os oradores que se occuparam do assumpto cumpriram á risca o Regimento.

O SR. PIRES FERREIRA — Si eu tivesse continuado evitava que V. Ex. me fizesse agora esta observação. Mas aceito-a e continuo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Todos nós sabemos que quando aqui fallia o nobre Senador pela Bahia, cuja ausencia deploro, o Sr. Ruy Barbosa, S. Ex. sempre tem excedido a hora prescripta no Regimento, verdade é que sempre com os nossos applausos, porque aprendemos alguma cousa.

Quando orava o nobre Senador pelo Rio Grande do Norte, mui digno Presidente da Commissão de Poderes, disse o seguinte: que para protelar e facilitar mais tempo á opposição a Commissão, em sua maioria, não comparecia ás suas reuniões.

Respondi' então a S. Ex.: aprendi mais isso. Assim fallei sem me referir ao nobre Senador por S. Paulo.

S. Ex., entretanto, disse logo: mas o nobre Senador pelo Piauhy tem apresentado emendas na Commissão de Finanças. E' uma verdade, Sr. Presidente, e o tenho feito em consequencia do meu direito; e essas emendas tem sido acceitas, desaparecendo a minha fraca individualidade para apparecer apenas a da Commissão, que as ampara e homologa o meu modo de pensar a respeito de qualquer assumpto sobre que ellas versem.

Dou apenas esta explicação ao nobre Senador por S. Paulo, para futuramente ter as minhas emendas acatadas (*riso*) e livrar-me do golpe que S. Ex. quiz desferir-me neste momento.

Tenho apresentado emendas e ellas tem sido acceitas pela Commissão.

Graças a Deus a boa companhia que o nobre Senador por S. Paulo hoje goza do meu velho conterraneo, o illustre monsenhor Lopes, vae collocando S. Ex. de accôrdo com-migo.

O Sr. Francisco Sá — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o honrado Senador.

O Sr. Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, preferi recorrer a este fim, de pedir a palavra pela ordem, para não sophismar, pedindo-a para uma explicação pessoal em uma discussão que interessa directamente aos trabalhos desta Casa.

Não creio que ninguem esteja de espirito intencionado a respeito do assumpto a que se refere a Constituição desta assembléa. Não creio que a Mesa tenha procedido sinão nos termos strictos do Regimento, mandando imprimir o parecer que lhe foi enviado em tempo.

Creio que tambem o illustre Presidente da Commissão de Poderes cedeu a uma convicção, procedeu com ligeira attenção no estudo do assumpto e cerceou o direito de um Senador, sem ter a intenção de o fazer.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A oportunidade para se manifestar esse acto de tolerancia vaç ser offerecida pelo proprio Regimento, ácaute dos seus termos.

Nem a Mesa nem a Commissão se sentirão melindradas fazendo respeitar o direito que tem todos os Senadores de propor emendas ás Commissões durante os seus trabalhos.

O honrado Presidente da Commissão de Poderes declarou que havia consultado os precedentes e como não havia sido informado de nenhum que permittisse a apresentação de emendas sobre pareceres relativos a reconhecimento de poderes, entendeu que devia responder á consulta, que delicadamente lhe foi feita pelo honrado Senador pela Bahia, não permittindo a este a apresentação de uma emenda ao parecer da Commissão. Sem duvida, si o Regimento fosse omisso em relação ao assumpto, o honrado Presidente da Commissão de Poderes teria procedido de uma maneira absolutamente irreprehensivel. Si, porém, S. Ex. houvesse consultado o Regimento, como imagino que o tivesse feito, na hora em que declarou que vinha esclarecer o debate sobre o caso, estou certo de que S. Ex. teria procedido de fórma differente e que agora de fórma diversa procederá, concordando commigo, isto é, achando que o parecer foi irregularmente mandado á Mesa e que o direito de um Senador apresentar emenda durante os trabalhos da Commissão foi cerceado; que houve, não intencionalmente, um acto de evidente violencia, que não será mantido por V. Ex.

Permittindo o Regimento que um Senador apresente emenda para que estas sejam submittidas ao debate no plenario, peço licença a V. Ex. para ler o artigo do Regimento, que resolve a questão de um modo irrefragavel:

«Art. 61. É permittido a qualquer Senador assistir ás reuniões das Commissões, discutir perante ellas o assumpto de que se tiverem occupado, enviar-lhes informações ou esclarecimentos por escripto, e bem assim propor emendas, que poderá fundamentar por escripto ou verbalmente.»

O § 2º, accrescenta:

«Quando as Commissões não adoptarem as emendas que lhes tenham sido apresentadas, estas serão annexas ao parecer e submittidas á consideração do Senado, depois de prévia e opportunamente apoiadas.»

Creio que o honrado Presidente da Commissão de Poderes não tinha conhecimento deste artigo e si o tivesse teria com certeza procedido de modo differente.

Parece que a época não comporta violencias. Si a situação é grave...

O Sr. URBANO DOS SANTOS — Não ha época que comporte violencias.

O Sr. FRANCISCO SA' — ... não sei porque, pois não me parece que nas democracias seja motivo de sobresalto a eleição de um Chefe de Estado; (apoiados) si a situação em todo

caso suscita inquietação de espirito, o modo de resolver é proceder com tolerancia de que V. Ex., Sr. Presidente, tem dado tão bellos exemplos e não permittir que um acto que interessa a Constituição desta Casa seja iniciado viciosamente pela infracção do Regimento e pela violação dos direitos dos Srs. Senadores.

O Sr. Presidente — O artigo citado pelo honrado Senador é expresso, consentindo que qualquer Senador possa apresentar emendas perante as Comissões. Mas, pelas informações do illustre Presidente da Comissão, o honrado Senador pela Bahia não chegou a apresentar emenda.

O Sr. FRANCISCO SA' — Porque lhe foi recusado esse direito. (*Trocam-se varios apurtes.*)

O Sr. PRESIDENTE — Entretanto, si S. Ex., o honrado Senador pela Bahia, desejar apresentar a sua emenda perante a Comissão, não tenho duvida absolutamente em fazer voltar o parecer á Comissão.

O Sr. JOSÉ MARCELLINO — Era meu proposito apresentar a emenda; mas, não conhecendo as praticas nem mesmo as disposições regimentaes da especie, consultei ao digno Presidente da Comissão e S. Ex. me respondeu muito delicada e cortezmente que a occasião opportuna era quando se discutisse o parecer no plenario.

O Sr. PRESIDENTE — Devo ponderar a V. Ex. que, entretanto, o direito de V. Ex. e do candidato cujos interesses V. Ex. representa não ficarão no caso absolutamente feridos, porque a emenda poderá ser apresentada no plenario.

O Sr. JOSÉ MARCELLINO — Não tenho duvida alguma a este respeito, nem a questão levantada pelo honrado Senador por S. Paulo foi quanto a este ponto.

O Sr. PRESIDENTE — Desde que o illustre Senador pela Bahia não insista em fazer vingar o seu direito de apresentar a emenda perante a Comissão, eu não poderei ser mais realista do que o rei. Entretanto, do debate ficou perfeitamente demonstrado que qualquer dos Srs. Senadores pôde apresentar emendas perante qualquer Comissão.

Devo declarar ao Senado que em vista dos artigos anteriores, que exigiam que as emendas fossem apoiadas por cinco Srs. Senadores, nunca se deu o incidente que produziu a discussão, e como notou o Senado nenhum dos Srs. Senadores, a não ser o Sr. Senador pelo Ceará, tinha conhecimento do dispositivo do Regimento. A' Mesa tambem isso passou despercebido, e é a razão por que contestou ao illustre Senador por S. Paulo, que aliás sobre o assumpto fallou *ad rationem*, tambem não conhecendo a lei.

O Sr. TAVARES DE LYRA (*pela ordem*) — Sr. Presidente, declaro lealmente ao Senado que não conhecia o artigo do Regimento. Pedi informações e me disseram que a opportu-

nidade era por ocasião da discussão; entretanto, apesar de V. Ex., ter dito que só mandaria o parecer á Commissão si o honrado Senador pela Bahia insistisse na apresentação da emenda, eu requieiro a V. Ex. a volta do parecer á Commissão porque é natural que o honrado Senador por S. Paulo queira apresentar alguma emenda ao parecer.

O Sr. Presidente — O parecer já foi lido perante o Senado; não pôde portanto ser devolvido á Commissão sinão pelo voto do Senado.

Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser formulado, para que o parecer volte á Commissão de Poderes, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Commissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1913, determinando que os consules geraes de 1ª classe que se aposentarem com mais de 25 annos de serviço terão o tratamento e usarão do uniforme dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios (*offerecido pelo Sr. Pires Ferreira*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1913, equiparando os vencimentos do chefe das officinas de gravura da Casa da Moeda, Francisco José Pinto Carneiro, aos dos sub-directores do Thesouro, sem direito a quotas ou porcentagens asseguradas aos empregados de Fazenda (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo um substitutivo*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 224, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado, a Antonio Joaquim da Rocha, operario de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos.

45ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 4 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel

Salgado, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sa, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigmundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Moniz Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycério, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murtinho, Generoso Marques, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Hercilio Iuz e Abdon Baptista (42).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzébio, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Guilherme Campos, Bernardino Monteiro, Sá Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peganha, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Braz Abrantes e Victor Monteiro (18).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Arthur Ribeiro, secretario da Camara Legislativa do Estado do Piahy, communicando a constituição da Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 52 — 1913

A Commissão de Policia do Senado, tendo presente o requerimento do Sr. Senador A. Indio do Brazil, pedindo dous mezes de licença, é de parecer que esta seja concedida ao illustre representante do Pará.

Sala das Commissões, 27 de junho de 1913. — *Pinheiro Machado*, Presidente. — *Ferreira Chaves*, 1º Secretario. — *Araujo Góes*, 2º Secretario. — *P. Augusto Borges*, 3º Secretario. — *Alencar Guimarães*, 4º Secretario interino. primir.

N. 53 — 1913

A Commissão de Constituição e Diplomacia, tendo estudado o veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que concede ao inspector de alumnos addido do Instituto Profissional João Alfredo, Luiz

Leocadio dos Santos, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, e concordando com as razões do mesmo, é de parecer que seja approved

Sala das Comissões, 27 de junho de 1913. — *F. Mendes de Almeida*. — *Alencar Guimarães*.

Razões do veto

Srs. Senadores — A presente resolução do Conselho Municipal autorizando o Prefeito a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao inspector de alumnos addido do Instituto Profissional João Alfredo, Luiz Leocadio dos Santos, não pôde ser convertida em lei, *ex-vi* do que dispõe o art. 24 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal.

A lei n. 766, de 4 de setembro de 1900, no seu art. 7º, estabeléce que a licença pedida por molestia justificada poderá ser concedida até seis mezes com o ordenado, por mais tres, em continuação da primeira, com a metade do ordenado, e por mais outros tres com um terço do ordenado; e a de n. 66, de 16 de janeiro de 1894, no seu art. 2º, dispõe que em caso nenhum será concedida licença com gratificação de exercício.

Assim, a resolução do Conselho é contraria aos interesses do Districto Federal, por violar as disposições citadas das leis que regulam a concessão de licença a todos os funcionarios da Prefeitura.

O Senado Federal julgará dos fundamentos do meu veto.

Districto Federal, 19 de junho de 1913. — *General Bento Ribeiro Carneiro Monteiro*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VETO N. 6, DE 1913, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, ao inspector de alumnos addido do Instituto João Alfredo, Luiz Leocadio dos Santos, observado, porém, o disposto no art. 9º do decreto legislativo n. 766, de 4 de setembro de 1900.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 13 de junho de 1913. — *G. Osorio de Almeida*, Presidente. — *Alberico Dias de Moraes*, 1º Secretario. — *Manoel Rodrigues Alves*, 2º Secretario.

primir.

N. 54 — 1913

A Commissão de Constituição e Diplomacia, tendo estudado as razões do veto opposto pelo Prefeito do Districto Fe-

deral á resolução do Conselho Municipal que concede, mediante a condição que estabelece, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, ao escrivão da agencia da Prefeitura, em exercicio na Casa de S. José, Virgolino Antonio Proença, é de parecer que o mesmo seja approved.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1913. — *F. Mendes de Almeida.* — *Alencar Guimarães.*

Razões do véto

Srs. Senadores — Opponho véto á resolução do Conselho Municipal que autoriza o prefeito a conceder, mediante a condição que estabelece, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao escrivão de agencia da Prefeitura Virgolino Antonio Proença, pelos motivos que passo a expôr.

A Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal estatue no seu art. 27, § 6º, que ao prefeito compete «nomear, suspender, licenciar ou demittir os funcionarios não electivos do municipio, exceptuados os da secretaria do Conselho e observadas as garantias definidas em lei».

A lei municipal n. 766, de 4 de setembro de 1900, estabelece no art. 7º, § 1º, que a licença pedida por molestia justificada poderá ser concedida até seis mezes com ordenado, por mais tres, em continuação da primeira, com a metade do ordenado, e por mais tres com um terço do ordenado.

A lei, tambem municipal, n. 66, de 16 de janeiro de 1894, em seu art. 2º diz que «em caso nenhum será concedida licença com gratificação de exercicio».

Ora, a resolução inclusa viola os dispositivos das leis citadas, constituindo uma lei de excepção em beneficio de um funcionario que a administração não julga merecedor de qualquer favor, e sobre o qual teve de providenciar ha pouco tempo, tirando-o do exercicio das suas funções e mandando-o servir em outra repartição municipal, provisoriamente.

Ella não tem, pois, a justificativa de auxiliar, em caso de molestia, funcionario merecedor de um acto especial, pelos serviços prestados com zelo, dedicação e assiduidade ao municipio.

O Senado Federal resolverá sobre os fundamentos do meu acto.

Districto Federal, 13 de junho de 1913. — *General Bento Ribeiro Carneiro Monteiro.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O VÉTO N. 5, DE 1913, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo 1.º Fica o prefeito autorizado a conceder ao escrivão da agencia da Prefeitura, em exercicio na Casa de

S. José, Virgolino Antonio Proença seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, observado, porém, o disposto em o art. 9º do decreto legislativo n. 766, de 4 de setembro de 1900.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 10 de junho de 1913. — *G. Ozorio de Almeida*, presidente. — *Alberico Dias de Moraes*, 1º secretario. — *Manoel Rodrigues Alves*, 2º secretario interino.

N. 55 — 1913

Redacção final do projecto do Senado n. 4, de 1913, autorizando a abrir o credito de 200:000\$, ao Ministerio da Fazenda para occorrer ás despesas com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 200:000\$, para attender ás despesas com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1913. — *Walfredo Leal*. — *Oliveira Valladão*. — *Gonzaga Jayme*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente (*movimento de attenção*) — Srs. Senadores, cabe-me o penoso dever de communicar ao Senado que, esta madrugada, na praia de Guarujá, em Santos, falleceu o nosso illustre collega, Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles.

Bem comprehendo, Srs. Senadores, quanto os maguará a infausta noticia que tenho o grande pezar de transmittir-vos. Trata-se do desaparecimento de entre nós, de um brasileiro illustre por muitos titulos e cujos serviços notaveis ao regimen se vinham salientando desde a propaganda da Republica até a sua proclamação, e depois desta, com destaque excepcional no Governo Provisorio, essa pleiade de homens a que mais deve o regimen republicano pela solução que deu aos principaes problemas sociaes e politicós.

O Sr. A. AZEVEDO — Apoiado.

O Sr. PRESIDENTE — Elle era um dos poucos sobreviventes desse conjunto de brasileiros dignos do nosso respeito e da nossa admiração. Posteriormente elevado ao posto de Presidente da Republica, o saudoso morto ainda teve oportunidade de, em occasião de crise financeira e economica de nossa Patria, revelar os seus raros dotes de homem de governo, o seu elevado patriotismo, sua energia inquebrantavel e devota-

mento com que se entregava ao serviço de restauração do nosso credito. Ultimamente, ha poucos dias ainda, o seu nome era lembrado com applausos dos patriotas sinceros como um factor precioso para derimir e resolver embaragos politicos em nosso paiz.

Tão grande era a sua autoridade moral e o prestigio de que gosava que jámais abriu fresta no espirito dos verdadeiros patriotas a campanha indigna e perversa de diffamação (*apoiados géracs*) que procurou marcar a sua honra impoluta, seu limpido e austero character.

VOZES — Muito bem. Apoiados.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a sua extensa vida politica, Srs. Senadores, melhor do que eu poderá dizer o nosso honrado collega, Sr. Senador Francisco Glycerio, que acaba de pedir a palavra. Companheiro desde a mocidade do illustre morto nas grandes lutas civicas em favor da liberdade, S. Ex. que é tambem um pro-homem da Republica, poderá descrever com a sua palavra autorizada quanto é sensível para o Brazil a perda do nosso mallogrado companheiro e tão eminente compatriota. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio (*profundamente emocionado*) — Sr. Presidente, esto é o telegramma que me foi passado pelo presidente do Estado de S. Paulo:

«Falleceu, na madrugada de hoje, em Guarujá, victima de uma hemorragia cerebral, o nosso caro amigo Dr. Campos Salles. O nosso Estado recebeu a noticia com a mais profunda dôr e, como homenagem á memoria do eminente estadista, vai fazer os seus funeraes. Receba os meus sentimentos. — Rodrigues Alves.»

Sr. Presidente, no estado de profunda commoção em que me acho, é quasi impossivel que eu produza, perante o Senado da Republica, o discurso fúnebre que desejaria proferir, amplamente, acerca do fallecimento do eminente homem de Estado, cuja perda o povo brasileiro agora lamenta.

Sr. Presidente, elle foi desde a sua infancia um cultor delicado das idéas liberaes; pertencemos ambos, até 1870, ao Partido Liberal do Imperio; eramos soldados desse partido, sob a direcção de Theophilo Ottoni e José Bonifacio, e elle, ao lado desses eminentes homens politicos, jamais, por seu talento e pelo fulgor de sua palavra e sua penna, desmereceu da confiança de seus amigos e de seus chefes. Em 1870, fundámos, juntos, o Partido Republicano Paulista; foi elle o redactor do manifesto que então assignámos e entregámos á publicidade; foi elle, na continuação dos successos que tanto assignalaram aquella época politica do Brazil, um dos mais denodados e dos principaes conductores da nova legião, que, 20 e alguns annos depois havia de ver consummada a sua obra iniciada sob os auspicios de homens do seu valor e do de nosso grande chefe Saldanha Marinho. Sua acção foi sempre ininterrupta; foi a acção de um homem valido, de um homem de talento, de um homem desinteressado, que jamais

recusou occupar os postos mais difficeis que seus amigos indicavam que elle occupasse; foi um parlamentar consummado, quer nos debates da antiga Assembléa Provincial de S. Paulo, quer nos debates da Camara dos Deputados, ainda sob o antigo regimen. Nunca recusou o seu concurso, sem embargo das maiores difficuldades, por mais graves que fossem as circumstancias que o cercassem, nunca recusou o seu assentimento, a sua dedicacão, a sua cooperacão efficientissima ás mais adeantadas idéas liberaes que porventura interessassem os homens politicos do Brazil.

Pertencente a uma sociedade que tinha de prestar a mais acurada attentão aos elementos, então unicos, do trabalho, pertencente a uma immensa familia de agricultores, elle nunca exitou em dar a sua responsabilidade effectiva á reforma da extincção da escravidão no Brazil. Nesse sentido pleiteou a sua primeira eleição geral com um programma que dava um passo além da primeira lei libertadora da escravidão promulgada pelo eminente homem politico, Sr. visconde do Rio Branco.

É de notar-se a série de grandes difficuldades que o meu extinto amigo devia ter encontrado no seu caminho para se desempenhar amplamente desse immenso e extraordinario dever de não recusar a sua cooperacão e a sua responsabilidade para a extincção da escravidão no Brazil.

Membro do Governo Provisorio, prestou seu inestimavel concurso para a organizacão juridica das instituicões que deviam servir ao novo regimen. Vigorosamente, intelligentemente dedicado ao serviço publico, nem uma hora teve de desfallecimento na obra ingente da organizacão da Republica encarregada ao Governo Provisorio, do qual então faziamos parte.

Eu e o meu nobre e grande amigo, o Sr. Ruy Barbosa, podemos dar testemunho da efficacia da sua cooperacão e da sua direcção elevadamente republicana e politica durante o periodo tormentoso que atravessou o Governo Provisorio.

A ultima phase da sua vida politica foi a sua presidencia. Não é mister recordar aos homens politicos do Brazil a hora angustiosa que foi essa do periodo Campos Salles.

Esse homem renunciou ao sentimento commum a todos os politicos, renunciou á popularidade para se dedicar com uma severidade extraordinaria, com uma logica não desmentida, com uma coherencia enorme ao grande serviço de concorrer com a sua alta direcção administrativa e politica para que o Brazil se libertasse das mais tristes condições financeiras, a que elle se submetteu por amor ao seu proprio credito publico. Esse grande serviço é inesquecivel. (*Muito bem.*)

Affrontou elle todas as inconveniencias de um governo resolvido a cortar profundamente todas as despezas a fazer as maiores economias para chegar á solução final de ver o credito publico completamente restabelecido. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, elle se retirou da vida publica resolvido a nunca mais voltar a ella, salvo em circumstancias excepcionaes, como elle proprio declarava.

Chamado por seus amigos, elle accceitou o encargo de vir representar o meu Estado nesta Casa do Parlamento. Daqui solicitaram ainda uma vez o seu concurso para a Presidencia da Republica, e o meu mallogrado amigo respondeu, depois de grande hesitação, accceitar a investidura que lhe offereciam com a condição bem clara, bem explicita, de que seu nome fosse uma bandeira de apaziguamento de paixões, uma bandeira de congraçamento.

Não se desvairou pela miragem de uma nova presidencia da Republica, a sua vaidade não se deixou arrastar pelos ouropéis que, porventura, pudessem advir da occupação desse alto posto.

Infelizmente, porém, este ultimo periodo da sua vida talvez tivesse concorrido para sua morte. Um homem como elle, dotado de um genio expansivo e autoritario, velho, cansado das lutas pelo dever publico, vendo-se obrigado a contrafazer, a contrariar fundamente a sua natureza, calando-se no momento em que se pedia o sacrificio da sua saude e da sua velhice, diante das mais infundadas e cruéis injustiças (*apoiados*), vendo-se por ultimo obrigado, no cumprimento de seu dever maximo, a renunciar a esta candidatura, volveu para o descanso e encontrou no povo da cidade de Santos uma ruidosa, formidavel e extraordinaria ovação que veiu ao seu encontro.

Todas estas commoções determinaram, provavelmente, a sua morte.

Mas, Sr. Presidente, eu não posso na situação em que me encontro, em verdade, fazer extensamente, como desejava, o discurso funebre que elle tanto merecia.

O Senado, porém, o Brazil, porém, hão de reconhecer que desaparece da arena politica um homem leal, um homem sempre norteado pelo dever patriotico e inspirado pela dedicação que elle sempre dava á sua patria e ás novas instituições.

Era um verdadeiro homem de Estado, nunca abusou dos meios do poder politico e administrativo, que em suas mãos teve, contra a liberdade. Atacado violentamente, durante o seu governo, e atravessando momentos que talvez justificassem medidas de excepção, jámais lançou mão dessas medidas e fez questão de, em hypothese alguma, lançar mão da medida legal da suspensão da liberdade por meio do estado de sitio.

Eu só conheço na vida publica, entre os homens de Estado, um homem que teve a mesma preocupação — foi Cavour, o grande reorganizador da unidade italiana. Estas qualidades que exornavam a sua pessoa de homem de Estado devem naturalmente ser lembradas pelos homens publicos, pela consciencia nacional, pela memoria do Brazil, pela gratidão da Patria. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, de mim nada posso dizer em relação ao nosso passado commum. Fôra isto impossivel no estado de commoção em que me acho, de modo que nem mesmo poderia, como devia, referir circumstancias particulares que evidenciassem as linhas delicadas da sua consciencia e do seu caracter.

Vivemos juntos durante mais de 50 annos; nascemos sob o mesmo céu, crescemos na mesma terra, pertencemos invariavelmente á mesma politica; não podia, portanto, despedir-me d'elle sinão com a maior magua e a mais profunda saudade. Entretanto, levo em conta desta situação moral afflictiva em que me acho, o facto de me separar d'elle sómente pela morte.

Requeiro a V. Ex. que, em homenagem á memoria do meu mallogrado amigo e illustre homem de Estado, se lance um voto de pezar na acta dos nossos trabalhos, que o Senado se digne levantar a sua sessão e que a sua Mesa telegraphie a sua Exma. familia transmittindo pezames do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente -- Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser formulado pelo Sr. Francisco Glycerio, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Em obediencia ao voto do Senado vou mandar inserir em acta o voto que acaba de ser approvedo e declaro levantada a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte: a mesma já mareada, isto é:

1ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1913, determinando que os consules geraes de 1ª classe que se aposentarem com mais de 25 annos de serviço terão o tratamento e usarão do uniforme dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios (*offerecido pelo Sr. Pires Ferreira*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1913, equiparando os vencimentos do chefe das officinas de gravura da Casa da Moeda, Francisco José Pinto Carneiro, aos dos sub-directores do Thesouro, sem direito a quotas ou porcentagens asseguradas aos empregados de Fazenda (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo um substitutivo*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 224, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado, a Antonio Joaquim da Rocha, operario de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão.

46ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, José Euzébio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Luiz Vianna, Moniz Freire, Auguste de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azevedo, José Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Abdon Baptista e Victorin Monteiro (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Urbano Santos, Thomas Accioly, Francisco Sá, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Sigmundo Gonçalves, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio e Braz Abrantes (19).

E' lido, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo:

Acabamos de ser dolorosamente surpreendidos com a noticia de haver fallecido na madrugada de hoje, em Guarujá, victima de uma hemorragia cerebral; o eminente Senador por este Estado, o Exmo. Sr. Dr. Campos Salles, ex-Presidente da Republica. Transmittindo a V. Ex. esta noticia, que produziu entre nós tristissima impressão, apresento ao Senado da Republica, em nome do Estado de S. Paulo e no meu pessoalmente, a expressão do mais profundo sentimento. Façam-se as communicações devidas para o preenchimento da vaga.

Do Sr. Wencesláo Braz, Vice-Presidente da Republica:

Apresento a V. Ex. e ao Senado Federal profundos sentimentos de pezar pelo inesperado fallecimento do eminente brasileiro Senador Campos Salles. Cordiaes saudações.

Do Sr. Castro Pinto, Governador do Estado da Parahyba:

Em meu nome e no do Estado venho significar ao Senado minhas sinceras condolências pelo fallecimento do Senador Campos Salles. Respeitosas saudações.

Do Sr. Vidal Ramos, Governador do Estado de Santa Catharina:

Apresento a V. Ex. expressão do profundo pezar, meu nome e nome Estado, pelo fallecimento do eminente estadista Senador Campos Salles.

Do Sr. Alberto Maranhão, Governador do Estado do Rio Grande do Norte:

Nome Rio Grande do Norte associo-me pezar fallecimento grande brasileiro eminente estadista Campos Salles.

Do Sr. Clodoaldo da Fonseca, Governador do Estado de Alagoas:

Embora tardiamente, por isso que só hoje recebi comunicação official fallecimento illustre Senador Campos Salles, na qualidade de legitimo representante alagoanos e individualmente apresento sinceros pezames a essa respeitavel corporação. Saudações.

Do Sr. Franco Rabello, Presidente do Ceará:

Pezames ao Senado pelo fallecimento do notavel estadista e benemerito brasileiro Dr. Campos Salles.

Do Sr. Oliveira Botelho, Presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Em nome do Estado do Rio de Janeiro e no meu proprio, apresento a V. Ex. os sentimentos de profundo pezar pelo infauso passamento do eminente Senador Campos Salles. Como homenagem á memoria do illustre extinto fiz hastear o pavilhão nacional em funeral nos edificios do Estado e suspender o expediente das repartições publicas. Attenciosas saudações.

Da Mesa da Camara dos Deputados de Minas:

Interpretando os sentimentos Camara dos Deputados e Congresso Mineiro, cumprimos dever manifestar seu profundo pezar ao Senado pelo fallecimento do eminente brasileiro Senador Campos Salles. Saudações.— *Eduardo Amaral*, presidente.— *José Alves*, secretario.— *Ferreira Carvalho*, secretario.

Do Sr. Ministro da Guerra:

Accitai o obsequio transmittir Senado pezames pelo fallecimento eminente Senador general Campos Salles. Saudações.
— *Vespasiano de Albuquerque*.

Do Sr. Turibio Guerra, delegado do Thesouro, em São Paulo:

O delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, em seu nome e representando o sentimento unanime dos empregados da mesma repartição, vem apresentar ao Senado Brasileiro sinceras condolencias pela grande perda que acaba de soffrer a Patria com a inesperada morte do illustre cidadão e notavel estadista Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles.

Do coronel Piedade, commandante superior da Guarda Nacional, em S. Paulo:

Em meu nome e no da Guarda Nacional do Estado, apresento sinceras condolencias a essa alta Camara pela perda extraordinaria de um dos seus mais conspicios membros o Senador Campos Salles.

Do Sr. J. Lacerda, presidente da camara de Jundiahy:

Camara Jundiahy apresenta ao Senado pezames pelo fallecimento do illustre Senador Dr. Campos Salles.

Do presidente da Camara de Mattão:

Camara Municipal de Mattão apresenta condolencias pelo fallecimento do grande brasileiro general Dr. Campos Salles.

Do prefeito municipal de Espirito Santo do Pinhal:

Em nome Camara Municipal, apresento a V. Ex. sinceros pezames pelo fallecimento do preclaro brasileiro Senador Campos Salles.

Do juiz federal do Estado do Espirito Santo:

Apresento meus sentimentos pela perda do eminente Senador Campos Salles, republicano de longa data a quem a Patria deve inolvidaveis serviços. Mandei hastear bandeira nacional em funeral no edificio do juizo.

Do juiz federal do Estado do Paraná:

Cumpro o penoso dever apresentar a V. Ex. e ao Senado as expressões de meu sincero pezar pelo fallecimento do benemerito estadista eminente Senador Campos Salles.

Do Sr. Rubião Junior:

Cumprindo a honrosa missão com que fui distinguido, acabo de representar V. Ex. e o Senado Federal nos funeraes do eminente brasileiro nosso pranteado amigo Senador Campos Salles. Apresento a V. Ex. e ao Senado Federal por mim e pelo Senado Paulista as mais sinceras condolencias pela grande e dolorosa perda que soffreram a nossa Patria e a Republica.

Da Mesa da Camara dos Deputados da Bahia:

Communico a V. Ex. que em sessão de hoje esta Camara unanimemente approvou a indicação seguinte: «A Camara

dos Srs. Deputados do Estado da Bahia, sinceramente compungida ante o infausto passamento do eminente brasileiro o Exmo. Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, resolve, em homenagem a esse conspícuo cidadão, suspender a sua sessão, consignando na acta dos seus trabalhos um voto de pesar e telegraphar ao Presidente do Estado de S. Paulo, ao Senado da Republica e á illustre familia do extinto, dando pezames. Saudações.

Da Mesa do Senado Argentino:

Tengo el honor de comunicar a V. E. que el Senado Argentino se ha puesto de pié levantando acto continuo su sesion de este dia en ómenage a la memoria del illustre ex-Presidente de esa Nacion amiga Doctor Manoel Ferraz de Campos Salles, cuya inesperada desaparicion ha producido honda pena en el alto cuerpo que me honro en presidir recordando su leal amistad con ésta Republica mantenida inalterable in su larga y fecunda vida publica. Saludo al Señor Presidente, com mi distinguida consideracion.— *O. Campo*, secretario.

Do Sr. Guimarães Junior, de Paris:

Tomo parte muito profunda luto Patria Brazileira. Condolencias.

Do Senador Epitacio Pessoa, de Paris, enviando pezames.

De Santos: A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos apresenta a V. Ex. sinceros votos de pesar pelo passamento do eminente estadista Senador Campos Salles. — *Pinto Novaes*, syndico. — Inteirado.

Officio do Sr. Jonathas Pedrosa, Governador do Estado do Amazonas, offerecendo um exemplar da lei orçamentaria do referido Estado, para o corrente exercicio. — Inteirado.

Requerimento de D. Abrelina Bueno Pires da Rocha, pedindo melhoria da reforma de seu marido, o alferes João Villalba da Rocha Pinto. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 56 — 1913

O debate sobre a eleição realizada no dia 31 de março ultimo, no Estado do Amazonas, para um Senador Federal, na vaga aberta com a renuncia do Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa, ao ser iniciado, compareceram perante a Commissão de Poderes o Sr. almirante Antonio Luiz von Hoonholtz que apresentou o seu diploma expedido pela Junta Apuradora do referido Estado do Amazonas em 2 de maio ultimo, e o Dr. Alexandre José Barbosa Lima, que declarou contestar a elei-

ção e, para isso, pediu vista de todos os papeis e da eleição realizada em 30 de janeiro de 1912, para um Senador Federal na renovação do terço do Senado.

Esgotado o prazo maximo que lhe foi concedido leu a sua contestação subsidiada com documentos e apreciação das actas da eleição contestada em comparação com as das eleições de 1909 e 1912 realizadas no Estado do Amazonas, concluindo por declarar que não pleiteava a eleição, isto é, que não disputava o reconhecimento de Senador pelo Estado do Amazonas mas a annullação da mesma eleição.

O contestado, candidato diplomado, fez-se representar, então, pelo seu procurador, o Sr. Senador Gabriel Salgado, legalmente constituído, que pediu e obteve o prazo de quatro dias para responder á contestação do candidato Dr. Alexandre José Barbosa Lima, o que fez, findo o prazo, tendo um trabalho minucioso, analysando e procurando refutar as impugnações feitas á validade das eleições de cada municipio e expondo casos politicos em opposição ás allegações tambem politicas do contestante.

A legitimidade do diploma apresentado pelo Sr. almirante Antonio Luiz von Hoonholtz não foi discutida e nem impugnada pelo contestante.

Ausente á reunião da Commissão em que o Sr. Senador Gabriel Salgado iniciou e concluiu, na qualidade de procurador do candidato diplomado, sua resposta á contestação, o Sr. Dr. Alexandre José Barbosa Lima, ficou encerrado o debate, tendo o Relator vista de todos os papeis e documentos para dar o seu parecer, o que faz, tendo estudado toda a eleição e verificado cuidadosamente todas as arguições do contestante ás diversas eleições procedidas em cada uma das secções eleitoraes.

Dos 28 municipios em que se divide o Estado do Amazonas, com 133 secções eleitoraes, não houve eleição em cinco, que são: *Borba*, com seis secções eleitoraes; *Silverio Nery*, com tres secções; *Teffé*, com tres secções; *Terra Nova*, com 15 secções; e *Urucará*, com quatro secções; ao todo, 31 secções eleitoraes. Restam, portanto, 23 municipios ou 102 secções eleitoraes.

Não houve tambem eleição nas seguintes secções eleitoraes e, si houve, as actas respectivas não tiveram entrada na Secretaria do Senado—e são: 3ª secção de *Barreirinhas*, 3ª e 4ª de *Coarary*, 4ª e 5ª de *Codajaz*, 4ª de *Itacoatiara*, 1ª de *Labrea*, 5ª e 6ª de *Manacapurú*, 5ª de *S. Felipe*, 3ª de *Silves*, 4ª de *S. Paulo de Olivença* e 1ª, 5ª, 11ª e 12 de *Manúos*.— 16 secções, que reunidas á totalidade das secções dos cinco municipios, onde não houve, se elevam a 47 o numero das secções em que não se realizou a eleição, ora em julgamento.

As duplicatas desprezadas por impossibilidade de verificação da legitimidade de uma das séries de actas, nos precisos termos do art. 118 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, as provas e vehementes indícios de fraude em diversas actas e, além das nullidades capituladas, notadamente, no § 3º do art. 116 da cit. lei n. 1.269, as irregularidades e omis-

sões e infrações a imperativas disposições da lei, taes como o registro das actas dentro do prazo de tres dias na agencia postal da localidade, o voto uninominal na eleição para Senador federal, a declaração expressa e sem vícios do resultado da apuração e outras tantas negligencias durante o processo eleitoral determinaram a annullação das seguintes secções eleitoraes:

São ellas:— 2^a, 3^a, 4^a, 8^a e 9^a secções de *S. Felipe*, 1^a e de *Coary*, 5^a e 6^a secções de *Humaylá*, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a e 6^a secções 2^a secções de *S. Gabriel*, 3^a secção de *Codajaz*, 1^a e 2^a secções de *Manicoré*, 1^a e 2^a secções de *Moura*, 1^a e 2^a secções de *Uru-curitiba*, 15^a, 16^a, 17^a e 18^a de *Maniós*, 1^a, 2^a e 3^a de *S. Paulo de Olivença*, 1^a, 2^a e 3^a de *Parintins*, 1^a e 2^a de *Rio Branco*, 2^a de *Benjamin Constant*, 2^a de *Barreirinhas* e 2^a, 3^a e 4^a secções de *Labrea*.

Assim, tendo em vista o resultado geral da eleição constante das actas recebidas e registradas no mappa levantado pela Secretaria do Senado, as votações respectivas, são, pelos motivos legaes referidos acima, desprezados 2.964 votos attribuidos ao Sr. almirante Antonio Luiz von Hoonholtz e 1.051, attribuidos ao Sr. Dr. Alexandre José Barbosa Lima.

Restam 50 secções eleitoraes a apurar os votos e cujo resultado liquido é o seguinte: Almirante Antonio Luiz von Hoonholtz, 3.400 votos, e Dr. Alexandre José Barbosa Lima, 504 votos.

A Junta Apuradora do Amazonas registra no diploma do candidato almirante Antonio Luiz von Hoonholtz 3.845 votos para este e 393 para o Dr. Alexandre José Barbosa Lima.

Dispõe o art. 118 da cit. lei n. 1.269, de 1904, que— a Camara ou o Senado mandará proceder á nova eleição, sempre que, no reconhecimento dos poderes de seus membros, annullar, sob qualquer fundamento, *mais da metade dos votos do candidato diplomado*, etc., o que não se verifica no caso em questão, porquanto 3.400 votos que a Commissão apura para o Sr. almirante Antonio Luiz von Hoonholtz correspondem a muito e muito mais de metade dos votos do candidato diplomado.

Nestes termos, em vista de tudo quanto ficou acima articulado e mais outras razões de ordem legal, que seria longo enumerar, é a Commissão de parecer:

1^a, que sejam approvadas as eleições realizadas em 31 de março ultimo, no Estado do Amazonas, perante as mesas das 2^a e 3^a secções do municipio de *Benjamin Constant*; 1^a de *Barreirinhas*; 1^a e 2^a de *Codajaz*; 1^a, 2^a e 3^a de *Cumtama*; 1^a e 2^a de *Fonte Boa*; 1^a, 2^a e 3^a de *Floriano Peixoto*; 1^a, 2^a, 3^a e 4^a de *Humaylá*; 1^a, 2^a e 3^a de *Itacoatiara*; 1^a de *Manicoré*; 1^a, 2^a, 3^a e 4^a de *Maucés*; 1^a, 2^a e 3^a de *Manacapuru*; 2^a, 3^a, 4^a, 6^a, 7^a, 8^a, 9^a, 10^a, 13^a, 14^a, 19^a, 20^a e 21^a de *Maniós*; 1^a, 6^a e 7^a de *S. Felipe*, e 1^a e 2^a secções de *Silves*;

2^a, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado de Amazonas, na vaga aberta com a renuncia do Dr. Jo-

Jonathas de Freitas Pedrosa, o Sr. Almirante Antonio Luiz von Hoonholtz.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1913. — *Tavares de Lyra*, Presidente, pelas conclusões. — *Raymundo de Miranda*, Relator — *Alencar Guimarães*, de accôrdo com as conclusões. — *Walfredo Leal*. — *Oliveira Valladão*. — *Luiz Vianna*. — *Alcindo Guanabara*. — *Arthur Lemos*.

EMENDA APRESENTADA ÀS CONCLUSÕES DO PARECER, NOS TERMOS DO ART. 61 DO REGIMENTO, PELOS SRS. SENADORES JOSÉ MARCELLINO E OUTROS.

(Eleição senatorial do Amazonas)

Considerando que na eleição senatorial de 31 de março ultimo, no Estado do Amazonas, deixou de realizar-se a eleição nos municípios de Fonte Boa (1ª e 2ª secções), Floriano Peixoto (tres secções), Amacapurú (tres secções), Camelama (2ª secção), Benjamin Constant (3ª secção), Humaylá (2ª, 3ª e 4ª), Moura (2ª), S. Gabriel (1ª e 2ª), S. Felippe (1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 7ª e 9ª), Maués (quatro secções), Silves (duas secções), Codajaz (1ª, 2ª e 3ª), Barreirinhas (1ª secção) e Manáos (13ª, 17ª e 18ª), sendo falsos os documentos relativos a eleições simuladas nesses municípios, como se verifica do grande numero de assignaturas de eleitores apocryphas, grosseiramente imitadas, de par com outras provas circumstanciaes de fraude, as quacs foram deduzidas pelo contestante perante a Comissão de Poderes e consta da exposição por este apresentada;

Considerando que não podem ser accetilas as duplicatas feitas para avolumar a votação attribuida ao candidato diplomado nos municípios de Benjamin Constant (1ª e 2ª secções), Coary (1ª e 2ª), Moura (1ª secção), Manicoré (2ª, 4ª e 5ª), Parintins (tres secções), Rio Branco (duas secções), S. Paulo de Olivença (tres secções), Micarituba (duas secções) e Manáos (15ª e 16ª), por terem sido feitas, umas perante mesas illegaes, outras com voto cumulativo, outras com evidente falsificação de assignaturas de eleitores:

Substituam-se as conclusões do parecer pelas seguintes:

1ª, sejam consideradas como inexistentes as eleições e simuladas as actas relativas aos municípios e secções constantes do primeiro considerando, e insubsistentes as actas relativas ás secções e municípios enumerados no segundo considerando;

2ª, seja annullada a eleição, que se procedeu no Estado do Amazonas, a 31 de março ultimo, para preenchimento da vaga motivada pela renuncia do Dr. Jonathas Pedrosa (artigo 118 da lei eleitoral);

3ª, sejam enviadas ao procurador seccional do Estado do Amazonas, respectivamente, os papeis relativos á essa eleição afim de se tornar effectiva a responsabilidade dos autores das fraudes que resaltam do exame desses documentos. uma investigação mais rigorosa deverá apurar segundo o processo proprio a taes delictos (art. 136 da lei eleitoral de 15 de novembro de 1904).

Em 28 de junho de 1913. — *José Marcellino*. — *F. Glycerio*. — *Moniz Freire*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Francisco Sá, L. de Bulhões*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Bueno de Paiva*.

CONTESTAÇÃO AO DIPLOMA DO SR. ANTONIO LUIZ VON HOONHOLTZ
APRESENTADA PELO SR. ALEXANDRE JOSÉ BARBOSA LIMA

Srs. delegados da policia de costumes eleitoraes na Federação Brasileira — Alexandre José Barbosa Lima, candidato que foi na eleição senatorial realizada no Estado do Amazonas, para fundamentar a contestação que oppoz ao diploma indevidamente expedido ao seu antagonista o egregio titular do Imperio que figura nas actas eleitoraes com o duplo nome de Antonio Luiz von Hoonholtz e barão de Toffé, pediu vista dos documentos existentes na Secretaria do Senado, relativos não só a esse pleito como aos immediatamente anteriores.

Informações fidedignas, hauridas nas fontes as mais insuspeitas — nos proprios arraiacs do situacionismo politico daquelle Estado — e corroboradas pela quasi unanimidade da imprensa do Amazonas affirmavam que o eleito havia sido o contestante, cuja victoria na Capital e nos municipios mais proximos, annunciada pelas primeiras noticias e propalada pelo serviço telegraphico do jornalismo nacional, desafiou o desabuzado amor proprio do officialismo regional, compromettido com a casa reinante do Catele e reduzido a appellar para os empreiteiros de actas falsas.

Enfiado e corrido com a resposta attiva que lhe dera nas urnas o eleitorado de Manaus, repellindo a candidatura petropolitana, não se pejou de acceitar o socorro dos trapaceiros, utilizando-se das suas officinas de moeda falsa, o Governador, significativamente desbaratado na sua deploravel campanha de aulicismo interesseiro, brigado com a lealdade, a que não podia faltar, para com o partido que o elegera.

Desde logo, o unico jornal que ainda podia ter condescendencias de validismo para com o *barnum* da candidatura palaciana, a *Folha do Amazonas*, para não confessar a derrota que soffrera o officialismo, deixou de circular, não se publicando no dia immediato ao da eleição.

Em contraposição *todos* os demais jornaes de Manaus informavam, com expressiva uniformidade que, sem embargo da grande abstenção do eleitorado, que, não podendo sem grave

prejuizo protestar contra a pressão e as ameaças officiaes, se retrahia negando o seu concurso á candidatura indiscreta — a eleição se tinha realizado em 14 das 21 secções do municipio de Manáos, não tendo funcionado sete secções — a saber: 1^a, 5^a, 6^a, 11^a, 13^a, 17^a e 18^a, — apurando-se como resultado:

	Votos
Barbosa Lima.....	401
Barão de Tefé.....	227

Annexamos a esta contestação exemplares do *Amazonas*, *Jornal do Commercio*, *Jornal de Manáos*, *Norte* e a *Noticia*, dos quaes se vê que a volação, com insignificante discrepância do mappa levantado pelos documentos officiaes (doc. n.), foi — fallando as secções 14^a, 15^a, 16^a e 19^a, e das quaes no dia immediato vieram os resultados:

	Votos
Barbosa Lima.....	329
Barão de Tefé.....	193

Passados os primeiros dias, começaram a correr boatos de que a eleição *verdadeira* era outra, não aquella de que a imprensa unanime dêra noticia, e que nessa *outra* o Governo havia vencido no municipio da Capital.

Desaffogava-se o Dr. Jonathas Pedrosa, e restabelecido do primeiro susto que a imprensa lhe havia causado, alliviava-se telegraphando ao egregio candidato VON HOONHOLTZ os mais effusivos parabens pela sua *victoria parcial*...

O Blücher das trapagens chegára a tempo de salvar a moralidade democratica e o prestigio do *tuchána*. O encicquismo triumphava, agasalhando no Senado da Republica o *chirim-babo* da dynastia que penetrou no alcaçar do Flamengo, para assegurar a neutralidade e affirmar a imparcialidade genuina dos presidentes de Republica em questões de candidaturas.

Bem sabemos que não nos será consentido privar o Sr. de Tefé de saborear o *Tacacá* com *tuzupi* que lhe offercece, a titulo de subsidio senatorial, a munificencia regia dos *morubixabas* da democracia regenerada pelos *ralliés*.

Isso, porém, não impede que nos detenhamos no estudo desse caso chimico, perscrutando pacientemente os documentos que nos foi possivel alcançar, sob o regimen da inobervancia chronica das leis eleitoraes.

No fatigante trabalho que é rastrear a fraude multiforme e apurar as fallencias do mimetismo graphico, esperamos que ao cabo dessa extenuante tarefa não se nos desconheça unia tal ou qual aptidão para tambem merecer opportunamente rendoso notario... já que nos não é dado nesta Pariz da Sul America exercer a missão de embaixador do Amazonas por não ser *persona grata*...

Inventando eleições em secções onde se não reuniram as mesas respectivas — na 13^a, 17^a e 18^a conseguiram os si-

tuacionistas mimoscar ao Sr. von Hoonholtz com 475 votos espúrios (51 mais 75 mais 49).

Fabricando duplicatas nas 15ª e 16ª transformaram a votação de 16 (7 mais 9 que tivera o Sr. Barão em 43 mais 76 ou sejam 119 votos, e substituíram os 39 votos que o contestante alcançara (18 mais 21 por 24 (39 mais 5) nas actas simuladas:

Dessas trapaças salvadoras resultou desmentir-se a imprensa que havia noticiado a victoria do contestante, e dar-se á lume a seguinte votação de accôrdo com a encommenda:

	Votos
Barão de Teffé.....	50%
Barbosa Lima.....	380

Estava salvo o prestigio dynastico: como o seu patrono Fonseca o Sr. von Hoonholtz vencera... nas actas governamentais.

Estudemos essas metamorphoses caracteristicas das nossas aptidões nativas para o exercicio dos direitos politicos.

Nas eleições reais não houve uma secção sequer em que a votação não se dividisse entre os dous candidatos variando o volume dessas votações entre 54 contra 36, ou 66 contra 24, até sete contra nove. Em nenhuma figura *zero* na votação de um ou do outro candidato.

Nas eleições simuladas dá-se inexplicavel orgasmo leccocoiro e as urnas officiaes emittem, a seguir, 76, 75 e 51 votos (?) *pro* Teffé...

Não houve eleição na 13ª, na 17ª e na 18ª, dissemos. Passamos a demonstral-o.

Na 13ª. Paraná do Cambiche é o local designado pela Junta Organizadora das mesas, segundo officio da mesma ao 1º Secretario do Senado para no edificio da respectiva escola mixta ter lugar a eleição.

Verifica-se, porém, que nesse lugar não se fez eleição,—simulando-se o pleito na casa do cidadão Francisco Gonçalves Souza, no local denominado *Boa Vista*, na casa de residencia do mesmo, segundo attesta na carta que, com a firma reconhecida pelo tabellião Francisco Nogueira de Souza, de Manãos, se junta a esta contestação. Essa affirmação é corroborada pelo protesto, que se junta, feito perante o Juizo Federal de Manãos pelos eleitores Joaquim Jefferson da Cunha e José Antonio de Faria, no dia immediato ao da eleição.

Verifica-se assim o caso previsto no art. 117, § 1º da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, por se ter realizado—si é que se realizou—a pretensa eleição senatorial em *lugar diverso do designado pelo poder competente*.

Accresce que a propria acta falsa confessa que na falta de livros fornecidos pela Detegacia Fiscal ao 2º supplente do substituto do juiz seccional (art. 71 da cit. lei) *transcreveu-se a dita acta no livro especial para esse fim aberto e rubri-*

culo pela mesa (cit. art. 71, paragrapho unico), E' suggestiva essa confissão tratando-se de eleição na capital do Estado, *sede da Delegacia Fiscal*, quando em nenhuma das secções em que se realizou a eleição faltavam os livros, especialmente designados para esse fim. Confirmam esses vehementes indícios da fraude as atrevidas adulterações que a simples inspecção, se descobrem na lista de assignaturas quando comparadas respectivamente com assignaturas das mesmas electores nas eleições anteriores, já julgadas pelo Senado.

Vejam-se, entre outras, as firmas de *Horacio Rodrigues Rindó, Julia de Sousa Martins, Clarinda da Gama e Mello, Joaquim Hourio da Silva*, etc.

Pondere-se, ao demais, que em um pleito encarecido, no qual se expenhou vivamente o elemento official, no passo que nas secções da cidade o Sr. de Toffé mal pode alcançar 36 votos na 1ª secção, 24 na 2ª, 27 na 10ª, não é de crer-se que fosse ter realmente em Paraná do Cambiche, fôra de villa e termo, em logarejo de escassa actividade cívica, a excepcional votação de 51 suffragios que lhe não puderam dar os empregados e clientes do Governo conglidos ou seduzidos nas mesas da capital nos arredores do palácio.

Na 17ª secção, que deveria funcionar em Panapessassá, em casa do cidadão Antonio Rodrigues de Andrade é esta mesmo cidadão quem declara em carta, que vai annexa, com a firma devidamente reconhecida, não ter havido eleição. Vale a pena ler-se esta carta para se ficar conhecendo nestes Brazis um dos magnos parceiros da fraude eleitoral, o Inclyto coronel da «bruxa» José Francisco Soares Sobrinho. Pelas communicações officiaes, dando conhecimento ao Senado dos nomes dos mesarios que deverão servir nessa secção no triennio legislativo 1912-1914, vê-se que *Firmino Antonio Rodrigues*,— que assigna a acta falsa como mesario,—*não é mesario*, nem supplente do mesario. Certo é assignatar-se na lista de assignaturas dos electores o nome do verdadeiro mesario *Firmino Antonio da Silva*, tendo este ultimo appellido *Silva* grossamente recoberto pelo condescendente *Rodrigues*. Os archivos do Senado guardarão como preciosidade para futuros archeologos este palimpsesto dos beneditinos da Trapaga. Nessa lista de assignaturas são apocryphas as que figuram como sendo de *Virgilio Mendonça Callado, Domingos Raymundo Veloso, Manoel dos Santos Bayata, Pedro Vicente da Silva, Manoel Adelino da Silva, Raymundo Monteiro da Rosa, Manoel Pires* (sic...), *Antonio Francisco Soares* (quando na outra lista está direito *Francisco*) e quejandos.

Os jornaes de Manãos unanimes declararam não ter nessa secção havido eleição, essa acta simulada não pôde merecer approvação do Senado.

Na 18ª secção, que deveria funcionar em Ayrão, em casa de Manoel Cavalcanti Vaconcellos, não houve eleição, segundo noticiaram os jornaes de Manáos e attestam as cartas juntas de Felinto Elysió Teixeira e Salomão Bezerra de Menezes, mesarios da mesma secção, ambos com as firmas reconhecidas por tabellião daquela cidade. A junta apuradora em Manáos não tomou conhecimento dessa acta nem da anterior. A eleição simulada foi alinhavada a bordo de uma lancha pelo emerito especialista coronel José Soares Sobrinho, evidentemente fadado a coroar a sua feliz carreira politica como presidente desta Republica, á vista dos predicados com que se assignala tão afortunada vocação.

Escrevendo a carta que annexamos, Salomão Bezerra de Menezes não iria affirmar, com a responsabilidade de sua assignatura, devidamente reconhecida, que não houve eleição na 18ª secção, de que é mesario, e ao mesmo tempo assignar como mesario a acta simulada pelo artifice da fraude naval naturalmente como exquisita homenagem ao candidato almirante.

A assignatur do mesario Salomão nesse documento de deshonestidade official e apocrypha, o que se confirma com um simples colejo entre a firma verdadeira de Salomão Bezerra de Menezes, que é naturalmente a attestada pelo tabellião, e a que se vê grosseiramente imitada naquelle monumento de auticismo partidario.

Comparado com a lista de assignaturas da eleição Salgado, o ról de firmas falsas demonstra o desprezo que pela perspicacia da Commissão de Verificação de Poderes e pela seriedade das sentenças do Senado manifesta o sub-cacique de Tanapessassú e Ayrão.

O proprio mesario presidente João Bezerra de Vasconcellos passou de *Bizerra* com *i* na primeira syllaba a *Bezerra* com *e*, alterando ao demais o typo da letra de que se servia e não se impressionando com o symbolismo das vogaes, potico lido como provavelmente será nas rimas de MALLARMÉ e RIMBAUD, por preferir talvez o symbolismo eleitoral.

O eleitor *Luiz Gonzaga da Silva*, no intervallo de uma eleição para outra, de 1912 a 1913, rebellou-se contra a orthographia que adoptára ao subscrever-se na eleição Salgado e passou a assignar *Luiz GOMSAGA*, com *emme* na 1ª e *esse* na segunda syllaba. Achou mais elegante, talvez mais aristocratico. No Rio Negro é o que ha de mais «*dernier bateau*». Assim sob o commando dos *Incroyables* daqui de Petropolis se arrigimentam naquellas paragens sob as leis do protocollo mais *bécarre* dos lyros legumes do Catele os *muscadins* do Tanapessassú e Uricurituba frescalando a cumarú e peperioca em falta de *cœur de Jeannette* mais da moda...

Aqui, «*sous la croix du Sud*», assim é que se inicia a caricatura de reacção contra a demagogia que ameaça a Republica conservadora.

Quizeram estes mestigos o seu *Thermidor* caboclo? Pois virá encabeçado pelos *ci-devant* emigrados, apoiado na *jeunesse doré* de pastinha amellançada e *pantalon collant* que faz philosophia politica nas terrasses da Avenida, não se esque-

cendo de *cavar* nas secretarias da Republica rendosas vias-ferreas para traspassar com lincea margem e boas lavas.

Pois, renascendo o recrutamento forçado, foram alistados á força, além de outros *Joaquim Paiva, Elias Affonso Gato, João Ferreira de Lima, Idelfonso Rodrigues Collares, Victorino Teixeira, Sebastião Ribeiro Fialho, und so weiter...*

Na 15ª secção — Terra Nova — Não lhes agradou o resultado real das urnas — 18 votos ao contestante contra sete ao Sr. de Tefé, conforme publicou desde logo a imprensa de Manáos, e está mais de accordo com o fastio eleitoral que mortifica o nosso organismo politico.

Fizeram duplicatas falsificando as firmas dos mesarios João de Oliveira Seixas, Apollonio de Mendonça e Francisco Nogueira da Silva.

Em carta que vae annexa, o mesario Apollonio de Mendonça denuncia a fraude. Para contraminar-a o contestante junta boletim assignado por todos os mesarios com as firmas reconhecidas.

Na 16ª secção — Tabocal — Tão pouco lhes agradou a votação real — 21 contra nove. Architectou-se ali uma duplicata, multiplicando-se como na anterior os votos que o officialismo decretou liberalizar ao Sr. de Tefé: em vez de sete naquella e nove nesta, arranjaram-lhe os empreiteiros 43 e 76, mais consentaneos com a superioridade intrinseca do candidato que, vindo de onde veio, absolutamente *não podia* ser derrotado. Para *salvar* a situação e concertar o fiasco alamancou-se uma eleição, falsificando-se as assignaturas dos tres mesarios Alberto Kramer, Raymundo Pinho e Manoel José Augusto da Silva. Os boletins annexos assignados pelos cinco mesarios entre os quaes os tres supra nomeados deixam patente a fraude da duplicata. Acresce que Alberto Kramer dono da casa onde se realizou a eleição, por ser esse o edificio designado pelo poder competente, attesta na carta junta que a eleição foi esta, constante dos boletins e não outra.

Sabendo que a victoria na capital coubera ao contestante, a junta apuradora recusou-se a apurar os resultados da eleição de Manáos, não aceitando os boletins authenticos que lhe foram apresentados nos termos do art. 96, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

E foi assim que essa junta parcialissima e partidaria conseguiu reduzir a votação do contestante ao irrisorio algarismo de votos em todo o Estado, quando era notorio o triumpho alcançado pelo Partido Republicano Federal no Amazonas, graças ao prestigio do integro Sr. coronel Antonio Guerreiro Antony, a cujo valimento politico houve de recorrer o Sr. Jonathas Pedrosa para ser eleito governador do Amazonas, cargo em que não tem hesitado em aceitar as mais injustificaveis encomendas e empreitadas do aulicismo reinante, fazendo-se padroeiro das pretensões de uma sub-dynastia palaciana, recebidas no Amazonas, com inequivocas manifestações de invencivel antipathia.

S. FELIPE

Nesse longinquo município o mappa organizado na Secretaria do Senado attribue ao Sr. von Hoonholtz a votação de 984 eleitores que affluiram ás nove secções, com excepção inexplicavel da 5ª, inacessivel a tamanho entusiasmo, e que se distribuiram da seguinte fórma:

	Votos
1ª secção.....	128
2ª secção.....	162
3ª secção.....	105
4ª secção.....	152
6ª secção.....	134
7ª secção.....	93
8ª secção.....	61
9ª secção.....	146
	<hr/>
	984

Nessas paragens tão intensamente aristocraticas não houve sequer um triste voto de seringueiro para o outro candidato, evidentemente impopular em tal ambiente, saturado de civismo eleitoral. Felizmente existe S. Felipe no mappa da Republica — o vigilante S. Felipe, cujo eleitorado não se deixa contaminar pelo *virus* anti-democratico da abstenção nos dias patrioticos de comicios convocados para a augusta designação dos seus ombaixadores.

Deixaram-se assim mesmo ficar em casa, e muitos nas *malocas*. — 511 eleitores, o que dá uma respeitavel proporção de 68 % do eleitorado total de 1.495 da invicta S. Felipe.

Entretanto, deve reconhecer-se que a concurrencia, especialmente na 9ª secção, salvou os creditos da legendaria metropole do Juruá, porquanto perante essa mesa historica comparecerem 146 ardorosos devotos do suffragio universalizado, havendo faltado tão sómente 19 — *dezenove* eleitores, provavelmente jacobinos ou defuntos. Aqui a proporção assignala o *récord* ainda não attingido por nenhuma secção eleitoral do Brazil: para um total de 165 eleitores, foram ás urnas nas profundezas mysteriosas da floresta multiseccular, vencendo obstaculos e soffrendo sacrificios, 146 entusiastas do egregio Sr. von Hoonholtz, ou seja uma proporção de 88 %!

Para o futuro da democracia é consolador esse entusiasmo, que nesta hora de fundas decepções e incorrigiveis seções partidarias conforta o coração dos mais desanimados patriotas.

Infelizmente, porém, um exame mais detido das actas de S. Felipe faz-nos ver que no caso o que ha é uma colossal mystificação, estando absolutamente innocente o eleitorado do rio Juruá, seriamente preocupado mais com o preço da

borracha do que com a curul em que se deva refestelar o egregio candidato dos *camelots du roi*.

A lei eleitoral manda que ao Poder Verificador sejam enviadas *no original* as listas de assignatura dos eleitores que hajam comparecido e votado, ao passo que em relação aos demais documentos apenas exige cópias devidamente autenticadas.

Essa disposição outro fim não pôde ter visado sinão ministrar ao investigador paciente termos de comparação, da qual se possa, pelo cotejo ponderado das assignaturas, averiguar si foram ou não falsificadas, si são ou não apocriphas.

Ora, não crível que o candidato official, bafejado pelo prestígio do Governo, havendo alcançado em Manáos, na séde do mesmo governo, apenas 227 votos, em um eleitorado de 3.622 eleitores, si não mais, fosse levar ás urnas em S. Felippe, onde a opposição, além do mais, conta fortes elementos, cerca de 1.000 votos, ou sejam 984!

Examinadas as actas dessas escandalosas oito secções, encontram-se sem maior esforço as mais grosseiras provas de prevaricação, por tal fórma que em outro paiz onde a moralidade dos politicos não livesse descido tanto quanto no Brazil mentirosamente republicano não escapariam ás grades da cadeia os falsarios que fazem de taes crimes degráos da escada por onde galgam as mais rendosas posições.

Tome-se a acta da 6ª secção de S. Felippe da eleição senatorial que analysamos e compare-se com a acta da mesma secção na eleição de 31 de janeiro que nomeou Senador pelo Amazonas o Sr. Gabriel Salgado. Comparem-se as assignaturas dos 134 eleitores que votaram em uma e em outra eleição; cotejem-se as firmas em uma e em outra lista dos mesmos individuos. E' uma vergonha! Não ha duas que se assemelhem. Ao acaso: o numero 111 em ambas as listas é occupado pelo eleitor Raymundo Jacintho; em um caso é esse nome graphado em bastardo gordo como si fosse escripto com um phosphoro molhado em tinta, na outra lista a assignatura de Raymundo Jacintho é feita em cursivo delicado, evidenciando a mais grosseira falsificação. Esse alluvião de assignaturas apocryphas demonstra que se trata de uma eleição forjada por quatro ou cinco individuos, sem o concurso de eleitores que houvessem realmente assignado a lista de presença em presença dos mesarios e dos fiscaes dos candidatos.

Examinem-se as listas de assignaturas das outras secções de S. Felippe: é a mesma borracheira.

Si o Senado der o seu *placet* a tão vergonhosas trapaças, terá feito do estellionato e do furto de firmas a base da fortuna politica dos prevaricadores que vivem deshonorando a Republica, subvertendo-lhe os alicerces.

MANICORÉ

Neste municipio o mappa da Secretaria accusa para o candidato *Von Hoonholtz* a votação de 116 votos na 2ª secção,

181 na 4ª, 168 na 5ª e 160 na 6ª secção, ao todo 625 votos, e nem um para o contestante.

É suggestivo! O contestado mal conseguiu na capital, na sede do governo, 227 votos contra 401 alcançados pelo seu antagonista. Guardava-se o seu prestigio para fulgurar em Manicoré, culminando em 625 votos, quasi o triplo da votação escassamente arrancada ás urnas officializadas na capital, accrescendo ter ficado em Manicoré arrasado o prestigio do partido que apresentou o contestante...

Mais notavel se torna essa mysteriosa unanimidade lembrando-se que nestas longinquas 5ª e 6ª secções de Manicoré não se reuniu o collegio eleitoral nem em 1912 para suffragar o Sr. Senador Salgado, nem em 1909 para prestigiar o chefe do Partido Conservador Senador Silverio Nery.

O Sr. *Von Hoonholtz* leve o raro condão de attrahir das profundezas dos mattagaes do Amazonas, através do ygapé, por varadouros e igarapés, nada menos de 168 eleitores, fallando apenas 32 na 5ª secção e 160 na 6ª, fallando somente 40! É consolador esse entusiasmo civicó pelas alturas de Manicoré...

Infelizmente para o homenageado e para a verdade do regimen representativo, os monumentos que assigalam esse raro e curioso phenomeno politico mentem de um modo indecoroso.

A acta da 2ª secção é falsa: o carimbo do correio prova que foi registrada em Manáos em 17 de abril, não tendo passado por Manicoré. Além disto o contestante apresenta boletim com as firmas dos cinco mesarios reconhecidas pelo tabellião de Manicoré, Moysés Cohen, e acta completa da verdadeira eleição, registrada no correio de Manicoré em 2 de abril, como se vê do respectivo carimbo. Na 3ª secção o contestante apresenta por igual boletim e acta nas mesmas condições da 2ª secção. Ahi não houve duplicata. Na 4ª secção os amigos do contestado fizeram duplicata, enviando ao Senado uma acta falsa, registrada em Manáos em 17 de abril e não em Manicoré; além disto falsificaram as firmas dos mesarios, o que se vê do cotejo com o boletim que o contestante apresenta e onde essas assignaturas estão reconhecidas pelo tabellião de Manicoré. A verdadeira acta foi registrada em Manicoré em 2 de abril, como se vê do carimbo no respectivo involucro.

Na 5ª secção e na 6ª, das quaes já nos occupámos, as actas falsas, forjadas em Manáos, foram registradas nesse capital em 17 de abril, conforme se vê dos respectivos carimbos postaes. Vale a pena passar uma vista sobre a pittoresca lista de assignaturas em uma e em outra secção.

O contestante junta á acta da 1ª secção um boletim e cópia authentica da mesma acta, reconhecidas as firmas pelo tabellião de Manicoré.

S. PAULO DE OLIVENÇA

Existe duplicata. Nas actas que dão maior ou votação unanime ao Sr. *von Hoonholtz*, verifica-se que funciona em cada uma das tres secções um individuo que não é mesario

effectivo, nem supplente, conforme se vê do proprio officio de communicacão da Junta de Alistamento enviando os nomes dos mesarios para a legislatura de 1912-1914.

Taes são: na 1ª secção, Martinho Gomes dos Santos; na 2ª secção, Manoel Eustaquio Vasques; e na 3ª secção, João Wiel e Salveano Barreiro Castello Branco.

Essas duplicatas, pois, são nullas. Não lhes vale a lembrança que tiveram os seus inspiradores de juntar a cada uma dellas um masso de cedulas novinhas em folha, que facilmente se verifica não foram, siquer, manuscadas, com pretenções a votos dados a descoberto, o que tão pouco são, visto não estarem rubricadas pelos mesarios.

As verdadeiras actas assignadas pelos mesarios legitimos todas dão ao contestante, nas tres secções, respectivamente, 64 votos, 83 votos e 71, e ao contestado 31 votos, 2 e 1. Além dessas actas existem boletins que o contestante junta, e que estão de accôrdo com ellas, sendo as firmas reconhecidas por labellião.

FONTE BOA

Na eleição geral de janeiro de 1912, para quatro Deputados e renovação do terço do Senado, sendo candidato o Sr. coronel Gabriel Salgado, máo grado o maior numero de interessados de ambos os partidos politicos, pessoas filiadas á familia amazonense, e alli largamente relacionadas, o eleitorado que affluir á urnas não excedeu de 74 na 1ª secção e 47 na 2ª, faltando naquella 111 eleitores e nesta 138. Pois bem: o Sr. de Tefé, que na capital não conseguiu mais de 227 votos, apesar de largamente amparado pelo governador Pedrosa, fez em Fonte Boa o milagre de arregimentar e conduzir ás mesmas urnas nada menos de 170 eleitores, na 1ª secção, e 150, na 2ª, não se deixando ficar em casa sinão 53 naquella secção e 84 nesta, e, o que é mais, não se desperdiçando um unico voto para o contestante.

Assim, ao passar em Fonte Boa a porroca de suffragios alterou-se até á cõta de 320, numero que dá bem a medida do que terá sido essa formidavel maré de popularidade equatorial e aristocratica.

Os detrietos que ficaram pelas margens deixam, porém, elementos que bastam para se averiguar que esse raro phenomeno realmente aconteceu sómente no papel, não tendo por alli havido nada de novo que confirmasse as pretenções do partido que inventou a candidatura *von Hoonholtz*.

O numeroso ról de assignaturas, examinado com vagar, deixa ver que são simuladas as firmas da 1ª secção.

Honorapto Baptiste NUNNES, sob ns. 28 e 3 respectivamente; *Zeferino SABATINE de Lemos*, sob ns. 32 e 6; *João Pí-nheiro de Menezes*, em boa calligraphia, n. 4 de Hoonholtz e pessima lettra no n. 8 de Salgado; *Basilio Fernandes Caruto*, ns. 12 e 25; *Adlindo Francisco da Cruz* contra *Adelino Francisco da Cruz*, nos ns. 153 e 56; *Christovam José*

Coelho (?) n. 92 e em melhor calligraphia *Christovão José Coelho*, n. 57; *Antonio Pinto Vaz*, sob ns. 148 e 54, respectivamente; *Alexandre José dos Santos*, sob ns. 137 e 49; um grupo de nomes com a mesma letra, desde o n. 118 a 123; *Sidonio*, em uma, e *Cidonio*, em outra; *Joaquim da Luz* sob ns. 133 e 43; *Arthur de NOMBANDIA* n. 243 e 53; *Gonçalo Dias Cardoso* ns. 94 e 16, e muitos outros, ás pencas e ás duzias.

Na 2ª secção o embuste se revela com a mesma destacatez, nas firmas apocryphas de Nelson Manoel da Rocha, que fez o que se chama na gyrta eleitoral uma *dobradinha*, votando sob o n. 11 e mais tarde, já para o fim, junto do presidente, sob n. 144; Moysés Levy Benchimol, sob ns. 7 e 12, respectivamente, nesta e na outra eleição; *Martinho Balieiro da GAMA*, n. 9, que apparece na outra lista com o nome *Martinho Balieiro da SILVA*; *José Valerio Correia*, 45 e 9; Raymundo Baptista de Mello com letras de quasi um centimetro em uma lista e reduzido a cursivo quasi olho de mosquito na outra, sob ns. 78 e 19; Carlos Cordeiro do Canto ns. 66 e 36; *Agostinho Zambraio* e *Agustinho Zambano do Campo* ns. 72 e 16 e myriades de falsificações outras!

RIO-BRANCO

Na 1ª secção, o contestante obteve 85 votos, segundo declara a unica acta verdadeira e o confirma o boletim annexo; entretanto, apparece uma segunda acta posta na Administração dos Correios em Manáos no dia 17 de abril, que não teve entrada na agencia do local da eleição, e pela qual se verifica, quer no corpo da acta, quer no termo de encerramento, que compareceram e votaram 135 eleitores, e entretanto o candidato Hoonholtz, obteve 270 votos, o que quer dizer que cada eleitor votou duas vezes.

Na 2ª secção, o candidato contestante, 73 votos, segundo acta e boletim correspondente. Na acta Teffé, que veio por intermedio da Administração dos Correios de Manáos, e que, portanto, tambem não foi posta no Correio dentro do prazo legal de tres dias, se observa no corpo da acta que compareceram e votaram 107 eleitores, deixando de comparecer 49; antes da votação foram mais admittidos a votar tres eleitores; entretanto, do termo de encerramento consta que votaram 110, e igualmente deixaram de comparecer os mesmos 49, o que é absurdo.

BENJAMIN CONSTANT

Nesse municipio o mappa da secretaria attribue pelas actas existentes a seguinte votação ao candidato diplomado:

Barão de Teffé:

	Votos
1ª secção.....	97
2ª secção.....	93
3ª secção.....	93

Na 1ª e 2ª secções apparece duplicata dando ao contestante a seguinte votação:

	Votos
Barbosa Lima:	
1ª secção....	97
2ª secção....	93
Teffé:	
1ª secção....	1
2ª secção....	1

Ora, dos documentos juntos verifica-se que não só são estas ultimas as actas verdadeiras, como ainda que na 3ª secção não houve eleição. Junta-se officio da mesa eleitoral dessa 3ª secção, assignado pelos cinco mesarios com as firmas reconhecidas pelo tabellião Pedro Gomes Santos, affirmando esse facto e declarando que «os respectivos eleitores sendo seringueiros estão no labor dos seus affazeres e não ligam a minima importancia a tal cousa». A «tal cousa» é a eleição. A acta que apparece simulando eleição nessa 3ª secção denuncia-se, pois os nomes dos mesarios que a subscrevem estão com as assignaturas grosseiramente falsificada. A lista de *assignaturas* foi *ipsis verbis litterisque* cópiada na mesmissima ordem das listas da eleição de 1912, reproduzindo-se os mesmos erros e fazendo votar *duas vezes* o eleitor Firmino Godim, que assigna nos ns. 1 e 21, em uma, e nos ns. 1 e 22, na outra. Acresce que as firmas estão reconhecidas (?) por *escrivão ad-hoc*, não tendo tido os empreiteiros coragem de as fazer reconhecer pelo mesmo tabellião que em Remate de Males (Benjamin Constant) reconheceu as dos mesarios da 1ª e 2ª secções.

Quanto a estas o contestante junta boletins que corroboram a votação que lhe é attribuida, ambos com as firmas reconhecidas pelo tabellião Pedro Gomes dos Santos, o qual isso attesta sob a fé do seu signal publico e carimbo.

CODAJAZ

Nesse municipio, para que o serviço da mystificação eleitoral se pudesse realizar sem maiores embarços, foi demittido, *dias antes da eleição*, o respectivo agente do Correio, o Sr. José de Alencar Araujo Lima, que de ha muito vinha exercendo esse cargo com inexcusable zelo, e substituido pela esposa de um politico situacionista, com ordem ao agente exonerado de *passar immediatamente* a agencia á mesma senhora. Assim verifica-se quanto vem a calhar nessa eleição a reminiscencia litteraria suggestiva que se resume no classico *dux foemina facti...*

Não tendo havido eleição em nenhuma das tres secções desse municipio, forjaram os amigos do Sr. de Teffé actas falsas, simulando votações fantasticas na 1ª e 2ª dessas secções, e até na 3ª.

Os mesários que assignam essas actas na 2ª secção não tem os nomes incluídos na relação de mesários devidamente eleitos para funcionar no triennio legislativo de 1912-1914; não constam do officio da Junta de Alistamento, communicando ao 1º Secretario do Senado a organização das mesas nesse municipio. Não são, pois, mesários legítimos; e portanto não podem prevalecer semelhantes actas.

O contestante junta declaração do mesario Eugenio Rodrigues, affirmando não ter tomado parte na pretensa eleição na 2ª secção, bem como, no mesmo sentido, dos demais mesários Christovam Albuquerque Alencar, Telemaco Albuquerque Alencar, João Wilson Garcia Bastos, Clemente Chaves e Napoleão Albuquerque Alencar, ao todo, seis, e com Eugenio Rodrigues sete, o que mostra não ter podido funcionar a mesa da 2ª secção — em contrario do que affirma a acta fraudulenta. Todas as assignaturas dessas declarações estão reconhecidas por tabellião publico.

Quanto á primeira secção, junta-se um protesto, lavrado em cartorio do tabellião publico de Codajaz pelos *mesarios effectivos* João Gonçalves da Silva Brito e Henrique da Veiga Brazil, no qual declaram que, tendo comparecido antes da hora determinada para se dar inicio aos trabalhos eleitoraes, foram impedidos de tomar parte nesses trabalhos como *mesarios effectivos* por se terem installado nos logares que de preferencia lhes deviam caber, usurpando-lhes as funções que aos protestantes reservam a lei, os *supplentes* Joaquim Amancio de Lima, Porfirio Fialho e Luiz Pereira da Silva, apoiados pelos mesários Manoel Marinho de Sampaio e Manoel Antonio Correia Lima (art. 63 *in fine*).

Accresce que o carimbo do Correio no envolvero da acta é de 8 de abril em Codajaz e 10 em Manãos, contravindo-se assim ao que prescreve o art. 84 da lei eleitoral, quando manda que laes cópias sejam enviadas á Secretaria da Camara respectiva *sob registro postal no prazo de TRES DIAS*. Vê-se que, tendo sido a eleição em 31 de março, a 8 de abril esse prazo estava excedido.

Além disso, como se vê do protesto, os mesários usurpadores recusaram-se a encerrar a lista de assignaturas depois de haver votado por ultimo o eleitor de numero 61, conservando-a em aberto, afim de poderem majorar a votação, esticando-a até 118, em vez dos 61, e isso ainda mesmo no pre-supposto de que todos os 61 que compareceram houvessem votado no barão de Tefé.

Ora, além de que na eleição anterior compareceram 53 eleitores, faltando 147, o que está mais de accôrdo com a circumstancia a que allude o protesto, verifica-se que a partir do numero 62 as assignaturas dos eleitores de cujos nomes se abusou estão falsificadas.

Assim destacam-se as firmas de *Pedro Nogueira*, sob n. 77, que diverge de modo escandaloso da de igual nome sob numero 26, na eleição Salgado; as de Camillo Lellis da Costa, sob n. 70; José Carlos de Moura, sob n. 91 e outras, não deixando de despertar suspeitas a symetria hermetica e a perfeita uni-

formidade physionomica das assignaturas da 1ª pagina e parte da 2ª, filhas que parecem da mesma nonna genitrix.

Na 2ª secção avultam como mais extravagantes as firmas apocryphas de *Catharino MAUCEDO (sic) Silva*, sob n. 73 nessa acta e 32 na eleição anterior; *Tiburcio Valeriano Benjamin*, n. 13 em uma e 29 na outra; *Basilio Salomé de Almeida*, 70 contra 27; *José Raulino da Silva*, 61 contra 24, etc.

Na 3ª secção, a sem cerimonia arremangou as saias e sacoteou uma *can-can* cacographico que é uma maravilha de choreographia eleitoral. Os nomes dos proprios mesarios, em numero de cinco, são escriptos dois por uma e tres por outra mão: é até possível que não sendo necessarias mais de duas mãos, o mesmo individuo, dentro os ambidextros de trapaga democratica, tivesse assignado por todos os cinco. Chegá-se mesmo a conjecturar que alguns interessantes quadrumanos tenham sido convocados e desde os venerandos coaitás até os travessos macacos de prégo (*cebus cirrhifer*) viessem colaborar nessa partitura a quatro mãos, pintando semifusas na pauta official dessa fantastica eleição.

Vejam-se as caricaturas de firmas de *Pedro José do Nascimento*, sob n. 50 versus 9; *Cecilio José de Matos*, 24 contra 2; *Anacleto José de Mattos*, 30 contra 4; *Juvenal José de Mattos*, 20 defronte de 30, e até *Sebastião Barbosa Lima*, lembrando, por deboche, o nome do contestante, nas casas do cupim eleitoral, sob numeros 51 e 65, além de innumeradas outras, que escusa assignalá-las. Fiquemos em Juvenal, que vem a proposito evocando as satyras que essas scenas revivem nas brehas do Amazonas.

COARY

Esse municipio convisinha com o de Tefé. Os amigos do Sr. de Tefé fizeram allí uma duplicata fraudulenta.)

As actas simuladas estão assignadas na 1ª e 2ª secções por individuos que não são mesarios. São assignaturas que não correspondem aos nomes dos mesarios eleitos para funcionar no triennio legislativo de 1912-1914. São, pois, intrusos. Taes documentos não podem evidentemente prevalecer.

As actas da eleição verdadeira estão subscriptas pelos legitimos mesarios. O contestante junta os documentos sob ns. 23, 24, 25, 26, 27 e 28 que desmascaram o grosseiro embuste com que o officialismo derrotado no Amazonas pretende embahir a boa fé ou alliciar a cumplicidade do Senado na esperanza de introduzir na sala das sessões da Camara Alta uma poltrona suspeita comida de cupim para o qual espero não faltará nesta augusta botica o necessario verde-Pariz...

MOURA

Neste municipio apparecem actas em duplicata para as duas sessões unicas, 1ª e 2ª.

O contestante junta boletins que confirmam a veracidade das actas em que o seu nome é suffragado.

Accresce que na duplicata feita pelos amigos do Sr. barão de Tefé o nome do mesario Raymundo de Oliveira Mello está errado, devendo ler-se Raymundo de Oliveira Horta, conforme se vê entre os mesarios que subscrevem as actas da eleição do Senador Salgado, já no triennio actual, para o decurso do qual os mesarios devem ser os mesmos. Quanto á 2ª secção a acta que apparece é falsa e radicalmente nulla. O termo de encerramento não está acabado deixando-se de dizer quantos eleitores não compareceram, rezando o dito termo como palavras finaes: *«compareceram 30 eleitores não o tendo feito...»*.

Ha communicação dos mesarios com firmas reconhecidas e dirigida ao 1º supplente do juiz municipal em exercicio declarando não ter havido eleição nessa secção do Carvoeiro.

Vê-se, por essa communicação, que a acta apoerypha falsificou as assignaturas dos mesarios, que não se identificam com as reconhecidas naquelle documento pelo tabellião de Manãos. O cotejo das assignaturas dos eleitores com as dos que compareceram á eleição de 1909 corrobora esses indícios de falsidade.

PARINTINS

Na 1ª secção ha uma acta revestida das solemnidades legais e dous boletins com firmas reconhecidas pelo tabellião local, os quaes dão ao candidato contestante 64 votos e ao candidato von Hoonholtz 30.

Esta acta foi registrada na agencia postal de Parintins a 2 de abril, segundo se vê do carimbo da sobrecarta.

A acta Tefé está tambem concertada e conferida por Antonio S. Silva, mas não só na acta do contestante o concerto e conferencia da acta de installação e da eleição estão authenticados com o carimbo de que usa o notario publico da localidade; o que não se dá na outra acta, como até nos boletins as firmas dos mesarios estão reconhecidas por este official e igualmente authenticadas com o seu signal publico. Não são do mesmo punho as firmas dos ns. 14 (Tefé) e 129 (Salgado), os ns. 17 e 18 são partes dos ns. 26 e 29 Salgado: o sobrenome — de Almeida, passou de um eleitor para o immediatamente superior, o n. 20 com o n. 115 Salgado — hurlent de se trouver ensemble, etc.

Na 2ª secção ha uma acta e dous boletins com as firmas dos mesarios reconhecidas pelo tabellião e authenticadas com o seu signal publico: acta e boletins dão ao candidato contestante 54 votos e ao candidato Hoonholtz 26.

Na acta adversa as firmas dos mesarios não soffrem cotejo com as que foram reconhecidas pelo tabellião, nem com as da eleição Salgado. O n. 2 da lista de eleitores da acta Tefé, assemelha-se ao n. 2 da acta Salgado, como um

circulo com um quadrado: o mesmo se dá com os ns. 6 e 7, com os 11 e 11, com os 16 e 16, 18 e 18, 19 e 19, 22 e 22, 25 e 25, etc.; que coincidência curiosa e interessante!!

Na 3ª secção os mesmos vícios e defeitos da 2ª, isto é, as firmas dos mesarios estão falsificadas, pois, não conferem com as reconhecidas pelos boletins do candidato contestante; em favor deste existem acta e dous boletins com as assignaturas dos mesarios reconhecidas e authenticadas pelo notario publico, que carimbou esses documentos com o carimbo official, de que usa.

Estão deploravelmente falsificadas as firmas de Antonio sob n. 4 com o n. 7 da acta Salgado: Antonio Sergio da Silva, n. 5 (*firma de tabellião*) comparada com a que subscreve o reconhecimento nos dous boletins e com a da eleição Salgado; o n. 6 Manoel G. de Siqueira com o n. 11; o n. 8 com o n. 14; o n. 9 com o 17; o 12 com o 22; o 18 com o 41; o 22 com o 44; o 26 com o 57; o 27 com o 58; o 32 com 78, etc.

URICURITUBA

Neste municipio o mappa da apuração da secretaria conta para o Sr. *von Hoonholtz* 100 votos na 1ª secção e 90 na 2ª.

Na 1ª secção, diz a acta falsa: *compareceram e votaram 58 (cincoenta e oito) eleitores; contadas as cédulas acharam-se 116 (cento e dezesseis) para Senador na vaga deixada pela renuncia do Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa. Tiveram votos: Hoonholtz 100 (cem), almirante Alexandrino de Alencar 10 (dez), e Barbosa Lima 6 (seis), total: 116 para 58 eleitores!*

Como não ha voto cumulativo para Senador, essa acta é nulla.

Na 2ª secção deu-se a mesma anomalia, tendo comparecido 48 eleitores, encontrando-se 98 cédulas e tendo o Sr. *von Hoonholtz* 90 votos, Barbosa Lima 3, e almirante Alexandrino 5!

E' tambem nulla essa acta.

As actas legaes da 1ª e 2ª secções desse municipio dão a seguinte votação: 1ª secção, Barbosa Lima, 81; Hoonholtz, 20; 2ª secção, Barbosa Lima, 89; Hoonholtz, 17.

SILVES

Quer na 1ª, quer na 2ª secção deste municipio, as assignaturas dos eleitores e até as dos proprios membros das mesas são na sua grande maioria propositalmente imitadas e falsificadas, conforma se apura cotejando-as com as da lista de eleitores no pleito ainda recente do Senador Gabriel Salgado, em janeiro do anno proximo passado: em 14 mezes apenas, não é crível que todos esses eleitores tivessem tão profunda e sensivelmente modificado as suas firmas, as assignaturas de que estão usando quasi que diariamente. Assim, na 1ª secção a firma do mesario Elias Rosa Maia, no officio, na acta e na

lista não é nem semelhante a que figura na eleição Salgado (em que este candidato obteve 96 votos); o mesmo se dá com a firma de Manoel Quintino da Paciência, sob n. 25 com 94; de Gustavo Libório de Faria, sob n. 27 com o 44, sendo que no 1º, o eleitor é Faria e no 2º é Farias; de Braz Pinheiro da Penna sob, n. 46 com o seu *falsificador* Braz Pinheiro da Penna, sob n. 75; e como estas muitas outras cuja dissimelhança é patente á simples inspecção.

Na 2ª secção basta cotejar as firmas dos mesarios no officio no secretario do Senado com as correspondentes na eleição Salgado, para se avaliar a grande differença entre as mesmas: o mesario Raymundo Célho ds Sants, na eleição actual chama-se ou assigna-se na eleição Salgado, Raymundo Coelho ds Sants; a assignatura Manoel José de Góes, mesario, não é a mesma do officio correspondente de 1912, o outro mesario Raymundo Farias, assigna-se Faria no outro officio. Quanto ás firmas dos eleitores: o n. 23 Ernesto Elesbão dos Santos não é visivelmente o mesmo sob n. 57; Arnaldo Pereira dos Santos, sob n. 73 não é o mesmo do n. 31; José Antonio dos Reis, n. 58, muito diversa do n. 59.

BARREIRINHAS

Neste municipio apparece para o Sr. *Von Koonholtz*, na 1ª secção, unica registrada pela secretaria, 49 votos, encontrando-se no mappa da apuração, em face da 2ª secção a suggestiva nota: «a acta não trouxe votação». Realmente a soffreguidão foi tal, tão alvoroçada e nervosa estava a fraude que se esqueceram, *fazendo (?) a eleição, arranjando 32 eleitores que se dessem ao trabalho de assignar as listas de presença (?)*, não se lembraram de dar o numero de votos ao candidato official posto que cumpridamente nomeado sob o seu duplo baptismo.

As sobrecapas estão carimbadas em Barreirinhas duas vezes cada uma, em 3 e em 6 de abril, para a eleição de 31 de março. São apocryfas varias assignaturas a começar pela do mesario Bernardino de Senna Barbosa, hem como dos eleitores *Jeronymo Soares Dutra* (sob n. 10), *João Pedro Gaia* (n. 23) e outras.

Aliás a propria Junta Apuradora de Manãos recusou-se a apurar a eleição de Barreirinhas.

ITACOMTIARA

O mappa da secretaria registra votação unicamente para o Sr. *Von Koonholtz*, á razão de 68 votos da 1ª secção, 67 na 2ª e 56 na 3ª. Trata-se de duplicatas: são actas falsas, tendo sido extraviadas no Correio (a que estado chegou a fidelidade dos agentes do Correio transformados em galopins eleitoraes pelas rameiras da Republica!), tendo desaparecido as actas verdadeiras.

O contestante junta boletim com as firmas reconhecidas e certidões das actas das quaes se verifica que a votação foi a seguinte:

Barbosa :

1ª secção	51
2ª secção	45
3ª secção	40

Hoonholtz :

1ª secção	17
2ª secção	11
3ª secção	26

Os carimbos postaes nos officios de remessa da agencia de Itacoatiara, apesar da pequena distancia de Manáos, são calçados sobre nada menos de vinte e cinco sellos azues de 20 réis, não se podendo ver a data de abril e parecendo exquisito que não houvesse nesse agencia sellos de maior valor para serem menos numerosos.

LABREA

Nesse municipio, alem das actas existentes na Secretaria do Senado, ministram elementos para se averiguar das condições em que se realizou ali o pleito politico, os boletins que o contestante junta, relativos ás 2ª, 3ª e 4ª secções, todas com as firmas reconhecidas, sendo a votação para o contestante respectivamente 78, 103 e 96 votos. Não houve eleição na 1ª secção, não existindo na secretaria acta ou qualquer outro documento que lhe diga respeito.

BORBA

Não houve eleição: não existem actas, nem boletins. Apenas declarações de numerosos eleitores dizendo ter procurado votar no contestante, o que não puderam fazer por não se terem reunido as mesas, tal qual como na eleição Herrues na Capital da Republica. As firmas dos signatarios em numero de 94 na 2ª secção e 56 na 1ª estão reconhecidas pelo tabellião dessa cidade.

MAUÉS

Neste municipio lê-se no mappa da Secretaria a seguinte votação para o candidato contestado, von Hoonholtz:

	Votos
1ª secção	85
2ª secção	106
3ª secção	85
4ª secção	81
	<hr/>
	357

Quanto á 1ª secção, as assignaturas dos mesarios, — que são os mesmos que funcionaram em janeiro de 1912, — não conferem com as destes, mais notadamente a do mesario José Antonio Ferreira.

A comparação dos mesmos nomes lançados nas listas de assignaturas de 1913, 1912 e 1909 é edificante: não pôde ir mais longe o desprezo que os trapaceiros profissionais manifestam para com o zelo e a sagacidade vigilante das autoridades prepostas á guarda da lei e á da verdade do regimen representativo nesta desprestigiada Republica.

Na eleição de 31 de março ultimo, encontram-se como mais escandalosas falsificações os nomes de *Brazilino M. Martins*, sob n. 34 nesta, 60 na de 1912, e 33 na de 1907; *Geminiano José de Oliveira* sob n. 53 e 86, respectivamente; *Ovidio Solano dos Passos*, n. 45; *Manoel Rodrigues Preto*, n. 63 e 91, etc., etc, como esses, inumeros outros.

Os mesmos testemunhos de despudor e de tranquillidade de alma pela certeza da impunidade, se encontram nas listas de assignaturas das demais secções, como se verá na exposição oral perante a Commissão.

HUMAYTA

1ª secção. Carimbo do correio com data de 6.

A assignatura do mesario Caetano Hermenegildo (*sic*) Centari (*sic*) não se parece com a do eleitor Caetano Hermenegildo Centaro (*si*) — 20.

Falsas as assignaturas dos eleitores Antonio Joaquim dos Santos, Amaro Firmino Pinto, Anastacio Costa, Alipio Augusto de Mello, Custodio Raymundo da Silva, Evaristo Carlos Pereira e de muitos outros.

A lista de assignaturas parou em João e José: não houve, como em 909 e 912, —nenhum Raymundo, nem Pedro, nem Manoel para estas.

Os eleitores Cosme de Farias Ferreira e Raymundo de Castro Monteiro attestam não ter havido eleição.

2ª secção. A letra do envelope que capeou a acta, é a mesma dos envelopes da 3ª e 4ª (os envelopes são iguaes), parecendo semelhante tambem o carimbo.

Assignaturas de eleitores escandalosamente falsificadas. Veja-se a do mesario Antonio Correia de Mello Filho; de Narzeu Tavares Coutinho, tambem mesario; Pedro Moraes Santhiago, Manoel Ximenes, Sotero de Souza Brito e muitas outras.

José Germano de Souza (n. 10) votou sob n. 49, na 1ª secção.

Da letra B passaram á J, como na lista de 1912, que copiaram, sem figurar nenhum dos nomes intermedios, que appareceram na eleição de 1909.

Manoel Sabino Durões attesta não se ter reunido a mesa.

3ª secção. Carimbo de 5.

Firmas falsificadas, como se vê comparando as de Antonio Ramos do Amaral (mesario), João Dias Cruz (mesario), Emiliano Ferreira Bentes, Francisco José de Souza, Idalério (sic), Ramos de Castro, Joaquim dos Santos e outras.

4ª secção. Carimbo de 5.

As assignaturas escandalosamente falsificadas, *de principio a fim*. Os poucos nomes que não estão annotados, não figuram nas outras listas. A falsificação começou pelas assignaturas dos mesarios.

5ª secção. Carimbo de 5.

Firmas falsificadas. Vide as de Alarico Pereira Ramos, mesario (na acta está apenas Alarico Ramos); Tancredo Campos, mesario; Casimiro Antonio Pinheiro, Francisco Euzebio de Britto, Ivo Lahlia de Amorim, Lourenço Pereira, Marino Ebert.

6ª secção. Carimbo de 5.

Escandalosamente falsificadas as firmas, entre outras muitas, de Alipio José Pacheco, mesario; Bento José de Macedo, mesario; João Diniz Peres, mesario; André Pereira da Costa, Aureliano Borges do Carmo, Antonio Serrão de Castro, Agostinho Pereira dos Santos, Horacio Lopes Bilhar, José Florencio Pereira.

S. GABRIEL

Neste municipio apparecem actas da 1ª e 2ª secções, dando respectivamente 88 e 52 votos ao contestado e nem um ao contestante.

A primeira foi registrada em Manãos, como se vê do carimbo com data de 11 de abril, ou sejam 12 dias depois da eleição, no longinquo S. Gabriel.

Não existe na Secretaria do Senado officio da Junta de Revisão, participando como devia ter feito, quaes os nomes dos mesarios eleitos para servirem no triennio de 1912 - 1914.

Não se pôde saber, pois, si os signatarios desta acta, bem como os da 2ª secção, são realmente mesarios.

As firmas dos eleitores estão desavergonhadamente falsificadas, como se vê colejando-as com as da eleição de 1909.

Vejam-se os nomes de Felicio Agostinho de Braga, sob n. 20; Ambrosio Pedro dos Santos, n. 22; José Joaquim Pimenta, n. 13; Theotonio Olympio de Oliveira, n. 84; todos da 1ª secção; e os nomes de Theodoro Pinheiro, sob n. 21, Manoel Rodrigues Santiago, n. 7, Alfredo Autran, n. 51 e outras.

Acresce que os eleitores Mariano Victal Mendes e Raymundo Pedro Lopes Gonçalves, que votam nesta secção, figuram na eleição de 1909, votando na 1ª secção, sob n. 2 e 13, onde se podem ver as suas assignaturas.

Releva acrescentar que o Sr. Senador Salgado, na eleição de 1912, que era também uma eleição geral de Deputados, não conseguiu vêr reunidas essas secções, não tendo havido eleição em S. Gabriel.

FLORIANO PEIXOTO

A votação liberalizada ao candidato *von Hoonholtz* é de 44 suffragios na 1.^a secção, 65 na 2.^a e 78 na 3.^a, em um total de 187 votos.

Nas listas de assignaturas são visivelmente falsas as assignaturas de José Façanha de Noronha sob n. 6, que no n. 5 da eleição anterior assigna-se José Façanha Sobrinho; Hermogenes Saraiva da Silva sob n. 35; Francisco Mendes de Souza n. 36 e José Ennes da Silva n. 41, todos da 1.^a secção, e Pedro Antunes Cadeira sob n. 45.

Na 2.^a secção estão escandalosamente adulteradas as firmas de Raymundo Tabosa Calvacanti (n. 37), Felippes Alves Moreira (n. 45), Severiano Gomes de Almeida (n. 46), Luiz Pedro da Silva (49), José Francisco Ingá (26), e peior que todas Raymundo Pontes de Carvalho, além de muitas outras.

Na 3.^a secção são apocryphas as firmas dos mesarios Diogenes Quaresma de Mello e Manoel Alves Pedrosa, o que se reconhece cotejando-as com as que figuram na eleição do Senador Salgado. São, ao demais, falsas, impudentemente simuladas as assignaturas de Procopio Antonio Fernandes sob n. 27, Luiz Alves Torres n. 37, José Martins Borges n. 39, Francisco Vianna Lopes n. 61, Innocencio Braga n. 67, Candido Ribeiro Soares n. 65 e outras.

Nessas actas a eleição foi unanime, não apparecendo um só votante dos filiados — que existem — ao partido politico sob cujos auspicios foi levada ás urnas a candidatura do contestante.

CANUTAMA

Nesse municipio apparecem tres actas, correspondentes á 1.^a, 2.^a e 3.^a secções, dando, respectivamente, ao Sr. de Telfé 83 votos, 30 e 38.

Na primeira acta o carimbo do Correio no respectivo envolvero está emendado á linha de 4 para 1. Não se encontra na secretaria do Senado officio de communicação da junta competente participando os nomes dos mesarios que nesse municipio deveriam servir no triennio legislativo de 1912 a 1914.

As firmas dos eleitores estão grosseiramente falsificadas, tendo, nesta 1.^a secção um eleitor da 2.^a, sem que fosse fiscal de qualquer dos candidatos ou para alli se tivesse dirigido, por não ter havido eleição na sua secção: a acta da eleição confessa essa anomalia. Estão falsificadas as assignaturas, entre outras, de *Felix Ferreira Diniz*, sob n. 24; *Cosme Daniu da Cunha*, que se escreve na outra lista *Cosmeaño da Cunha*,

sob ns. 21 e 14, respectivamente; *Odillon Tavares* ou *Theo-tonio de Almeida*, ns. 63 e 15; *Candido Joaquim*, ora *Colimbra*, ora *Cuimbra*, 71 e 47; *Victor Accacio de Lemos*, 45 e 54; e *Sabino Mauès*, 32 e 58.

Na 2ª secção o mesario Eufransino de Castro Moura, declarou, na carta que se annexa, com a firma devidamente reconhecida, não ter havido eleição, ignorando-se que fosse aquelle dia marcado para a eleição senatorial. Encontram-se vestígios de fraude na lista de assignaturas, entre outras, nos nomes de *José Alves de Menezes*, sob n. 30 na eleição Tefé e 65 na eleição Salgado; *Abraham Alves de Lima*, em 26 e 12; *Manoel Guabeiraba de Araujo*, sob n. 28, que figura na outra lista; *Manoel Guaberiba* — no n. 59; *Joaquim Gomes de Moraes*, 10 e 49; *Micael Nogueira de Moura*, ns. 18 e 20, e outros, como *Antonio Odilon Pires*, *Alexandre Gomes de Araujo*, etc.

Quanto á 3ª secção o carimbo do Correio está na sobre-carta alterado a tinta para 2, podendo vêr-se, entretanto, sob a alteração o algarismo 4, que alli estava demonstrando ter sido essa acta registrada fóra do prazo.

Na lista de assignaturas ha grupos de nomes visivelmente escriptos pela mesma penna e mão.

Destacam-se, entre os nomes simulados, os de *Marcellino Monteiro Pantoja*, sob ns. 1 e 28; *Parphiro Rufino de Oivera*, sob ns. 22 e 15, respectivamente, sendo, além do mais, mesario, cuja assignatura vale a pena ver tambem na acta da eleição Hoonholtz e comparar com o n. 15 da lista Salgado e acta respectiva, e mais *José de Senna Filho*, ns. 33 e 19, *Arthur de Britto Soares*, sob ns. 37 e 6, respectivamente.

MANACAPURU'

Neste municipio o mappa da Secretaria registra pelas actas que lhe foram remetidas:

Barão de Tefé:

	Votos
1ª secção.....	54
2ª secção.....	36
3ª secção.....	122

e zero para o contestante.

Essas actas, porém, representam eleições simuladas em casa do superintendente municipal Luiz Marques da Rocha, fraudando-se assim o corpo eleitoral convocado para os edificios da Intendencia (1ª e 2ª secções) e Escola Mixta (3ª secção) os quaes se conservaram fechados no dia da eleição.

Attestam este facto delictuoso as cartas juntas (documentos ns. 73, 74, 75, 76 e 77) dos eleitores Manoel Antonio do Rosario, José Lopes Pereira de Lima, Florentino Pedrosa Filho, Julio Antonio Pereira, tenente-coronel Candido Antonio P. Lima, 1º supplente municipal *em exercicio*, todas com as assignaturas devidamente reconhecidas.

Corroboram esses depoimentos que já de si seriam bastantes para iniciar-se o processo de responsabilidade contra os provaricadores aos quaes o Senado não querera assegurar injustificavel impunidade, as falsificações grosseiras que, a simples inspecção, se denunciavam nas listas de assignaturas de eleitores desse pretenso pleito quando colejadas com iguaes nomes nas eleições de janeiro de 1912 e 1907, infringindo-se assim as disposições expressas da lei eleitoral e attrahindo para os delinquentes as penas dessa mesma lei.

Assim destaremos, para não nos alongarmos por demais, na 1ª secção os nomes de *Aniceto Pereira Britto Junior* (n. 12), *João Baptista Rodrigues* (n. 13), *Joaquim Ferreira da Silva* (n. 8), *Pio Pereira da Costa* (n. 49), *Lourenço Baptista dos Reis* (47) e outros muitos; na 2ª secção, *Antonio Querino Dutra* (n. 7), *Luiz Trovão Filho* (n. 12), *Victoriano Miguel Archanjo* (n. 16), *Francisco G. de Menezes* (n. 24), e muitos outros; e na 3ª secção mais escandalosos, *Manoel Cavalcanti Filho* (sob n. 50), *Bertholino Tavares* (n. 51) *Abel Pereira de Moraes* (n. 52), *Antonio da Rocha* (n. 88), *Anacleto R. da Motta* (n. 64), *Adami Delphino dos Santos* (n. 63), *Alexandre Antonio da Costa* (n. 76) *Luiz dos Santos Silva* (n. 112), *Ireneo Caetano Pedrosa* (n. 113), etc., etc.!

Ora o § 5º do art. 74, da lei eleitoral reza: «*E' vedada a assignatura, por outrem, do nome do eleitor no livro de presença, sob qualquer pretexto, considerando-se ausente aquelle que não puder fazel-o pessoalmente.*».

Em conclusão: — a Junta Apuradora em Manáos, sob a presidencia do substituto do juiz seccional, recusando boletins e certidões de actas apresentadas, nos termos do art. 96 da lei eleitoral—«*apresentadas por qualquer eleitor*», sem os examinar sequer, depois de se haver negado a tomar conhecimento das authenticas que não houvessem sido registradas na agencia postal da «*séde dos municipios*» (arts. 139 e 84 da cit. lei), desprezou *in limine* as prescripções legais relativas a duplicatas, por isso que, não se dispondo a abrir os officios das mesas eleitoraes em virtude da prejudicial irregularmente adoptada, ficou sem base para verificar quaes as eleições *realizadas no logar previamente designado* (art. 99, item I), ou «*perante a mesa legalmente nomeada*», (item II do citado artigo.).

E assim, tendo presente *cento e um* officios contendo authenticas, apurando as volações constantes das actas relativas aos municipios de *Coary, Canutama, Codajaz, Fonte Boa, Floriano Peixoto, Itacoatira, Maués, Parintins, Silves, S. Felippe, S. Paulo de Olivença, Urucurituba e Barcellos*,—ao todo 13 municipios,—*dentre os quaes está excluida a Capital*—decidiu, que apesar de existir uma authentica de *Borba*, não houve eleição em *Borba*, sem entretanto verificar si mesmo com authentica não teriam tambem deixado de «*haver eleição*» em outras *Borbas*—e somou como grande total — 3.845 votos para o Sr. almirante Antonio Luiz von Hoonholtz,

entre parenthesis barão de Tefé, — e 393 para Alexandre José Barbosa Lima.

Desprezando-se na Secretaria do Senado a caudal de actas enviadas de Manaus e outros municípios do Amazonas, apurou-se, em grosso, a votação seguinte:

	Votos
Almirante von Hoonholtz.....	6.064
Alexandre José Barbosa Lima.....	2.102

Estudada a eleição verifica-se que esta foi simulada em grande numero de municípios sendo falsas as actas em que se liberalizaram votos inexistentes, falsificando-se assignaturas de eleitores ausentes, e que em outros pontos fabricavam-se duplicatas em favor do candidato diplomado, as quaes, pelos motivos expostos, não podem ser acceitas.

Das eleições simuladas, inexistente ha que deduzir — por ser mentirosa a votação que o officialismo arrojimentou nas cópias que impudentemente remetteu ao Senado relativas aos municípios:

Barão de Tefé:

	Votos
Fonte Boa (1ª e 2ª secções) (170 mais 150).....	320
S. Felipe (1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 7ª e 9ª secções) (128 mais 162 mais 105 mais 134 mais 93 mais 146).....	768
Floriano Peixoto (tres secções).....	187
Manacapuru (tres secções).....	242
Canutama (2ª secção).....	83
Benjamin Constant (3ª secção).....	93
Humaitá (2ª, 3ª e 4ª secções).....	173
Manicoré (5ª e 6ª secções) (duplicata na 5ª).....	328
Moura (2ª secção).....	30
S. Gabriel (1ª e 2ª secções).....	140
Codajás (1ª, 2ª e 3ª secções).....	274
Barreirinhas (1ª secção).....	49
Silves (1ª e 2ª secções).....	107
Manés (quatro secções).....	357
	<hr/>
	3.421

Devem ser desprezadas as duplicatas em que se liberalizam illegalmente cetenas de votos ao Sr. barão de Tefé nos municípios de:

	Votos
Benjamin Constant (1ª e 2ª secções).....	190
Coáry (1ª e 2ª secções).....	77
Moura (1ª secção).....	25
Manicoré (2ª e 4ª secções).....	297
Parintins (1ª, 2ª e 3ª secções).....	168
Rio- Branco (duas secções).....	380
S. Paulo de Olivença (tres secções).....	294
Uricurituba (duas secções).....	190
	<hr/>
	1.621

Por ultimo não lhe podem ser computados os votos falsos forjados em Manáos como dissemos no total de 175, onde não houve eleição (13^a, 17^a e 18^a secções), mais 103, arrançados nas duplicatas das 15^a e 16^a, ou sejam a deduzir 278 votos inventados.

Isso posto, cobrados á fraude os 5.020 votos, com que presentou no Amazonas ao candidato official, ficará o escandaloso algarismo de 6.064 suffragios reconduzido ás suas devidas proporções de 1.044 cédulas senatoriaes, unicas que puderam ser legalmente emittidas em seu favor no recente pleito federal. E assim sendo, não lhe póde caber o diploma com que o mimoseou a Junta Apuradora de Manáos, cumprindo que o Senado, em obediencia ao que dispõe o art. 118 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, recusando o seu assentimento á impostura architectada nos monumentos da fraude chronica mais uma vez exhibidas nas pretensas actas eleitoraes datadas de 31 de março do corrente anno e rotuladas como documentos da eleição senatorial; resolva mandar proceder a nova eleição.

O contestante espera que o Senado providenciará expedindo as necessarias ordens ás autoridades federaes no Estado do Amazonas, para que á Secretaria desse ramo do Congresso sejam remettidos,—pois que ali só por excepção se encontram,—não só os livros de assignaturas de eleitores (art. da lei n. , de 11 de julho de 1911), como as cópias de alistamentos federaes e nominata dos mesarios que houverem sido eleitos para funcionar no triennio.

E' de esperar que o poder competente se digne de providenciar no sentido de serem creadas agencias de correio em todas as localidades onde funcionem secções eleitoraes, sejam essas localidades, ou não, sédes de municipios.

Mais do que tudo importa que esses agentes tenham a certeza de que a violação da correspondencia confiada á sua guarda, o extravio, a demora proposital dessa correspondencia ou a recusa de receber officios e cartas de quem quer que seja, transformando-se em galopins eleitoraes, são realmente delictos para os quaes não faltará o poder publico com o severo correctivo das leis penaes.

O reinado da impunidade só poderá assegurar, como vae fazendo por todo o Brazil, o triumpho immoral e funesto da prevaricação como systema de governo. — *Alexandre José Barbosa Lima.*

REFUTAÇÃO Á CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO DR. ALEXANDRE JOSÉ BARBOSA LIMA Á ELEIÇÃO SENATORIAL REALIZADA NO ESTADO DO AMAZONAS, EM 31 DE MARÇO E APURADA DE 30 DE ABRIL A 2 DE MAIO; TUDO DO CORRENTE ANNO

Conforme se verifica de todos os documentos relativos a esse pleito, foram apuradas as seguintes authenticas, registradas, no Correio ou suas agencias, de accôrdo com a lei, que

observada foi em todas as suas disposições relativas, não só ao «processo eleitoral», como quanto á apuração da eleição do — *município de Manáos* nas 3^a, 8^a, 13^a, 15^a, 16^a e 21^a secções, sendo o resultado:

	Votos
Almirante Antonio Luiz von Hoonholtz (barão de Tefé)	222
Dr. Alexandre José Barbosa Lima.....	96

Deixaram de ser apuradas authenticas da 2^a, 4^a, 5^a, 6^a, 7^a, 9^a, 10^a, 17^a, 18^a, 19^a e 20 secções, por não terem sido registradas no Correio, conforme determina o art. 84 da lei referida; sendo que as authenticas da 17^a e 18^a secções foram entregues, dentro do prazo legal, em cartorio do escrivão federal que deu o necessario recibo, mas não foram apuradas.

Foram apuradas mais as authenticas dos seguintes municipios: *Barcellos*, duas; *Benjamin Constant*, tres; *Coary*, duas; *Caxutama*, tres; *Codajaz*, tres; *Fonte Boa*, duas; *Floriano Peixoto*, tres; *Itacoatiara*, tres; *Manés*, quatro; *Parintins*, duas; *Silves*, duas; *S. Felipe* (rio Juruá), oito; *S. Paulo de Olivença*, tres; *Urucurituba*, duas, dando o seguinte resultado final para todas as authenticas apuradas, incluídas as seis do município de Manáos acima referidas:

	Votos
Almirante Antonio Luiz von Hoonholtz (barão de Tefé)	3.845
Dr. Alexandre José Barbosa Lima.....	393

Está, portanto, eleito o primeiro.

Não houve eleição na 5^a secção de S. Felipe, nem nas secções dos municipios de Borba, Tefé, Urucará, e da Labrea, de onde, apparecem, no emtanto, authenticas que foram registradas no *Correio de Manáos*! Estas authenticas não foram tomadas em consideração pela Junta Apuradora.

Não foram apuradas as authenticas dos seguintes municipios:

Barreirinha, porque as das duas secções dirigidas á junta foram postas no *Correio de Manáos*! ao passo que as endereçadas ao 1^o Secretario do Senado o foram no correio da procedencia, recusando, no emtanto, a junta tomar conhecimento das duas certidões das actas eleitoraes deste município.

Borba — Neste município, ficou provado que não houve eleição.

Benjamin Constant — Houve duplicata em duas secções. As authenticas verdadeiras foram postas na agencia respectiva, com sellos officiaes. As outras o foram com sellos de correspondencia commum. Parece que foram disfarçados a letra e o signal publico nas authenticas verdadeiras, e *legalizadas* as falsas, não se conseguindo, porém, com isso, invalidar as primeiras, isto é, as verdadeiras, pela patente fraude das assignaturas dos mesarios. Foi, ao que parece, o que a junta verificou, por isso, apurou as verdadeiras.

Boa Vista do Rio Branco — Houve duplicata. Não foi apurado o resultado, porque as authenticas foram postas no *correio de Mandós*!

Humaylá — Não foram igualmente apuradas as authenticas deste municipio, porque as dirigidas á junta foram registradas no *correio de Mandós*!

Labrea — Neste municipio não houve eleição. Apparceeram, no entanto, authenticas a elle referentes, dando volação ao contestante. Mas foram postas no *correio de Mandós*! Por isso, a junta não as apurou.

Manicoré — Houve duplicata, todas registradas no *correio de Mandós*! A junta não tomou conhecimento das duplicatas.

Maura — Houve eleição neste municipio. A junta, porém, não apurou o seu resultado, porque as authenticas foram postas no *correio de Mandós*, que, no entanto, é o mais proximo dessa villa.

Manacapurú — As authenticas deste municipio foram postas no *correio de Mandós*, por isso não puderam ser tomadas em consideração, como não o foram pela junta apuradora. Entretanto, as authenticas dirigidas ao Senado foram registradas na agencia postal do municipio.

Parintins — Na 2ª secção houve duplicata, sendo no entanto apurada a authentica fraudulosa, ao que parece, por um erro da junta, o que aliás é facil de verificar; e, certamente o fará a Comissão de Poderes, verificando tambem que pelo mesmo motivo, isto é, por erro, não foi apurado o resultado da 3ª secção. Esse erro a mesma Comissão poderá sanar si assim entender.

S. Paulo de Olivença — Houve duplicata. Foram apuradas as authenticas verdadeiras, as quaes foram dadas a registro na agencia desse municipio. As falsas foram postas no *correio de Mandós*!

Urucurituba — Foram apuradas as authenticas da supposta eleição ali realizada e desprezadas as verdadeiras, cujas assignaturas, como é facil verificar, estão legitimadas por escriptão interino, ao passo que as outras o foram por um escriptão *ad hoc*.

Com abundancia de considerações o contestante procurou demonstrar que a eleição realizada no Estado do Amazonas em 31 de março do corrente anno, para preencher a vaga aberta no Senado da Republica, com a renuncia do Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa, deve ser annullada, por acreditada fraudulenta.

Dessa eleição, na maneira de ver do contestante, sómente é aproveitavel a parte que lhe diz respeito e que tem como boa e provada pelos documentos apresentados e que julga isentos de defeitos e á vista dos quaes organizou um quadro que lhe deu maioria de votos sobre o contestado!

Ora, vejamos si, com effeito, assim é: servindo-nos dos mesmos documentos apresentados pelo contestante e que estão numerados a lapis azul. Começemos pelo municipio de Mandós. Documento n. 1 — 15ª secção — Não ha identidade

nas assignaturas dos mesmos individuos. Não obstante, o tabellião lhes reconhece as firmas. Circumstancia notavel, esse tabellião de Manãos, que é o Sr. Francisco Nogueira de Souza, é quem reconhece as firmas que se encontram em documentos favoraveis ao contestante, sejam estes originarios daquelle cidade ou de qualquer ponto longinquo do Estado, onde, entretanto, ha tabellião. Documento n. 2 — 16ª secção — Idem, idem. Documento n. 3 — 3ª secção — Identidade de resultado. Todavia, ha firmas falsificadas no boletim remettido ao contestante !

Manacapuru — Documento n. 4 — Duas cartas da mesma pessoa, que ora assigna Candido Antonio P. Lima, ora Candido Antonio Pereira Lima. A assignatura diverge de uma para outra carta.

Coary — Documento n. 5 — Havendo tabellião na localidade, as firmas estão reconhecidas por notario de Manãos !

Boa Vista do Rio Branco — Documento n. 6 — A junta apuradora não tomou em consideração a eleição desse municipio, sem duvida, por causa do engano que o contestante qualificou de *voto cumulativo* e tambem pelo motivo já referido acima. Firmas apocryphas nos documentos do contestante.

Benjamin Constant — Doc. n. 7. Assignaturas dos boletins da 1ª e 2ª secções não combinam com as das listas de presença dos eleitores da eleição anterior. Na 3ª secção affirma o contestante não ter havido eleição, apresentando, para comprovar essa asserção, documento cujas firmas são falsas, á vista da lista de presença dos eleitores que concorreram á eleição Salgado, 1912.

Codajás — E' séde do 5º districto eleitoral do Estado. Quando foi das eleições ultimas estaduais para Deputados e Senadores, o presidente do Conselho Municipal de Fonte Boa e o intendente menos votado do mesmo conselho foram á Manãos protestar perante o juiz de direito (no Governo do coronel Bittencourt) contra a falsificação de suas assignaturas em actas da apuração desse districto. Era, entre outros, candidato, o signatario da carta exhibida pelo contestante. Pois bem: esse Sr. Barros de Alencar, máo grado a fraude ou mercê della, diz-se Deputado e, o que é mais — presidente de uma camara cujo direito de locomoção o contestante obteve por um *habeas-corporis*.

Parintins — 1ª secção. Assignaturas dos docs. ns. 9 e 9 A dessa e da 3ª secção não combinam respectivamente com as dos ns. 14, 31 e 79; ns. 5, 20 e 28 da lista de presença de eleitores da eleição de 1912. Os seus boletins e certidões foram reconhecidos em *Manãos* !

Urucurituba — As assignaturas da duplicata parece que são de uma unica pessoa, disfarçando ligeiramente a lettra, que parece ser de mulher. Essa duplicata dá 51 votos ao contestante !

Fonte Boa — Ahi, nas respectivas authenticas se encontra o *voto a descoberto*. Para invalidal-o, o contestante re-

feriu-se ao facto das cédulas serem «novas em folha», parecendo não terem sequer sido manuseadas, não satisfazendo, portanto, as formalidades legais e não devendo, por isso, serem tomadas em consideração. A Comissão de Poderes resolverá como lhe ditar a seu criterio, parecendo que o facto assignalado foi antes devido á ignorancia do que á má fé dos eleitores.

Emfim, Srs. membros da Comissão de Poderes do Senado, longe já vae esta exposição Devo terminal-a. Antes, porém, não posso deixar de aqui consignar que não pouco se tem dito e escripto sobre a candidatura do Sr. almirante Antonio Luiz von Hoonholtz (Barão de Teflé) á senatoria, attribuindo-se a idéa primitiva de sua apresentação ao Sr. Presidente da Republica.

Isso não é verdade.

Quem primeiro lembrou-se do nome do illustre almirante fui eu. Occorreu-me isso logo que recebi telegramma do coronel Antonio Clemente Ribeiro Bettencourt, declarando-me não mais renunciar o Governo de que se achava investido, conforme haviamos combinado, para o fim de desincompatibilizar-se elle e assim poder ser apresentado candidato á senatoria, no prazo legal. Preferia continuar no Governo até entregal-o ao seu substituto, o Dr. Jonathas Pedrosa já então eleito e reconhecido.

E não é de admirar que eu me lembrasse do nome do illustre almirante. S. Ex. tem longos e brilhantes serviços á nossa patria e que muito o recommendam á nossa estima, consideração, respeito e acatamento.

Ao Amazonas prestou S. Ex. inestimaveis serviços. Delles destaco apenas um: a determinação das nascentes do rio Javary; não de Manáos, como pretenderam fazer outros que em serviço identico estiveram antes no Amazonas; ou como a fazem os demarcadores da actualidade, deixando-se ficar naquella cidade, a gosar das delicias de Capua, enquanto os membros da Comissão opposta, tendo o seu chefe á frente, lá andam ou andaram pela fronteira a demarcal-a, acompanhados apenas dos ajudantes da nossa commissão.

O Sr. barão de Teflé marcou as nascentes do Javary tendo lá estado, depois de para ahí chegar ter afrontado perigos quicá maiores do que os da jornada de 11 de junho de 1865. Podia alli ter sido sacrificado ingloriamente á certeza e traiçoeira flexada dos *Passés* e *Tucunas*.

Dir-se-ha: ora, que grande serviço, determinar as nascentes de um rio! Realmente, parece que isso nada vale. E que nada valesse. Mas, no caso, foi um serviço incomparavel. Não fosse o marco que lá ficou assignalando, desde logo, a nossa posse e dominio incontestavel sobre as terras que ficam ao norte da linha que foi fronteira nossa com o Perú e a Bolivia e que se chamou «Linha Teflé», e talvez a questão do territorio do Acre não tivesse a solução que obtivemos, comprando embora aquillo que era nosso e que inquestionavelmente é um pedaço do Estado que tenho a honra de representar e do qual foi o mesmo Estado privado violentamente;

e si me não engano, apoiada a violencia com o voto do contestante, na época, Deputado ao Congresso Nacional.

Não obstante, estou certo que esse territorio hade ser restituído ao Amazonas. Confiamos no Supremo Tribunal Federal, e especialmente na capacidade e talento incomparavel do nosso advogado, o eminente Sr. Senador Ruy Barbosa; e eu, talvez o unico, convencido de que o illustre almirante Tefé, reconhecido Senador, mais um serviço util hade prestar ao meu Estado natal, auxiliando-nos a reivindicar o mesmo territorio.

Tacs foram os motivos que me levaram a lembrar-me do nome de S. Ex.

Que eu tenha procurado o apoio do Sr. Presidente da Republica e de politicos influentes para amparar essa candidatura, foi um recurso, applicavel ao caso, e tão bom, quanto ao que empregam muitos outros, procurando, solicitando mesmo o apoio, para sua eleição e posterior reconhecimento, de politicos em evidencia.

Si o Sr. barão de Tefé, não está aqui, neste momento, foi por que eu o impedi de o fazer.

Note-se: até hoje sómente uma vez fallei com S. Ex. Teve isso logar no dia em que aqui se apresentou para entregar a esta Commissão o seu diploma de Senador eleito, pelo Estado do Amazonas.

Não é de admirar, portanto, que S. Ex., entrevistado por um jornalista, dissesse que ignorava como surgiu a sua candidatura; quem o fez candidato.

S. Ex. não está aqui, repito, porque, entregue que foi o seu diploma, ao retirarmo-nos, disse-me: fui agora tomado de forte emoção.

Respondi-lhe: effeitos da solemnidade do momento e do meio.

Não retorquiu, o Sr. almirante: E' a segunda vez que isso me acontece e desta, mais fortemente do que da primeira, ao ter de dirigir-me ao Barbosa Lima. A primeira foi na Camara dos Deputados. O pae do Barbosa Lima foi meu amigo e dos mais intimos. Entre nós nada houve que perturbasse a nossa amizade. E S. Ex. narrou-me um facto occorrido entre elle e esse seu amigo e que só se poderia realizar entre pessoas ligadas pela mais forte e estreita amizade e intimidade de sinceros, verdadeiros e dedicados amigos; e não daquellas amizades e relações a que alludiu o contestante e pela maneira que se formou entre Vendôme e Albérone e que fez a fortuna do ultimo.

Suspeitando que o contestante ia aproveitar-se do momento, não tanto para fazer aquillo que ahi pelas avenidas se andou a annunciar, isto é, esmagar com a sua poderosa dialectica, o velho e venerando amigo do seu finado pae, por ter tido a audacia de pretender e solicitar uma cadeira de Senador da Republica, mas a menos para redicularizal-o, aggređir ao Governo *inventor* da candidatura, resolvi, desde logo, poupar ao almirante Tefé esse sacrificio; furtal-o ao

redicula a que se esperava vê-lo atirado; não obstante, de confiar eu na fina e esmerada educação do contestante, recebida especialmente na sua meninice, no convívio das rodas a que pertencia o contestado.

Demais, me pareceu, que, por tudo isso, não ficaria mal ao sobrinho do principal responsável e redactor da *Reforma Liberal*, jornal que se publicava em Manaus, ao tempo em que o Sr. almirante Tefé serviu na então provincia do Amazonas, fazendo a mencionada Commissão, — viesse representar a S. Ex., neste momento. Esse redactor, que nunca foi amigo do Contestado, devido a acção pouco louvavel de um dos auxiliares de tal Commissão, foi levado, por algum tempo a occupar-se, no seu jornal, da individualidade do Sr. almirante Tefé. E' certo que, respeitando sempre a sua honorabilidade, honestidade, probidade pessoal, scientifica, tecnica e profissional. Mas, nem por isso, deixando de o fazer de modo menos conveniente e muito irritante: tudo porque o chefe da Commissão infligira a um dos homens da guarnição do seu navio um forte castigo, em consequencia de um acto máo que praticára esse homem.

O redactor alludido, foi o padre Manoel de Cupertino Salgado, irmão de meu pae, portanto, meu tio, a quem, aliás, o Sr. almirante Tefé, segundo me declarou, na unica vez que estivemos juntos, teve ordem, de politicos liberaes de grande influencia, então aqui existentes — de procurar e com elle fazer boa camaradagem, sem duvida necessaria, porque esse padre era chefe politico, tambem liberal, e de influencia, no Amazonas, como ainda ninguem ahí teve. A' vista do exposto, que, estou certo, será confirmado pela Commissão de Poderes do Senado, nenhuma duvida póde haver quanto a validade do diploma conferido ao Sr. almirante Antonio Luiz von Honholtz e que lhe garante o seu reconhecimento.

Sala das Commissões, 18 de junho de 1913. — Por pro-
curação, *Gabriel Salgado M. Santos*.

E' novamente lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 4, de 1913, autorizando a abrir o credito de 200:000\$, ao Ministerio da Fazenda, para occorrer ás despesas com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, pedi a palavra para mandar á Mesa o requerimento que, por intermedio do Senado, dirijo ao Poder Executivo, isto é, requeiro ao Governo que se digne de enviar ao Senado a minha fé de officio até á data em que me reformei. E para que não se diga que lanço mão deste meio para fugir ao pagamento de sello, direi a V. Ex. que o § 4º do art. 15, da lei de sello e o aviso do Ministerio da Guerra ao Departamento Central, n. 22, do 31 de outubro de 1910, isenta do sello taes papeis.

Envio, pois, á Mesa o meu requerimento para que corra os tramites regimentaes.

Vem á mesa, é lido, apoiado e, sem debate approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

N. 3 — 1913

«Requeiro que, pelo Ministerio da Guerra, seja fornecida ao Senado a fé de officio do marechal reformado do Exercicio Firmino Pires Ferreira.

Sala das sessões, 30 de junho de 1913. — *Pires Ferreira.*»

O Sr. Arthur Lemos. — Sr. Presidente, os vencimentos dos empregados do Correio do Acre, foram, por autorização legislativa, fixados pelo meu nobre collega, então Ministro da Viação, Sr. Francisco Sá.

Naquelle tempo era exigua a verba de que dispunha para a remuneração dos serviços postaes do Acre, o Ministro da Viação e, conforme me explicou em palestra S. Ex., por isto mesmo, exiguos foram tambem os vencimentos que S. Ex. marcou.

Para sanar esta involuntaria injustiça, foi que o anno passado, eu offereci ao orçamento da Viação uma emenda, que, modificando aquelles vencimentos, os augmentava. Esta emenda logrou parecer favoravel da Commissão de Finanças e approvação final do Senado. Remettida, porém, á Camara dos Deputados com o orçamento de que fazia parte, não a acompanhou a respectiva tabella de vencimentos, por um equívoco qualquer; de fórma que a Camara approvou a emenda, cujo intuito ficou frustado, visto que do respectivo orçamento não constou a tabella.

Assim, pois, para reparar esta falta involuntaria, offereço, neste momento, ao Senado, um projecto de lei, contendo exactamente aquella mesma medida, agindo, deste modo, em semelhança do que, em materia analogá, agiram os Srs. Glycerio e Metello.

Mando á Mesa o projecto, que assim começa:

«Fica modificada, do seguinte modo, a tabella de vencimentos dos funcionarios dos Correios no Acre.»

Vem á Mesa, é lido e fica preenchendo o lriduo regimental, o seguinte

PROJECTO

N. 9 — 1913

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica modificada do seguinte modo a tabella de vencimentos dos funcionarios dos Correios do Acre:

1 administrador	1:500\$000	18:000\$000
1 contador	1:000\$000	12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	833\$333	10:000\$000
1 chefe de secção	700\$000	8:400\$000
1 official	500\$000	6:000\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) ..	458\$333	5:500\$000
1 porteiro	450\$000	5:400\$000
1 amanuense	450\$000	5:400\$000
2 praticantes de 1ª classe (a 5:200\$)	433\$333	10:400\$000
1 praticante de 2ª classe.....	400\$000	4:800\$000
3 carteiros de 1ª classe (a 4:800\$)	400\$000	14:400\$000
1 carteiro de 2ª classe	375\$000	4:500\$000
1 servente de 1ª classe (diaria 9\$)		3:285\$000
1 servente de 2ª classe (diaria 8\$)		2:920\$000
		<hr/>
		111:005\$000
		<hr/>

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de junho de 1912. — *Arthur Lemos.*

ORDEM DO DIA

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

1ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1913, determinando que os consules geraes de 1ª classe que se aposentarem com mais de 25 annos de serviço terão o tratamento e usarão do uniforme dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios.

Rejeitado.

VENCIMENTOS DO CHEFE DE OFFICINA DE GRAVURAS DA CASA DA MOEDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1913, equiparando os vencimentos do chefe das officinas de gravura da Casa da Moeda, Francisco José Pinto Carneiro, aos dos sub-directores do Thesouro, sem direito a quotas ou porcentagens asseguradas aos empregados de Fazenda.

Encerrada.

E' approvedo o seguinte

SUBSTITUTIVO

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a aposentar com 12:000\$ annuaes o chefe das officinas de gra-

...da Casa da Moeda, Francisco José Pinto Carneiro; re-
vogadas as disposições em contrario.
Prejudicada a proposição.

LICENÇA A ANTONIO JOAQUIM DA ROCHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 224, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado, a Antonio Joaquim da Rocha, operario de 3ª classe da Estrada de Ferro.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar á sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1913, fixando os vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Policia do Districto Federal (*offerecido pelo Sr. Ferreira Chaves e outros*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder 90 dias de licença, em prorrogação, com o ordenado, a José da Costa Nunes, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 235, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com o ordenado, e em prorrogação a Cicero Pereira de Almeida, escrevente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 254, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 27:219\$350. para pagamento a Dario José Moreira, contra-mestre do extincto Arsenal de Guerra da Bahia, dos vencimentos que lhe são devidos (*com parecer contrario da Comissão de Finanças.*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

FIM DO TERCEIRO VOLUME